II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 7 de Julho de 2010 Número 130

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extracto) n.º 11121/2010:

Cessação de funções de Rita Manuela Mascarenhas Falcão dos Santos Miguel do cargo de assessora parlamentar no Grupo Parlamentar do Partido Socialista 36738

Despacho (extracto) n.º 11122/2010:

Nomeação de Hugo José Fonseca de Oliveira Vieira Costeira para colaborador do gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata 36738

Despacho (extracto) n.º 11123/2010:

Nomeações dos licenciados Américo Fernando Alves Ferreira de Carvalho e Luís Manuel Rodrigues Saraiva para as categorias de assessor e de colaborador, do Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, respectivamente 36738

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Deliberação n.º 1185/2010:

Delegação de competências para a realização de despesas. 36738

Despacho n.º 11124/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Conceição Maria de Almeida Duarte Silva da Cunha Matos, como directora do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação 36738

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Educação

Despacho n.º 11125/2010:

Criação de um grupo de trabalho para elaborar e apresentar um plano nacional de promoção da bicicleta e outros modos de transporte suaves 36739

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 481/2010:

Nomeação do major ADMIL José Francisco Madureira dos Santos. 36739

Portaria n.º 482/2010:

Nomeação do major TOOCI, Emanuel Alberto Mendes de Matos. 36739

Portaria n.º 483/2010:

Nomeação do coronel de cavalaria Alberto Sebastião Neves Marinheiro para o cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Paris 36740

Portaria n.º 484/2010:

Nomeação do capitão-de-fragata Luís Nicholson Lavrador 36740

Portaria n.º 485/2010:

Nomeação do capitão-de-mar-e-guerra Américo Rui Martinho Prata de Almeida para o cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Maputo 36740

Portaria n.º 486/2010:

Nomeação do sargento-ajudante ETC, João Paulo Galiano Cunha 36740

Portaria n.º 487/2010:

Nomeação do tenente-coronel PILAV Carlos Alberto Serralheiro Marques para o cargo A03 PE 039 — Policy and Plans (POL/PLS) no Estado-Maior da União Europeia (EMUE), em Bruxelas 36740

Portaria n.º 488/2010:

Nomeação do sargento-mor INF Carlos Alberto Pereira da Silva Pires 36741

Portaria n.º 489/2010:

Nomeação do coronel PILAV Tito Augusto Pimenta de Quintanilha e Mendonça para o cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Madrid 36741

Portaria n.º 490/2010:

Nomeação do capitão-de-mar-e-guerra César Martinho Gusmão Reis Madeira para o cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Rabat 36741

Portaria n.º 491/2010:

Nomeia o coronel de infantaria Manuel Caroço Prelhaz para o cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Díli 36741

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Despacho n.º 11126/2010:

Delegação de competências no chefe do Gabinete, licenciado Paulo Alexandre Major Duarte Lopes 36742

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 13534/2010:

Notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, aberto pelo aviso n.º 22 552/2009, de 30 de Novembro 36742

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros:

Despacho n.º 11127/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Antínia Morais 36742

Ministério da Administração Interna

Governo Civil de Lisboa:

Aviso n.º 13535/2010:

Abertura de procedimento concursal para provimento de dois lugares na carreira e categoria de assistente técnico 36742

Aviso n.º 13536/2010:

Publicação de lista de ordenação final homologada do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13669/2009 (2.ª série), de 3 de Agosto 36744

Governo Civil de Viseu:

Despacho n.º 11128/2010:

Contrato por tempo indeterminado resultante de alteração do posicionamento remuneratório: opção gestionária 36744

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extracto) n.º 11129/2010:

Aposentação 36744

Ministério da Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 11130/2010:

Regresso da situação de licença sem vencimento da primeira ajudante Maria Alice Carreira Pascoal Gaspar 36744

Despacho (extracto) n.º 11131/2010:

Regresso da situação de licença sem vencimento da notária Ana Rita Vilares Cabrita 36744

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 11132/2010:

Delegação de competência para instauração de inquérito em conformidade com o Regulamento de Uso de Veículos 36744

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 11133/2010:

Despacho de aprovação de modelo n.º 301.22.09.3.11 de MULTIFROTA. 36745

Despacho n.º 11134/2010:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.10.6.120 de Electro Automobilista de Condeixa, L.da 36745

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 11135/2010:

Reconhecimento do direito ao abono da remuneração a cargo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas ao licenciado Paulo Alexandre Caetano Correia Pina 36745

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extracto) n.º 13537/2010:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo despacho (extracto) n.º 27036/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009 36745

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 11136/2010:

Renovação da comissão de serviço do licenciado José Júlio Cordeiro dos Reis Silva no cargo de secretário-geral-adjunto do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território . . . 36746

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 11137/2010:

Alteração à composição da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. 36746

Despacho n.º 11138/2010:

Reconhecimento do relevante interesse público da construção da variante este à cidade de Tarouca, na cidade de Tarouca 36746

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 1317/2010:

Rectifica o aviso n.º 11 683/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2010 36746

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Aviso (extracto) n.º 13538/2010:

Nomeação definitiva na carreira de inspector superior de oito estagiários 36747

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 11139/2010:

Delegação de competências na secretária-geral-adjunta licenciada Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva 36747

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 13539/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior — referência n.º 2010/L2 36748

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 11140/2010:

Autorizada a equiparação a bolseira à enfermeira graduada Ana Maria Amaral Rodrigues nos anos lectivos de 2009-2011 a exercer funções na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Setúbal e Palmela 36749

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Deliberação n.º 1186/2010:

Delegação de competências no licenciado Luís Fernandes Gonçalves, vogal executivo 36749

Hospital de Joaquim Urbano:

Aviso n.º 13540/2010:

Lista de classificação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado . . . 36750

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 11141/2010:

Cria o curso de especialização tecnológica em Automação, Robótica e Controlo Industrial proposto pela Escola Profissional Cenatex 36750

Direcção Regional de Educação do Norte:

Declaração de rectificação n.º 1318/2010:

Rectifica o aviso n.º 12653/2010, de 24 de Junho. 36753

Aviso n.º 13541/2010:

Homologação dos contratos docentes referentes ao ano lectivo de 2009-2010 36753

Despacho n.º 11142/2010:

Transferência de quadro de pessoal docente 36753

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 11143/2010:

Homologação dos contratos docentes para o ano lectivo de 2009-2010. 36753

Despacho n.º 11144/2010:

Nomeação de subdirector e adjuntos. 36754

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 13542/2010:

Denúncia de contrato. 36754

Aviso n.º 13543/2010:

Homologação de contratos de pessoal docente de 2009-2010 36754

Aviso n.º 13544/2010:

Lista de trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação e falecimento 36754

Aviso n.º 13545/2010:

Agrupamento de Escolas de Freixianda — lista de transferências para lugar do quadro de agrupamento do ano lectivo de 2009-2010 36754

Despacho n.º 11145/2010:

Homologação dos contratos dos docentes do ano lectivo de 2009-2010 — Escola Secundária Sebastião e Silva 36755

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Aviso n.º 13546/2010:

Abertura de procedimento concursal para admissão de um coordenador técnico na área de secretariado e expediente, do mapa de pessoal do IICT, I. P. 36756

Aviso (extracto) n.º 13547/2010:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por motivo de aposentação de José António Alves 36758

Aviso (extracto) n.º 13548/2010:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por motivo de aposentação de Maria Conceição Barbosa Silva Moura Guedes 36758

Ministério da Cultura

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Declaração de rectificação n.º 1319/2010:

Rectifica o despacho n.º 10 717/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2010, que ratifica as aberturas de concursos públicos da Direcção Regional de Cultura do Norte 36758

Direcção-Geral de Arquivos:

Listagem n.º 103/2010:

Procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral de Arquivos 36758

Inspecção-Geral das Actividades Culturais:

Despacho n.º 11146/2010:

Designa as assistentes técnicas Isilda da Conceição Caetano Videira Almeida e Maria de Lurdes Henriques de Sousa para exercer funções de secretariado no gabinete do inspector-geral. . . 36758

Despacho n.º 11147/2010:

Delegação de competências na subinspectora-geral das actividades culturais licenciada Paula Alexandra Hipólito Ferreira 36759

PARTE D

Tribunal de Contas

Louvor n.º 311/2010:

Louva Maria de Lourdes Ferreira Rodrigues Dias 36759

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 6314/2010:

Insolvência n.º 19/09.6TBACB. Insolvente: ATLANTILÉGUA — Serviços Postais Unipessoais, L.da 36759

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral

Anúncio n.º 6315/2010:

Encerramento da insolvência n.º 921/09.5T2STC 36759

Anúncio n.º 6316/2010:

Prestação de contas — artigo 64.º, n.º 1, parte final, e n.º 2 do CIRE — processo n.º 921/09.5T2STC-C 36760

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 6317/2010:

Prestação de contas de administrador n.º 3822/05.2TBBCL-N 36760

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 6318/2010:

Encerramento da insolvência do processo n.º 6228/09.0TBBRG 36760

Tribunal da Comarca do Entroncamento

Anúncio (extracto) n.º 6319/2010:

Notificação dos credores e falida no processo de prestação de contas n.º 380/06.4TBENT-I 36760

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 6320/2010:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 316/10.8TBEPS 36760

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 6321/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 387/07.4TBFAF 36761

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6322/2010:

Convocatória para a assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 2075/10.5TBGMR. Insolvente — Nova Friol — Equipamentos Hoteleiros, L.da 36761

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6323/2010:

Insolvência — processo n.º 836/09.7TBGMR 36761

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6324/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 213/09.0TYLSB 36762

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 6325/2010:

Prestação de contas — insolvência n.º 2261/08.8TBMGR-E 36762

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 6326/2010:

Prestação de contas apresentadas pelo administrador de insolvência com o n.º 2937/08.0TBOAZ-F 36762

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 6327/2010:

Apresentação de contas pelo administrador da insolvência nos autos do processo n.º 1661/08.8TBVNO-E — 1.º Juízo 36762

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 6328/2010:

Sentença de encerramento de processo e notificação dos interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) com o n.º 1398/05.0TBVFR, em que é insolvente COFERSIM — Indústria de Confecções, L.da 36762

Anúncio n.º 6329/2010:

Notificação dos credores e devedora nos termos do artigo 64.º, n.º 1, do CIRE, nos autos de prestação de contas com n.º 7731/07.2TBVFR-C 36763

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 6330/2010:

Publicidade da convocatória para a assembleia de credores — processo n.º 4032/08.2TBVFR 36763

Anúncio n.º 6331/2010:

Sentença e citação dos demais credores nos autos de insolvência n.º 5974/09.3TBVFR, em que é insolvente SOLARPET, Unipessoal L.da 36763

Anúncio n.º 6332/2010:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1214/10.0TBVFR 36763

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 6333/2010:

Sentença declaração de insolvência no processo n.º 844/09.8TBSJM 36764

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 6334/2010:

Decisão de declaração de insolvência no processo n.º 279/10.0TBSEI 36764

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 6335/2010:

Incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 6602/09.2TBSXL 36765

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio n.º 6336/2010:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 2483/10.1 TBSTB 36765

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas

Anúncio n.º 6337/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 1002/04.3TBTNV, em que é insolvente F. M. A. P. — Fabricação de Máquinas, Alumínios e PVC, L.da, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Novas, por inexistência de bens 36766

Tribunal da Comarca de Valença

Anúncio n.º 6338/2010:

Decretamento de insolvência e convocação para assembleia de credores na insolvência n.º 185/10.8TBVLN 36766

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 6339/2010:

Data da assembleia de credores — processo n.º 145/10.9TBVCT 36766

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio n.º 6340/2010:

Insolvência de pessoa singular n.º 1459/10.3TBVCD 36766

Anúncio n.º 6341/2010:

Insolvência de pessoa singular n.º 1459/10.3TBVCD 36767

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 6342/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1244/09.5TJVNF 36767

Anúncio n.º 6343/2010:

Sentença de declaração de insolvência de Renato Almeida Cunha e de Maria Luz Martins Oliveira — processo n.º 2095/10.0TJVNF 36768

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6344/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 5532/10.0TBVNG — 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia. 36768

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6345/2010:

Despacho de exoneração do passivo, nomeação de fiduciário e encerramento do processo de insolvência n.º 12068/09.0TBVNG. 36769

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6346/2010:

Insolvência — processo n.º 9073/08.7TBVNG-E. 36769

Anúncio n.º 6347/2010:

Exoneração do passivo e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 6840/09.8TBVNG 36769

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6348/2010:

Designado o dia 9 de Setembro de 2010, pelas 10 horas, para assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 4907/10.9TBVNG, em que são insolventes: Rui Manuel Correia Azevedo e Filomena Beatriz Marques Pinto Nogueira 36770

Anúncio n.º 6349/2010:

Designado o dia 9 de Setembro de 2010, pelas 10 horas, para assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 6114/10.1TBVNG em que é insolvente Mónica Sofia Oliveira Resende Braga 36770

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6350/2010:

Processo n.º 371/10.0TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 36770

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6351/2010:

Processo n.º 398/10.2TYVNG — insolvência (apresentação) Saraiva Pacheco — Produção e Comércio Têxtril, L.da 36771

Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António

Anúncio n.º 6352/2010:

Declaração de insolvência — artigo 36.º, alínea *b*), do CIRE — processo n.º 473/10.3TBVRS 36771

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 6353/2010:

Prestação de contas n.º 673/09.9TBVIS-F 36772

Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 11148/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República 36772

Despacho (extracto) n.º 11149/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do escrivão-adjunto Nuno Ricardo de Carvalho e Sá, para desempenhar funções nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativos da Procuradoria-Geral da República 36772

Despacho (extracto) n.º 11150/2010:

Aposentação/jubilação da procuradora da República licenciada Maria Modesto Mouro Metelo Ribeiro 36772

PARTE E

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Listagem n.º 104/2010:

Lista unitária de ordenação final 36773

Ordem dos Advogados

Edital n.º 676/2010:

Torna público o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Fernando da Cruz 36773

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Declaração de rectificação n.º 1320/2010:

Rectificação ao aviso n.º 11 262/2010. 36773

Universidade de Aveiro

Regulamento n.º 584/2010:

Regulamento do Departamento de Engenharia Cerâmica e Vidro 36773

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 13549/2010:

Concurso para investigador auxiliar da carreira de investigação científica 36777

Universidade de Évora

Aviso n.º 13550/2010:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Psicologia requeridas por Celso Luis Alves Pais 36778

Aviso n.º 13551/2010:

Constituição de juri de provas de doutoramento em Ciências Veterinárias requeridas por Rui Miguel Carracha Charneca 36779

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 13552/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior. 36779

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 13553/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira/categoria de técnico superior com Sandra Marisa Saraiva 36781

Despacho (extracto) n.º 11151/2010:

Júri das provas de agregação da Prof.ª Maria Clara Faria da Costa Oliveira 36782

Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 11152/2010:

Acumulação de funções. 36782

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extracto) n.º 13554/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um lugar de assistente técnico 36782

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 13555/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente técnico da área de ciências biológicas da área departamental de engenharia química da carreira de assistente técnico 36782

Aviso n.º 13556/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de técnico superior, área I&D, do Departamento de Engenharia Electrónica, Telecomunicações e Computadores, da carreira técnico superior 36784

Aviso n.º 13557/2010:

Abertura de concurso externo de ingresso para o provimento de dois postos de trabalho da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, da carreira de informática, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de estágio, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março . . . 36786

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 11153/2010:

Subdelegação na presidente do conselho técnico-científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, Maria Irene de Melo Lourenço Fonseca Figueiredo, a presidência do júri de provas públicas para uma vaga de professor-coordenador na área científica de Artes e Motricidade Humana, grupo de disciplinas de Artes e Ofícios, especialidade de Design da Comunicação/Educação Visual 36787

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 58/2010/A:

Cessação de procedimento concursal para enfermeiro 36787

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E. P. E.

Despacho n.º 12/2010/A:

Autorização à prática de horário acrescido — enfermeira graduada Alda Maria Rocha Freitas Melo. 36787

PARTE G

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Deliberação n.º 1187/2010:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas de Isabel Maria Maranhas Mousaco Torrão, na categoria de assessor superior de laboratório da carreira técnica superior de saúde. 36788

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo , E. P. E.

Deliberação n.º 1188/2010:

Autoriza o regresso antecipado da licença sem remuneração por 11 meses à enfermeira graduada Ana Maria da Cruz Cunha Viana, a partir de 1 de Julho de 2010. 36788

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1189/2010:

Transição para a categoria de técnico principal de análises clínicas e saúde pública de Maria Dulce Ribeiro Castelhano Árias Almeida Silva 36788

Despacho (extracto) n.º 11154/2010:

Transição para a categoria de técnico de 1.ª classe, área de análises clínica e saúde pública, de Dora Maria Nunes Escudeiro 36788

PARTE H

Município de Alijó

Aviso n.º 13558/2010:

Alteração de preços nas piscinas municipais de Alijó. 36788

Município de Aljezur

Aviso n.º 13559/2010:

Plano de Pormenor do Espartal 36788

Município de Almodôvar

Aviso n.º 13560/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da categoria/carreira de assistente técnico (biblioteca e documentação). 36794

Aviso n.º 13561/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho da categoria/carreira de técnico superior (engenharia civil) 36795

Aviso n.º 13562/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da categoria/carreira de técnico superior (engenharia biotecnológica) 36797

Aviso n.º 13563/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de seis postos de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional (auxiliar administrativo) 36799

Município de Castelo de Vide

Edital n.º 677/2010:

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Castelo de Vide 36801

Município de Évora

Aviso n.º 13564/2010:

Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 36803

Aviso n.º 13565/2010:

Abertura de procedimento comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 36806

Aviso n.º 13566/2010:

Lista unitária de ordenação final, para audiência prévia, do concurso para técnico superior — arquitectura, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009 36809

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 13567/2010:

Cessação das modalidades da relação jurídica de emprego público 36810

Aviso n.º 13568/2010:

Denúncia do contrato por tempo indeterminado de Sónia Maria Caires. 36810

Município da Moita

Aviso n.º 13569/2010:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com a técnica superior Luísa Maria Duarte Gomes Rodrigues, posicionada na respectiva carreira 36810

Aviso n.º 13570/2010:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com a técnica superior Maria João da Marta Alves Perdiz, posicionada na respectiva carreira 36810

Declaração de rectificação n.º 1321/2010:

Rectificação do aviso n.º 12015/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010 36810

Município de Moura

Aviso n.º 13571/2010:

Aviso de nomeação em regime de substituição do chefe de divisão de Planeamento e Administração Urbanística 36810

Município de Penacova

Regulamento n.º 585/2010:

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis do Município de Penacova 36811

Município de Portimão

Aviso n.º 13572/2010:

Alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal 36827

Município de Porto Santo

Edital n.º 678/2010:

Submissão à apreciação pública do Projecto de Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas e sua Fundamentação Económico-Financeira 36844

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 13573/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico. 36860

Município de Santa Cruz

Aviso n.º 13574/2010:

Rescisão de José Agostinho Alves Vieira e Maria Vieira Afonso Correia 36862

Município de Vila do Conde

Regulamento n.º 586/2010:

Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Vila do Conde 36862

Município de Vila Franca do Campo

Aviso n.º 13575/2010:

Aprovação do Código de Posturas da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e Regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas 36889

Município de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 13576/2010:

Alteração ao Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António 36908

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 13577/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, contrato a termo certo para dois postos de trabalho. 36909

Freguesia de Carnide

Aviso n.º 13578/2010:

Procedimento concursal comum para constituição júridica de emprego público a termo resolutivo incerto a tempo parcial 36910

Freguesia de Gondomar (São Cosme)

Aviso n.º 13579/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 36911

Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra

Aviso n.º 13580/2010:

Procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico e três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional 36911

Freguesia de Prior Velho

Edital n.º 679/2010:

Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia do Prior Velho 36912

PARTE J1

PARTE J2

Freguesia de São Bartolomeu da Serra

Aviso n.º 13581/2010:

Procedimento concursal de assistente operacional (motorista) — lista unitária de ordenação final 36912

Município de Arcos de Valdevez

Aviso (extracto) n.º 13582/2010:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão dos Serviços Técnicos de Obras Públicas e Conservação do Património e chefe da Divisão do Desenvolvimento Económico e Urbanismo. 36913

Freguesia de Portela

Aviso n.º 13583/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório, por excepção, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de trabalhadores ao serviço da autarquia 36913

Freguesia de Salir

Aviso n.º 13584/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (excepção), nas suas categorias, dos funcionários Joaquim Manuel Madeira Guerreiro, assistente operacional, para a 3.ª posição, e do funcionário José Carlos Pereira de Sousa, assistente operacional, para a 4.ª posição 36913

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 11121/2010

Por despacho de 15 de Junho de 2010 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Rita Manuela Mascarenhas Falcão dos Santos Miguel — cessa funções, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, do cargo de assessora parlamentar, nível II, escalão 1, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 15 de Junho de 2010, inclusive.

30 de Junho de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
203435667

Despacho (extracto) n.º 11122/2010

Por despacho de 24 de Junho de 2010 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata:

Hugo José Fonseca de Oliveira Vieira Costeira — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, colaborador do gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2010.

30 de Junho de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
203435691

Despacho (extracto) n.º 11123/2010

Por despacho de 22 de Junho de 2010 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata:

Licenciado Américo Fernando Alves Ferreira de Carvalho — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para o cargo de assessor do gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2010.

Luís Manuel Rodrigues Saraiva — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, colaborador do gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata, com efeitos a partir do dia 15 de Junho de 2010.

30 de Junho de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
203435715

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Deliberação n.º 1185/2010

Deliberação do Conselho Directivo

Delegação de competências para a realização de despesas

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 166/2007 de 3 de Maio e do Despacho n.º 6598/2010, de 14 de Abril, o Conselho Directivo, em reunião realizada em 2009.04.19, deliberou o seguinte:

1 — Até € 5 000 carece apenas de autorização de um membro do Conselho Directivo;

2 — Superior a € 5 000 e até € 75 000 carece de autorização de dois membros do Conselho Directivo;

3 — Superior a € 75 000 e até € 800 000 carece de autorização do Conselho Directivo;

4 — Nas ausências ou impedimentos de algum dos membros do Conselho Directivo, as competências previstas no número anterior consideram-se delegadas no Presidente ou no membro deste órgão que o substitua.

2010.04.19. — *Alda de Caetano Carvalho,* Presidente do Conselho Directivo.
203437992

Despacho n.º 11124/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º -A da Portaria n.º 662-H/2007, de 31 de Maio, alterada pela Portaria n.º 839-B/2009, de 31 de Julho, que aprovou os Estatutos do Instituto Nacional de Estatística (INE, I. P.), e considerando a competência técnica, aptidão, formação e experiência profissional adequadas ao exercício do cargo, conforme nota curricular em anexo, é nomeada, em comissão de serviço, a licenciada Conceição Maria de Almeida Duarte Silva da Cunha Matos, para exercer funções de Directora do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2010.

Data, 2010.06.30. — *Alda de Caetano Carvalho,* Presidente do Conselho Directivo.

Nota Curricular

Conceição Maria Almeida Duarte Silva Cunha Matos licenciou-se em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras da Universidade Técnica de Lisboa, em 1972 e mestra em Engenharia Informática pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa em 1991. Possui ainda pós-graduações em Matemática Aplicada à Investigação Operacional (1973) e em MicroEconomia (1977), pela Fundação Gulbenkian.

É Directora do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação do Instituto Nacional de Estatística. (INE), desde 2007.

Foi Directora do Serviço de Informática do actual Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais do MAOTDR entre 1994 e 2007, a cujo quadro actualmente pertence.

Foi Directora do Serviço de Organização e Informática do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, exercendo também a coordenação das actividades a nível de organização e informática do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, entre 1985 e 1994.

Exerceu funções na Direcção-Geral do Comércio entre 1975 e 1985, onde foi, sucessivamente, técnica superior na área do planeamento do abastecimento e chefe de divisão e directora do Serviço de Informática.

Entre 1973 e 1978 foi docente de Estatística e Complementos de Matemática no ISCEF e no ISCSP.

Como responsável por serviços de informática ao longo da sua carreira tem desenvolvido trabalhos na área da criação e gestão de serviços de informática, gestão de parques informáticos, concepção e desenvolvimento de sistemas de informação especializados, definição e gestão

das principais aplicações informáticas dos diferentes organismos onde trabalhou, promoção da divulgação das novas tecnologias de informação junto dos utilizadores finais, apoio aos utilizadores internos e externos na utilização de novas tecnologias.

Ao longo da sua carreira tem participado em inúmeros grupos de trabalho no âmbito da Administração Pública; tem representado as entidades onde tem exercido funções, em reuniões nacionais e internacionais. No exercício das actuais funções é responsável pelo projecto europeu ESSnet no âmbito do SDMX, em que Portugal é o país "*leader*".

Foi responsável por diversos trabalhos nas áreas do planeamento, da gestão informática, do tratamento e análise de inquéritos, da técnica informática, do ensino e do voluntariado, dos quais alguns foram publicados em revistas nacionais e internacionais.

Frequentou, entre outras acções de formação ministradas pelo INA, o Seminário de Alta Direcção, bem como outras acções de formação realizadas em Portugal e no estrangeiro e estágios em organizações congéneres, nomeadamente em França e na Alemanha.

203437627

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO.

Despacho n.º 11125/2010

A Resolução da Assembleia da República n.º 3/2009, de 5 de Fevereiro, recomendou ao Governo a elaboração de um plano nacional de promoção da bicicleta e outros modos de transporte suaves, em face da necessidade de promover modos de transporte mais sustentáveis.

Em concretização desta resolução e no seguimento da política global de promoção da mobilidade sustentável, através de modos de deslocação e transporte de velocidade reduzida e com mínimas emissões de gases para atmosfera, importa, assim, proceder à constituição de um grupo de trabalho interministerial com o objectivo de elaborar e apresentar um Plano Nacional de Promoção da Bicicleta e Outros Modos de Transporte Suaves.

Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, manda o Governo, por despacho conjunto dos Ministros da Presidência, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Educação, o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho para elaborar e apresentar um Plano Nacional de Promoção da Bicicleta e outros Modos de Transporte Suaves.

2 — De acordo com a Resolução da Assembleia da República n.º 3/2009, de 5 de Fevereiro, o Plano deve conter, entre outros, os seguintes objectivos:

a) Promoção do diálogo e reflexão entre instituições públicas e entidades da sociedade civil com vista a derrubar barreiras a estes modos de transporte suave;

b) Identificação dos meios necessários e oportunidades de reforço em contexto escolar, visando a aprendizagem de utilização da bicicleta e outros modos de transporte suave em segurança e introduzir a aprendizagem de regras de trânsito;

c) Desenvolvimento de campanhas e estratégias de sensibilização e acções de educação para a utilização dos modos de transporte suaves em segurança;

d) Apoio a projectos de investigação e à implementação de projectos-piloto em espaço urbano nacional visando melhorar a integração dos modos de transporte suaves e a sua interacção com os sistemas de transporte público;

e) Estabelecimento de metas verificáveis, designadamente a de aumentar a percentagem de ciclistas em circulação até 2012.

3 — O grupo de trabalho é constituído por elementos dos seguintes ministérios e organismos públicos:

a) Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;
b) Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
c) Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
d) Ministério da Educação;
e) Associação Nacional de Municípios Portugueses;
f) Associação Nacional de Freguesias;
g) Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

4 — Para além dos elementos das entidades a que se refere o número anterior, podem ainda ser convidados a integrar o grupo de trabalho representantes de outros ministérios e entidades públicas, podendo proceder-se às consultas e auscultações de outras entidades públicas ou privadas que se entenda conveniente.

5 — A coordenação do grupo de trabalho pertence ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, representado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.).

6 — Cada entidade deve designar até dois elementos para representação no grupo de trabalho ora criado, a indicar ao IMTT, I. P., no prazo de 15 dias, a contar da data de notificação para o efeito.

7 — O mandato do grupo de trabalho deve ser concluído no prazo de seis meses, a contar da data de publicação deste despacho.

18 de Junho de 2010. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.* — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascenção Mendonça.* — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro.* — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

203434135

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 481/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro:

1 — Exonerar o tenente-coronel ADMIL 18176883, Henrique Manuel Martins Veríssimo, do cargo de *fiscal officer* no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, República Italiana, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 17/2009, de 4 de Julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2009.

2 — Nomear o major ADMIL 01312685, José Francisco Madureira dos Santos, para o cargo de *fiscal officer* no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, República Italiana.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de Junho de 2010. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

203435723

Portaria n.º 482/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro:

1 — Exonerar o major graduado TODCI 076347-A, Luís Manuel Mosca Ribeiro, do cargo AH5 OPF 0115-AC2 Plans RAP/Datalink, no Combined Air Operations Centre 5 (CAOC 5), em Poggio Renatico, República Italiana, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 746/2007, de 19 de Julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro de 2007.

2 — Nomear o major TOOCI 045243-C, Emanuel Alberto Mendes de Matos, para o cargo OAP OPM 0010 — Section Head Data Link Management, no Combined Air Operations Centre Five (CAOC 5), em Poggio Renatico, República Italiana.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do

seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2010. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

203435634

Portaria n.º 483/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º e 9.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.os 1108/2000, de 27 de Novembro, e 743/2004, de 30 de Junho (todas publicadas na 1.ª série-B do *Diário da República*), e 117/2010, de 2 de Fevereiro, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2010:

1 — Exonerar o coronel PILAV (059563-C), Paulo José Reis Mateus, adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Paris, República Francesa, que acumula com idênticas funções em Bruxelas, Reino da Bélgica, e no Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 870/2008, de 24 de Julho de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2008.

2 — Nomear o coronel de cavalaria (03009380), Alberto Sebastião Neves Marinheiro, para o cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Paris, República Francesa, acumulando com idênticas funções em Bruxelas, Reino da Bélgica, e no Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de Outubro de 2010. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203435772

Portaria n.º 484/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro:

1 — Exonerar o capitão-de-fragata M 32284, Manuel Amaral Mota do cargo, TI-3592 — *staff officer, evaluation,* no Headquarters Supreme Allied Command Transformation (HQ SACT), em Norfolk, Estados Unidos da América, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 780/2007, de 19 de Julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 13 de Setembro de 2007.

2 — Nomear o capitão-de-fragata M 25386, Luís Nicholson Lavrador, para o cargo TSC FCP 0210 — *staff officer (strategic planning),* no Headquarters Supreme Allied Command Transformation (HQ SACT), em Norfolk, Estados Unidos da América.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

203435594

Portaria n.º 485/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º e 9.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.os 1108/2000, de 27 de Novembro, 743/2004, de 30 de Junho (todas publicadas na 1.ª série-B do *Diário da República*), e 117/2010, de 2 de Fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2009:

1 — Exonerar o coronel de transmissões (84082674), Joaquim Humberto Arriaga da Câmara Stone, do cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Maputo, República de Moçambique, que acumula com idênticas funções em Harare, República do Zimbabwe, e em Lilongwe, República do Malawi, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 392/2008, de 17 de Julho de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008.

2 — Nomear o capitão-de-mar-e-guerra M (20878), Américo Rui Martinho Prata de Almeida, para o cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Maputo, República de Moçambique, acumulando com idênticas funções em Harare, República do Zimbabwe, e em Lilongwe, República do Malawi.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2010. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203435804

Portaria n.º 486/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro:

1 — Exonerar o primeiro-sargento de transmissões (22030391), José Luís Silva Elias, do cargo AK STN 1050 — instructor SATCOM, na NATO Communications and Information Systems School (NCISS), em Latina, República Italiana, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 739/2008, de 6 de Setembro de 2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2008.

2 — Nomear o sargento-ajudante ETC (851088), João Paulo Galiano Cunha, para o cargo CCS GPE 0020 — specialist (SAT) na NATO Communications and Information Systems School (NCISS), em Latina, República Italiana.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 3 de Setembro de 2010. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203435707

Portaria n.º 487/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro:

1 — Exonerar coronel PILAV (059475-L) Mário Alberto Vilhena da Salvação Barreto do cargo A03 PE 039 — Policy and Plans (POL/PLS) no Estado-Maior da União Europeia (EMUE), em Bruxelas, Reino da Bélgica, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 465/2007, de 23 de Maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho de 2007.

2 — Nomear o tenente-coronel PILAV (076446-K) Carlos Alberto Serralheiro Marques para o cargo A03 PE 039 — Policy and Plans (POL/PLS) no Estado-Maior da União Europeia (EMUE), em Bruxelas, Reino da Bélgica.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 23 de Julho de 2010. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203435837

Portaria n.º 488/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *a*), 3.º, 7.º, 8.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 95/85, de 3 de Abril, e 62/90, de 20 de Fevereiro, e portaria n.º 606/2009, de 17 de Março de 2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 22 de Junho de 2009:

1 — Exonerar o sargento-chefe graduado MARME 042225-J, Gustavo Alfredo de Melo Bessa Gomes, do cargo de sargento da secção de apoio n.º 2, do Sub-Registo e Órgãos de Apoio Geral da Missão Militar OTAN e UE, em Bruxelas, Reino da Bélgica, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 250/2008, de 5 de Julho de 2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008.

2 — Nomear o sargento-mor de infantaria 18265878, Carlos Alberto Pereira da Silva Pires, para o cargo de sargento da secção de apoio n.º 2, do Subregisto e Órgãos de Apoio Geral da Missão Militar OTAN e UE, em Bruxelas, Reino da Bélgica.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2010. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

203435675

Portaria n.º 489/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º e 9.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.os 1108/2000, de 27 de Novembro, 743/2004, de 30 de Junho (todas publicadas na 1.ª série-B do *Diário da República*), e 117/2010, de 2 de Fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2010:

1 — Exonerar o capitão-de-mar-e-guerra M (20680) António Manuel Henriques Gomes do cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Madrid, Reino de Espanha, que acumula com idênticas funções em Atenas, República Helénica, e Cairo, República Árabe do Egipto, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 494/2008, de 8 de Abril, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 9 de Maio de 2008.

2 — Nomear o coronel PILAV (059472-F) Tito Augusto Pimenta de Quintanilha e Mendonça para o cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Madrid, Reino de Espanha, acumulando com idênticas funções em Atenas, República Helénica, e Cairo, República Árabe do Egipto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2010. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203435789

Portaria n.º 490/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.os 1108/2000, de 27 de Novembro, 743/2004, de 30 de Junho (todas publicadas na 1.ª série-B do *Diário da República*), e 117/2010, de 2 de Fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2010:

1 — Exonerar o coronel ENGAER 039616-J, João Guilherme Machado Vieira, do cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Rabat, Reino de Marrocos, que acumula com idênticas funções em Tunes, República da Tunísia, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 464/2007, de 23 de Maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho de 2007.

2 — Nomear o capitão-de-mar-e-guerra M 5275, César Martinho Gusmão Reis Madeira, para o cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Rabat, Reino de Marrocos, acumulando com idênticas funções em Tunes, República da Tunísia.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 9 de Outubro de 2010. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

203435829

Portaria n.º 491/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.os 1108/2000, de 27 de Novembro, e 743/2004, de 30 de Junho (todas publicadas no *Diário da República,* 1.ª série-B), e pela portaria n.º 117/2010, de 2 de Fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2010:

1 — Exonerar o coronel ENGEL (060156-L) Cipriano Fernando Mendes Figueiredo do cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Díli, Timor-Leste, que acumula com idênticas funções em Camberra, na Austrália e em Jacarta, República da Indonésia, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 875/2007, de 19 de Julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007.

2 — Nomear o coronel de infantaria (16376380) Manuel Caroço Prelhaz para o cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Díli, Timor-Leste, acumulando com idênticas funções em Camberra, na Austrália e em Jacarta, República da Indonésia.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2010. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203435812

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 11126/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado Paulo Alexandre Major Duarte Lopes, os poderes para a prática dos seguintes actos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respectivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.os 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados;

c) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou injustificar faltas;

d) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

e) Autorizar a inscrição, a participação e os correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e noutras acções da mesma natureza, quer decorram em território nacional, quer no estrangeiro;

f) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

g) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados até à presente data, no âmbito dos poderes acima delegados.

24 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*.

203436809

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13534/2010

1 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, aberto pelo Aviso n.º 22552/2009, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009, de que podem pronunciar-se, querendo, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República,* sobre o projecto de lista unitária de ordenação final.

2 — Mais se informa de que a referida lista se encontra disponível para consulta na Rua da Alfândega n.º 5 em Lisboa, bem como na página electrónica desta Secretaria-Geral: http://www.sgmf.pt/Institucional/Paginas/Concursos.aspx

3 — O direito de participação dos interessados poderá ser efectuado, de acordo com o n.º 26.º do Aviso de Abertura.

4 — O processo poderá ser consultado das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h00 na morada acima referida.

Lisboa, 30 de Junho de 2010. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

203439514

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Despacho n.º 11127/2010

De acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo n.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular que aprova o RCTFP — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, aberto por aviso n.º 14505/2009 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 157, de 14 de Agosto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a técnica superior Antínia Andreia Andrade de Morais, ficando posicionada na 4.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 23.º da tabela remuneratória única.

O referido contrato produz efeitos a 24 de Maio de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

DGITA, 29 de Junho de 2010. — O Director-Geral, *Luís Pinto*.

203436655

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil de Lisboa

Aviso n.º 13535/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico e categoria de assistente técnico

1 — Fundamento e Legislação aplicável — nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho de 28 de Junho de 2010 do Governador Civil do Distrito de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal deste Governo Civil, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A este procedimento é aplicável a tramitação prevista pelo artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Governo Civil, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da predita portaria.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em DR e na página electrónica do Governo Civil de Lisboa e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Locais de trabalho — Rua Capelo, n.º 11, Lisboa; Rua José Estêvão, n.º 137, Lisboa; Loja do Cidadão dos Restauradores, sita na Praça dos Restauradores, 18/22, Lisboa; Loja do Cidadão das Laranjeiras, sita na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 — Piso 1 — Edifício Atlanta II, Lisboa.

5 — Caracterização dos postos de trabalho — os 2 postos de trabalho, inseridos na carreira e categoria de Assistente Técnico, destinam-se a assegurar as actividades de atendimento ao público no âmbito das atribuições e competências do Governo Civil, designadamente, em matéria de concessão de passaportes e contra-ordenações rodoviárias.

5.1 — Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do Governo Civil de Lisboa idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6.2 — São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos, legais ou regulamentares, previstos.

7 — Nível habitacional exigido — os candidatos têm que deter, no mínimo, o 12.º ano de escolaridade, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional correspondentes, sendo ainda admitidos candidatos com menos habilitações que o 12.º ano de escolaridade, desde que integrados na mesma categoria dos postos de trabalho a ocupar.

8 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem apresentar a sua candidatura dentro do prazo máximo de 15 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* no modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, disponibilizado na sede do Governo Civil de Lisboa, na Rua Capelo, 11, Lisboa, ou no seu site, na página web http://gov-civil-lisboa.pt, dirigida ao Presidente do Júri.

8.1 — Os candidatos deverão anexar ao requerimento de admissão, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado;
b) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam;
c) Comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
d) Declaração emitida pela entidade empregadora onde o candidato exerce funções públicas, com a descrição das funções exercidas e a antiguidade na carreira, na categoria e no exercício de funções públicas;
e) Comprovativos da avaliação de desempenho relativos aos últimos 3 anos, nos termos da legislação aplicável.

8.2 — O formulário devidamente preenchido dirigido ao Presidente do Júri, bem como os documentos referidos no número anterior, deverão, até ao termo do prazo fixado, ser entregues pessoalmente no Governo Civil de Lisboa, na Rua Capelo, n.º 11, 1249-110 Lisboa, ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, para a mesma morada, ou através de suporte digital, para secretaria@gov-civil-lisboa.pt.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção:

9.1 — Métodos de selecção obrigatórios — salvo o caso previsto no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os métodos de selecção a utilizar são obrigatoriamente os seguintes:

9.1.1 — Prova de conhecimentos (40 %) — destinada a aferir se os candidatos dispõem ou não das competências técnicas necessárias ao exercício das funções.

9.1.2 — Avaliação psicológica (60 %) — com o objectivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

9.1.3 — Classificação final (*CF*) — expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte formula:

$$CF = 40\,\%\ PC + 60\,\%\ AP$$

em que:

CF — classificação final;
PC — prova de conhecimentos;
AP — avaliação psicológica.

9.2 — No caso dos candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 53.º, os métodos de selecção obrigatórios são os seguintes:

9.2.1 — A avaliação curricular (*AC*) (40 %) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional (*HA*), percursos profissionais, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas na área de actividade inerente ao posto de trabalho em referência (*EP*), formação profissional (*FP*) e avaliação de desempenho, correspondente aos últimos três anos (*AD*), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$[AC = HA \text{ x } 25\,\% + FP \text{ x } 25\,\% + EP \text{ x } 25\,\% + AD \text{ x } 25\,\%]$$

em que:

AC — avaliação curricular;
HA — habilitação académica;
FP — formação profissional;
EP — experiência profissional;
AD — avaliação do desempenho.

9.2.2 — Entrevista de avaliação de competências (*EAC*) (60 %) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho das funções, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente.

9.2.3 — Classificação final (*CF*) — expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte formula:

$$[CF = 40\,\%\ AC + 60\,\%\ EAC]$$

em que:

CF — classificação final;
AC — avaliação curricular;
EAC — entrevista de avaliação de competências.

9.3 — Os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podem afastar, por escrito, os métodos de selecção mencionados em 9.2., circunstância em que se lhes aplicarão os especificados em 9.1.

9.4. — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, incluindo-se nestes os que faltem injustificadamente aos métodos de selecção para que forem convocados.

9.5. — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, verificando-se um número de candidatos aprovados no primeiro método de selecção igual ou superior a 100, o Governo Civil de Lisboa aplicará apenas os métodos de selecção previstos em 9.1.1 e 9.2.1., casos nos quais os referidos métodos de selecção apresentarão a ponderação de 100 %.

9.6. — Sem prejuízo do disposto em 9.5., de acordo com o previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e atento o carácter urgente do procedimento para o cumprimento das atribuições do Governo Civil de Lisboa, a utilização dos métodos de selecção será efectuada de forma faseada:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados pelo método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

10 — Prova de conhecimentos — prova escrita de natureza teórica, com duração de 1,00 hora, subordinada às seguintes temáticas e diplomas legais:

a) Missão, atribuições e competências do Governo Civil do Distrito de Lisboa — Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto; Portaria n.º 168/2009 de 3 de Fevereiro; Despacho n.º 2430/2009 de 19 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 14/2009 de 14 de Janeiro; Portaria n.º 948/2001 de 3 de Agosto; Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25 de Novembro;
b) Passaporte Electrónico Português — Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho; Decreto-Lei n.º 139/2006, de 26 de Julho; Portaria n.º 1245/2006, de 25 de Agosto;
c) Contra-Ordenações do Código da Estrada — artigos 169.º a 189.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03.05, na sua versão mais recente resultante da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 113/2008, de 01.07.

Outra legislação:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários da Administração Pública — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Pedro Machado, técnico superior;
1.º Vogal efectivo: António Fonseca, técnico superior;
2.º Vogal efectivo: Rosinda Beltrão, coordenador técnico;
1.º Vogal suplente: Iolanda Machado, técnico de informática;
2.º Vogal suplente: Maria das Neves Lourenço, assistente técnico.

11.1 — O primeiro vogal efectivo do júri substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

12 — Actas — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

13.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

13.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Governador Civil de Lisboa, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Governo Civil e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 de Junho de 2010. — O Governador Civil, *António Bento da Silva Galamba.*

203439822

Aviso n.º 13536/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13669/2009, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 03 de Agosto, e na Bolsa de Emprego Público, através da Oferta n.º OE200908/0033, homologada por meu despacho de 27 de Maio de 2010 e a seguir descriminada:

Candidatos aprovados	Classificação Final
Maria de Fátima Lima Rodrigues	17,547
Maria Adelaide Silveira de Jesus Costa Casal	16,550
Nádia Cristina Raminhos Gancho Barreira	15,998
Elisabete Patrícia Alves Vicente	14,304
Pedro de Almeida Marques	12,350
Alexandra Cristina Liberato Ribeiro	12,000
Graça Maria Ramalheiro Mota	11,650
Maria João Teixeira Pinto Carneiro	11,300
Sofia Carla Belchior Fonseca Alminhas Teixeira	10,600

28 de Junho de 2010. — O Governador Civil de Lisboa, *António Bento da Silva Galamba*.

203439693

Governo Civil de Viseu

Despacho n.º 11128/2010

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do Despacho do Governador Civil do Distrito de Viseu de 29 de Junho de 2010, referente à alteração da posição remuneratória: alteração obrigatória e opção gestionária no presente ano, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 12-A/2008, foram celebrados contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010, com os trabalhadores infra indicados que ficam integrados nas categorias, posições remuneratórias e níveis, respectivamente indicados:

Carlos Manuel da Conceição Ferreira, 6.ª posição remuneratória, nível 11 da tabela remuneratória única;
José Manuel de Sousa Baptista, 7.ª posição remuneratória, nível 12 da tabela remuneratória única;
Maria Fernanda Carragoso Lameira, 2.ª posição remuneratória, nível 7 da tabela remuneratória única;
Maria Isabel de Jesus Santos da Fonseca, 9.ª posição remuneratória, nível 14 da tabela remuneratória única;
Maria José Gomes Lauro Lacerda Pinto, 7.ª posição remuneratória, nível 35 da tabela remuneratória única.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de Junho de 2010. — A Secretária do Governo Civil, *Alexandra Regina Ferreira da Silva*.

203435164

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 11129/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação dos seguintes trabalhadores:

A partir de 1 de Maio de 2010:

Joaquim Claudino Antunes, assistente técnico;

A partir de 1 de Julho de 2010:

Etelvina Caetano Gonçalves Santos, assistente técnica;
João Augusto Leal Mourão, assistente técnico;
Maria Fátima Barata Dias, técnica superior.

Oeiras, 01 de Julho de 2010. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

203437546

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 11130/2010

Por despacho do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., datado de 17 de Maio de 2010, foi Maria Alice Carreira Pascoal Gaspar, primeira ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Leiria, ficando afecta à 1.ª Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Leiria, nos termos do n.º 4 do artigos 108.º e 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, a contar do dia 24 de Maio de 2010, data em que reiniciou a actividade. (Não carecem de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 14 de Junho de 2010. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga.*

203436411

Despacho (extracto) n.º 11131/2010

Por despacho do Vice-Presidente, em substituição do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., datado de 26 de Abril de 2010, foi Ana Rita Vilares Cabrita, notária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Vila Real de Santo António, ficando afecta à Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vila Real de Santo António, nos termos do n.º 5 do artigo 107.º e n.os 1, 2 e 4 do artigo 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, a contar do dia 20 de Maio de 2010, data do início da actividade do IRN, I. P. (Não carecem de visto do Tribunal de Contas)

Lisboa, 14 de Junho de 2010. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*.

203436477

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 11132/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 21.º e 22.º do Regulamento de Uso de Veículos (RUV) da ASAE, aprovado através do Despacho n.º 23337/2009, de 23 de Outubro, e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 170/2008 de 26 de Agosto:

1 — Delego na Directora de Serviços do Gabinete de Apoio Jurídico, licenciada Maria Helena do Carmo Sanches, as minhas competências para instaurar inquérito e nomear o respectivo instrutor, bem como para praticar todos os actos inerentes a estes procedimentos, em cumprimento

do disposto no Regulamento de Uso de Veículos (RUV) que regula a utilização da frota automóvel afecta a esta Autoridade.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Lisboa 22 de Junho de 2010. — A Inspector-Geral, *António Nunes*.

203439766

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 11133/2010

Despacho de aprovação de modelo n.º 301.22.09.3.11

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 710/89, de 22 de Agosto, renovo a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, marca Zeag Parking AG, modelo ORION, fabricado por Zeag Parking, L.da, com sede em Pfadackerstrasse 10, 8957 Spreitenbach, Suíça, requerida pela empresa Multifrota Parking — Gestão de Parques de Estacionamento, L.da, com sede na Rua de Octávio Pato, Complexo Vale da Serra, Edifício Multifrota, São Marcos, Apartado 11, 2736-901 Cacém.

I — Descrição sumária

O sistema de gestão de parques de estacionamento é um equipamento destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos, o qual é composto no mínimo por uma central de gestão, sendo complementarmente ligado a outros periféricos tais como interfaces de entrada e saída, e meios de pagamento adequados ao sistema (estações de pagamento automático ou manual).Todos os componentes que constituem o sistema estão sincronizados no tempo.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo despacho de aprovação de modelo n.º 301.22.06.03.34, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15 de Novembro de 2006 (Parte Especial), mantêm-se a configuração, aspecto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo original.

II — Marcações

Os sistemas de gestão de parques de estacionamento fabricados ao abrigo desta aprovação, deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo que consta do anexo n.º 1 da Portaria n.º 962/90, de 09 de Outubro, com a respectiva identificação numérica seguinte:

P09
|301.22/11

III — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de 3 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

Instituto Português da Qualidade, IP em 26 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos.*

301474802

Despacho n.º 11134/2010

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.10.6.120

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto—Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Electro Automobilista de Condeixa, L.da
Estrada Nacional n.º 1, Vermum — Sangardão
3150-227 Condeixa-a-Nova

na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de Junho de 2002, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respectiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

Instituto Português da Qualidade, em 26 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

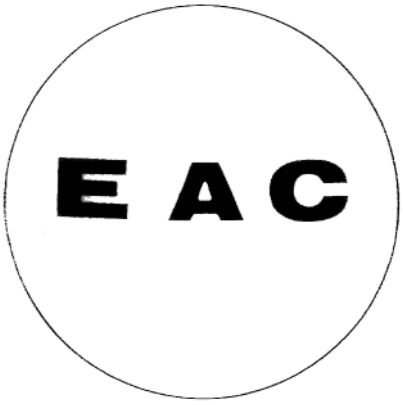

303409763

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 11135/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, e no uso de competência delegada nos termos do despacho n.º 78/2010, de 21 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, reconheço ao licenciado Paulo Alexandre Caetano Correia Pina, trabalhador contratado, por tempo indeterminado, da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé, o direito ao abono da remuneração a cargo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de harmonia com o n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma.

17 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro.*

203436947

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso (extracto) n.º 13537/2010

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 72.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Julho de 2010, com os trabalhadores *infra* identificados, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Despacho (extracto) n.º 27036/2009, publicado no *Diário da República* n.º 242, 2.ª série, de 16 de Dezembro de 2009, para a ocupação de cinco postos de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Ana Cláudia Monteiro de Vila Lobos Risques	3.ª	19
Ana Cristina da Conceição C. M. R. F. Pereira	3.ª	19
Marco Santos Nunes	3.ª	19
Mário Alberto Castela Rodrigues	3.ª	19
Miguel Nobre de Sousa Canha	2.ª	15

2010.06.30. — O Director Regional, *Nuno Russo.*

203435375

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11136/2010

Considerando que o secretário-geral-adjunto do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, licenciado José Júlio Cordeiro dos Reis Silva, nomeado através do despacho n.º 10 114/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 105, de 31 de Maio de 2007, deu conhecimento do termo da respectiva comissão de serviço no próximo dia 1 de Maio de 2010, tendo feito acompanhar aquela comunicação de relatório dos resultados obtidos durante o exercício do respectivo cargo.

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 2.º, nos n.os 3 e 4 do artigo 19.º e no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e ainda do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 52/2007, de 27 de Abril, com as alterações introduzidas pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 150/2008, de 30 de Julho, determino:

1 — A renovação da comissão de serviço do licenciado José Júlio Cordeiro dos Reis Silva no cargo de secretário-geral-adjunto do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 — A presente renovação fundamenta-se nos resultados das actividades até agora desenvolvidas que evidenciam o perfil, a aptidão e experiência profissional adequadas ao desempenho do cargo.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2010.

27 de Abril de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro.*

203438964

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 11137/2010

O Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, veio determinar a composição da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, tendo o despacho n.º 12208/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, indicado os respectivos representantes.

Considerando a necessidade de proceder à substituição de alguns dos representantes na sequência da tomada de posse do XVIII Governo, determino:

1 — A composição da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional é a seguinte:

a) Director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, que preside;

b) Coordenador do secretariado técnico;

c) Representante do Instituto da Água, I. P., arquitecta Margarida Almodôvar;

d) Representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., arquitecta Maria Graça Casais;

e) Representante de uma comissão de coordenação e desenvolvimento regional, arquitecta Margarida Cancela d'Abreu;

f) Representante do membro do Governo responsável pela área da administração local, Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho;

g) Representantes do membro do Governo responsáveis pela área da agricultura, engenheira Isabel Passeiro e a arquitecta Maria Manuela Tavares da Silva;

h) Representante do membro do Governo responsável pela área da economia, Dr.ª Maria Madalena Oliveira e Silva;

i) Representante do membro do Governo responsável pela área das obras públicas e transportes, engenheira Maria Margarida Roxo;

j) Representante do membro do Governo responsável pela área da protecção civil, Prof. Doutor José Luís Ribeiro;

l) Representante do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, Dr.ª Isabel Fernandes;

m) Representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, engenheiro Joaquim Barreto;

n) Representante das organizações não governamentais de ambiente e de ordenamento do território, Sara Machado Doesburg;

o) Duas personalidades de reconhecido mérito nos domínios do ambiente e do ordenamento do território, engenheiro António José Pereira da Silva e arquitecto Óscar Knoblich;

p) Uma personalidade de reconhecido mérito do domínio agro-florestal, engenheiro José Henriques de Matos;

q) Duas personalidades de reconhecido mérito nos domínios da economia, arquitecta Fernanda Vara e professor Ricardo Aguiar.

2 — É revogado o despacho n.º 12208/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009.

28 de Junho de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião.*

203435431

Despacho n.º 11138/2010

Pretende a Câmara Municipal de Tarouca proceder à construção da variante este à cidade de Tarouca, com uma extensão total de cerca 2200 m, a qual irá efectuar a ligação da EN 226/Dalvares ao Bairro Mártir São Sebastião e Bairro de São Pedro, incluindo o ramal de acesso à Escola EB 2+3 e Avenida do Dr. Sá Carneiro.

Para o efeito, pretende utilizar aproximadamente 19 220,23 m^2 de terrenos integrados em Reserva Ecológica Natural do Município de Tarouca, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/95, de 2 de Novembro.

Considerando que a presente infra-estrutura viária contribuirá para melhorar o acesso, circulação e organização do tráfego interno da cidade, permitindo o desvio do tráfego pesado de passagem para fora do perímetro urbano e assegurando a ligação ao centro da cidade;

Considerando que a presente infra-estrutura segue, em grande parte do seu troço, o caminho rural existente, adaptando-se ao perfil e concordâncias propostas para a sua construção;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Plano Director Municipal de Tarouca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/95, de 23 de Fevereiro, não obsta à concretização da obra;

Considerando o parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes à utilização não agrícola dos solos da Reserva Agrícola Nacional para a construção da via;

Considerando o parecer favorável das Estradas de Portugal, S. A.;

Considerando o parecer favorável emitido pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

Assegurar que as operações de manutenção dos equipamentos se deverão localizar em locais próprios (estaleiro) de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis ou lubrificantes;

Confinar a área de intervenção ao mínimo necessário para a execução da obra;

Efectuar o movimento de maquinaria sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

Reencaminhar os resíduos resultantes das obras para um operador licenciado;

Assegurar que as terras de empréstimo devam proceder de áreas não integradas na REN;

Impedir a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;

Garantir que a ribeira de Tarouca ou qualquer outra linha de água aí existente, durante a execução da obra, não é obstruída:

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 932/2010, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, reconhecer o relevante interesse público da construção da variante este à cidade de Tarouca, na cidade de Tarouca, concelho de Tarouca, sujeita ao cumprimento dos condicionamentos supra referidos.

2 — O não cumprimento das medidas acima referidas determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, nessa situação, o direito de revogação futura do presente acto.

30 de Junho de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião.*

203437757

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 1317/2010

Rectifica-se o aviso n.º 11 683/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2010. Assim, onde se lê:

«Referência C) Recrutamento de 1 Técnico Superior para desempenho de funções técnicas na área da gestão do património e do

aprovisionamento no âmbito das competências que estão cometidas à Divisão de Aprovisionamento e Património, designadamente, para o exercício das seguintes actividades: Assegurar a gestão do património e do aprovisionamento dos bens necessários ao funcionamento da SG, dos gabinetes dos membros do Governo e dos serviços, comissões e grupos de trabalho a que a SG presta apoio, nomeadamente: gerir, conservar, remodelar e manter as instalações e equipamento relativos a edifícios do Estado afectos à SG; Proceder a estudos e à elaboração de normas de utilização dos referidos edifícios; Assegurar as funções técnicas e administrativas inerentes à planificação de obras de reparação, remodelação e conservação dos citados edifícios; Promover os procedimentos necessários à aquisição de serviços de segurança, limpeza e outros, necessários ao normal funcionamento daqueles edifícios, bem como a respectiva gestão; Propor e instruir os processos de aquisição, manutenção, substituição, alienação e abate dos veículos e proceder à recolha de informação e dados estatísticos, com vista à racionalização da gestão do parque automóvel daqueles serviços.»

deve ler-se:

«Referência C) Recrutamento de um técnico superior para desempenho de funções técnicas na área da gestão do património imobiliário público no âmbito das competências que estão cometidas à Unidade de Gestão Patrimonial do MAOT da Divisão de Aprovisionamento e Património para o exercício das seguintes actividades: elaborar o plano de ocupação, conservação e reabilitação dos imóveis da Secretaria-Geral e do MAOT; monitorizar a programação das avaliações dos imóveis do MAOT; acompanhar junto dos organismos do MAOT a execução e grau de cumprimento do PGPI; promover a validação da informação necessária à inventariação dos imóveis, zelando pela qualidade e actualidade dos dados inseridos na plataforma electrónica de inventariação no Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SIIE); informar a DGTF dos imóveis por regularizar e dos imóveis com a situação regularizada, dos serviços e organismos sob tutela e superintendência do MAOT; acompanhar e apoiar os serviços do MAOT no cumprimento do PGPI; manter actualizada a plataforma colaborativa criada pela SG para o PGPI; elaborar o plano sectorial do MAOT.»

Para o efeito, estabelece-se mais 10 dias úteis para apresentação de candidaturas ao procedimento concursal aberto no referido aviso n.º 11 683/2010, referência C).

30 de Junho de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.

203437943

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Aviso (extracto) n.º 13538/2010

Por despacho de 30 de Junho de 2010 do Inspector-Geral do Trabalho, em substituição, foram nomeados definitivamente na categoria de inspector da carreira de inspector superior do trabalho do mapa de pessoal da ACT, na sequência de estágio, os inspectores estagiários Ana Sofia Moreno Pereira Palma, Andrea Celeste Teixeira Fernandes Lopes, Carlos Manuel Simões da Costa Montemor, Cristina Maria Ferreira Magalhães, Maria Paula Pinheiro Pereira Machado, Mónica Isabel Guimarães Correia de Oliveira, Susana Amaral Maia Pimpão e Vanda Margarida Veiga Salgado dos Reis, com produção de efeitos a partir da data do despacho, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA.

Lisboa, 30 de Junho de 2010. — A Subinspectora-Geral da ACT, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.

203437749

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Despacho n.º 11139/2010

Nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto delego, com a faculdade de substabelecer, na Secretária-Geral Adjunta, licenciada Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida as seguintes competências:

1 — Delegações:

1.1 — Praticar, no âmbito da gestão dos recursos humanos do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, bem como da gestão dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais, os seguintes actos que constam do anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma:

1.1.1 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e de feriado;

1.1.2 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.1.3 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

1.1.4 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social;

1.1.5 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

1.1.6 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento até ao limite de um duodécimo;

1.1.7 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.1.8 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.1.9 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

1.1.10 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional.

1.2 — Praticar, ainda, no âmbito da gestão dos recursos humanos do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, bem como da gestão orçamental e realização de despesas, os actos constantes da alínea *d*) do n.º 2, das alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 3 e alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 4, ambos do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

1.3 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 99.759,58, previsto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

1.4 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

1.5 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

1.6 — Conceder adiantamentos de preço a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

1.7 — Autorizar o pagamento de despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.8 — Dirigir e acompanhar a execução e desenvolvimento de projectos no âmbito do QREN e do PIDDAC.

1.9 — Substituir o Secretário-Geral nas suas faltas e impedimentos, incluindo o exercício dos poderes delegados pela Ministra da Saúde.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados pela Secretária-Geral Adjunta desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

Lisboa, 30 de Junho de 2010. — O Secretário-Geral, *João Nabais*.

203437335

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 13539/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal desta ACSS, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 6.º e com o artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), torna-se público que, por deliberação de 24 de Junho 2010, do Conselho Directivo da ACSS, I. P., está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* um procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal desta ACSS, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica da ACSS, I. P. (www.acss.min-saude.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho e perfis de competências:

Ref. 2010/L2) — 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior para a área financeira, ficando integrado na Unidade Operacional de Gestão Financeira (UOGF), cujas atribuições constam do artigo 6.º da Portaria n.º 646/2007, de 30 de Maio.

Actividades: Analisar balancetes das instituições e respectivas demonstrações financeiras; calcular indicadores de gestão económico-financeira; emitir pareceres sobre pedidos de atribuição de financiamentos, com base em análises económico-financeiras.

Perfil de competências: Conhecimentos avançados ao nível da contabilidade, nas perspectivas analítica, patrimonial e orçamental.

3 — Requisitos de admissão: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido

3.1 — Ser titular do seguinte nível habilitacional, área de formação académica e profissional de acordo com a referência a seguir indicada, sendo que inexiste a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional: Licenciatura em Contabilidade ou Gestão de Empresas.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ACSS, I.P idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os referidos procedimentos.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

5 — Formalização das candidaturas.

5.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extracto) n.º 11321/2009, de 8 de Maio, que se encontra disponível no site da ACSS, I. P., em www.acss.min-saude.pt, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número de aviso e referência correspondente.

5.2 — Com a candidatura deverão ser entregues, sob pena de exclusão, fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado;
b) Certificado de habilitações literárias;
c) Comprovativos da avaliação de desempenho dos últimos três períodos de avaliação;
d) Certificados das acções de formação frequentadas nos últimos três anos, relacionadas com as actividades que caracterizam os postos de trabalho a que se candidatam;
e) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria e a antiguidade na categoria e na carreira;
f) Declaração, devidamente actualizada e autenticada com as principais actividades que vem desenvolvendo e desde que data

5.3 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso, pessoalmente na Avenida João Crisóstomo n.º 11 — 1000-177, Lisboa, ou através de correio registado com aviso de recepção para a mesma morada.

5.4 — A formalização da candidatura só poderá ser efectuada por estas vias, sob pena da sua não consideração.

5.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5.6 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

5.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

5.8 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Local de trabalho: O trabalhador desenvolverá a sua actividade profissional nas instalações da ACSS, I. P. sitas na cidade de Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

7 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção vão ser aplicados com o apoio de elementos especializados, de natureza externa e privada, atendendo ao carácter urgente do procedimento concursal e por forma a assegurar o volume significativo de necessidades de funcionamento corrente da ACSS, I. P.

De acordo com o previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e atento o carácter urgente do procedimento para a prossecução das atribuições da ACSS, I. P., a utilização dos métodos de selecção será efectuada de forma faseada:

7.1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, e n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar serão os seguintes, salvo nos casos previstos no n.º 7.2:

7.1.1 — Prova de conhecimentos (40 %) — Reveste a forma escrita, realizada sem consulta, em data e local a comunicar oportunamente com conteúdo específico adequado a cada referência, nos seguintes termos:

Prova escrita de natureza teórica com duração de 1,30h, versando sobre as seguintes temáticas:

Estatutos da ACSS, I. P.;
Lei Orgânica do Ministério da Saúde;
Lei Orgânica da ACSS, I. P.;
Plano Oficial de Contabilidade Pública;
Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde

Legislação:

Portaria n.º 646/2007, de 30 de Maio, alterada pela Portaria n.º 155/2009, de 10 de Fevereiro e pela Portaria 1087/2009 de 22 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 234/2008, de 12 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro;
Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro;
Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
Lei n.º 91/2001, de 24 de Agosto.

7.1.2 — Avaliação psicológica (30 %) — com o objectivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

7.1.3 — Entrevista profissional de selecção (30 %) — com o objectivo de avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Classificação Final

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

CF= 0.4PC+0.3AP+0.3EPS

sendo que:

CF — Classificação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

7.2 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados em 7.1., os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

7.2.1 — Avaliação curricular (40 %) — com o objectivo de analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

AC = (HA + FP + EP + AD)/4

sendo que:

AC — Avaliação Curricular
HA — Habilitações Académicas
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata
AD — Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável.

7.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (30 %) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

7.2.3 — Entrevista profissional de selecção (30 %) — com o objectivo de avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Classificação Final

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

CF= 0.4AC+0.3EAC+0.3EPS

sendo que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

7.3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, para a referência identificada em 2,verificando-se um número elevado de candidatos (igual ou superior a 100) que torne impraticável a aplicação dos métodos de selecção identificados em 7.1 e em 7.2, a ACSS, I. P. aplicará apenas como único o método de selecção a prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

7.4 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

8 — Motivos de Exclusão:

São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

9 — Composição do júri: O júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

Presidente: Dr.ª Manuela Henriques, Vogais efectivos: Dr. Miguel Sousa, Dr.ª Helena Maria Lopes; Vogais suplentes: Dr.ª Maria Helena Martins, Dr.ª Maria Manuela Martins.

10 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

12.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por ofício registado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo da ACSS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações das ACSS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

01 de Julho de 2010. — O Conselho Directivo: *Manuel Teixeira*, presidente — *João Wemans*, vice-presidente — *Fernando Mota*, vice-presidente — *Ana Sofia Ferreira*, vogal — *José Matos Mota*, vogal.

203439433

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extracto) n.º 11140/2010

Por despacho de 20 de Outubro de 2009, da Directora Executiva do ACES de Setúbal e Palmela, no uso da competência delegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro, à enfermeira graduada, Ana Maria Amaral Rodrigues, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Setúbal e Palmela, para a frequência do Mestrado em Infecção em Cuidados de Saúde, na Universidade Católica Portuguesa de Lisboa, Promovida pela DGS, nos anos lectivos de 2009/2011. A modalidade de ausência será a tempo parcial, à quinta-feira e sexta-feira, apenas uma vez por mês, num total de 14 horas mensais.

No período de férias escolares deverá retomar o horário normal de trabalho.

24 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. Rui Portugal*.

203436436

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Deliberação n.º 1186/2010

No uso da faculdade concedida pelo n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto e, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração delibera delegar no licenciado Luís Fernandes Gonçalves, Vogal Executivo, as seguintes competências:

1 — No âmbito das competências em matéria de gestão de recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e de feriado, nos termos dos n.os 1 a 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 258/98, de 18 de Agosto;

b) Justificar ou injustificar faltas;

c) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

e) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;

f) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime da segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço, autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legais fixados;

g) Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho a termo resolutivo;

h) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

i) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados;

j) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;

l) Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2 — No âmbito das competências em matéria da gestão financeira e patrimonial:

a) Gerir as receitas e autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao máximo legal permitido aos órgãos dirigentes de organismos com autonomia administrativa e financeira e que resultem da lei, bem como proceder às competentes autorizações de pagamento;

b) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controle financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

c) Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar todas as contas quer a débito quer a crédito, incluindo assinaturas de cheques, em conjunto com outro membro do Conselho de Administração;

d) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;

e) Autorizar a actualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

f) Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

g) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

h) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas por motivo justificado dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto;

i) Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

3 — A presente deliberação produz efeitos a 07.12.2007, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo referido Vogal Executivo.

1 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Manuel Teixeira Marques Veríssimo*.

203438648

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso n.º 13540/2010

Lista de classificação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos e para cumprimento do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, faz-se público a Lista de Classificação Final devidamente Homologada pelo Conselho de Administração, em 30-06-2010, dos candidatos admitidos ao concurso supracitado.

Lista de classificação final

N.º	Nome	Valores
1.	Catarina Dias Fonseca	16,55
2.	Vítor Hugo Oliveira Lima	16,50
3.	Mariana Fernandes Soares	16,50
4.	Maria da Conceição Moreira de Oliveira Rodrigues	15,95
5.	Sandra Patrícia Rei de Carvalho Oliveira	15,60
6.	Maria Isabel Pedrosa Rodrigues Silva	14,90
7.	Daniela Maria Oliveira Soares	14,90
8.	Juliano André Carvalho da Silva	14,90
9.	Catarina Isabel Azevedo Dinis	14,55
10.	Maria Amélia da Silva Sá	14,25
11.	Célia Jacinta Pires Gonçalves	13,65
12.	Susana Cristina Costa de Figueiredo	13,05
13.	Mariana Silva Teixeira	12,85
14.	Emanuel Fernandes de Almeida Rodrigues	12,55
15.	Angélica Maria da Costa Gomes	12,50
16.	David Alexandre da Silva Domingues	12,40
17.	Lígia Pereira e Silva	12,35
18.	Vânia Raquel Duarte Alves de Sousa	12,30
19.	Elisabeth Marcos da Costa	12,15
20.	Sónia Teresa Barroso Machado	12,10
21.	Analisa Lia Silva Candeias	12,00
22.	Liliana Marisa Milheiro de Almeida	12,00
23.	Celina Glória Leal Gomes	11,80
24.	Patrícia Rodrigues ramos	11,75
25.	Teresa Raquel da Silva Henriques	11,75
26.	Marisa Reis Pinto	11,70
27.	Ana Catarina Gradim Pinho	11,65
28.	Sílvia Filipa Teixeira Magalhães	11,65
29.	Luciana de Abreu Ribeiro	11,60
30.	Ana Maria de Sousa Brites Ramos	11,60
31.	Carla Sofia Rodrigues dos Reis	11,55
32.	Márcia Machado Matias	11,50
33.	Ângela de Araújo Barros Coelho	11,45
34.	Daniela Susana da silva Ferreira	11,45
35.	Catarina Sofia Monteiro Pinheiro	11,40
36.	Nicole Ferreira de Almeida	11,40
37.	Raquel Patrícia Alves do Couto Bessa	11,40
38.	Natália Maria Gonçalves Machado	11,35
39.	Luís Miguel Marques Ribeiro	11,25
40.	Marta Sofia Dias Nogueira	11,25
41.	Irene Maria dos Santos da Fonseca	11,20
42.	Tatiana Filipa Pinheiro Cardoso	11,15
43.	Paula Cristina da Silva Paiva	11,15
44.	Andreia Isabel Ferreira Lopes	11,10
45.	Ana Cristina Castanheira Gil	11,00
46.	Manuela Cristina Almeida Rocha	10,90
47.	Tânia Gisela Ribeiro de Brito da Silva Mendes	10,85
48.	Sónia Alexandrina Loureiro de Sousa	10,80
49.	Sónia Cristina Catarino Domingues	10,75
50.	Alexandrina Faria Araújo	10,70
51.	Carla Alexandra de Oliveira Pinho	10,70
52.	Maria Inês Magalhães Vieira	10,65
53.	Estela Sofia Fidalgo Ribeiro	10,45

Critério de desempate:

a) Maior tempo de serviço

Da homologação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis.

01-07-2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Jorge Nobre Mourão.*

203439855

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11141/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.° 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela

Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Fevereiro;

Considerando, por último, que foi ouvida a comissão técnica para a formação tecnológica pós-secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Automação, Robótica e Controlo Industrial proposto pela Escola Profissional Cenatex, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nas suas instalações, nos termos do anexo ao presente despacho, que faz parte integrante do mesmo.

2 — O plano de estudos do curso referido no número anterior cumpre o referencial de formação integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

3 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 efectua-se em regime pós-laboral, cumprido integralmente o seu plano de formação.

4 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos, devendo o 1.º ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

30 de Junho de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

ANEXO

1 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Automação, Robótica e Controlo Industrial.

2 — Instituição de formação: Escola Profissional Cenatex.

3 — Área de educação e formação: Electrónica e Automação.

4 — Perfil profissional:

Técnico Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial — o/a Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial é o/a profissional qualificado/a para conceber, programar, planear e coordenar as actividades de produção, equipamentos e de pessoas recorrendo a sistema de fabrico assistido por computador, tendo em vista a optimização da quantidade e qualidade da produção.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Ler e interpretar informações técnicas (esboços, esquemas, diagramas, normas e procedimentos) de equipamentos ou sistemas de electrónica, automação, instrumentação, robótica e controlo industrial;

Aplicar a legislação, normas e regulamentos de qualidade, segurança, higiene e saúde no trabalho, relacionados com a sua actividade profissional;

Utilizar métodos e ferramentas de simulação;

Identificar as características necessárias à boa performance do equipamento;

Utilizar técnicas de ensaio/teste a protótipos;

Definir as especificações técnicas do produto, material ou tecnologia, a partir dos resultados do estudo e ensaio do protótipo;

Utilizar técnicas de gestão de projectos, nomeadamente técnicas de estimação de custos, técnicas de planeamento e técnicas de análise de performance;

Utilizar técnicas de análise custo/benefício;

Utilizar técnicas de planificação da manutenção;

Utilizar técnicas de avaliação do desempenho das equipas de manutenção;

Identificar os componentes eléctricos e electrónicos (díodos, transístores, tirístores, amplificadores, osciladores e temporizadores);

Analisar circuitos em corrente contínua e em corrente alternada;

Elaborar esquemas eléctricos, hidráulicos e pneumáticos;

Utilizar técnicas de planificação, montagem e manutenção de quadros eléctricos e de sistemas pneumáticos, electropneumáticos e hidráulicos;

Identificar componentes pneumáticos e hidráulicos;

Identificar e seleccionar tipos de autómatos programáveis;

Utilizar técnicas de controlo industrial em processos contínuos;

Diagnosticar problemas no sistema de fabrico e no sistema de controlo industrial de processos (nomeadamente erros de medição e compensação);

Identificar tipos de processos industriais;

Conceber fluxos de informação na fabricação;

Identificar as normas e os protocolos usados na comunicação de dados;

Utilizar técnicas de configuração e instalação de redes de comunicação de dados e controlo industrial;

Identificar vertentes e aplicações industriais da robótica;

Identificar os principais componentes de robôs manipuladores industriais;

Utilizar técnicas e linguagens de programação dos equipamentos e sistemas de automação, instrumentação, robótica e controlo industrial, nomeadamente microcontroladores, robôs manipuladores industriais e células de fabrico em robôs industriais;

Utilizar técnicas de análise, depuração e correcção de erros de programação;

Utilizar aplicações informáticas de supervisão e controlo para proceder à integração e coordenação da produção;

Utilizar técnicas de desenvolvimento de aplicações em computadores e recursos fabris que utilizam redes de comunicação de dados e acedam a bases de dados;

Utilizar técnicas de calibração e ajustamento de instrumentos;

Seleccionar e utilizar instrumentos de controlo de processos, ensaio e calibração em função dos parâmetros a analisar;

Utilizar técnicas e instrumentos mais adequados para o diagnóstico de avarias e manutenção de equipamentos e sistemas de automação, instrumentação, robótica e controlo industrial;

Transmitir especificações técnicas dos equipamentos e sistemas de automação, instrumentação, robótica e controlo industrial;

Seleccionar, sintetizar e actualizar informação de cariz técnico.

6 — Referencial de competências de ingresso:

a) Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular: Matemática; Física; Electricidade e electrónica;

b) As competências de ingresso podem ser aferidas através de provas de avaliação em unidade curriculares, no caso dos candidatos que não possuam o requisito exigido na alínea a), sendo os mesmos considerados, em caso de aprovação, candidatos que cumprem os pré-requisitos e devendo, em caso contrário, frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no número 9 do presente Anexo.

7 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 30.

8 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Técnicas de expressão oral e escrita	37,5	25	1,5
		Língua Inglesa no contexto profissional	75	50	3
	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho	37,5	25	1,5

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
	Enquadramento na organização/empresa.	Organização e gestão da manutenção	37,5	25	1,5
		Gestão de projecto — electrónica e automação	37,5	25	1,5
		Subtotal	225	150	9
Tecnológica	Electrónica e automação	Técnicas de programação	75	50	3
		Electrónica industrial	75	50	3
		Máquinas eléctricas — motores e controladores de velocidade.	75	50	3
		Pneutrónica	75	50	3
		Automação	75	50	3
		Automação industrial — autómatos programáveis.	75	50	3
		Controlo industrial — fundamentos	75	50	3
		Controlo industrial — avançado	75	50	3
		Introdução ao CIM	75	50	3
		Robótica — fundamentos	75	50	3
		Robótica — avançado	37,5	25	1,5
		Sistemas de micro controladores	75	50	3
		Instrumentação industrial — conceitos básicos	75	50	3
		Instrumentação industrial — avançado	37,5	25	1,5
		Domótica — projecto	75	50	3
		Projecto — bases	75	50	3
		Projecto integrado de automação e controlo — implementação.	75	50	3
		Projecto integrado de automação e controlo — optimização.	75	50	3
		Subtotal	1275	850	51
Em contexto de trabalho	Em contexto de trabalho	Formação Prática em Contexto de Trabalho	560	560	26
		Total	2060	1560	86

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.° 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.° e do n.° 1 do artigo 15.° do Decreto-Lei n.° 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.° 42/2005, de 22 de Fevereiro.

9 — Plano de Formação Adicional (artigo 8.° e 16° do DL n.° 88/2006, de 23 de Maio)

Os formandos a que se refere a alínea b) do artigo 7.° do Decreto-Lei n.° 88/2006, de 23 de Maio, bem como aqueles a que se refere a alínea c) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, que é parte integrante do Plano de Formação identificado no n.° 8.

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e Científica	Matemática	Matemática	125	100	5
	Física	Física	125	100	5
Tecnológica	Electricidade e electrónica	Electricidade e electrónica	125	100	5
	Total		375	300	15

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.° 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.° e do n.° 1 do artigo 15.° do Decreto-Lei n.° 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.° 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária do Abade de Baçal, Bragança

Declaração de rectificação n.º 1318/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 12653/2010 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de Junho de 2010, referente às alterações do posicionamento remuneratório nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dá-se por rectificada a respectiva lista.

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Ana Maria Alves Vaz	Assistente operacional	Entre a 7.ª e 8.ª	Entre 7e 8	8.ª	8
João Manuel Queirós Machado	Assistente operacional	Entre a 3.ª e 4.ª	Entre 3 e 4	5.ª	5
Maria de Lurdes Alves	Assistente operacional	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre 4 e 5	5.ª	5
Maria Fernanda Gonçalves Dinis Balesteiro	Assistente operacional	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	3.ª	3
Maria Manuela Pires Morais	Assistente operacional	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre 4 e 5	5.ª	5

1 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires*.

203436874

Escola Básica Integrada Aves/São Tomé de Negrelos

Aviso n.º 13541/2010

Por despacho da Gestora da Escola Básica Integrada Aves/S. Tomé de Negrelos, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho n.º 24941/2006 — Delegação de Competências, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os Contratos Administrativos de Serviço Docente relativos ao ano lectivo 2009-2010, dos docentes abaixo indicados:

Grupo 110 — Belanita da Costa Abreu.
Grupo 110 — Cláudia Gabriela Queirós Pinto.
Grupo 110 — Cristiano José Teixeira da Silva.
Grupo 110 — Letícia da Silva Amaro.
Grupo 110 — Tiago André Pinto Oliveira.
Grupo 320 — Francisca Andreia de Azevedo Monteiro.
Grupo 300 — Maria Amélia Gomes Ferreira.
Grupo 330 — Adelina Bernardete de Azevedo Monteiro.
Grupo 330 — Diana Márcia Freitas Cercas Gonçalves.
Grupo 400 — Pedro António Cousso Xavier Monteiro.
Grupo 400 — Vítor Manuel Ribeiro Ferreira.
Grupo 420 — Marco José da Silva Gonçalves.
Grupo 500 — Cristiana Magalhães da Fonseca Almeida.
Grupo 500 — Paulo Manuel Carvalho Machado.
Grupo 520 — Elsa Esmeralda da Silva Fernandes.
Grupo 520 — Filipe Daniel Martins Lopes.
Grupo 520 — Sara Catarina de Oliveira e Silva.
Grupo 600 — Geraldo Eanes Soares de Castro.
Grupo 620 — Paulo Miguel da Silva Freitas.
EMRC — Arlindo Arantes Gomes Teixeira.
Téc. Esp. Exp. Dramática — Marta Henriques Leitão dos Santos Farinha.

Data: 24 de Junho 2010. — Nome: *Eugénia Maria da Silva Tavares,* Cargo: Gestora.

203439911

Agrupamento de Escolas do Pinhão

Despacho n.º 11142/2010

Por despacho do director do Agrupamento de Escolas do Pinhão, no uso da competência delegada na alínea *a*) do n.º 1 do despacho n.º 10 969/2008, de 7 de Abril, da Direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram autorizadas as transferências, precedendo concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 51/2009 de 27 de Fevereiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/2003, de 17 de Fevereiro, 121/2005, de 26 de Julho, 229/2005, de 29 de Dezembro, e 224/2006, de 13 de Novembro, 15/2007, de 19 de Janeiro e 35/2007, de 15 de Fevereiro, o docente abaixo indicados para o quadro de pessoal docente do Agrupamento de Escolas do Pinhão, com efeitos a 1 de Setembro de 2009:

Grupo de recrutamento	Nome	Quadro de origem	Código do quadro de origem
110	José Manuel Freire Ferreira	QZP Vila Real	17

Data: Pinhão, 01 de Julho de 2010. — Nome: *Manuel Fernando Teixeira Meireles,* Cargo: Director.

203439888

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas do Paião

Despacho n.º 11143/2010

Ana Paula Guimarães Simões Carrito, directora do Agrupamento de Escolas do Paião, faz saber que, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 975/2008, de 07 de Abril de 2008, da Directora Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, homologou os contratos referentes ao ano lectivo de 2009/10 dos docentes contratados abaixo discriminados:

Nome	Grupo
Alexandra Manuel Oliveira Martins Portugal	220
Ana Catarina Nunes de Freitas	230
Ana Patricia Fernandes Martinho	110
Ana Patricia Pereira da Costa	DP
Carla Salomé Moreira Mendes	110
Cesário António Santos Madeira	260
Cristina Maria Jesus Neto Claro	300
Delta Maria Cardoso Cravo	110
Fernanda Maria Saraiva Grilo Grou	110
Francisco Elicio Vieira Filho	DP
Isaura Maria Quintela Marques Leal	500
Joana Filipa da Silva Rama	DP
João Pedro Martelo Lourenço	620
Liliana Vanessa Simões de Paiva	110
Luis Filipe Folgado Carneiro Leite Fernandes	240
Maria Alexandra Pires Mendes Madeira	600
Maria João Martins Saraiva Torres	240
Maria Manuela da Costa Martins Rodrigues	400
Maria Miguel Saraiva Martins	320
Maria Vitor Lavoura dos Santos	510
Patricia Isabel de Lima Sampaio Pintassilgo Barnabé	260
Sara Marisa Pereira Gonçalves	110

Nome	Grupo
Silvia Alves Antunes	230
Silvia de Jesus Esteves	320
Sofia Alexandra dos Santos Alho Casqueira	550
Sofia Alexandra Vaz Francisco	110
Sónia Cristina Magalhães de Pinho	110
Teresa Maria Fernandes de Sousa	520

Agrupamento de Escolas do Paião, 01 de Julho de 2010. — A Directora, *Ana Paula Guimarães Simões Carrito.*

203439547

Agrupamento de Escolas de Porto de Mós

Despacho n.º 11144/2010

No uso das minhas competências e nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, nomeio, para o exercício do cargo de subdirectora deste Agrupamento, a professora do quadro Elsa Margarida de Macedo Correia Vieira com efeitos a 25 de Junho de 2010, e os professores do quadro Deolinda Maria Gomes Santo Bértolo dos Santos e José Carlos Cirilo Azevedo, para o cargo de adjuntos, com efeitos a 17 de Junho de 2010.

30 de Junho de 2010. — O Director, *Rui Augusto Marques da Silva Pereira Neves*.

203435018

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária de D. Pedro V

Aviso n.º 13542/2010

Nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego, por motivo de denúncia do contrato da seguinte funcionária com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

Deolinda Rosa de Matos Dias — Categoria de Assistente Operacional com a posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre 1 e 2, desligado do serviço em 30/04/2010

01 de Julho de 2010. — O Director, *Luís Manuel Fialho Correia*.

203437198

Aviso n.º 13543/2010

Por despacho do Director da Escola Secundária D. Pedro V, no uso da competência delegada no Despacho n.º 13862/2008, são homologados os seguintes contratos administrativos de serviço docente, celebrados para o ano 2009/2010, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, decorrente de procedimento concursal previsto ao Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro.

Nome	Código do grupo
Alexandra Paula da Silva Romão Correia Pereira	620
Ana Alexandra Rodrigues Esteves	620
Ana Margarida Clemente Cristo Reis Callado	410
Andreia Rodrigues Rollot Miguel	320
Carla Patrícia R. de Sousa Teixeira dos Santos	300
Inês Ribeiro Ferreira Luzia	410
Isabel Fernanda Sinfronio Palma Martinho	520
Luís Alberto Palhais Rosa	510
Luís Manuel Moreira Aguilar	550
Luís Miguel Costa Bandeira	620
Maria Inês Teixeira da Silva Dias	320
Maria João Andrade Saraiva Menezes	290
Maria João Teles Bonito Viegas	510
Marta Cristina Fernandes Ribeiro	330
Catarina Joana de Almeida Carvalho	330
Sónia Alexandra Gomes Abreu	410
Rosália Maria Timóteo Maça	410
João Vitor Franco Coelho	420
Cecília Maria da Costa Santos	300
Maria da Graça Couto de Oliveira Ribeiro	510

01 de Julho de 2010. — O Director, *Luís Manuel Fialho Correia.*

203437854

Aviso n.º 13544/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009, cessaram funções por motivo de aposentação e falecimento, os seguintes trabalhadores.

Nome completo	Categoria profissional	Motivo	Data
Ana Maria Jesus Costa A. Chaves Dinis	Coordenador Técnico	Aposentação	06-02-2009
Maria Conceição Pais Silva	Assistente Técnico	Aposentação	06-03-2009
João Daniel Lares Morato Lourenço	Docente	Aposentação	06-03-2009
Maria Virgínia Soares Fernandes Baptista	Docente	Aposentação	06-03-2009
Maria Fátima Pereira A.R.L. Rodrigues	Docente	Aposentação	06-04-2009
Maria Margarida Salgado S. M. Andrade	Docente	Aposentação	06-04-2009
Maria Isabel Guedes Cunha S. Veloso Veiga	Docente	Aposentação	07-05-2009
Maria Nascimento Correia Evangelista Pã	Assistente Técnico	Aposentação	07-05-2009
Maria Rosário Henriques Martinho	Assistente Operacional	Aposentação	07-05-2009
Maria Lucília Fernandes Meleiro	Docente	Aposentação	07-05-2009
Maria Céu Esteves Francisco Sousa	Assistente Operacional	Aposentação	05-06-2009
Ana Maria Coelho Freire Pegado	Docente	Aposentação	06-08-2009
Maria Carmo Pereira Santos	Docente	Aposentação	08-10-2009
Maria Manuela Moreira Serra	Assistente Operacional	Falecimento	07-10-2009
José Mário de Senna Fernandes	Docente	Falecimento	26-09-2009

01de Julho de 2010. — O Director, *Luís Manuel Fialho Correia*.

203437595

Agrupamento de Escolas de Freixianda

Aviso n.º 13545/2010

Nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a lista de transferências para o lugar do quadro deste Agrupamento no ano escolar de 2009/2010, dos docentes abaixo descriminados e com efeitos a 01.09.2009.

Grupo	Nome	Da Escola/Do QZP	Cód	Para Agrupamento	Cód
100	Teresa de Fátima Mangas da Silva Ferraz	Lezíria e Médio Tejo	14	Ag. Escolas de Freixainda	170033
110	Ana Gabriel Costa da Conceição	Lezíria e Médio Tejo	14	Ag. Escolas de Freixianda	170033
110	Maria da Conceição Gomes Nunes Soares	Lezíria e Médio Tejo	14	Ag. Escolas de Freixianda	170033
110	Cristina Maria Amorim Madureira	Lezíria e Médio Tejo	14	Ag. Escolas de Freixianda	170033
110	Graça Maria Marques Godinho Nunes	Lezíria e Médio Tejo	14	Ag. Escolas de Freixianda	170033
210	Delfina Teixeira Pinto	Escola Básica 2,3/S da Chamusca	346263	Ag. Escolas de Freixianda	170033
230	Ana Patrícia Franco Paixão Senra	Lezíria e Médio Tejo	14	Ag. Escolas de Freixianda	170033
230	Vítor Hugo Carvalho Carreira	Oeste	19	Ag. Escolas de Freixianda	170033
240	Luís Manuel Freire Flórido	Escola Básica 2.º,3.º Ciclo de Avelar	344436	Ag. Escolas de Freixianda	170033
250	Jacinta Maria Reis Gonçalves	Escola Básica 2.º,3.º Ciclo de Atouguia da Baleia	344710	Ag.Escolas de Freixianda	170033
300	Ilda Maria Tereso Cardoso	Escola Básica Integrada da Sertã	330826	Ag. Escolas de Freixianda	170033
330	Cláudia Cristina Dinis de Matos Pedrosa	Escola Básica e Secundaria Padre António Andrade.	345970	Ag. Escolas de Freixianda	170033
420	Ana Cristina Trovão de Oliveira Mesquita	Escola Secundária de Ourém	402357	Ag. Escolas de Freixianda	170033
520	Mário Jorge Costa da Silva	Escola Básica 2,3/S de S.Martinho do Porto	346342	Ag. Escolas de Freixianda	170033
600	Jorge José Martins Costa	Escola Básica 2.º e 3.ºCiclo de Sabóia	330670	Ag. Escolas de Freixianda	170033
620	Marta Dias Basílio Dias Rodrigues	Lezíria e Médio Tejo	14	Ag. Escolas de Freixianda	170033
910	Cristina Manuela Gonçalves Barracas	Lezíria e Médio Tejo	14	Ag. Escolas de Freixianda	170033
910	Magda Maria Farinha Reis	Lezíria e Médio Tejo	14	Ag. Escolas de Freixianda	170033

Agrupamento de Escolas de Freixianda, 01 de Julho de 2010. — Nome: *Maria de Fátima Caetano Vieira Lopes* — Cargo: Presidente da Comissão Administrativa Provisória.

203436541

Escola Secundária Sebastião e Silva

Despacho n.º 11145/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Sebastião e Silva, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23 731/2006 de 21 Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, foram homologados os contratos de serviço docente, relativos ao ano escolar 2009/2010, dos docentes não pertencentes aos quadros, abaixo indicados:

Professores	Grupo	Início de contrato	Fim de contrato
Ana Cristina P. S. Rodrigues Cardoso	510	27-04-2010	31-08-2010
Ana Margarida L. Santos Custódio	620	23-11-2009	23-12-2009
Ana Paula Gaspar L. Salvador	330	16-10-2009	14-11-2009
Ana Paula O. B. Ferreira da Silva	300	11-09-2009	31-08-2010
Ana Rita Ramos Duarte Couto	330	10-09-2009	31-08-2010
André Ricardo B. Nunes de Oliveira	Téc. Esp.	15-10-2009	31-08-2010
Anna Ollé Carpintero	350	28-09-2009	31-08-2010
António Joaquim Pinto Cecílio	410	28-09-2009	31-03-2010
António José M. Cristóvão da Silva	510	16-11-2009	31-08-2010
Catarina Susana Gonçalves Vieira	510	08-03-2010	31-08-2010
Cátia Janine Guerra Belo	Téc. Esp.	28-09-2009	31-08-2010
Cátia Sofia Gonçalves Soares Ferrão	600	25-09-2009	31-08-2010
Célia Maria C. Santos Miranda	510	01-09-2009	31-08-2010
Cláudia Cristina Martins Isidoro	330	30-11-2009	28-12-2009
Eunice Isabel Estradas F. Fernandes	500	10-09-2009	31-08-2010
Francisco Gonçalo M. S. Ferreira	300	11-09-2009	31-08-2010
Helena Sofia Fernandes Salomé	500	01-09-2009	31-08-2010
Hugo Dias Guerra Coutinho Moniz	620	13-11-2009	31-08-2010
Idália Maria Piedade Constantino	330	14-09-2009	31-08-2010
Inês Ribeiro da Silva Ferreira	520	16-09-2009	31-08-2010
Joana Luísa Marques da Costa	Téc. Esp.	06-10-2009	31-08-2010
Joana Rita Mendes Abreu	350	01-09-2009	31-08-2010
Jorge Eduardo R. C. Carvalho Lopes	500	21-09-2009	31-08-2010
Juliana Alves Ferreira	350	17-05-2010	31-08-2010
Luís Fernando B. Martinho Mamede	620	01-09-2009	31-08-2010
Luís Miguel Laré Bizarro	330	05-03-2010	31-08-2010
Luísa Maria Nunes Santos	300	11-09-2009	31-08-2010
Luísa Patrícia Rêgo Fernandes Condesso	410	10-09-2009	31-08-2010
Manuela Teresa P. D. C. P. Canelas	430	16-09-2009	31-08-2010
Maria Emília de Luna Caldeira C. Grilo	350	01-09-2009	31-08-2010
Maria Fernanda G. Santos Gomes	430	11-09-2009	31-08-2010
Maria Stela Correia Lourenço	410	26-04-2010	31-08-2010
Mário Nuno Antão Moreira	910	01-09-2009	31-08-2010
Mário Rui Trindade Mateus	300	10-09-2009	31-08-2010
Marta Maria M. M. Ribeiro de Brito	510	01-09-2009	31-08-2010
Marta Sofia Gonçalves Machado	500	10-09-2009	31-08-2010
Nuno Oliveira Quaresma O. Lopes	410	01-09-2009	31-08-2010
Patrícia Maria Ferreira de Almeida	410	11-11-2009	31-08-2010
Paulo Jorge Valente Paredes	300	10-09-2009	31-08-2010

Professores	Grupo	Início de contrato	Fim de contrato
Rita Cristina Firmino Sá Henriques	600	07-10-2009	31-08-2010
Rosa Isabel Ramalhete Martins	350	11-03-2010	31-08-2010
Sandra Maria da S. L. Vaz Ferreira	510	01-09-2009	31-08-2010
Sílvia Luísa Marques Gonçalves	510	16-09-2009	31-08-2010
Susana Manuel C. Pereira Santos	510	17-09-2009	31-08-2010
Susana Maria Guerra M. S. Assunção	510	01-09-2009	31-08-2010
Tânia Cristina Marujo Soares Rodrigues	520	01-09-2009	31-08-2010
Tânia Isabel Portada Mogo	520	01-09-2009	31-08-2010
Tiago Nunes Viega	620	26-04-2010	31-08-2010
Vitória Rita Paiva	420	10-09-2009	31-08-2010

30-06-2010. — O Director, *Domingos Pereira Santos*.

203439725

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Aviso n.º 13546/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 lugar na categoria de Coordenador Técnico da área de Secretariado e Expediente, carreira de Assistente Técnico do Mapa de Pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. (IICT, I. P.).

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por Despacho n.º 06/2010, de 05 de Março de 2010, do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Investigação Cientifica Tropical, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da categoria de Coordenador Técnico da área de Secretariado e Expediente, da carreira de Assistente Técnico, do Mapa de Pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. (IICT, I. P.)

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções de coordenação da equipa de secretariado e expediente que executa, entre outras, as seguintes actividades: gestão de documentos em suporte papel e electrónicos, nomeadamente através da sua recepção, emissão, registo, classificação, comunicação, ordenação e conservação, garantindo a recuperação e a fidedignidade dos documentos para que os objectivos e a missão da instituição sejam cumpridos e as obrigações legais fiquem asseguradas; e actividades de recepção, comunicação telefónica e estafeta.

5 — Local de trabalho — Direcção de Serviços de Apoio do IICT, I. P., na Rua da Junqueira, n.º 30 — 1349-007 Lisboa.

6 — Requisitos de admissão — Só poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, possuam contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou se encontrem na Situação de Mobilidade Especial:

6.1 — Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 8.º da LVCR, a saber:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Possuam o 12.º ano de escolaridade, havendo a possibilidade de a falta de nível habilitacional exigido ser suprida por formação ou experiência profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008.

6.3 — Na situação dos candidatos que sejam admitidos e que não possuam o 12.º ano de escolaridade, a deliberação, acompanhada do teor integral da sua fundamentação, é notificada aos restantes candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008.

7 — Requisitos preferenciais:

Experiência relevante e comprovada em gestão de documentos de pelo menos cinco anos;

Experiência comprovada de gestão de processos individuais de pessoal de pelo menos cinco anos;

Experiência comprovada de uso de sistemas informáticos de registo, arquivo e consulta de documentos de pelo menos cinco anos;

Conhecimentos e prática de utilização de programas de escritório electrónico, designadamente processadores de texto e folhas de cálculo;

Prática de coordenação, orientação e dinamização de equipas;

Experiência de comunicação verbal e escrita em língua portuguesa;

Motivação e prática de adaptação a novos desafios;

Conhecimentos básicos de língua inglesa.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de Coordenador Técnico e, não se encontrando em mobilidade, ocupem, no Mapa de Pessoal do Instituto, serviços idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, em formulário próprio, conforme o disposto n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. (http://www2.iict.pt/archive/doc/Formulario_Candidatura.pdf), podendo ser remetidos por correio, desde que registados e com aviso de recepção, para a Rua da Junqueira, n.º 30 — 1349-007 Lisboa, ou entregues pessoalmente na mesma morada, durante o período normal de expediente.

10.1 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto da recepção da mesma é emitido um comprovativo da data de entrada.

11 — Os candidatos devem juntar sob pena de exclusão os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

b) Cópia do certificado das habilitações literárias;

c) Cópias dos certificados das acções de formação profissional;

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

e) Declaração, devidamente autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público de que o candidato é titular e a carreira em que se encontra integrado, bem como a posição e nível remuneratório e o seu vencimento actual.

f) Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;

g) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado.

12 — Será concedido o prazo suplementar para apresentação dos documentos, aos candidatos que estejam em situação de mobilidade especial (SME) cuja candidatura tenha sido apresentada pela GERAP.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Os métodos de selecção obrigatórios são os definidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da LVCR, podendo vir a utilizar-se apenas os métodos previstos nas alíneas *a*) dos n.º 1 e 2 do supracitado artigo, se o número de candidaturas for superior a cinco.

15 — No presente procedimento serão considerados os métodos de selecção previstos nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, para os candidatos que preencham aqueles requisitos, a não ser que esta hipótese seja afastada, por escrito, pelos mesmos.

16 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da LVCR, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será ainda adoptado o método de selecção facultativo de Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

17 — Consoante os casos, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

17.1 — Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), para os candidatos com relação jurídica do emprego público por tempo indeterminado, ou com SME, e que se encontrem ou, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado; quando o número de candidatos for inferior ou igual a cinco:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.2 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), para os candidatos com relação jurídica do emprego público por tempo indeterminado, ou com SME, e que se encontrem ou, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado; quando o número de candidatos for superior a cinco:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.3 — Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), para candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial que não se encontrem ou que nunca se tenham encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, se o número de candidatos for inferior ou igual a cinco:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem dos conhecimentos académicos e ou profissionais e das competências técnicas necessárias ao exercício da função, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica directamente relacionados com as exigências da função.

b) Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.4 — Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), para candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial que não se encontrem ou que nunca se tenham encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, se o número de candidatos for superior a cinco:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem dos conhecimentos académicos e ou profissionais e das competências técnicas necessárias ao exercício da função, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica directamente relacionados com as exigências da função.

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.5 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos referidos no ponto 17.1:

$$45\%\ (AC) + 25\%\ (\text{EAC}) + 30\%\ (EPS) = 100\%$$

b) Para os candidatos referidos no ponto 17.2:

$$70\%\ (AC) + 30\%\ (EPS) = 100\%$$

c) Para os candidatos referidos no ponto 17.3:

$$45\%\ (\text{PC}) + 25\%\ (\text{AP}) + 30\%\ (\text{EPS}) = 100\%$$

d) Para os candidatos referidos no ponto 17.4:

$$70\%\ (\text{PC}) + 30\%\ (\text{EPS}) = 100\%$$

18 — Atenta à urgência do presente procedimento, face à necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta do IICT, I. P., no âmbito de todas as suas atribuições, o procedimento decorrerá por recurso apenas ao método de selecção previsto nas alíneas *a*) dos n.º 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se o número de candidatos for superior a cinco.

19 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Prova de Conhecimentos

20.1 — A prova de conhecimentos é de natureza teórica, consistirá numa prova escrita, sem consulta, de realização individual, com duração máxima de 90 minutos, numa só fase, e abordará as seguintes temáticas de carácter geral e específicas quanto à área de recrutamento:

Atribuições, competências, actividades e organização do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. no contexto do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Administração Pública em geral.
Gestão de documentos.
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP).
Língua portuguesa.
Língua inglesa, noções básicas.

20.2 — Legislação e Bibliografia

Constituição da República Portuguesa
Código do Procedimento Administrativo
Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional
Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Lei Orgânica do IICT, I. P.
Regulamento Interno do IICT, I. P.
IICT, Documentos Institucionais, disponível em http://www2.iict.pt/?idc=5&idl=1.

Regime Geral de Arquivos: Decreto-Lei n.º 16/1993 de 23 de Janeiro, *Diário da República,* n.º 19, Série I-A

Lei de Acesso aos Documentos Administrativos: Lei n.º 47/2006 de 24 de Agosto, *Diário da República,* n.º 163, Série I

Documentos de arquivo electrónicos: manual para arquivistas. [s.l.] Conselho Internacional de Arquivos, 2005.

Dicionário de Terminologia Arquivística. Lisboa: IBNL, 1993.

IICT, Saber tropical: 125 anos/org. Teresa Pacheco Albino. 1.ª ed. Lisboa: IICT, 2008.

Manual para a gestão de documentos. Lisboa: IANTT, 1998, disponível em http://www.dgarq.gov.pt/files/2008/10/ica_estudo16.pdf

SIADAP www.siadap.gov.pt/

Páginas de Internet a consultar:

Instituto de Investigação Científica Tropical www.iict.pt

21 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Doutora Ana Isabel Silva Canas da Cunha Delgado Martins, técnica superior e Directora do Arquivo Histórico Ultramarino, do Mapa de Pessoal do IICT, I. P.

Vogais efectivos:

Dr. Joaquim Augusto Garcia Pena, Especialista de Informática, Grau 3, Nível 1, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, do Mapa de Pessoal do IICT, I. P.

Dr.ª Maria do Céu Coelho Maurício Gomes, Técnica Superior, do Mapa de Pessoa do IICT, I. P.

Vogais suplentes:

Eng.º Manuel António Silva, Especialista de Informática, Grau 3 Nível 2, do Mapa de Pessoal do IICT, I. P.

Dr.ª Branca Maria do Nascimento Rolão Moriés, técnica superior do Mapa de Pessoal do IICT, I. P.

22 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final do método, desde que as solicitem.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da sede do IICT, I. P., sendo ainda disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

24 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do IICT, I. P., e por extracto no prazo de 3 dias úteis contados da mesma data num Jornal de Expansão Nacional.

Lisboa, 29 de Junho de 2010. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo*.

203436711

Aviso (extracto) n.º 13547/2010

Em cumprimento do estabelecido no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Coordenador Técnico, José António Alves, por motivo de aposentação com efeitos desde 01.07.2010.

Instituto de Investigação Científica Tropical, 01 de Julho de 2010. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo*.

203436469

Aviso (extracto) n.º 13548/2010

Em cumprimento do estabelecido no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Técnica Superior, Maria Conceição Barbosa Silva Moura Guedes, por motivo de aposentação com efeitos desde 01.07.2010.

Instituto de Investigação Científica Tropical, 1 de Julho de 2010. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo*.

203436574

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Declaração de rectificação n.º 1319/2010

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2010, o despacho n.º 10 717/2010, procede-se à sua rectificação. Assim, onde se lê «Nos termos do artigo 147.º do Código do Procedimento Administrativo» deve ler-se «Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo» e onde se lê «preços base de € 260 e € 698 + IVA propostos» deve ler-se «preços base de € 260 000 e € 698 000 + IVA propostos».

29 de Junho de 2010. — O Chefe do Gabinete, *Luís de Pinho Lopes.*

203435359

Direcção-Geral de Arquivos

Listagem n.º 103/2010

Procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral de Arquivos.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal dos candidatos aprovados e excluídos para o recrutamento de um Assistente Operacional para o mapa de pessoal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral de Arquivos, aberto pelo aviso n.º 3.233/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30 de 12 de Fevereiro de 2010, a saber:

Candidato Aprovado:

Isabel Maria Ribeiro Sampaio Dias Campos Cunha — 15,475

Candidato Excluído:

Helder Luís Sanches Pinto

A presente lista foi homologada por despacho de 23 de Junho de 2010 do Senhor Subdirector-Geral da Direcção-Geral de Arquivos, e será também afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora e disponibilizada na sua página electrónica.

Direcção-Geral de Arquivos, aos 25 de Junho de 2010. — *Abel Martins,* Subdirector-Geral.

203437084

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho n.º 11146/2010

Nos termos do artigo n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, designo as Assistentes Técnicas Isilda da Conceição Caetano Videira Almeida e Maria de Lurdes Henriques de Sousa, para exercer funções de secretariado no meu gabinete.

Às referidas trabalhadoras será pago um suplemento remuneratório, conforme determina o artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no montante fixado pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2009.

22 de Dezembro de 2009. — O Inspector-Geral, *Luís Silveira Botelho*.

203438015

Despacho n.º 11147/2010

1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos do artigo 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e bem assim no n.º 3, do Despacho n.º 3250/2010, da Ministra da Cultura, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, delego e subdelego na Subinspectora-geral das Actividades Culturais Dra. Paula Alexandra Hipólito Ferreira, as competências a seguir indicadas:

1.1 — Delegação de competências próprias:

a) Coordenar, orientar e decidir sobre os assuntos das áreas de intervenção da Divisão de Gestão de Recursos, da Divisão de Licenciamento e de Certificação e da Divisão de Comunicação e Gestão da Informação;

b) Assegurar a elaboração dos planos anuais e plurianuais de actividades, com identificação dos objectivos a atingir pelos serviços, os quais devem contemplar medidas de desburocratização, qualidade e inovação;

c) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;

d) Assegurar a elaboração dos relatórios de actividades com indicação dos resultados atingidos face aos objectivos definidos, bem como o balanço social, nos termos da lei aplicável;

e) Assegurar a participação dos funcionários na preparação dos planos e relatórios de actividades e proceder à sua divulgação e publicitação;

f) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade do serviço, responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacte da actividade e da qualidade dos serviços prestados;

g) Definir planos de acção que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objectivos exigidos;

h) Propor a racionalização e simplificação de procedimentos;

i) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios e trabalhadores, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação;

j) Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacte do investimento efectuado;

k) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a participação e inscrição em estágios;

l) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os aspectos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

m) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

n) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei.

2 — Subdelego, ainda, no uso da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 3250/2010, da Ministra da Cultura, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite da minha competência própria, ao abrigo das alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 e do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência da entidade delegante;

c) Aprovar as minutas de contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens ou serviços, até ao limite da minha competência.

3 — Ratifico todos os actos que, no âmbito das competências delegadas e subdelegadas, tenham sido praticados pela Subinspectora-Geral das Actividades Culturais, desde a data da sua nomeação até à publicação do presente despacho.

29 de Junho de 2010. — O Inspector-Geral, *Luís Silveira Botelho*.

203437976

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 311/2010

Cessa hoje funções, em virtude da passagem à aposentação, a técnica superior Maria de Lourdes Ferreira Rodrigues Dias, após 41 anos de serviço público, 22 dos quais na Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

Neste momento, é justo reconhecer as elevadas qualidades pessoais e profissionais da Senhora D. Maria de Lourdes Dias, nomeadamente, a grande dedicação ao serviço, a elevada competência e o excelente relacionamento humano.

A forma exemplar como exerceu as suas funções muito contribuiu para prestigiar o Tribunal de Contas.

Muito apraz, pois, louvar publicamente a Senhora D. Maria de Lurdes Dias pelo espírito de serviço público revelado ao longo da sua carreira profissional.

Lisboa, 30 de Junho de 2010. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

203439052

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 6314/2010

Processo n.º 19/09.6TBACB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Susana Maria Batista Pereira.

Insolvente: ATLANTILÉGUA — Serviços Postais Unipessoal, L.da

Insolvente: ATLANTILÉGUA — Serviços Postais Unipessoal, L.da, NIF 508115744, endereço: Loteamento do Cidral, lote 13, Vestiaria, 2460-743 Alcobaça.

Administrador de insolvência: Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, endereço: Pcta. Aldegalega, 21, r/c, esq., 2870-239 Montijo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Se mostrarem insuficientes para a satisfação das custas e demais despesas do processo e para assegurar as restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Data: 21-06-2010. — A Juíza de Direito, *Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira.*

303431949

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Santiago do Cacém

Anúncio n.º 6315/2010

Autos de Insolvência n.º 921/09.5T2STC

Requerente: DUROMIN — Eq. para Minas, Pedreiras e Obras Públicas, L.da

Insolvente: PMGS — Actividades de Engenharia e Técnicas Afins, S. A., NIF — 503269808, Endereço: Zil 2 N.º 1025, 7520-000 Sines
Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-000 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

09-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Maneta.* — O Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

303128174

Anúncio n.º 6316/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo n.º 921/09.5T2STC-C

A Dr.ª Milene Bolas Prudente, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente PMGS — Actividades de Engenharia e Técnicas Afins, S. A., NIF 503269808, Endereço: Zil 2 N.º 1025, 7520-000 Sines, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Milene Bolas Prudente*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

303380035

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6317/2010

Processo n.º 3822/05.2TBBCL-N — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte
Insolvente: Crisoceramica — Ceramica, L.da

O Dr. Carlos Jorge Serrano Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Crisoceramica — Cerâmica, L.da, NIF — 502025999, Endereço: Lugar da Devesa, Areias de Vilar, 4754-909 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560, domicilio: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º, sala 3, apartado 51, 4750-264 Barcelos, telefone: 253098161.

Refª: 5770984

Barcelos, 24/06/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*

303412362

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6318/2010

Processo: 6228/09.0TBBRG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria da Conceição Castro Gomes
Insolvente: Zinavis, Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Zinavis, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 507958276, Endereço: Beco de Eirado- Bragashopping Loja 138, S. João do Souto, 4700-000 Braga

Administrador da Insolvente:- António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esqº., Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento nos termos do disposto do artº. 233 do CIRE.

Data: 30-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.

303432159

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio (extracto) n.º 6319/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 380/06.4TBENT-I

Requerente: FNI — Fábrica Nacional de Iluminação, S. A.
Insolvente: ELECTRO — M. Sousa e Construções, L.da
Administrador de Insolvência: Vítor Manuel Ramos.

A Dr.ª Margarida Alfaiate, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ELECTRO — M. Sousa e Construções, L.da, NIF 505142805, Endereço: Rua Dr. Miguel Bombarda, 5-B, R/c, Entroncamento, 2330-017 Entroncamento, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Antunes*.

303435189

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 6320/2010

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 316/10.8TBEPS

Requerente: ZENDINFORMATICA — Informática e Contabilidade, L.da
Devedor: Anabela Pereira da Silva Martins.

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 18-06-2010, às onze horas e vinte minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Anabela Pereira da Silva Martins, NIF: 193980312, BI — 111173570, Endereço: Rua António Pascoal, 6, 4740-233 Esposende, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Margarida de Almeida Reis Silva, Endereço: Rua de Santa Catarina N.º 391, 4.º Esqº, 4000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Afonso*.

303395897

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6321/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 387/07.4TBFAF

Requerente: Maria da Conceição Gonçalves Fernandes.
Insolvente: José Marinho, Unipessoal, L.da

Insolvente: José Marinho, Unipessoal, L.da, NIF — 505353113, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, N.º 123, 4820-250 Fafe;

Administradora da insolvência: Dr(a). Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Engenheiro Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2, 2.º, Esquerdo, 4740-274 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por decisão de 10.07.2008.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das dívidas da massa (artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) e 232.º do CIRE).

15-12-2008. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

301130998

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6322/2010

Processo n.º 2075/10.5TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Nova Friol — Equipamentos Hoteleiros, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nova Friol — Equipamentos Hoteleiros, L.da, NIF 507362500, Endereço: Rua da Pousada, Lt. 18/19, Azurém, 4800-057 Guimaraes.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, (em substituição da data anterior designada (09-06-2010) publicada no *Diário da República,* n.º 120 de 23-06-2010). Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

29-06-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques.* — A Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

303430271

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6323/2010

Processo n.º 836/09.7TBGMR

Requerente: TRIMALHAS — Malhas Joaquim Antonino & Tadeu, L.da
Insolvente: Per Kids — Comércio Têxtil, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 17-04-2009, às 15h07 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Per Kids — Comércio Têxtil, L.da, NIF — 507718216, Endereço: Rua de Paranhos, N.º 38, Moreira de Cónegos, 4815-244 Moreira de Conegos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Rui Manuel Silva Pereira, NIF — 221453369, Endereço: Rua de Paranhos, Lote 38, Moreira de Cónegos, 4815-293 Guimarães e Marco Sandro da Silva Pereira, NIF — 221415556, BI — 11141294, Segurança social — 10296546731, Endereço: Rua de Paranhos, Lote 38, Moreira de Cónegos, 4815-293 Moreira de Cónegos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 V.N.Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-08-2009, pelas horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.ºdoCIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-04-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues.* —O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

301699862

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6324/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 213/09.0TYLSB

Requerente: Barata & Neto, L.da.
Insolvente: Manuel António Gomes, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel António Gomes, L.da, NIF — 500177368, Endereço: Rua Heróis de Chaimite, 31 — R/c, 2675-376 Odivelas;

Administrador da Insolvência nomeado: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

e) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

21-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303397151

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 6325/2010

Insolvente: J. F. & Faustino — Equipamentos Industriais, L.da
Processo n.º 2261/08.8TBMGR-E

Faz saber que são os credores e a insolvente J. F. & Faustino — Equipamentos Industriais, L.da, NIF 504275186, Endereço: Rua das Portas Verdes, N.º 8, Marinha Grande, 2430-000 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

303400828

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6326/2010

Processo n.º 2937/08.0TBOAZ-F — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: João Silva Fernandes Cascais & Companhia, L.da

O Dr. Dr(a). Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente João Silva Fernandes Cascais & Companhia, L.da, NIF — 500150745, Endereço: Lugar de Cabo de Vila, 3720-000 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 07-07-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa.*

302008057

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 6327/2010

Processo: 1661/08.8TBVNO-E
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino

Presidente Com. Credores: Garval — Sociedade de Garantia Mutua, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Cristiana da Silva Jorge, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 29-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

303431195

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6328/2010

Sentença de encerramento de processo e notificação dos interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) com o n.º 1398/05.0TBVFR, em que é:

Insolvente: COFERSIM — Indústria de Confecções, L.da, NIF 504632930, Endereço: Lugar da Lomba, 4520-000 Escapães.

Administrador de insolvência; Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Felix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do n.º 1, alínea *a*) do artigo 230 do CIRE.

Efeitos do encerramento: n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

2009/10/08. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos*.

302408376

Anúncio n.º 6329/2010

Processo: 7731/07.2TBVFR-C
Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dra. Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Elísio Ferreira Pinho, L.da, NIF — 502429984, Endereço: Lugar de Gueifar, São João de Ver, 4520-000 S. João de Ver, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 2009-10-08. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

302409186

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6330/2010

Publicidade para a Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência nr. 4032/08.2 TBVFR do 4.º Juízo Cível, em que é Insolvente/Requerente: Moagem Maol, L.da, NIF -501744606, Endereço: Lugar de Caboucos, 4505-077 Argoncilhe e Administrador da Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, n.º 145, S. Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 22-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Nos termos do artigo 53.º/1 do CIRE foi determinado a substituição do A.I. pelo Dr. Elmano Relva Vaz, com o domicílio na Rua dos Mourões, n.º 145- S. Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia

Data: 17 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

301114595

Anúncio n.º 6331/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 5974/09.3TBVFR em que é insolvente SOLARPET, Unipessoal, L.da

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 24-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

SOLARPET, Unipessoal, L.da, NIF 508251354, Endereço: Rua dos Vieiros, N.º 616, Escapães, 4520-037 Escapães, Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua S. Vicente Ferrer, N.º 839, São Félix da Marinha, 4410-000 São Félix da Marinha, VNG.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

302626533

Anúncio n.º 6332/2010

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 1214/10.0TBVFR

Insolventes:

Joaquim Pereira Espírito Santo, estado civil: Casado, NIF 103685774, Endereço: Rua Central, N.º 449, 4535-013 Lourosa

Maria Eugenia Viana Valente, estado civil: Casado, NIF 171017846, BI 1921735, Endereço: Rua Central, N.º 449, 4535-013 Lourosa

Administrador da Insolvência:

Dr.ª Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadaias, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esq., 4000-448 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadaias, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esq., 4000-448 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 25-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Furtado Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira.*

303302023

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 6333/2010

Processo: 844/09.8TBSJM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Isaura Cristina Bouça da Costa

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 2.º Juízo de São João da Madeira, no dia 21-09-2009, às dezanove horas e quinze minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Isaura Cristina Bouça da Costa, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua Visconde, 1575, 1.º Esq, São João da Madeira, 3700-268 São João da Madeira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela, com escritório na Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11 — 1.º Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-11-2009, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 23-09-2009. — O Juiz de Direito, *Soares Vieira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos*.

302347415

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 6334/2010

Processo: 279/10.0TBSEI — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Bravo Filhos, Soc. Construções, Limitada
Credor: Caixa Geral de Depósitos e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Seia, 2.º Juízo de Seia, no dia 24-06-2010, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bravo Filhos, Soc. Construções, Limitada, NIF — 502155744, Endereço: Lapa dos Dinheiros, Lapa dos Dinheiros, 6270-000 Seia, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: João Pedro Rodrigues Bravo, a quem é fixado domicílio na Rua 1.º de Dezembro, n.º 3, Lapa dos Dinheiros, 6270 Seia.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Ramos Correia, Avaliador (de bens), estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 31-01-1939, nacional de Portugal, NIF — 160003350, BI — 501175, Endereço: Rua Mateus Fernandes, N.º 135-1.B, Covilhã, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 28-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco de Siqueira.* — O Oficial de Justiça, *Leonor Gouveia.*

303427859

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 6335/2010

Processo: 6602/09.2TBSXL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Insolvente: Madalena Nogueira de Freitas Pinheiro
Credor: Oney — Instituição Financeira de Credito S A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Madalena Nogueira de Freitas Pinheiro, Solteiro, NIF — 157441806, Endereço: Avenida dos Descobrimentos Lote 4127, Pinhal do General, 2865-203 Fernão Ferro

E encerramento de processo nos autos de Insolvência

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º, n.º 2 do CIRE e com os efeitos constantes no artigo 233.º, n.º 1 alínea *a*) b) e *c*) do CIRE.

Foi julgado findo o incidente de qualificação da insolvência, qualificando a presente insolvência como fortuita e

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21 — r/c Esq., 2870-239 Montijo.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 12-04-2010. — A Juíza de Direito, *Patrícia Alves Escórcio.* — O Oficial de Justiça, *Irma Fonte.*

303134038

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 6336/2010

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 2483/10.1TBSTB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, 1.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 07-05-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Inês Montes Romão Pinto, estado civil, casada (regime: Desconhecido), NIF 223752967, BI — 12919871, residente na Av. Infante D. Henrique, N.º 18, R/c Esqº, 2900 Setúbal.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Florentino Matos Luís, Endereço: Avª Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Namorado Freire.* — O Oficial de Justiça, *Tereza Neves*.

303420049

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 6337/2010

Processo: 1002/04.3TBTNV — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Ministério Público e Outros
Devedor: F.M.A.P.-Fabricação de Máquinas, Alumínio e Pvc, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são

Insolvente/Devedor: F.M.A.P.-Fabricação de Máquinas, Alumínio e Pvc, L.da,, Endereço: Barreira Alva, 2350 Torres Novas.
Credores: Ministério Público e Outros
Administrador da Insolvência: Dr.ª Ana Cristina Justo Rodrigues, Endereço: Rua Venda do Valador N.º 19, Edifício 6 — 2.º C, 2665-190 Malveira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de quaisques bens pertencentes à insolvente nos termos do disposto no artº. 230.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.
Efeitos do encerramento: Os constantes do artº. 233.º do CIRE.

Data: 01-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eduarda Susana Brandão Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel S. Simplício*.

302873543

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 6338/2010

Processo: 185/10.8TBVLN
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Serafim Jorge Pereira de Freitas
Devedor: Manuel Pereira da Silva e Rosa Manuela Paiva Nogueira Silva

No Tribunal Judicial de Valença, Secção Única de Valença, no dia 25-06-2010, às 17:25 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Manuel Pereira da Silva, estado civil: Casado,, NIF — 148842593, BI — 06977411, Endereço: Urbanização Cidade Nova-1.º, Lote 4, Fracção H, 4930-648 Valença
Rosa Manuela Paiva Nogueira Silva, estado civil: Casado,, NIF — 158701097, BI — 09726021, Endereço: Urbanização Cidade Nova-1.º, Lote 4, Fracção H, 4930-648 Valença, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com character pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data 28/06/2010 . — O Juiz de Direito, *Soares Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Carminda Ferreira*.

303426692

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 6339/2010

Processo n.º 145/10.9TBVCT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: ASIC — Pavimentos Industriais, S. A.
Insolvente: Degustar — Memorias Restauração, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Degustar — Memorias Restauração, L.da, NIF 508215390, Endereço: Praça da Liberdade — Edif. Nascente — Fracção B 1, Santa Maria Maior, 4900-040 Viana do Castelo.
Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49, 7.º Dtº., 4450-171 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores e apreciação do relatório.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

29 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa*.

303427194

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 6340/2010

Processo: 1459/10.3TBVCD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Miguel Amaral Silva
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 3.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 17-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Miguel Amaral Silva, estado civil: Solteiro, natural de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, onde nasceu no dia 27 de Fevereiro de 1983, número de identificação fiscal 229833934, titular do bilhete de identidade n.º 12351233, Endereço: Rua das Mimosas, 38 — 3.º Centro, 4480-800 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavarro, 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 18-05-2010. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

303271739

Anúncio n.º 6341/2010

Processo: 1459/10.3TBVCD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Miguel Amaral Silva
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Miguel Amaral Silva, NIF: 229833934, titular do B.I. n.º 12351233, Endereço: Rua das Mimosas, 38 — 3.º Centro, 4480-800 Vila do Conde.

Administrador da Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av.ª Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º, S/32, Edif. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, em substituição da data anteriormente designada — 1 de Julho de 2010, pelas 14:00 horas — data essa que fica sem efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 15-06-2010. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*

303373004

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6342/2010

Processo n.º 1244/09.5TJVNF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: TUFAMA — Construção Civil, L.da
Insolvente: Clemente & Silva, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, processo n.º 1244/09.5TJVNF, no dia 20-05-2009, pelas 18:30 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Clemente & Silva, L.da, NIF 500994080, endereço: Rua do Rio Ave, 334, Lugar do Riancho, Riba de Ave, 4765-000 Riba de Ave, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Clemente Silva Pereira, endereço: domicílio profissional Na, Rua Rio Ave, 334, Lugar do Riacho, 4765-000 Riba de Ave — V. N. Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Gabriel Pereira de Castro, N.º 77, 3.º Piso, 4700-385 Braga, telef. 253272385, fax 253109800, *e-mail:* ajmmm.am@mail.telepac.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

V. N. de Famalicão, 01/06/2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Salomé Soares de Andrade.* — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

301864307

Anúncio n.º 6343/2010

Processo n.º 2095/10.0TJVNF

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, no dia 18-06-2010, pelas 8h30 m, no Processo: 2095/10.0TJVNF, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Renato Almeida Cunha,, estado civil: Casado, nascido em 04-03-1974, NIF — 197649947, BI — 10530262, Endereço: Rua Bernardo Costa Magalhães, 144, Vila Nova de Famalicão, 4760-064 Vila Nova de Famalicão;

Maria Luz Martins Oliveira, NIF — 193517418, Endereço: Rua Bernardo Costa Magalhães, 144, 4760-064 Ribeirão — V.N.F.;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro, telefone 234429192, fax 234383811, *e-mail:* ruicastrolima-6971p@adv.oa.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

V.N.F., 21/06/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

303399136

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6344/2010

Insolvência n.º 5532/10.0TBVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 28-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vasco Nuno Oliveira Cunha, NIF — 195308948, Endereço: Rua Sousa Nogueira, 615, Valadares, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Anabela Soares Magalhães da Cunha, NIF — 188419039, BI — 9796412, Segurança social — 11321576651, Endereço: Rua da Cabine — Casa 2, N.º N55, Valadares, 4405-000 Vila Niova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 29.06.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

303428199

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6345/2010

Processo n.º 12068/09.0TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Manuel António Oliveira Cardoso e outra.
Credor: Banco de Investimento imobiliário, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Manuel António Oliveira Cardoso, nascido em 17-08-1980, NIF 223044920, BI 11872249, Endereço: Rua de Entre Campos, 32, Pedroso, 4415-209 Vila Nova de Gaia.

Sandra Maria Rodrigues Vicente Cardoso, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 25-12-1981, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia, NIF 225720914, BI 11909711, Endereço: Rua de Entre Campos, 32, Pedroso, 4415-209 Vila Nova de Gaia Administradora de Insolvência: Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 42-1.º Esquerdo, 4520 -248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo, nomeação de fiduciário e encerramento do processo.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António José Trigo Morais, Endereço: Rua Calouste Gulbenkian, 87/137-S/27, Galerias Mota Galiza, 4050-145 Porto.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo declara-se encerrado nos termos do disposto nos artigos 230, n.º 1, alínea *d*) e 232, ambos do CIRE.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira O. de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

303208672

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6346/2010

Processo: 9073/08.7TBVNG-E

Verificação Ulterior créditos/outros direitos (CIRE)

Requerente: Ministério Público
Insolvente: Maria da Conceição Castro Oliveira da Cruz

Dr(a). Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo, Juiz de Direito do 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia

Faz saber que nos presentes autos supra identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de Insolvência, por este Juízo e Tribunal, em que é devedor:

Maria da Conceição Castro Oliveira da Cruz, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 21-04-1965, concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], NIF — 180672037, BI — 6977519, Licença de condução — P-557951, Segurança social — 11322564744, Endereço: Rua Alexandre Herculano, 252, 1.º, 4000-000 Porto, correm éditos de dez dias, contados da afixação deste edital, citando a insolvente, para no prazo de vinte dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo a presente acção e na qual pretende o requerente que seja verificado o seu crédito no montante de €:633.572,02, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente, com a advertência de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo (art.s 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC).

Data: 27-08-2009. — O Juiz de Direito, *Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

302249649

Anúncio n.º 6347/2010

Processo: 6840/09.8TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Celeste Gonçalves Dias Barbosa e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Celeste Gonçalves Dias Barbosa, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 23-08-1970, NIF — 191168882, BI — 8258546, Endereço: Rua Cruzeiro, Nº 17, Casa 3, Vila Nova Gaia, 4405-743 Vila Nova Gaia

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Ad. Ins. Dr.ª Emília Manuela Gomes da Conceição, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 5 — 3º. Esq.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 26-10-2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia.* — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

302491855

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6348/2010

Processo n.º 4907/10.9TBVNG — Insolvência de pessoa singular (requerida)

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 25-06-2010, às 11,55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Manuel Correia Azevedo, estado civil:Casado, NIF-194507513, e Filomena Beatriz Marques Pinto Nogueira, estado civil: Casada, NIF — 194866726, ambos com endereço: Rua Aureliano Lima, N.º 192, 2.º Esq Ctr Frt, 4430-020 Vila Nova de Gaia.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, Drª.Emília Manuela Gomes da Conceição, com domicilio na Rua Jornal Correio da Feira, 5-3.ºEsqº., 4520-234 Stª.Mª. Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data:28-06-2010. — A Juíza de Direito, *Drª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.
303428303

Anúncio n.º 6349/2010

Processo n.º 6114/10.1TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apres.)

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 25-06-2010, às 11,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 25-06-2010, às 10,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Mónica Sofia Oliveira Resende Braga, estado civil: Casado,, NIF — 209239921 e João Carlos Santos Braga, estado civil: Casado,, NIF — 208833145, ambos com endereço: Rua Nova da Feiteira, 91, Grijó, 4430-000 Vila Nova de Gaia.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Drª. Emília Manuela Gomes da Conceição, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 5 — 3.º Esqº., 4520-234 Santa Maria da Feira. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE): Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 28-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr. Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.
303427875

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6350/2010

Processo: 371/10.0TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Andreia Susana Sousa Lopes
Insolvente: Augusto & Cabral Mediação Imobiliária, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-06-2010, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Augusto & Cabral — Mediação Imobiliária L.da, número de identificação fiscal 507127331, Endereço: Praceta Alferes Pereira N.º 308, 4400-009 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto

São administradores do devedor:

Paulo Jorge Correia Cabral, número de identificação fiscal 218201320, Endereço: Praça Alferes Pereira N.º 308, 4400-009 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 23-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303410378

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6351/2010

Processo: 398/10.2TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-06-2010, pelas 21:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Saraiva Pacheco — Produção e Comércio Têxtil, L.da, número de identificação fiscal 506523659, Endereço: Rua Abade Mondego, N.º 114, 4455-489 Perafita com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Alexandre Saraiva Santos Pacheco, Endereço: Rua Abade Mondego, N.º 114, Perafita, 4455-489 Matosinhos

João Paulo Saraiva Santos Pacheco, Endereço: Rua Abade Mondego, N.º 114, Perafita, 4455-489 Matosinhos a quem foi fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto — Telefone: 226100030 — Fax: 226100030

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 29-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

303428255

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 6352/2010

Processo: 473/10.3TBVRS — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Euroaço — Sociedade Comercial de Ferro, Aço e Materiais de Construção Civil, L.da.

Insolvente: Cesário & Viegas, L.da.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Real de St. António, Secção Única de Vila Real de Santo António, no dia 25-06-2010, pelas 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cesário & Viegas, L.da, NIF — 506072339, Endereço: Projecto de Saal, 49, 8900-401 Monte Gordo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Fernando de Oliveira Cesário, NIF — 200754033, Endereço: Projecto de Saal, N.º 49, Monte Gordo, 8900 Vila Real de Santo António a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-09-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 29-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

303428847

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 6353/2010

Insolvente: GLABAR — Artigos para Casa, L.da

Prestação de contas (CIRE) n.º 673/09.9TBVIS-F

O Dr. André Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente GABLAR — Artigos Para Casa, L.da, NIF 502653329, Endereço: Rua 21 de Agosto, C. C. Happy Dream, Viseu, 3510-120 Viseu, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28/04/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos*.

303196993

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 11148/2010

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática de grau 2 nível 1, da carreira de técnico de informática do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro torna-se público que, na sequência de aprovação em concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República aberto por Aviso n.º 18378/2009, publicado no *Diário da República,* N.º 202, 2.ª série de 19 de Outubro e na BEP com o código de oferta n.º OE200910/0389, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora a seguir identificada:

Nome	Categoria	Escalão	Índice
Maria Carolina Monteiro Honrado.	Técnico informático de grau 2 nível 1.	1	470

O presente contrato produz efeitos a 1 de Junho de 2010.

30 de Junho de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203438007

Despacho (extracto) n.º 11149/2010

Por meu despacho de 16 de Junho de 2010, foi autorizada a nomeação, em regime de comissão de serviço, do escrivão-adjunto, Nuno Ricardo de Carvalho e Sá, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça, para desempenhar funções nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativos da Procuradoria-Geral da República, nos termos do artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 343/99 de 26 de Agosto conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Julho de 2010.

30 de Junho de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

203439271

Despacho (extracto) n.º 11150/2010

Licenciada Maria Modesto Mouro Metelo Ribeiro, procuradora da República — cessa funções por efeito de aposentação/jubilação.

Lisboa, 30 de Junho de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203436493

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Listagem n.º 104/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior — Serviços Financeiros, do mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 18057/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 14 de Outubro de 2009, homologada por despacho de 22.09.2009 do Senhor Presidente da ENIDH:

Candidatos aprovados:

1.º Dora Margarida Miranda Simões — 17,12 valores.
2.º Maria Goretti Silva Valente — 15,12 valores.
3.º Maria José Moreira dos Santos Miranda — 11,96 valores.
4.º Maria Teresa Nascimento Costa — 11,48 valores.

Candidatos excluídos:

Ana Margarida P. Martins Pais (*a*).
Rosa Maria Fonseca Direito (*b*).

(*a*) Excluído por não ter atingido os 9,5 valores na Avaliação Curricular.
(*b*) Excluído por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências.

Paço de Arcos, 28 de Junho de 2010. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

203435075

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 676/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, que, com efeitos a partir de 25/06/2010, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Fernando da Cruz, portador da cédula profissional n.º.4260, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 278/2005-L/D.

Data: 30 de Junho de 2010. — Nome: *Pedro Raposo*. — Cargo: Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.

203439677

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 1320/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 11 262/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 7 de Junho de 2010, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «ANEXO V (Entidades com as quais a ESEL tem protocolos de formação)» deve ler-se «Centro Hospitalar de Torres Vedras — Agrupamento de Centros de Saúde Oeste I — Oeste Norte».

1 de Julho de 2010. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar.*

203439774

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Regulamento n.º 584/2010

Regulamento do Departamento de Engenharia Cerâmica e do Vidro da Universidade de Aveiro

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagra o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), que instituiu um novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas, com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

Em decorrência, e considerando que, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, as unidades orgânicas de ensino e investigação regem-se por regulamento próprio e que o regulamento que introduz o novo modelo organizacional é elaborado, em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 3, do artigo 52.º, destes Estatutos, por uma Comissão Redactora, constituída na própria unidade para este efeito, e aprovado pelo Reitor, foi realizado o competente processo de conformação das normas regulamentares ao novo regime legal *supra* enunciado. Neste domínio, o Departamento de Engenharia Cerâmica e do Vidro, caracterizado como uma unidade orgânica de ensino e investigação, ao abrigo dos artigos 8.º, designadamente dos n.os 1, alínea *a*), 2, 3 e 8, e 35.º a 39.º dos Estatutos, submeteu ao Reitor a proposta elaborada pela respectiva Comissão Redactora.

Nesta conformidade, após a devida verificação e no cumprimento do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade, decido aprovar o seguinte:

Regulamento do Departamento Engenharia Cerâmica e do Vidro da Universidade de Aveiro

Artigo 1.º

Habilitação e objecto

1 — O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por, respectivamente, Estatutos da Universidade e Universidade), que desenvolve e concretiza no que respeita à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos e regras básicas de organização e funcionamento do Departamento de Engenharia Cerâmica e do Vidro (doravante abreviadamente designado por Departamento).

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento e, designadamente, no âmbito da autonomia de que dispõe o Departamento, podem os órgãos para o efeito competentes, nos termos adiante previstos, elaborar os regulamentos necessários ou convenientes à boa execução das normas que visem desenvolver e complementar ou à melhor prossecução das competências que lhes estejam cometidas.

3 — Os regulamentos a que se refere o número anterior são submetidos a aprovação do Reitor, só podendo entrar em vigor depois da subsequente publicitação nos termos pertinentes.

Artigo 2.º

Âmbito, natureza e autonomia

1 — O Departamento a que se reporta o presente Regulamento é a unidade orgânica de ensino e investigação do subsistema de ensino universitário que, inserido na estrutura orgânica da Universidade como sua unidade constitutiva, corresponde à área de conhecimento da Ciência e Engenharia de Materiais, podendo, por decisão dos órgãos competentes, incluir outras desde que caracterizadas pela sua afinidade e coerência com as antes descritas.

2 — O Departamento dispõe, no seu âmbito de actuação, de autonomia científica, pedagógica e cultural e goza de autonomia de gestão mitigada, nos termos dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Departamento não tem personalidade jurídica própria e não configura uma unidade autónoma nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do RJIES.

4 — O Departamento organiza-se em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas, nos termos adiante consignados e com os desenvolvimentos e concretizações que venham a ser determinados pelos órgãos e nas sedes e para o efeito competentes.

5 — A autonomia de gestão mitigada a que se refere o n.º 2 traduz-se na capacidade de, nos termos adiante referidos, o Departamento, através dos seus órgãos competentes, gerir os recursos humanos e materiais que lhes estejam afectos, designadamente dispondo de competência para a

autorização e realização de despesas nos limites que para o efeito sejam anualmente fixados pelo Conselho de Gestão da Universidade.

6 — O Departamento tem a sua sede no Campus Universitário de Santiago.

7 — A utilização de sinais identificativos próprios pelo Departamento é decidida pelo Reitor, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 3.º

Missão, atribuições e objectivos pedagógicos e científicos

1 — O Departamento, no seu âmbito de actuação e no respeito da natureza e especificidades do subsistema de ensino superior em que se insere, contribui para a realização da missão da Universidade e assegura a consecução das respectivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.

2 — Nos termos dos Estatutos da Universidade e para além do ensino e investigação que o caracterizam como unidade orgânica, o Departamento promove ainda, no seu âmbito de actuação, a transferência para a sociedade do conhecimento e da tecnologia, bem como a dinamização de actividades culturais e humanistas em prol e estreita interacção com a comunidade envolvente.

3 — São objectivos científicos e pedagógicos do Departamento, no seu âmbito de actuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos comuns da Universidade, os seguintes:

a) Promover, em articulação com as unidades básicas e ou transversais de investigação em que os seus membros se integrem ou colaborem, a investigação científica, fundamental e aplicada, na área da Ciência e Engenharia de Materiais, representada actualmente pelo estudo dos materiais multifuncionais e nanoestruturados, cerâmicas reactivas, compósitos cerâmicos e revestimentos estruturais, biomateriais e reciclagem e valorização de materiais;

b) Promover a formação, em todos os ciclos de estudos, 1.º, 2.º e 3.º ciclos, na área da Ciência e Engenharia de Materiais, de que são exemplos actuais a Engenharia de Materiais, a Engenharia Cerâmica e do Vidro, os Biomateriais e os Nanomateriais, adaptando a oferta formativa ao devir permanente do conhecimento científico e às necessidades da sociedade;

c) Dinamizar novas metodologias de ensino e de práticas pedagógicas devidamente adaptadas, de acordo com as orientações dos órgãos comuns;

d) Promover, sempre que adequado, acções de formação destinadas a um público-alvo alargado e diversificado;

e) Promover a internacionalização do pessoal docente e investigador e o intercâmbio com instituições estrangeiras congéneres;

f) Incorporar nas actividades de ensino e de investigação perspectivas multidisciplinares;

g) Promover a qualificação e actualização dos seus docentes, investigadores e não docentes e não investigadores;

h) Aplicar instrumentos que assegurem a garantia da qualidade de ensino e investigação, bem como das actividades prestadas ao exterior, em conformidade com o regime consagrado pelos órgãos comuns competentes.

Artigo 4.º

Princípios

1 — Toda a actuação prosseguida a nível do Departamento é norteada pela estrita observância dos princípios consignados nos Estatutos da Universidade, designadamente os do artigo 3.º, e tem em vista a unidade da acção institucional e dos objectivos comuns neles definidos, na afirmação do carácter integrado da Universidade e sem prejuízo do respeito e igual dignidade de tratamento entre os subsistemas de ensino que a compõem.

2 — Para a consecução do disposto no número anterior, os órgãos e agentes do Departamento asseguram, designadamente, a permanente interacção com as outras unidades, serviços e demais estruturas da Universidade, privilegiando a interdisciplinaridade e flexibilidade de actuação, no integral respeito, nos termos dos Estatutos da Universidade, das decisões dos órgãos e sedes que lhes estejam supra-ordenadas.

Artigo 5.º

Funções e estrutura organizativa

1 — São funções do Departamento, às quais correspondem estruturas organizativas próprias geridas pelos órgãos do Departamento:

a) O ensino e a formação, através da promoção e desenvolvimento de programas e actividades, designadamente da participação na realização de ciclos de estudos que confiram os graus de licenciado, mestre e doutor e de cursos de formação pós-graduada, bem como da leccionação de cursos não conferentes de grau e outros, como actividades de especialização e actualização de conhecimentos;

b) A investigação, em cujo âmbito o Departamento desenvolve, directamente ou inserido em projectos e programas da instituição e interinstitucionais, actividades de investigação, fundamental e aplicada, em articulação com as unidades básicas e ou transversais de investigação em que se integrem ou com que colaborem os seus membros;

c) A ligação à sociedade, pela transmissão da tecnologia e conhecimento e respectiva valorização, bem como pela assessoria científica e técnica a entidades externas e pela prestação doutros serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

d) A promoção e a difusão da cultura, através, designadamente, de acções de apoio e de divulgação.

2 — O Departamento exerce as suas funções em estreita articulação com as demais unidades e outras estruturas organizativas da Universidade, cumprindo-lhe colaborar com elas, designadamente em matéria de apoio a ciclos de estudos, de projectos de investigação e de cooperação com a sociedade.

3 — São estruturas organizativas que enquadram as funções do Departamento nos termos dos números anteriores, as Direcções de Curso.

4 — As unidades de investigação em que se integram os membros do Departamento regem-se por regulamentos próprios, nos termos dos Estatutos da Universidade.

5 — A organização interna do Departamento rege-se pelo respectivo regulamento de organização e serviços, a aprovar por deliberação da Comissão Executiva, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho do Departamento.

Artigo 6.º

Órgãos

1 — São órgãos do Departamento, como órgãos necessários nos termos dos Estatutos da Universidade:

a) O Director;
b) A Comissão Executiva;
c) O Conselho do Departamento.

2 — É ainda órgão do Departamento instituído pelo presente Regulamento o Conselho de Estratégia.

Artigo 7.º

Director

1 — O Director é o responsável superior a nível do Departamento, competindo-lhe a sua direcção e representação.

2 — O Director é indigitado, por um comité de escolha especialmente constituído para o efeito, de entre os professores e investigadores da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação que apresentem a respectiva candidatura e o correspondente programa, em conformidade com o regulamento aplicável.

3 — O comité de escolha é composto pelo Reitor e por mais quatro elementos, designados nos seguintes termos:

a) Dois a título permanente, designados pelo Reitor após audição do Conselho Geral;
b) Dois propostos pelo Conselho do Departamento.

4 — A indigitação pelo comité de escolha é confirmada pelo Reitor, através da respectiva nomeação formal.

5 — Caso não sejam apresentadas candidaturas conforme estabelecido no n.º 2, o Reitor nomeia para o cargo de Director, após a audição do comité de escolha e obtido o assentimento do visado, o professor ou investigador da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação, que considere melhor reunir as condições para o efeito requeridas.

6 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos.

7 — O Director exerce o cargo em dedicação exclusiva, sem prejuízo de, querendo, desenvolver actividade científica e prestar serviço docente.

8 — O Director pode delegar as suas competências em qualquer dos membros da Comissão Executiva, designadamente distribuindo-as segundo as funções ou áreas de actividade desenvolvidas pelo Departamento, podendo ainda designar, dentre eles, um subdirector que o coadjuva a título permanente.

9 — O Director é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo subdirector, quando existir, ou, não sendo o caso, pelo membro da Comissão Executiva que para o efeito designar.

Artigo 8.º

Competências do Director

Compete ao Director:

a) Representar o Departamento perante os órgãos comuns e restantes unidades e serviços da Universidade e perante o exterior;
b) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
c) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
d) Dirigir a actividade do Departamento e aprovar os regulamentos e outras normas internas, excepto se esta competência estiver directamente afecta a outro órgão através do presente Regulamento ou dos Estatutos da Universidade;
e) Designar os restantes membros que compõem a Comissão Executiva;
f) Propor o calendário lectivo e os mapas de exames do Departamento;
g) Propor, no âmbito da sua competência, a distribuição do serviço docente ao órgão competente;
h) Submeter, no âmbito da sua competência, ao órgão competente proposta referente à previsão dos valores máximos de novas admissões e de inscrição dos estudantes por ciclo de estudos, em cada ano lectivo;
i) Elaborar, no âmbito da sua competência, os planos de estudo dos ciclos de estudos e submetê-los à aprovação do órgão competente;
j) Promover nos termos legais ou regulamentares pertinentes a avaliação interna da qualidade do Departamento, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia de qualidade da Universidade;
l) Informar, quando solicitado pelo órgão competente, sobre a composição dos júris das provas e de concursos académicos;
m) Garantir o cumprimento das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade no Departamento;
n) Assegurar o bom funcionamento do Departamento em todas as suas actividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade;
o) Definir as regras de utilização das instalações e respectivos espaços;
p) Assegurar a boa gestão dos meios humanos e materiais disponibilizados ao Departamento;
q) Promover a criação e dinamização de sedes de reflexão e debate no seio do Departamento, com vista a assegurar uma ampla participação nas decisões mais relevantes para a unidade e a audição dos seus membros nos momentos e sobre as matérias considerados mais relevantes;
r) Promover e assegurar as condições consideradas necessárias à constituição e ao funcionamento das Comissões de Curso;
s) Exercer as competências delegadas pelos órgãos comuns da Universidade;
t) Promover a aquisição dos bens, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento do Departamento, em conformidade com as directrizes para o efeito estabelecidas pelos órgãos comuns da Universidade;
u) Apreciar e propor ao órgão competente a celebração de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, bem como de protocolos, acordos e parcerias, nacionais ou internacionais, com interesse para o Departamento, bem como promover a celebração de contratos para a realização de trabalhos de carácter científico e técnico;
v) Dinamizar a realização de conferências, seminários e workshops, com o objectivo de promover a actualização e consolidação de conhecimento;
x) Exercer o poder disciplinar delegado pelo Reitor;
z) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade;
aa) Desempenhar todas as competências que, respeitantes ao Departamento, não estejam expressamente cometidas a outros órgãos.

Artigo 9.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é composta por três membros, sendo presidida pelo Director, que designa os outros membros de entre quem se encontre afecto ao Departamento.
2 — Os membros da Comissão Executiva podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director, cessando em qualquer caso funções no termo do mandato deste.
3 — A Comissão Executiva é o órgão colegial executivo que tem como função assegurar a eficaz interligação da unidade com as demais estruturas, órgãos e serviços comuns da Universidade, designadamente nas áreas de gestão, académica, pedagógica, cientifica, de investigação e de cooperação, e detém, nesse âmbito, as competências estabelecidas no artigo seguinte.
4 — A responsabilidade directa em relação às funções ou áreas de actividade desenvolvidas pelo Departamento pode ser distribuída pelos membros da Comissão Executiva, por proposta do Director, designadamente fazendo-a coincidir com as delegações de competências emitidas por este.

Artigo 10.º

Competências da Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete:

a) Aprovar o seu regimento;
b) Assegurar a coordenação global e harmonização dos objectivos das funções desenvolvidas no Departamento, bem como das actividades promovidas pelas estruturas orgânicas nele inseridas;
c) Assegurar o cumprimento, no âmbito da sua competência, das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade;
d) Promover a articulação entre o Departamento e os órgãos comuns da Universidade, designadamente com os órgãos de gestão científica e pedagógica;
e) Garantir o cumprimento e contribuir para o desenvolvimento dos objectivos pedagógicos e científicos do Departamento, de harmonia com as indicações emanadas pelos órgãos comuns competentes;
f) Coordenar, em estreita colaboração com o Director, e em conformidade com as orientações dos órgãos comuns competentes, os meios materiais e humanos ao dispor do Departamento, de modo a assegurar a execução dos seus objectivos;
g) Colaborar na elaboração de programas de ensino, investigação e de formação do pessoal;
h) Promover as actividades necessárias ao bom funcionamento do Departamento;
i) Propor ao Reitor a adopção de sinais identificativos próprios, mediante parecer do Conselho do Departamento;
j) Aprovar o regulamento de organização e serviços, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho do Departamento;
l) Preparar e apreciar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;
m) Propor ao Director as iniciativas e actividades que considerar adequadas ao cumprimento dos objectivos do Departamento;
n) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos comuns da Universidade ou dos demais órgãos do Departamento.

Artigo 11.º

Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento tem 15 membros no total, é presidido pelo Director e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:

a) Nove docentes e investigadores, qualquer que seja o tipo de vínculo e o subsistema de ensino, a tempo integral na Universidade;
b) Um doutorado dentre outros doutorados com ligação efectiva à Universidade, designadamente bolseiros financiados ou acolhidos;
c) Dois estudantes dos cursos afectos ao Departamento;
d) Dois representantes do pessoal não docente e não investigador em funções no Departamento.

2 — Os membros identificados alínea *a*) do número anterior integram três professores catedráticos.
3 — O Conselho do Departamento funciona em plenário e nas comissões que entender dever criar além das comissões permanentes seguintes:

a) Comissão de coordenação científica e de investigação, constituída pelo Director, que preside, e pelos nove elementos da alínea *a*) do n.º 1;
b) Comissão pedagógica, constituída pelo Director, que preside, por três elementos da alínea *a*) do n.º 1, o elemento da alínea *b*) do n.º 1 e pelos dois elementos da alínea *c*) do n.º 1;
c) Comissão para a qualidade e avaliação dos serviços, constituída pelo Director, que preside, por dois elementos da alínea *a*) do n.º 1 e pelos dois elementos da alínea *d*) do n.º 1.

4 — Para outras comissões que venham a ser criadas no Conselho do Departamento para assessoramento e proposta de solução de outros assuntos específicos, deve o plenário, no acto da respectiva constituição, definir a sua composição, competências, prazo de duração e outros parâmetros necessários à sua actuação.
5 — O mandato do Conselho do Departamento tem a duração de quatro anos.
6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mandato dos membros a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, divide-se em dois ciclos distintos de dois anos, de acordo com as normas eleitorais aprovadas

Artigo 12.º

Competências do Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes nas seguintes matérias:

a) Actos relacionados com os estatutos das carreiras docente e de investigação;
b) Planos de estudo dos ciclos de estudos;
c) Composição dos júris das provas e de concursos académicos;
d) Plano, orçamento e relatório de actividades;
e) Alterações aos regulamentos do Departamento;
f) Outros assuntos, mediante solicitação do Director ou dos órgãos comuns da Universidade.

2 — As matérias referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior são de competência delegada na Comissão de coordenação científica e de investigação.
3 — As matérias relacionadas com as actividades de formação dos ciclos de estudo que o Departamento coordena são de competência delegada na Comissão pedagógica.
4 — As matérias relacionadas com a avaliação de funcionários, a qualidade e a segurança do Departamento são de competência delegada na Comissão para a qualidade e avaliação.
5 — O Conselho do Departamento, por iniciativa própria ou decidindo pretensão apresentada por qualquer interessado directo, pode pronunciar-se sobre as matérias relativas às competências delegadas na suas comissões bem como avocar qualquer assunto e sobre ele decidir, designadamente em sede de recurso.
6 — Compete ainda ao Conselho do Departamento:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Acompanhar o funcionamento do Departamento e, nesse âmbito, formular sugestões ou recomendações não vinculativas aos órgãos competentes;
c) Emitir pareceres, designadamente aqueles que estão obrigatoriamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Conselho de Estratégia

1 — O Conselho de Estratégia é constituído pelo Director, que preside, e por elementos nomeados pelo Director, até ao máximo de quatro, sob parecer favorável do Conselho do Departamento.
2 — Os elementos referidos no número anterior são personalidades de reconhecido mérito, com actividades na investigação científica e tecnológica, no meio empresarial ou no ensino da ciência e engenharia de materiais, dois dos quais obrigatoriamente externos à Universidade.

Artigo 14.º

Competências do Conselho de Estratégia

1 — O Conselho de Estratégia é um órgão de acompanhamento das questões especificamente ligadas à qualidade e ao relacionamento do Departamento com a sociedade.
2 — Este Conselho rege-se por regulamento aprovado pela Comissão Executiva.

Artigo 15.º

Autonomia de gestão

1 — A autonomia de gestão do Departamento traduz-se na capacidade de, através dos seus órgãos competentes, dispor das verbas próprias, bem como dos recursos humanos e materiais que lhe estejam afectos, detendo nesse âmbito competência para a autorização e realização de despesas, nos limites anualmente fixados pelo Conselho de Gestão, e para a prática dos actos administrativos para o efeito necessários.
2 — No âmbito da capacidade a que se refere o número anterior, os órgãos do Departamento detêm competência para a prática de actos de gestão corrente e daqueles que lhes forem delegados pelos órgãos comuns da Universidade.
3 — Consideram-se actos de gestão corrente para efeitos do número anterior todos aqueles que integram a actividade que o Departamento deva desenvolver normalmente para a prossecução das suas atribuições, com excepção daqueles que, nos termos da lei e dos Estatutos, sejam da competência exclusiva dos órgãos comuns da Universidade.
4 — As competências a que se referem os números anteriores pertencem ao Director, salvo quando de outro modo se estabeleça em normas de grau superior, designadamente nos Estatutos da Universidade.
5 — Os órgãos e agentes do Departamento estão obrigados ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor e ficam sujeitos à fiscalização financeira dos competentes órgãos e serviços da Universidade.

Artigo 16.º

Serviços

1 — O regulamento a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º contempla as seguintes estruturas organizativas de suporte às funções do Departamento:

a) Assessoria do Director;
b) Secretariado departamental;
c) Serviços de apoio técnico às actividades do Departamento;
d) Outras estruturas de apoio, de natureza técnica, a serem definidas pelo director.

2 — O regulamento deve prever os mecanismos propiciadores de uma gestão eficiente, transparente e flexível, bem como os necessários para garantir a respectiva consecução e a optimização dos recursos disponíveis.
3 — O regulamento deve ainda dispor sobre a organização das estruturas a que se refere o n.º 1, designadamente quanto à definição de mecanismos de reporte e responsabilização.

Artigo 17.º

Recursos humanos e materiais

1 — O Departamento dispõe dos recursos humanos e materiais que lhe forem alocados pelos competentes órgãos comuns da Universidade e bem assim daqueles que obtenha em contrapartida das suas receitas próprias.
2 — São designadamente recursos humanos do Departamento:

a) O pessoal docente e investigador que lhe esteja actualmente afecto e aquele que venha a ser contratado com o objectivo expresso de assegurar as funções próprias do Departamento;
b) Os bolseiros de investigação adstritos a projectos inseridos no Departamento;
c) Os não docentes e não investigadores enquanto estejam adstritos ao serviço do Departamento;
d) Os estudantes, na estrita medida em que colaborem nas actividades do Departamento, nos termos do respectivo estatuto.

3 — São designadamente recursos materiais do Departamento:

a) As dotações que lhe sejam atribuídas por decisão dos órgãos competentes da Universidade, designadamente no âmbito de contratos-programa plurianuais intra-institucionais celebrados entre estes e o Departamento em que sejam assegurados indicadores e objectivos de gestão a cumprir;
b) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento desenvolvidas pelo Departamento, bem como as derivadas da prestação de serviços e da emissão de pareceres, depois de retirados os custos de estrutura (*overheads*), nos termos aprovados pelos órgãos competentes;
c) O património que lhe está afectado e aquele que lhe venha a ser atribuído.

Artigo 18.º

Funcionamento dos órgãos

1 — Cada órgão elabora o seu regimento com observância das normas legais imperativas e no quadro dos Estatutos da Universidade.
2 — As regras de convocação e funcionamento dos órgãos colegiais do Departamento são as estabelecidas nos Estatutos da Universidade e, subsidiariamente, nos termos destes, as do Código do Procedimento Administrativo, com as especificidades dos números seguintes a estabelecer nos regimentos.
3 — A comparência às reuniões dos órgãos do Departamento tem precedência sobre todas as demais actividades, salvo a participação em júris, exames e concursos e a presença em órgãos comuns.
4 — A realização das reuniões não deve prejudicar o normal funcionamento das actividades lectivas, pelo que na respectiva marcação deve promover-se a devida conciliação prática, reservando-se, por princípio, os períodos em que não haja aulas, como as tardes de Quarta-feira.
5 — As convocatórias são efectuadas preferentemente por via electrónica, acompanhadas, sendo o caso, dos documentos pertinentes em formato electrónico, devendo garantir-se a acusação do recebimento por parte do convocado.

6 — Os regimentos devem prever a utilização de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade.

7 — Os regimentos podem socorrer-se dos demais mecanismos permitidos no n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 19.º

Regulamentos eleitorais

1 — O regulamento para a eleição dos membros do órgão do Departamento é aprovado pelo Reitor, sob proposta do respectivo Director e mediante parecer do Conselho do Departamento.

2 — O processo de formação dos órgãos e, designadamente, a eleição dos membros obedece aos princípios e regras estabelecidos no artigo 13.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 20.º

Disposição transitória

1 — Para a constituição inicial do Conselho do Departamento, os membros deste Conselho identificados nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 11.º são eleitos de acordo com o processo consagrado no presente artigo.

2 — As eleições realizam-se, por e dentre os membros de cada um dos grupos identificados nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 1 do artigo 11.º, através de escrutínio secreto, em reuniões individualizadas, por grupo, especialmente convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Directivo.

3 — Os Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros disponibilizam ao Departamento, até ao quinto dia anterior à data de cada reunião, listagens actualizadas, por cada um dos grupos, do pessoal adstrito ao Departamento, conforme solicitação efectuada pelo Presidente do Conselho Directivo a esses Serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 11.º

4 — No prazo e termos estabelecidos no número anterior, os Serviços de Gestão Académica disponibilizam ao Departamento listagens actualizadas dos estudantes validamente matriculados nos ciclos de estudos afectos ao Departamento.

5 — Para efeitos do n.º 3, considera-se adstrito ao Departamento quem dele dependa orgânico-funcionalmente por estar integrado nos respectivos mapas de pessoal ou de efectivos permanentes e ou quem lhes tenha sido formalmente afecto e nele exerça funções com carácter predominante, incluindo aqueles que desenvolvam a respectiva actividade no âmbito de projectos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos ao Departamento.

6 — O Presidente do Conselho Directivo promove a publicitação das listagens a que se refere o número anterior pelos meios que julgar mais adequados à sua ampla divulgação e conhecimento pelos interessados, no mínimo pela respectiva afixação, nos locais habituais do Departamento, nos dois dias anteriores à reunião.

7 — A inscrição nas listagens identificadas no número anterior constitui presunção da capacidade dos eleitores delas constantes, e inversamente, sendo essa presunção ilidível através de prova fidedigna, a apresentar por quem para tanto detenha legitimidade, até ao início da votação.

8 — São eleitos os membros que obtenham maior número de votos, até se perfazer o número total de mandatos a preencher por cada um dos grupos identificados nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 1 do artigo 11.º

9 — Em caso de empate que impossibilite a atribuição de um ou mais mandatos, procede-se a nova votação em relação àqueles que, nessa circunstância, obtiveram igual número de votos, sendo eleito quem obtiver o maior número de votos.

10 — No acto de eleição são eleitos suplentes, em igual número ao dos membros efectivos respectivamente das alíneas *a*) a *d*), do n.º 1 do artigo 11.º

11 — Compete ao Presidente do Conselho Directivo em exercício promover o processo de constituição do Conselho do Departamento e desenvolver as condições necessárias à sua execução e acompanhamento, designadamente proceder à convocatória e à condução dos trabalhos das reuniões deste Conselho até à nomeação do novo Director, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do RJIES.

12 — No caso do Presidente do Conselho Directivo se encontrar em qualquer das situações abrangidas pelas garantias de imparcialidade legalmente previstas, designadamente em virtude da apresentação de candidatura própria a Director, é obrigatoriamente substituído pelo decano, considerando-se, para este efeito, aquele que de entre os que elegem os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º detenha a posição mais elevada segundo as normas de precedência decorrentes dos estatutos de carreira aplicáveis.

13 — O Conselho do Departamento deve estar constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, estando a respectiva contagem suspensa durante os períodos de férias escolares, o que, para este efeito, se considera o período que medeia o final da época de recurso da avaliação e o início da actividade lectiva.

Artigo 22.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos Estatutos da Universidade.

2 — O presente Regulamento pode ser alterado em qualquer momento, por iniciativa do Director ou de qualquer membro do Conselho do Departamento, sob parecer favorável do Conselho do Departamento tomado por maioria de dois terços dos membros em exercício efectivo de funções.

3 — Os projectos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública no Departamento pelo prazo de 30 dias.

4 — Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

1 — Salvo no que depender da entrada em funcionamento dos novos órgãos do Departamento, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* após a devida aprovação pelo Reitor, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade.

2 — Na situação de transição a que se refere a ressalva do n.º 1, mantém-se em vigor o regulamento anterior naquilo que se revele indispensável à viabilização dessa transição.

3 — Com a entrada em funcionamento dos novos órgãos é revogado o anterior regulamento do Departamento.

Universidade de Aveiro, 28 de Junho de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203438097

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 13549/2010

1 — Nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo documental para provimento de um posto de trabalho de Investigador Auxiliar da carreira de investigação científica previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, área científica de Biomedicina, ramo de Psicologia Médica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Decreto -Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro, e legislação em vigor para os funcionários e agentes da Administração Pública.

3 — Requisitos gerais de admissão — os enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Requisitos especiais de admissão — os enunciados no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro.

5 — Vencimento e regalias sociais — o previsto para a categoria de investigador auxiliar exercido em regime de tempo integral. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes na Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — o descrito nos n.os 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99 de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro, adstrito à área científica de Biomedicina, ramo Psicologia Médica, bem como, executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades cientificas e científico-pedagógicas enquadradas

na missão da Faculdade de Medicina de Coimbra em particular na área de Genética Psiquiátrica, nomeadamente identificação/caracterização de fenótipos das doenças psiquiátricas major, e desenvolvimento de tecnologias de avaliação psicopatológica e diagnóstica.

7 — Local de prestação: Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

8 — Composição do júri — conforme Despacho n.º 9404/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho de 2010.

9 — Prazo para apresentação de candidaturas — até 30 dias úteis a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Formalização das candidaturas — Os candidatos devem formalizar as respectivas candidaturas no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* mediante requerimento dirigido ao presidente do júri e enviado para o seguinte endereço: Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Rua Larga 3004 -504 Coimbra, em carta registada e com aviso de recepção.

11 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como o arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte);

b) Indicação do concurso mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;

c) Habilitações literárias, académicas, científicas e profissionais;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes na apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal, devidamente comprovados;

e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento.

12 — Os requerimentos devem ser instruídos com:

a) Dez exemplares do *curriculum vitae,* detalhado, devidamente datados e assinados, realçando as actividades desenvolvidas pelos candidatos, após o doutoramento e indicando, sempre que apropriado, o factor de impacto e número de citações de todos os trabalhos publicados em revistas internacionais com arbitragem científica. Deve ainda ser indicada a participação em projectos de investigação científica bem como o respectivo montante de financiamento;

b) Dez exemplares de cada um dos trabalhos publicados pelo candidato, individual ou colectivamente, em revistas internacionais com arbitragem científica;

c) Documento devidamente preenchido a que se refere o n.º 14 do presente edital e entregue em suporte digital (CD) com o processo de candidatura.

d) Certificados, declarações e outra documentação relevante relativamente às situações académicas e profissionais invocadas;

e) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais e especiais de provimento na categoria, devendo, tal declaração, quanto aos requisitos gerais, enunciar, em alíneas separadas, a situação perante cada um deles, salvo se já pertencerem ao mapa de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra ou ali exerçam funções e constem do respectivo processo individual.

13 — A classificação dos candidatos tem por base a apreciação dos indicadores métricos de cada uma das peças curriculares, sobre os quais o júri aplicará factores discricionários devidamente justificados de forma a consolidar os parâmetros de avaliação obrigatórios previstos no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro e incluídos neste Edital.

14 — É da responsabilidade dos candidatos o correcto preenchimento do documento que permite a classificação a que se refere o n.º 13 e que se encontra disponível no sítio da internet da FMUC no endereço: www.fmed.uc.pt, no item Procedimentos Concursais. O Júri procederá à verificação dos indicadores métricos apresentados pelos candidatos e sobre as quais se aplicarão factores discricionários devidamente justificados. É da responsabilidade do candidato o correcto preenchimento deste documento em todos os seus campos. Por omissão o valor dos factores discricionários considera-se igual a "um".

15 — Método de selecção — apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica do candidato e nomeadamente das peças curriculares que são avaliadas de acordo com o disposto no n.º 13 do presente edital. A aplicação dos critérios de apreciação e selecção constarão de acta de reunião do júri, a facultar aos candidatos.

16 — Sistema de classificação final — o mérito absoluto dos candidatos é expresso pela fórmula de Recusado ou Aprovado. No caso de haver mais de um candidato para a mesma vaga, o júri vota primeiramente o mérito absoluto de cada um dos candidatos e em seguida classifica-os em mérito relativo. A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Secção de Expediente e Arquivo da FMUC. Avaliação curricular:

$$[(TC \times 10) + (TT \times 1{,}5) + (EP \times 2) + (FP \times 2) + (AOC \times 2) + POG \times 0{,}25) + (PSC \times 0{,}25) + (AD \times 2)] \ 20$$

Cada um dos critérios será ponderado de 0-20 valores, sendo que:

TC — trabalho científico traduzido em publicações em revistas internacionais com arbitragem científica sendo ponderados factores de impacto e número de citações por trabalho (devem ser explicitadas as bases de dados utilizadas e devem usar-se preferencialmente a base *"isi web of knowledge"* e na ausência de informação nesta base a *"scopus"*). É ainda considerada a participação como investigador principal e ou como membro da equipa de investigação, em projectos de investigação financiados no âmbito de concursos nacionais e internacionais competitivos;

TT — trabalho técnico e actividades de formação técnica com especial ênfase para a aplicação ao trabalho científico na área de Biomedicina, ramo de Psicologia Médica e compreendem o desenvolvimento de ferramentas de diagnósticos para doença mental;

EP — experiência profissional, valorizando-se nomeadamente a internacionalização, a experiência em actividades, programa e projectos de investigação científica em instituições nacionais e internacionais; valoriza-se ainda a actividade editorial, de revisão de artigos científicos em revistas internacionais e a participação activa em congressos ou outras reuniões científicas internacionais;

FP — formação profissional, valorizando-se nomeadamente as actividades de formação pós-doutoramento e enriquecimento curricular em instituições científicas nacionais e internacionais;

AOC — actividades de orientação científica, especialmente a orientação e ou co-orientação de teses e projectos de Doutoramento e Mestrado;

POG — participação em órgãos de gestão/governo da instituição;

PSC — prestação de serviços à comunidade;

AD — actividade docente incluindo participação nas actividades de ensino pré e pós —graduado, deve para cada curso ser explicitado o tipo de unidades curriculares, número total de docentes, número de aulas ministradas e número total de alunos.

18 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Faculdade de Medicina, em 30 de Junho de 2010 — O Presidente do Júri, Prof. Doutor *Manuel Amaro de Matos Santos Rosa.*

203435497

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 13550/2010

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 1 de Junho de 2010 o júri de provas de doutoramento em Psicologia, requeridas por Celso Luís Alves Pais, nos termos do n.º 1 do artº. 27 do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Hélder Adegar Teixeira Dias Fonseca, Professor Catedrático Presidente do conselho científico da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutora Maria Eduarda Carlos Castanheira Fagundes Duarte, Professora catedrática da Universidade de Lisboa.

Doutora Carla Maria Marques Curado, Professora Auxiliar da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João José da Silva Pissarra, Professor Auxiliar Convidado da Universidade de Évora.

Doutora Leonor Maria Gonçalves Pacheco Pais Andrade Cardoso, Professora Auxiliar da Universidade de Coimbra.

Doutora Marta Zulmira Carvalho dos Santos, Professora Auxiliar da Universidade do Porto.

Doutor Nuno Manuel Gameiro Rebelo dos Santos, Professor Auxiliar da Universidade de Évora
Doutor Pedro Miguel Miranda Neves, Professor Auxiliar Convidado da Universidade de Évora.

Data: 30 de Junho de 2010. — Nome: *Margarida Cabral,* Cargo: Directora dos Serviços Académicos.

203435253

Aviso n.º 13551/2010

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 1 de Junho de 2010 o júri de provas de doutoramento em Ciências Veterinárias, requeridas por Rui Miguel Carracha Charneca, nos termos do n.º 1 do artº. 27 do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, com a seguinte constituição

Presidente —Doutor José Afonso de Almeida, Professor Catedrático da Universidade de Évora, Escola de Ciências e Tecnologia.
Vogais:

Doutor Rui Manuel de Vasconcelos Horta Caldeira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor José Luís Tirapicos Nunes, Professor Associado com Agregação, Universidade de Évora.
Doutor Jean Le Dividich, Director de Investigação (jubilado) INRA-UMR1079 Systèmes d'Elevage, Nutrition Animale et Humaine.
Doutora Laurianne Canário, Investigadora do Institut National de la Recherche Agronomique (INRA)-INRA de Toulouse.
Doutor Divanildo Outor Monteiro, Professor Auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes.
Doutor Amadeu Gomes Borges de Freitas, Professor Auxiliar da Universidade de Évora
Doutora Maria José Calado Vila-Viçosa, Professora Auxiliar da Universidade de Évora.

Data: 30 de Junho de 2010. — Nome: *Margarida Cabral,* Cargo: Directora dos Serviços Académicos.

203435301

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Aviso n.º 13552/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho de 27 de Maio de 2010 da Directora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, proferido no uso de competência delegada pelo despacho reitoral, n.º 693/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de Janeiro de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2 — Legislação aplicável: O recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo.
3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.
4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extracto, na página electrónica da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e num jornal de expansão nacional.
5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.
6 — Características do posto de trabalho — Ao posto de trabalho a preencher, integrado na Biblioteca da Faculdade de Direito da UNL, corresponde a:

Gestão das publicações periódicas: aquisições e permutas, renovações, reclamações, alimentação do Kartex.
Catalogação e Indexação dos Analíticos.
Aplicação e análise estatística de questionários.
Realização de pesquisas documentais em bases de dados jurídicas e noutros recursos solicitados pelos docentes.
Realização de empréstimos interbibliotecas.
Apoio na execução das acções de formação dadas pela biblioteca.
Controlo do ficheiro de autoridades no catálogo bibliográfico da biblioteca.
Serviço de referência, atendimento ao público e arrumação da sala de leitura.

7 — Local de trabalho — Instalações da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, em Lisboa.
8 — Requisitos de admissão —

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

b) Requisitos habilitacionais:

a) Formação superior adquirida antes da implementação do Processo de Bolonha: é exigido o grau académico de licenciatura e curso de pós-graduação em Ciências Documentais ou mestrado na área das Ciências Documentais.
b) Formação superior adquirida após a implementação do Processo de Bolonha: é exigido o grau académico de licenciatura e mestrado em Ciências Documentais (ou com parte escolar concluída e em fase de elaboração de tese); ou mestrado em qualquer área do conhecimento e pós-graduação em Ciências Documentais.

Não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

c) Requisitos preferenciais:

Licenciatura na área das Ciências Sociais;
Conhecimentos do tratamento estatístico de dados recorrendo ao *software* SPSS;
Experiência na gestão das publicações periódicas;
Experiência da catalogação de analíticos no SGBD Bibliobase;
Conhecimento das bases de dados na área jurídica;
Experiência de formação de utilizadores;
Experiência de atendimento ao público.

9 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.
10 — Formalização das candidaturas — a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página da Faculdade de Direito em http://www.fd.unl.pt/formulariocandidatura.pdf, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, na Faculdade de Direito da UNL, sita no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente do Júri, para a mesma morada, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
c) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica

de emprego público de que é titular, bem como da carreira e categoria e da actividade que executa, se aplicável;

d) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

e) Fotocópia dos comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho;

f) Comprovativos das avaliações do desempenho;

Aos candidatos que exerçam funções na FDUNL não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.

11 — Deverão indicar no formulário de candidatura qual a opção do método de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável.

12 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas do ponto 10 determina a exclusão do concurso.

13 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — Métodos de selecção:

15.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem actividades diferentes das publicitadas ou os candidatos que tenham feito a opção a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

15.1.1 — Prova de conhecimentos e avaliação psicológica, em que:

15.1.1.1 — Prova de conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

Na Prova de Conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.

A prova de conhecimentos, revestirá a forma escrita e será efectuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, sem consulta, com a duração máxima de 90 minutos.

A prova incidirá sobre a temática constante do Anexo 1, que faz parte integrante do presente aviso.

15.1.1.2 — Avaliação Psicológica — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido.

b) A Avaliação Psicológica realizar-se-á numa só fase e será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A Avaliação Psicológica valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.

15.1.2 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0.60\ PC + 0.40\ AP$$

em que:

CF = Classificação final
PC = Prova de conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica

15.2 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e, se colocados em situação de mobilidade especial exerceram, por último, actividades idênticas às publicitadas ou, com relação jurídica por tempo indeterminado, que exercem actividades idênticas às publicitadas, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

15.2.1 — Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, em que:

15.2.1.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

15.2.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

a) Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

b) O método é avaliado segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de selecção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

15.2.1.3 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0.60\ AC + 0.40\ EAC$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências

16 — Excepcionalmente, e dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado poderá ser utilizada apenas a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

18 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público na vitrina dos Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público na vitrina dos Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica.

22 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

24 — Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar será o que resultar de negociação com a Faculdade de Direito

da Universidade Nova de Lisboa logo após o termo do procedimento concursal.

25 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Rui Manuel Pinto Duarte, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e Professor Bibliotecário.

1.ª Vogal efectiva — Dr.ª Teresa Margarida Marques Correia e Pires, Administradora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.ª Vogal efectiva — Dr.ª Cláudia Cristina Vargas Santana Saltão, técnica superior da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

1.ª Vogal suplente — Dr.ª Marta Maria Ginestal Tavares de Almeida, Directora de Serviços da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

2.º Vogal suplente — Professor Doutor Nuno José Cardoso da Silva Piçarra, Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Organização e funcionamento das universidades;
b) Trabalhadores que exercem funções públicas;
c) Procedimentos administrativos;
d) Acesso aos documentos de Administração;
e) Protecção de dados pessoais;
f) Acolhimento e atendimento ao público;
g) Qualidade nos serviços de documentação;
h) As bibliotecas universitárias.

Bibliografia e legislação para a prova de conhecimentos

I — Geral

Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro);

Orgânica da Direcção-Geral do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 151/2007, de 27 de Abril);

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro);

Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (Decreto-Lei n.º 283/93, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/2005, de 3 de Junho);

Estatutos da Universidade Nova de Lisboa (Despacho Normativo n.º 42/2008);

Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (Despacho n.º 3485/2009 e Declaração de rectificação n.º 945/2009);

Lei quadro dos Institutos Públicos (Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 503/99, de 20 de Novembro, n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, n.º 157/2001, de 11 de Maio, n.º 169/2006, de 17 de Agosto e n.º 181/2007, de 9 de Maio e pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de Setembro e n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro);

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008 de 27 Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril);

Estatuto disciplinar dos trabalhadores em funções públicas (Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro);

Regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas (Lei n.º 59/2008 de 11 Setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro);

Tramitação do procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro).

Protecção dos dados pessoais face à informática (Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro);

Reforço da protecção de dados pessoais (Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto);

Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto);

Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto);

Avaliação do Ensino Superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto);

Agência de avaliação e acreditação (Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro);

http://www.mctes.pt
http://www.dges.mctes.pt
http://www.unl.pt
http://www.fd.unl.pt

II — Específica

Acolhimento e atendimento ao público (Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março);

ISBD

http://www.ifla.org/en/isbd-rg/superseded-isbd-s

Literacia de Informação

Calixto, J. A. (2003). Literacia da informação: um desafio para as bibliotecas. Homenagem ao

Professor Doutor José Marques, Faculdade de Letras da Universidade do Porto [Em linha]. Disponível em http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/artigo5551.PDF

Campello, B. (2003). O movimento da competência informacional: uma perspectiva para o letramento informacional. Ciências da Informação 32(3).

Correia, A. M. (2002). Literacia em informação para uma cidadania activa e eficiente. [Em linha]. Disponível em http://www:infolit.org/International_Conference/papers/correia-portuguesefullpaper.pdf

Marques, R. (1997). Os desafios da Sociedade de Informação. [Em linha]. Disponível em http://www.cursoverao.pt/c_1997/rui001.htm

Pacheco, E. (2007). A literacia da informação e o contributo da biblioteca universitária. [Em linha]. Disponível em http://http://badinfo.apbad.pt/Congresso9/COM53.pdf

Os Repositórios Institucionais

http://projecto.rcaap.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=24&Itemid=36&lang=pt

http://www.arl.org/resources/pubs/br/br226/br226ir.shtml

http://www.alatechsource.org/ltr/establishing-an-institutional-repository

Gestão da Qualidade em Serviços de Documentação

GIMENO PERELLO, Javier — Evaluación de la Calidad en Bibliotecas: compromiso com lo público. Buenos Aires: Alfagrama, 2008

ROCHA, J. A. Oliveira — Gestão da Qualidade: aplicação aos serviços públicos. Lisboa: Escolar Editora, 2006

ENCONTRO INA. 2.º 2000 — *Moderna gestão pública: dos meios aos resultados*. Lisboa: Instituto Nacional de Administração, 2000. ISBN 972-9222-22-3.

FERREIRA, Manuela; FIGUEIREDO, Filomena — A monitorização da qualidade em bibliotecas da Administração Pública. In *Gestão da qualidade na Administração pública*. Lisboa: Ministério da Educação — Secretária Geral, 2000.

OCHÔA, Paula; PINTO, Leonor Gaspar — *Aprender a inovar: guia para o desenvolvimento de competências de gestão para os profissionais de Informação e Documentação.* Lisboa: APBAD, 2004.

Lisboa, data: 1 de Julho de 2010. — Nome: *Teresa Margarida Pires,* cargo: administradora.

203436728

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 13553/2010

Faz-se público que foi autorizada, por despacho do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 27 de Maio de 2010, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 6 meses, na sequência de procedimento concursal aberto por Aviso n.º 2227/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 21, de 1 de Fevereiro, com a trabalhadora abaixo indicada:

Sandra Marisa Alexandre Saraiva — Técnica Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

UTAD, Vila Real, 21 de Junho de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

303400277

Despacho (extracto) n.º 11151/2010

Por despacho do Presidente da Escola de Ciências Humanas e Sociais de 21 de Maio de 2010 e posteriormente rectificado a 22 de Junho foram designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área de Educação, especialidade Educação para a Saúde, requeridas pela Professora Associada Maria Clara Faria da Costa Oliveira.

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutor Daniel Santos Pinto Serrão, professor catedrático jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Doutor Rui Manuel de Almeida Mota Cardoso, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Doutor Alberto Filipe Ribeiro Abreu Araújo, professor catedrático do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho;
Doutor José Jacinto Branco Vasconcelos Raposo, professor catedrático da Universidade da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Doutora Maria da Conceição Fidalgo Guimarães Costa Azevedo, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Doutor Manuel Joaquim da Silva Loureiro, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

Não carece de "Visto ou Anotação" do Tribunal de Contas.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 1 de Julho de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

203436696

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 11152/2010

Por despacho de 15 de Junho de 2010, do Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, conforme delegação de competências publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 16/2010, de 25 de Janeiro — Rui Pedro Pereira Rio Martins, Técnica Superior, destes Serviços em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumulação com funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2010.06.30. — O Administrador, *Licenciado Jorge Gouveia Monteiro.*

203435278

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extracto) n.º 13554/2010

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um lugar de Assistente Técnico para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.ª da Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal referido em epígrafe, após aplicação dos métodos de selecção, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46 de 8 de Março de 2010, na bolsa de emprego em 8 de Março de 2010, na página electrónica do IPB, a 8 de Março de 2010, homologada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Bragança em 30 de Junho de 2010.

Candidatos Aprovados:

Nome	Valores
Susana da Conceição Ventura Pereira	15,17
Maria Margarida Pereira Correia	15
Mélani Dinis	14,05
Carla Isabel Vilela Serqueira	14,17
Carla Paula Martins Teresinho Mendonça	13,33
Bernardete Manuela Esteves Vilares	13
Juliana Filomena Silva Daniel	13
Maria Natália Leite Magalhães	13
Patrícia Maria Santo Ralha	13
Sónia Isabel Poças Pinto	12,83
Amélia Conceição Campos Pires	12,05
António José de Sousa Azevedo	12,05
Carlos Alberto Fernandes dos Santos	12,05
Carlos Manuel Monteiro Leitão	12,05
Clarice Sofia Fernandes Morais	12,05
José Manuel Ramos Rodrigues	12,05
Lúcia de Fátima Fortunato Veiga	12,05
Margarida Isabel Matos Oliveira	12,05
Marlene da Conceição Bravo	12,05
Norberto Celestino Vasques Loureiro	12,05
Paulo Filipe Martins Pereira	12,05
Verónica Cláudia Domingues Casimiro	12,05
Verónica do Rosário Afonso Mariz	12,05
Liliana Sofia Vilares Herdeiro	12,17
Duarte Nuno Teixeira Carneiro	11,83
Filipa Alexandre Cancela Veiga	11,83

1 de Julho de 2010. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

203436866

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Aviso n.º 13555/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02 e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22.01, torna-se público que, por despacho de nove de Junho de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Assistente Técnico, da carreira Assistente Técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa aprovado para 2010.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07, Lei n.º 59/2008 de 11.09 e Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, confirmando-se, nesta data, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC através de consulta feita à DGAEP.

4 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto nos n.os 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Local de Trabalho — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do ISEL do IPL aprovado para 2010:

Exercício de funções envolvendo material de laboratório: Classificação (vidro, porcelana, plástico, etc.); Aplicação: utilização deste material; Segurança em laboratório: regras gerais de segurança; Manuseamento de reagentes; Aplicação: armazenamento de reagentes; Gestão de reagentes e de outro material corrente de laboratório: classificação de catiões e aniões (marcha simplificada de análise); Classificação de ácidos e bases; Classificação de reagentes orgânicos (solventes e outros); Aplicação: elaboração de ficheiros; Preparação de meios de cultura e soluções para análises químicas, bacteriológicas e outras; Operações unitárias: Filtração; Centrifugação; Extracção; Destilação; Cromatografia; Aplicação: separação dos componentes de uma mistura; Manuseamento de equipamento para análise instrumental: Potenciómetro; Espectrofotómetro (UV/VIS e IV); Aplicação: utilização correcta dos aparelhos; Conhecimentos informáticos na óptica do utilizador.

Competências:

Realização e Orientação para Resultados: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objectivos do serviço e as tarefas que lhe são distribuídas.

Conhecimentos e experiência: Capacidade para aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e experiência profissional, essenciais para o desempenho das tarefas e actividades.

Organização e método de trabalho: capacidade para organizar a sua actividade, definir prioridades e realizá-la de forma metódica.

Optimização de recursos: Capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficaz e eficiente de modo a reduzir custos e aumentar a produtividade.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008, de 27.02, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iV) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

V) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

i) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;

ii) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

iii) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

iv) Trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão de serviço.

v) Trabalhadores integrados na mesma carreira, em diferente categoria, do órgão ou serviço em causa, que se encontrem a cumprir ou a executar idêntica atribuição, competência ou actividade.

c) 12.º Ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

d) O candidato deve reunir todos os requisitos referidos até à data limite para entrega da candidatura.

e) Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

8 — Requisitos Preferenciais:

a) Experiência comprovada na área de actividade do posto de trabalho a preencher;

b) Exercício de funções em Instituições de Ensino Superior ou de Investigação.

9 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante apresentação do modelo de formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009 de 08.05 e remetido através de correio registado com aviso de recepção, para Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada.

10.1 — Este modelo estará disponível para *download* no sítio institucional do ISEL www.isel.pt e do IPL www.ipl.pt.

10.2 — A utilização do referido formulário é obrigatória, sob pena de exclusão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria 83-A/2009 de 22.01

10.3 — Os requerimentos devidamente assinados e datados devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Currículo actualizado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

c) Declaração passada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a carreira, a categoria e a avaliação do desempenho nos últimos 3 anos.

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

e) Cópia do BI ou exibição do Cartão de Cidadão

11 — Métodos de Selecção eliminatórios de *per si:*

11.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem actividades diferentes das publicitadas, terão de realizar os seguintes métodos de selecção:

a) Prova de Conhecimentos;

b) Avaliação psicológica, composta por uma fase.

11.2 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e, se colocados em situação de mobilidade especial exerceram por último, actividades idênticas às publicitadas ou, com relação jurídica por tempo indeterminado, que exercem actividades idênticas às publicitadas, realizarão os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação Curricular;

b) Entrevista de avaliação de competências.

11.3 — Os candidatos referidos no n.º 11.2 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos de selecção obrigatórios constantes do n.º 11.1 do presente aviso (cf. N.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02).

11.4 — O 3.º método de selecção será a Entrevista Profissional de Selecção que consistirá em avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.5 — No caso do número de candidatos ser igual ou superior a 100, o júri irá fasear a aplicação dos métodos de selecção da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 50 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

11.6 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, com a duração máxima de 90 (noventa) minutos, e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Enquadramento Geral:

a) Código de Procedimento Administrativo;

b) Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

c) Enquadramento legal do novo sistema de avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP);

d) Regime do contrato de trabalho em funções públicas

e) Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

f) Enquadramento legal do ensino superior politécnico.

Enquadramento Específico:

a) Procedimentos de amostragem e preparação de amostras.

b) Métodos de análise química utilizados em Laboratórios Químicos e Biológicos.

c) Técnicas de manipulação, identificação e controlo de microrganismos.

d) Procedimentos laboratoriais de manipulação de DNA.

e) Higiene e segurança em Laboratórios Químicos e Biológicos.

Bibliografia:

Enquadramento Geral

a) Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pela Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro — Código de Procedimento Administrativo;

b) Lei n.º 12-A/2008 de 27.02;

c) Lei n.º 66-B/2007 de 28.12;

d) Lei n.º 59/ 2008 de 11.09;

e) Lei n.º 58/2008 de 09.09;

f) Lei n.º 62/2007 de 10.09 — RJIES;

g) Despacho normativo n.º 20/2009 de 21 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98 — Estatutos do IPL

h) Despacho n.º 5576/2010 de 26 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60 — Estatutos do ISEL.

Enquadramento Específico

M. L. Gonçalves, Métodos Instrumentais para Análise de Soluções — Análise Quantitativa, 3.ª ed., Fundação Calouste Gulbenkian, 1996 (ISBN 972-31-0515-2);

W. F. C. Ferreira, J. C. F. de Sousa, Microbiologia, vol. 1, 1.ª ed., Lidel, 1998 (ISBN 978-972-757-024-0);
W. F. C. Ferreira, J. C. F. de Sousa, Microbiologia, vol. 2, 1.ª ed., Lidel, 2000 (ISBN 978-972-757-112-3);
A. Videira, Engenharia Genética: Princípios e Aplicações, 1.ª ed., Lidel, 2001 (ISBN 978-972-757-163-5);
J. A. M. Simões *et al.,* Guia do Laboratório de Química e Bioquímica, 2.ª ed., Lidel, 2008 (ISBN: 978-972-757-487-2).

11.7 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são as seguintes:

a) Prova de conhecimentos ou Avaliação Curricular — 45 %
b) Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências — 25 %
c) A Entrevista Profissional de Selecção — 30 %

11.8 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de actas de reunião do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.
11.9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do ISEL e disponibilizada na sua página electrónica.
11.10 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte por uma das seguintes formas:

a) Ofício registado;
b) Notificação pessoal;
c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e publico das instalações do IPL e do ISEL e disponibilizada nas suas páginas electrónicas;
d) E-mail com recibo de entrega da notificação.

11.11 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.
11.12 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série de 08 de Maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para download no sítio institucional do ISEL www.isel.pt.e do IPL www.ipl.pt.
11.13 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria 83-A/2009 de 22.01.
11.14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção. Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, bem como em uma das fases que o comportem ou na classificação final.
11.15 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.
12 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações do ISEL e do IPL e disponibilizada nas respectivas páginas electrónicas.
13 — Constituição do júri:

Presidente: Doutora Sónia Alexandra de Almeida Martins
1.º Vogal Efectivo: Doutor Amin Mahamede S. Vissangi Karmali
2.º Vogal Efectivo: Dra. Ana Isabel Garcia Correia Fernandes
1.º Vogal Suplente: Doutora Maria Celeste Pereira Serra
2.º Vogal Suplente: Doutora Rita Isabel dias Pacheco

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.
14 — O recrutamento irá efectuar-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
15 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, a colocação dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação.
16 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.
17 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Lisboa, 30 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo do ISEL, *Prof. Doutor José Carlos Lourenço Quadrado.*

203435294

Aviso n.º 13556/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02 e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22.01, torna-se público que, por despacho de dezoito de Junho de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Técnico Superior, da carreira Técnico Superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa, para 2010.
2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07, Lei n.º 59/2008 de 11.09 e Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01.
3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, confirmando-se, nesta data, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC através de consulta feita à DGAEP.
4 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto nos n.os 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho o IPL encontra-se autorizado a proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida através do Despacho n.º 5765/2005 de 11.02.2005, publicado no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série de 17.03.
5 — Local de Trabalho — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa
6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IPL aprovado para 2010:

Desempenho de funções de responsabilidade e autonomia no âmbito do:

Apoio a actividades de consultoria, nomeadamente:
Levantamento de infra-estruturas tecnológicas de forma quantitativa (inventário) e qualitativa (usabilidade);
Desenvolvimento de caderno de encargos para aquisição de material e acompanhamento de concurso público;
Apoio na definição de processos e serviços e no estabelecimento de níveis de qualidade de serviços;
Apoio em reuniões de apresentação de resultados e estabelecimento de objectivos;
Investigação científica, designadamente:
Elaboração de artigos e apresentação em conferências da área;
Levantamento de questões de investigação e estruturação em projecto;
Documentação de resultados e experiências no âmbito das actividades de I&D;
Desenvolvimento de protótipos e demonstradores, destacando:

Pesquisa e elaboração de lista de equipamento tendo em vista os trabalhos a realizar no âmbito dos projectos;
Levantamento de requisitos, descrição de casos de utilização e planeamento;
Desenho de arquitecturas de *software* relevando as abordagens orientadas a serviços (SOA) e a modelos (MDA);
Modelação de bases de dados (modelo entidade — associação);
Desenvolvimento de *software* (Java, JINI, Javaspaces, SQL, XML, entre outras);
Integração com outros sistemas de vários fornecedores;
Utilização de ferramentas de controlo de versões (SVN);

Apoio à coordenação e gestão de projecto de I&D:

Estabelecimento de objectivos e distribuição de tarefas;
Acompanhamento do desenvolvimento;
Avaliação de resultados e elaboração de relatórios.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

i) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;
ii) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
iii) Trabalhadores integrados em outras carreiras;
iv) Trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão de serviço.
v) Trabalhadores integrados na mesma carreira, em diferente categoria, do órgão ou serviço em causa, que se encontrem a cumprir ou a executar idêntica atribuição, competência ou actividade.

c) Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
d) O candidato deve reunir todos os requisitos referidos até à data limite para entrega da candidatura.
e) Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

8 — Requisitos preferenciais:

a) Exercício de funções como responsável pelo desenvolvimento de trabalhos ou tarefas de I&D;
b) Exercício de funções como responsável pela comunicação da equipa de I&D e parceiros envolvidos nos projectos de I&D;
c) Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores.

9 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*
10 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante apresentação do modelo de formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009 de 08.05 e remetido através de correio registado com aviso de recepção, para Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1959-007 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada.
10.1 — Este modelo estará disponível para "download"no sítio institucional do ISEL www.isel.pt e no IPL www.ipl.pt
10.2 — A utilização do referido formulário é obrigatória, sob pena de exclusão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.
10.3 — Os requerimentos devidamente assinados e datados devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Currículo actualizado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;
c) Cópia do BI ou exibição do Cartão de Cidadão.

11 — Métodos de Selecção — nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugada com o artigo 53.º, da LVCR, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências:

a) Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção acima referido consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte;
b) Entrevista de Avaliação de Competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função:

Orientação para resultados: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objectivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas.

Planeamento e organização: Capacidade para programar, organizar e controlar a sua actividade e projectos variados, definindo objectivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.
Trabalho de equipa e cooperação: Capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através de participação activa.
Iniciativa e autonomia: Capacidade de actuar de modo independente e proactivo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

11.1 — O 3.º método de selecção, será a Entrevista Profissional de Selecção que consistirá em avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
11.2 — No caso do número de candidatos ser igual ou superior a 100 que torne impraticável a utilização de todos os métodos de selecção acima mencionados, serão utilizados, unicamente, o júri irá fasear a aplicação dos métodos de selecção da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 10 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

11.3 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são as seguintes:

a) Avaliação Curricular — 40 %
b) Entrevista de Avaliação de Competências — 30 %
c) A Entrevista Profissional de Selecção — 30 %

11.3 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de actas de reunião do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.
11.4 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do ISEL e disponibilizada na sua página electrónica www.isel.pt
11.5 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte por uma das seguintes formas:

a) Ofício registado;
b) Notificação pessoal;
c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações do IPL e disponibilizada na sua página electrónica.
d) *E-mail* com recibo de entrega da notificação

11.6 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.
11.7 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série de 08 de Maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para download no sítio institucional do ISEL www.isel.pt.
11.8 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01.
11.9 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção. Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, bem como em uma das fases que o comportem ou na classificação final.
11.10 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.
12 — A lista de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica.
13 — Constituição do júri:

Presidente: António Luís Freixo Guedes Osório, Professor Coordenador
1.º Vogal Efectivo: Cláudia Sofia Barata Valente, Secretário

2.º Vogal Efectivo: Carla Maria Antunes da Graça Silva, Dirigente Intermédio Grau II — RH
1.º Vogal Suplente: Ana Isabel Garcia Correia Fernandes, Técnico Superior
2.º Vogal Suplente: Celina Pereira Barros, Técnico Superior
O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.
14 — O recrutamento irá efectuar-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, os candidatos com relação jurídica de emprego publica por tempo indeterminado e, esgotados estes os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida.
15 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, a colocação dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação.
16 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.
17 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

30 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Prof. Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

203435464

Aviso n.º 13557/2010

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 69-A/2009, de 4 de Março e do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, torna-se público que, por despacho de 17 de Junho de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho, na carreira (não revista) de técnico de informática grau 1 nível 1, no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).
2 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto nos n.os 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho o IPL encontra-se autorizado a proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida através do Despacho n.º 5765/2005, de 11.02.2005, publicado no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série de 17.03.
3 — Prazo de validade: Este concurso é válido para os lugares indicados e para as vagas que ocorrerem durante o prazo de um ano após publicação da lista de classificação final.
4 — Local de Trabalho — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).
5 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com as funções e as tarefas referidas no n.º 3 da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, vertidas no mapa de pessoal do ISEL, aprovado para 2010.
6 — Remuneração e condições de trabalho — as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os contratados em funções públicas e a remuneração a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, e legislação complementar.
7 — Requisitos de admissão ao concurso:
7.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que são:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercícios das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — Adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
8 — Métodos de Selecção — os métodos de selecção a utilizar são os previstos nos artigos 19.º, 20.º e 23.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

a) Prova de conhecimentos específicos;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1—A prova de conhecimentos específicos assumirá a forma escrita, sem consulta, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, com a duração máxima de 90 (noventa) minutos, e incidirá sobre as matérias constantes do programa aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 323/2006, de 6 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de Abril de 2006, cujo enunciado se transcreve:

«III — Grupo de pessoal informática:
2 — Técnico de informática do grau 1 [...]:
a) Enquadramento legal do ensino superior politécnico;
b) Sistema de acção social no ensino superior;
c) Infra-estruturas tecnológicas:
i) Redes informáticas;
ii) Generalidades sobre computadores:
1) Unidades constituintes do computador;
2) Características do produto informático; 3) Sistemas operativos e *software* de aplicação;
iii) Privacidade e segurança de sistemas informáticos:
1) Protecção de dados pessoais face à informática;
2) Segurança de ficheiros.
d) Engenharia de *software:*
i) Conceitos sobre bases de dados;
ii) Manutenção de sistemas informáticos.»

8.2 — A Entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

a) Aptidão técnica e profissional;
b) Sentido crítico, lógica e clareza de raciocínio;
c) Motivação e interesse para o desenvolvimento da função;
d) Capacidade de expressão e fluência verbais;
e) Autoconfiança/segurança.

8.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 204/09, de 11 de Julho, a prova de conhecimentos específicos é eliminatória.
9 — Sistema de classificação: Na classificação dos métodos de selecção e na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados ou excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos ou na classificação final.
9.1 — As actas do Júri, de onde constam a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
10 — Formalizações das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de recepção, para Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1959-007 Lisboa.
10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefones de contacto);
b) Habilitações Literárias;
c) No caso de ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, indicar a categoria que detém e respectivo índice remuneratório, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Identificação do concurso, com referência ao posto de trabalho a que concorre, bem como ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
e) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os se-

guintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participação em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação;

d) Declaração actualizada, passada pelo organismo de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como indicação da classificação de serviço ou avaliação do desempenho referente aos últimos dois anos;

e) Declaração do conteúdo funcional, actualizada e passada pelo organismo em que presta serviço.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

13 — Publicitação e informações: As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Professor Doutor José Carlos Lourenço Quadrado
1.º Vogal efectivo — Eng.º António José Leite Jorge
2.º Vogal efectivo — Dr.ª Ana Isabel Garcia Correia Fernandes
1.º Vogal suplente — Eng.º Rui Manuel Vieira Dias
2.º Vogal suplente — Dr.ª Carla Maria Antunes da Graça Silva

16 — Legislação e bibliografia: Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, indica-se a legislação e bibliografia necessárias à preparação para a prova de conhecimentos:

a) Enquadramento específico

a.1.) Lei n.º 62/2007 de 10.09 — RGIES;

a.2.) Despacho n.º 5576/2010 de 26.03, publicado no D.R, 2.ª série, n.º 60 — Estatutos do ISEL

a.3.) "Computer Networking and the Internet", 5th Edition, F. Halsall, Addison-Wesley, 2005. ISBN: 0-321-26358-8;

a.4.) "Data Communications, Computer Networks and Open Systems" — 4.ª Edition — Fred Halsall — Addison Wesley. ISBN: 0-201-42293-X;

a.5) "Computer Networks", 4th Edition, A. Tanenbaum, Prentice Hall, 2002. ISBN: 0-13-166836-6;

a.6) "Routing in the Internet", 2.ª Edition, Christian Huitema, Prentice-Hall, 2000. ISBN: 0-13-022647-5;

a.7) "IPv6 Essentials", 2.ª Edition, Sílvia Hagen, O'Reilly, 2006. ISBN: 978-0-596-10058-2.

a.8) "MPLS and VPN Architectures", Ivan Pepelnjak, Jim Guichard, Jeff Apcar, Cisco Press, 2003. ISBN: 1-58705-112-5;

a.9) "Internetworking with TCP/IP — Volume I: Principles, Protocols and Architecture", 5.ª edição, Douglas Comer, Prentice-Hall, 2006. ISBN: 0-13-187671-6;

a.10) "Engenharia de Redes Informáticas", Edmundo Monteiro, Fernando Boavida, FCA, 2000. ISBN: 978-972-722-203-2;

a.11) "Redes de Computadores", 7.ª Edição, José Gouveia, Alberto Magalhães, FCA, 2009. ISBN: 978-972-722-582-8.

Lisboa, 30 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo do ISEL, Professor Doutor *José Carlos Lourenço Quadrado.*

203435601

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Despacho n.º 11153/2010

Considerando o disposto no Edital n.º 347/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, 14 de Abril de 2010, e nos termos do artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, Maria Irene de Melo Lourenço Fonseca Figueiredo, a presidência do Júri do concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de Professor Coordenador do mapa de pessoal da referida Escola, na área científica de Artes e Motricidade Humana, grupo de disciplinas de Artes e Ofícios, especialidade de Design da Comunicação/Educação Visual, aberto pelo Edital n.º 933/2009 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 167, 2.ª série, de 28 de Agosto de 2009.

ESE, 01 de Julho de 2010. — O Presidente, *Paulo Pereira*.

203439717

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Unidade de Saúde de São Jorge

Aviso n.º 58/2010/A

Para os devidos efeitos se torna público que o procedimento concursal para recrutamento e preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para o desenvolvimento de actividades decorrentes da carreira especial da área da saúde, da carreira de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afecto à Secretaria Regional da Saúde, Direcção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, aberto por aviso n.º 31/2010/A, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 26 de Abril, cessou em virtude da inexistência de candidatos com os requisitos exigidos à prossecução do procedimento.

30 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *César Gonçalves.*

203437002

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO, E. P. E.

Despacho n.º 12/2010/A

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE de 03 de Maio de 2010:

Alda Maria Rocha Freitas Melo, Enfermeira Graduada, autorizada a prática do regime de horário acrescido, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E. P. E., 30 de Junho de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração, *Raquel Garcia de Medeiros Franco Louro.*

203435245

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.

Deliberação n.º 1187/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E. de 2010/06/22 — Autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, na categoria de Assessor Superior de Laboratório, escalão 1, índice 195, à técnica superior de Saúde, Dr.ª Isabel Maria Maranhas Mousaco Torrão na sequência de concurso interno de acesso limitado, ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, dos Decretos-Lei n.º 233/2005, de 29.12, n.º 414/91, de 22.10, n.º 501/99, de 19.11 e n.º 213/2000, de 02.09.

1 de Julho de 2010. — *Dr. João José Casteleiro Alves,* Presidente do Conselho de Administração.

203436509

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO , E. P. E.

Deliberação n.º 1188/2010

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 8 de Junho de 2010.

Ana Maria da Cruz Cunha Viana, Enfermeira Graduada do mapa de pessoal do Centro de Saúde de Aljustrel, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., autorizado o regresso antecipado da licença sem remuneração concedida por 11 meses, ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a partir de 1 de Julho de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

203437295

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1189/2010

Por deliberação de 04 de Junho de 2010 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, foi autorizada, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso interno condicionado, para o Hospital Dr. José Maria Grande, com Maria Dulce Ribeiro Castelhano Árias Almeida Silva, para a categoria de técnico principal, área de análises clínicas e saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2010, ficando posicionada no 3.º escalão, índice 170, a que corresponde a posição remuneratória entre 21 e 22.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23-06-2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mestre António Henriques Martins Guerreiro*.

203439352

Despacho (extracto) n.º 11154/2010

Na sequência do despacho da Vogal do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, de homologação, datado de 26-05-2010 da lista de classificação final do concurso interno condicionado, para o provimento de um lugar na categoria de técnico de 1.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, na área de análises clínicas e saúde pública, para o Hospital Dr. José Maria Grande, e concluídos todos os trâmites relativamente ao mesmo, Dora Maria Nunes Escudeiro, transita, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para a categoria de técnico de 1.ª classe, área de análises clínica e saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, ficando posicionada no 2.º escalão, índice 135, a que corresponde a posição remuneratória entre 15 e 16, com efeitos à data da assinatura do contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23-06-2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mestre António Henriques Martins Guerreiro*.

203439311

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso n.º 13558/2010

Torna-se público que, em reunião do Executivo Camarário de 2010/06/17, foi deliberado alterar os preços das Piscinas Municipais de Alijó, que passam a ser da seguinte forma:

Piscina Interior e Exterior — Lazer (banhos livres)

De segunda a Sexta-Feira:

Crianças até aos 6 anos — Grátis (desde que acompanhado por um adulto)
Menores de 18 anos — € 1,00
Maiores de 18 anos — € 2,00

Sábados Domingos e Feriados:

Crianças até aos 6 anos — Grátis (desde que acompanhado por um adulto)
Menores de 18 anos — € 1,5
Maiores de 18 anos — € 2,5

Alijó, 18 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Artur Fontes Cascarejo*.

303392331

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 13559/2010

Plano de Pormenor do Espartal

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Aljezur, aprovou em 10 de Outubro de 2009, o Plano de Pormenor do Espartal.

Nos termos da alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, publica-se em anexo a este aviso, a deliberação da Assembleia Municipal de Aljezur, que aprovou o referido plano, bem como o respectivo regulamento, planta de ordenamento, planta de implantação e planta de condicionantes.

Aljezur, 29 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho.*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALJEZUR

----------CERTIDÃO----------

------Licínia Mendes Rodrigues, Primeiro-Secretário da Assembleia Municipal de Aljezur:----------

Certifico que a Assembleia Municipal de Aljezur, na sua sessão extraordinária realizada no dia dez de Outubro de dois mil e nove, deliberou aprovar por unanimidade:----------

Um – Aprovar o Plano de Pormenor do Espartal, nos termos do disposto no artigo setenta e nove do Decreto-Lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, na sua versão actual.----------

Dois – Revogar o número cinco do artigo trinta e quatro do regulamento do Plano Director Municipal de Aljezur e o disposto nas cartas de ordenamento e de condicionantes constantes do mesmo plano director, no que se refere ao respectivo âmbito territorial, tal como expressamente referido no artigo vinte e cinco do regulamento do Plano de Pormenor do Espartal.----------

Três – Dar início, logo após a entrada em vigor do Plano de Pormenor do Espartal, ao procedimento de alteração, por adaptação, do Plano Director Municipal de Aljezur, nos termos do disposto no artigo noventa e sete do Decreto-Lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, na sua versão actual, com vista à sua conclusão no prazo de noventa dias.----------

------É quanto me cumpre certificar.----------

------Assembleia Municipal de Aljezur, aos vinte dias do mês de Outubro de dois mil e nove.----------

A Primeiro-Secretário,
Licínia Mendes Rodrigues

Plano de Pormenor do Espartal

Outubro 2009

Versão final

Regulamento

(alínea *a*), do n.º 1, do artigo 92.º do D.L.n.º 380/99 de 22 de Setembro (na sua actual redacção)

Preâmbulo

Os loteamentos do Espartal, que integram um dos perímetros urbanos do concelho de Aljezur, carecem de um novo enquadramento urbanístico, mais consentâneo com a actual estratégia de ordenamento do território do Município de Aljezur para este sector territorial.

As linhas de actuação da estratégia prosseguida pelo Município foram estabelecidas no Memorando de Entendimento celebrado entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e o Município de Aljezur, em 28 de Março de 2008, que prevê a elaboração de um Plano de Pormenor para a zona do Espartal, com vista à reformulação do enquadramento urbanístico dos loteamentos do Espartal e a sua melhor articulação com a zona envolvente à Ribeira de Aljezur.

O Plano de Pormenor do Espartal pretende promover a reestruturação dos loteamentos do Espartal, titulados pelos alvarás da Câmara Municipal de Aljezur n.º 1/84, de 22 de Março, e n.º 1/88, de 8 de Junho, e salvaguardar as características naturais da zona envolvente à sua área de intervenção, em especial da área adjacente à Ribeira de Aljezur. Com vista a salvaguardar o enquadramento paisagístico da Ribeira de Aljezur e, simultaneamente, garantir o desenvolvimento económico sustentável do concelho de Aljezur, a localização da unidade hoteleira originariamente prevista para o Espartal é alterada e a sua área redimensionada. Pretende-se ainda enquadrar a ligação futura das infra-estruturas de saneamento básico do Espartal à Estação de Tratamento de Águas Residuais de Aljezur e prevê-se uma área destinada ao novo depósito de abastecimento de água que, no futuro, servirá a área de intervenção do plano.

O presente Plano de Pormenor visa também garantir, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, e do Memorando de Entendimento acima referido, a articulação entre as medidas nele preconizadas e o procedimento de revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

Com a elaboração do Plano de Pormenor do Espartal, o Município de Aljezur e o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e o Desenvolvimento Regional, dão cumprimento ao compromisso por ambos assumido de reequacionar as regras aplicáveis ao uso, ocupação e transformação do solo na zona do Espartal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano de Pormenor do Espartal, doravante PPE, estabelece, com detalhe, as regras de ocupação, uso e transformação dos solos no território cujo limite se encontra definido na respectiva Planta de Implantação, que integra um dos perímetros urbanos do concelho de Aljezur.

Artigo 2.º

Objectivos

Constituem objectivos específicos do PPE:

a) A caracterização da sua área de intervenção, identificando os valores naturais, paisagísticos e culturais da zona contígua à Ribeira de Aljezur e propiciando a sua efectiva protecção e qualificação;

b) A definição das operações de transformação fundiária necessárias à sua concretização — quer por via da incorporação parcial de operações de transformação fundiária pré-existentes, quer por via da definição de novas operações de transformação fundiária — constituindo a certidão do PPE título bastante para efeitos de registo predial;

c) A definição das regras relativas às obras de urbanização;

d) A definição do desenho urbano na sua área de intervenção, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento bem como do respectivo tratamento, alinhamentos, implantações máximas, modelação do terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos e zonas verdes;

e) A distribuição de funções e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente índices, densidade máxima de fogos, número de pisos e cérceas;

f) A regulação das operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;

g) A implantação das novas redes de infra-estruturas de saneamento básico e abastecimento de água, com a delimitação das áreas a elas afectas;

h) A definição dos critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização colectiva e a respectiva localização no caso dos equipamentos públicos de recreio e lazer.

Artigo 3.º

Vinculação

O PPE vincula directa e imediatamente as entidades públicas e os particulares.

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — O PPE foi elaborado tendo em consideração, nomeadamente, os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial:

a) Revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL) aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto;

b) Plano Director Municipal de Aljezur (PDMA), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/95, de 21 de Novembro;

c) Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 33/95, de 11 de Dezembro;

d) Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho.

2 — A revisão do POPNSACV deverá integrar o disposto no PPE, em conformidade com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e no Memorando de Entendimento celebrado entre o Ministério do Ambiente, Ordenamento do território e Desenvolvimento Regional e o Município de Aljezur, de 28 de Março de 2008.

Artigo 5.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação, escala 1:1.000, (Planta de Apresentação, escala 1:1.000); e respectivo Quadro Síntese Anexo, que dela faz parte integrante;
c) Planta de Condicionantes, escala 1:2.000.

2 — O Plano é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Relatório;
b) Relatório Ambiental;
c) Relatório Sobre a Recolha de Dados Acústicos;
d) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
e) Fichas de Identificação do Cadastro Original;
f) Fichas de Identificação dos Novos Prédios;
g) Quadro dos Lotes/Parcelas sujeitos a Transformação Fundiária;
h) Relatório com a Indicação das Licenças ou Autorizações de Operações Urbanísticas emitidos bem como das Informações Prévias favoráveis;
i) Quadro de Cedências ao Domínio Municipal;
j) Quadro do Aproveitamento Urbanístico a Transferir/Reconverter;
k) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;
l) Carta de Localização e Enquadramento, escala 1: 25.000;
m) Carta de Enquadramento Local, escala 1: 2.000;
n) Planta de Cadastro Original, escala 1: 2.000:;
o) Levantamento Fotográfico, sem escala;
p) Extracto do PSRN2000 — PTCON0012, escala 1:100.000
q) Extracto do PSRN2000 — PTZPE0015, escala 1:100.000
r) Extracto do PROT_Algarve — Modelo Territorial Proposto, escala 1:200.000
s) Extracto do PROT_Algarve — Unidades e Sub Unidades Territoriais, escala 1:200.000
t) Extracto do PROT_Algarve — Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental, escala 1:200.000
u) Extracto do PROT_Algarve — Unidades Ecológicas, escala 1:200.000 *v*) Extracto da Planta de Condicionantes do PDM_Aljezur, escala 1:25.000;
w) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM_Aljezur, escala 1:25.000;
x) Planta de Situação Existente, escala 1:1.000;
y) Planta de Administração Urbanística, escala 1:2.000;
z) Planta da Operação de Transformação Fundiária, escala 1:2.000;
aa) Planta de Modelação de Terreno Proposta (Amarelos/Encarnados), escala 1:1.000;
bb) Perfis Característicos da Proposta, escala 1:500;
cc) Planta do Sistema Viário e Estacionamento, escala 1:1.000, (19. a. Perfis Longitudinais das Vias Propostas, escala 1:1.000);
dd) Planta de Classificação do Uso do Solo (actualizada), que explicita o zonamento do PPE escala 1:2.000;
ee) Planta de Cedências ao Domínio Municipal, escala 1:1.000;
ff) Planta de Infra-estruturas — Rede de águas Pluviais e Águas Residuais Domésticas, escala 1:1.000;
gg) Planta de Infra-estruturas — Rede de Abastecimento de Águas, escala 1:1.000;
hh) Planta de Infra-estruturas — Rede de Iluminação Pública, escala 1:1.000;
ii) Planta de Infra-estruturas — Rede de Abastecimento de Energia Eléctrica, escala 1:1.000;
jj) Planta de Unidades de Execução, escala 1:2.000;
kk) Carta das Zonas Mistas e Sensíveis, escala 1:5.000;

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do PPE são adoptadas as seguintes definições:

a) Aproveitamento urbanístico — aproveitamento abstracto (em m^2 de construção) estabelecido para a zona non aedificandi e para as parcelas (lotes) números 59 e 128, resultante da aplicação directa das determinações anteriormente previstas nos alvarás da Câmara Municipal de Aljezur números 1/84, de 22 de Março, e 1/88, de 8 de Junho. O aproveitamento urbanístico apenas é concretizável nas parcelas (lotes) sujeitas a reparcelamento, mediante a respectiva transferência. O aproveitamento urbanístico consta do Quadro de Aproveitamento Urbanístico a Transferir/Reconverter do PPE.
b) Área bruta de construção — o valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas, e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;
c) Área máxima de implantação — o valor máximo, expresso em metros quadrados (m^2), do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos mas excluindo varandas e platibandas;
d) Cércea — a dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas, ascensores, depósitos de água, etc.;
e) Cota de soleira — demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício. A cota de soleira poderá variar ao longo de um intervalo de 50 cm, medidos para cima da cota de soleira estabelecida na Planta de Implantação.
f) Índice de construção — o multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m^2) e a área ou superfície de referência (em m^2) onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;
g) Número máximo de fogos — número máximo de fogos permitido numa determinada parcela (ou lote);
h) Polígono máximo de implantação — Linha poligonal que demarca a área máxima na qual pode ser implantado o edifício.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Identificação e regime

1 — Na área de intervenção do PPE vigoram as seguintes servidões e restrições de utilidade pública, assinaladas na Planta de Condicionantes:

Domínio Público Hídrico;
Reserva Ecológica Nacional;
Rede Geodésica Nacional;
Redes de Abastecimento de Água;
Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais.

2 — As Servidões e Restrições de Utilidade Pública referidas no número anterior regem-se pela legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Uso e transformação do solo

Artigo 8.º

Implantação, edificação e usos e espaço público

1 — O polígono máximo de implantação dos edifícios na área de intervenção do PPE deve observar o estabelecido na Planta de Implantação do PPE e respectivo Quadro Síntese Anexo.
2 — No edificado proposto nas parcelas localizadas na área de intervenção do PPE, o número de pisos, a cércea e os demais parâmetros urbanísticos são os fixados nas respectivas Fichas de Identificação dos Novos Prédios e na Planta de Implantação do PPE e respectivo Quadro Síntese Anexo.
3 — Em todos os edifícios propostos na área de intervenção do PPE são permitidos os usos estabelecidos na Planta de Implantação do PPE e respectivo Quadro Síntese Anexo.
4 — O dimensionamento do espaço público (passeios, parqueamentos, vias de qualquer natureza) deve observar o disposto na Planta de Implantação do PPE e respectivo Quadro Síntese Anexo, sem prejuízo dos ajustamentos decorrentes da subsequente elaboração dos projectos gerais de execução das operações urbanísticas.
5 — As obras de infra-estruturas, incluindo demolições ou reestruturações, e as obras de enquadramento paisagístico seguem a disciplina prevista na Planta de Infra-estruturas, na Planta do Sistema Viário e Estacionamento e na Planta de Implantação e o respectivo Quadro Síntese Anexo.
6 — No que se refere especificamente às parcelas (lotes) que não são objecto de reconfiguração no âmbito do PPE, identificadas na Planta de Implantação, integradas na Unidade de Execução 1 (UE1), sem prejuízo

da aplicação das normas gerais constantes do presente regulamento são também aplicáveis as normas constantes do artigo 19.º

7 — Em toda a área de intervenção do PPE, a aprovação de obras de edificação de edifícios em banda deverá ser precedida da aprovação pela Câmara Municipal de um estudo de conjunto integrando a totalidade dos edifícios em banda limítrofes ou localizados na mesma zona homogénea.

8 — Em toda a área de intervenção do PPE, deverão ser respeitadas as disposições impostas por lei, relativamente à eliminação de barreiras urbanísticas e arquitectónicas.

Artigo 9.º

Demolição, conservação e reabilitação

1 — As obras de demolição previstas encontram-se assinaladas na Planta de Modelação de Terreno Proposta do PPE.

2 — Sempre que se revele necessário, as construções existentes deverão ser objecto de operações de conservação e reabilitação, em conformidade com o estabelecido no PPE e na lei aplicável.

Artigo 10.º

Equipamentos de utilização colectiva

1 — A inserção urbanística dos equipamentos de utilização colectiva deverá ser efectuada de forma a garantir o seu enquadramento paisagístico com a envolvente.

2 — O dimensionamento dos equipamentos de utilização colectiva é o constante da Planta de Implantação do PPE, respectivo Quadro Síntese Anexo e do Quadro de Cedências.

Artigo 11.º

Obras de urbanização

As obras de urbanização previstas encontram-se assinaladas na Planta de Implantação do PPE, respectivo Quadro Síntese Anexo, na Planta de Infra-Estruturas e na Planta do Sistema Viário e Estacionamento, e são as seguintes:

a) Ligação das infra-estruturas de saneamento básico à ETAR de Vale da Telha;

b) Criação de um novo arruamento no âmbito do reparcelamento previsto no PPE;

c) Execução do novo depósito de abastecimento de água; e

d) Execução/alteração das redes de infra-estruturas.

Artigo 12.º

Vias existentes

Enquanto não forem construídas as novas vias propostas, mantém-se as existentes, assegurando o acesso tanto aos usos instalados como às edificações que venham a construir-se.

Artigo 13.º

Poluição sonora

A área de Intervenção do PPE é classificada como Zona Mista, para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído.

CAPÍTULO IV

Operações de transformação fundiária

Artigo 14.º

Operações de transformação fundiária

1 — O PPE prevê a transformação fundiária de parte da respectiva área de intervenção (correspondente à UE2), por via de reparcelamento, nos termos estabelecidos na Planta da Operação de Transformação Fundiária e no Quadro dos Lotes/Parcelas sujeitos a Transformação Fundiária.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º, a estrutura fundiária das parcelas (lotes) não abrangidas por reparcelamento nos termos do PPE (correspondentes à UE1) mantém-se tal como existia à data de entrada em vigor do PPE, sendo nele incorporadas as operações de transformação fundiária originariamente tituladas pelos alvarás de loteamento da Câmara Municipal de Aljezur n.º 1/84, de 22 de Março, e n.º 1/88, de 8 de Junho, no que se refere a esta área.

3 — Admite-se a introdução de pequenos acertos à delimitação das parcelas (lotes) em função da correcção dos respectivos limites, mediante levantamentos cadastrais rigorosos a efectuar para os projectos a elas destinados.

4 — A disciplina urbanística constante dos alvarás de loteamento da Câmara Municipal de Aljezur n.º 1/84, de 22 de Março, e n.º 1/88, de 8 de Junho, deixa de vigorar na área de intervenção do PPE, que passa a constituir o estatuto urbanístico aplicável a todas as operações urbanísticas a realizar nessa mesma área de intervenção.

Artigo 15.º

Áreas de cedência para o domínio municipal

As áreas de cedência para o domínio municipal são as indicadas na Planta de Cedências e no Quadro de Cedências ao Domínio Municipal.

Artigo 16.º

Efeitos registrais

1 — A certidão do PPE, acompanhada das peças escritas e desenhadas enunciadas no n.º 3 do artigo 92.º do RJIGT, constitui título bastante para a individualização no registo predial dos prédios resultantes da incorporação parcial no PPE das operações de transformação fundiária originariamente tituladas pelos alvarás de loteamento da Câmara Municipal de Aljezur n.º 1/84, de 22 de Março, e n.º 1/88, de 8 de Junho, cuja estrutura fundiária é mantida, e dos prédios resultantes de reparcelamento previsto pelo PPE.

2 — O registo previsto no número anterior incide apenas sobre as inscrições prediais de que o requerente seja titular inscrito, salvaguardados eventuais direitos de terceiros registados sobre o prédio, podendo o titular inscrito solicitar para esse efeito que os serviços do registo obtenham oficiosamente junto da Câmara Municipal de Aljezur a certidão do PPE.

3 — Caso se verifique que, no registo predial, algumas parcelas (lotes) integradas na UE1 não se encontram ainda individualizadas (no âmbito do alvará de loteamento da Câmara Municipal de Aljezur n.º 1/84, de 22 de Março), nem registadas em nome dos respectivos proprietários, a Câmara Municipal de Aljezur, o promotor dos loteamentos originários do Espartal e os demais interessados, poderão promover os actos que se mostrem necessários, nomeadamente, se for o caso, a concretização de operações de reparcelamento sobre a área correspondente às parcelas (lotes) em causa, com vista a que as mesmas possam ser individualizados e registadas a favor dos seus legítimos proprietários no âmbito do PPE.

4 — As eventuais operações de reparcelamento referidas no número anterior deverão manter integralmente a estrutura fundiária e os parâmetros urbanísticos previstos no PPE.

5 — A emissão da certidão do PPE não depende do prévio pagamento de qualquer taxa ou compensação.

CAPÍTULO V

Execução do plano

Artigo 17.º

Unidades de execução

1 — São delimitadas duas unidades de execução ("UE") para efeitos de programação e execução do PPE, correspondentes, respectivamente, à área cuja estrutura fundiária se mantém tal como existia à data de entrada em vigor do PPE (UE1), sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 do artigo 16.º, e à área abrangida por reparcelamento (UE2).

2 — A UE1 e a UE2 estão identificadas na Planta de Unidades de Execução.

3 — Admite-se, na fase de execução do PPE, a realização de pequenos acertos à delimitação das UEs, em função da correcção dos limites das parcelas cadastrais que as configuram mediante levantamentos cadastrais rigorosos a efectuar para os projectos a elas destinados.

Artigo 18.º

Execução isolada (UE1)

Para além das restantes normas gerais, na realização de operações urbanísticas pontuais localizadas na UE1, aplicam-se as seguintes regras de gestão urbanística:

a) As parcelas (lotes) da UE1 destinam-se à construção de moradias e apartamentos em banda, conforme especificado na Planta de Implantação e respectivo Quadro Síntese.

b) Sempre que o projecto preveja alpendre, terraços, galerias, corpos salientes, garagens, arrecadações ou outras quaisquer dependências que o proprietário julgue indispensável à organização do seu fogo, estas nunca poderão ultrapassar os polígonos de implantação previstos para a sua parcela (lote).

c) As edificações a construir desenvolver-se-ão num ou dois pisos, não excedendo em caso algum o piso superior 50 % da área do piso térreo.

d) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior, as parcelas (lotes) destinadas a edifícios colectivos de dois ou três pisos, em que a área dos andares pode ser igual à do r/c.

e) Quando as condições topográficas do terreno o permitirem, poderá proceder-se ao aproveitamento das caves com vista à criação de garagens ou arrumos integrados nas construções, sem ultrapassar os polígonos de implantação previstos para a parcela (lote).

f) É livre a composição volumétrica e de alçados dos edifícios, assim como a divisão interior e de todos os elementos que os integrem.

g) As paredes exteriores serão pintadas a branco, não sendo permitida a utilização de outros elementos dissonantes da envolvente.

h) Admite-se o uso da cor mediante estudo aprovado previamente pela Câmara Municipal.

i) As coberturas não excederão uma inclinação máxima de 35 %, utilizando para o efeito telha cerâmica ou de barro vermelho. Não serão permitidas telhas de cor preta, verde, listadas,

ou de quaisquer outros elementos dissonantes da envolvente.

j) Com o fim de salvaguardar o bom aspecto geral da urbanização, todo o proprietário de qualquer construção ou parcela (lote) fica obrigado a cuidar do seu bom aspecto exterior bem como do tratamento do terreno que faz parte da mesma, quer esta tenha ou não construção. Não é permitida a construção de vedações provisórias, nomeadamente muro e redes.

k) Não são permitidos depósitos de detritos resultantes da construção na área do lote, devendo os mesmos ser removidos para fora da urbanização, até 30 dias após a conclusão das obras.

l) Na delimitação e vedação dos lotes utilizar-se-ão, sempre que possível, sebes vivas.

m) Não se permite a acácia como planta de sebe. Poderá no entanto admitir-se a instalação simultânea de vedações transparentes desde que não ultrapassem 0,80 m de altura.

n) Os muros de sustentação de terras serão em alvenaria de pedra da região, muros secos, com terra à vista nas juntas de forma a permitir o estabelecimento de raízes de plantas próprias para viverem nestas condições (quando não ultrapassem 1,20 de altura).

o) Para muros de altura superior aceitam-se outras soluções desde que a face exterior se apresente com o mesmo tipo de pedra local.

p) O encargo com a execução de lancis, calçada e a plantação de duas árvores no passeio confinante com cada um dos lotes será suportado pelos proprietários das parcelas (lotes).

q) Deverá ser mantida uma distância mínima de 2 metros do lancil ao muro de vedação da parcela (lote), nos arruamentos cuja faixa de rodagem é de 7,00 m e de 1,5 m nos restantes.

r) Na implantação dos edifícios em parcelas (lotes) que possuam pinheiros não será permitido o derrube dos mesmos.

s) Caso exista impossibilidade física de observância do disposto na alínea anterior, o processo de construção será acompanhado de uma planta com a implantação dos pinheiros existentes, indicando-se os que irão ser derrubados.

t) Por cada corte, serão obrigatoriamente plantados pinheiros com base no arranjo dos espaços exteriores, de acordo com o projecto a apresentar, sendo da responsabilidade do proprietário da parcela (lote) plantar por cada árvore abatida 2 exemplares jovens da mesma espécie na respectiva parcela (lote).

u) Nas parcelas (lotes) destinadas a apartamentos existirão estacionamentos públicos em número pelo menos igual ao número de apartamentos, os quais serão dotados de árvores de ensombramento no número de uma para cada dois aparcamentos.

v) Nas parcelas (lotes) destinadas a moradias geminadas, ou agrupadas em banda e a edifícios de apartamentos, bem como nas parcelas (lotes) para moradias isoladas com menos de 15 m de frente, a garagem ou abrigo coberto pode encostar a um dos limites laterais.

w) As parcelas (lotes) da UE1 são indivisíveis.

x) É admitido o agrupamento de duas ou mais parcelas (lotes) para a construção de uma única moradia, desde que a área desta não ultrapasse 60 % da área de implantação e construção permitida para o conjunto das parcelas (lotes) agrupadas.

Artigo 19.º

Sistemas de execução (UE2)

1 — O sistema a adoptar na execução da UE2 será o sistema de cooperação.

2 — Caso, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do PPE, se verifique não ser possível executar o PPE através do sistema de cooperação, poderá ser adoptado o sistema de imposição administrativa, na totalidade ou em parte da respectiva área de intervenção.

3 — O disposto nos números antecedentes não prejudica a realização imediata de operações urbanísticas pontuais, nas parcelas (lotes) não abrangidas por reparcelamento (UE1), que observarão as regras de gestão urbanística aplicáveis à UE1.

Artigo 20.º

Instrumentos de execução (UE2)

1 — No âmbito do sistema de cooperação, o instrumento de execução adoptado para as parcelas integradas na UE2 e delimitadas na Planta da Operação de Transformação Fundiária consiste na realização de um ou mais reparcelamentos, com transferência do aproveitamento urbanístico, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — No âmbito do sistema de cooperação, e no que se refere especificamente à parcela (lote) inicialmente destinada pelo alvará de loteamento n.º 1/88, de 8 de Junho, a uma unidade hoteleira, o instrumento de execução adoptado consiste na realização de um loteamento.

3 — No âmbito do sistema de imposição administrativa, o instrumento de execução adoptado para as parcelas integradas na UE2 e delimitadas na Planta da Operação de Transformação Fundiária consiste na realização de um ou mais reparcelamentos, com transferência do aproveitamento urbanístico, ou na concretização de operações de expropriação, se for caso disso.

Artigo 21.º

Perequação Compensatória (UE2)

1 — A perequação compensatória é realizada entre os proprietários e titulares de direitos inerentes à propriedade abrangidos na unidade de execução objecto de reparcelamento (UE2).

2 — Os proprietários cujas parcelas (lotes) beneficiaram do aproveitamento urbanístico transferido deverão compensar os proprietários cujas parcelas (lotes) perderam o correspondente aproveitamento urbanístico.

3 — A compensação prevista no número anterior poderá ser concretizada, através de um ou mais reparcelamentos, mediante a transferência para os proprietários cujas parcelas (lotes) perderam o correspondente aproveitamento urbanístico do direito de propriedade sobre lotes de terreno com aproveitamento urbanístico equivalente ou de fracções autónomas construídas.

4 — Os proprietários cujas parcelas (lotes) perderam o correspondente aproveitamento urbanístico poderão, no âmbito dos reparcelamentos previstos no número anterior, acordar a transferência entre si da totalidade ou de parte do aproveitamento urbanístico das respectivas parcela (lotes).

5 — Em alternativa, ao disposto nos números 3 e 4 anteriores, a compensação prevista no n.º 2

anterior poderá ser concretizada mediante o pagamento aos proprietários cujas parcelas (lotes) perderam o correspondente aproveitamento urbanístico do justo valor do aproveitamento urbanístico correspondente às respectivas parcelas (lotes).

6 — Na determinação do justo valor do aproveitamento urbanístico perdido, deverão ser atendidos os seguintes critérios objectivos:

a) Área bruta de construção permitida na respectiva parcela (lote);
b) Localização e configuração da parcela (ou lote) e
c) Tipologia de uso.

7 — Na falta de acordo entre a Câmara Municipal de Aljezur e os restantes interessados sobre o justo valor do aproveitamento urbanístico perdido, será o mesmo determinado nos termos aplicáveis ao processo de expropriação por utilidade pública.

8 — Na falta de acordo entre proprietários quanto à compensação prevista nos números antecedentes, e mostrando-se necessário o recurso à expropriação, os proprietários cujas parcelas (lotes) beneficiaram do aproveitamento urbanístico transferido deverão entregar à Câmara Municipal de Aljezur, o justo valor do aproveitamento urbanístico perdido, por forma a que esta possa, no âmbito do procedimento de expropriação, indemnizar os titulares do aproveitamento urbanístico perdido.

9 — A entrega do justo valor do aproveitamento urbanístico perdido estabelecida no número antecedente poderá ser efectuada em numerário ou em espécie, nomeadamente através da entrega de lotes de terreno com aproveitamento urbanístico equivalente ao dos lotes a expropriar ou da entrega de fracções autónomas construídas.

10 — Em qualquer caso, o promotor dos loteamentos originários do Espartal assume os encargos de execução das infra-estruturas gerais previstas no PPE.

Artigo 22.º

Projectos de integração paisagística

1 — No âmbito da execução de projectos com uma área bruta de construção superior a 550 m^2, serão elaborados Projectos de Integração

Paisagística, que deverão prever a integração da operação urbanística preconizada na envolvente natural respectiva.

2 — Caso se trate de projectos com uma área bruta de construção inferior a 550 m^2, admite-se que os Projectos de Integração Paisagística mencionados no número antecedente assumam uma modalidade simplificada, nos termos a definir pela Câmara Municipal de Aljezur, atendendo às características do caso concreto.

3 — Em qualquer modalidade, os Projectos de Integração Paisagística deverão preferencialmente optar por espécies autóctones prevendo, nomeadamente, a integração das seguintes:

Avenula hackelii;
Biscutella vicentina;
Chaenorrhinum serpyllifolium;
Diplotaxis vicentina;
Juniperus oxycedrus;
Linaria ficalhoana;
Myrica faya;
Olea europaea var. sylvestris;
Pinus pinaster;
Pinus pinea.

Artigo 23.º

Acções de prevenção paisagística

1 — Os estaleiros e parques de materiais ocuparão sempre que possível, áreas degradadas, com declive reduzido e acesso próximo.

2 — As acções pontuais de desmatação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas indispensáveis para a execução da obra.

3 — O movimento de máquinas e do pessoal afecto à obra deve circunscrever-se ao espaço necessário à obra que abrangerá a área de intervenção do PPE.

4 — Após a conclusão dos trabalhos deverá proceder-se à recuperação da área afecta à obra com remoção de instalações, equipamentos e maquinaria.

5 — É proibido o lançamento dos efluentes provenientes das lavagens dos filtros das piscinas nas redes de águas pluviais ou nas linhas de água.

Artigo 24.º

Monitorização

No decorrer da implementação do PPE, a Câmara Municipal de Aljezur promoverá a elaboração dos planos de monitorização que considere necessários para a avaliação das medidas de minimização a implementar na respectiva área de intervenção.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

Revogação

O PPE revoga o n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento do PDMA e o disposto nas cartas de ordenamento e de condicionantes constantes do PDMA, no que se refere ao respectivo âmbito territorial

Artigo 26.º

Sanções

As sanções a aplicar pelo não cumprimento das disposições contidas no presente Regulamento são as previstas na legislação em vigor.

Artigo 27.º

Dinâmica

O PPE pode ser alterado, revisto ou suspenso, nos termos da legislação aplicável sempre que a Câmara Municipal considere que se tornaram inadequadas as disposições nele consagradas.

Artigo 28.º

Entrada em vigor e vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

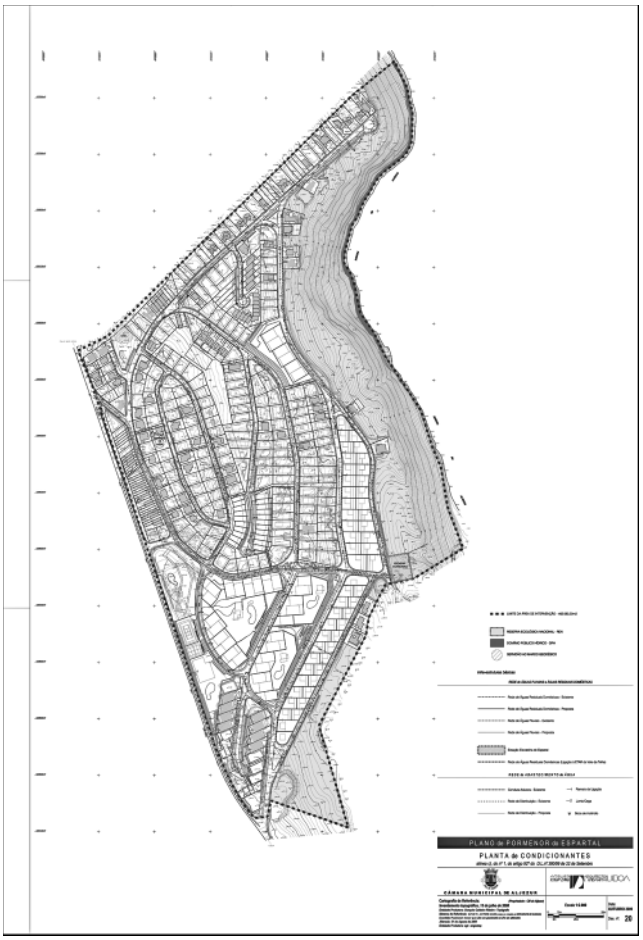

203429065

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 13560/2010

Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por deliberação favorável do órgão executivo, de 2 de Junho de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria/carreira de assistente técnico (biblioteca e documentação), para exercer funções no Sector de Planeamento, Animação, Divulgação Cultural e Gestão de Instalações Culturais desta Câmara Municipal, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Almodôvar.

2 — Consulta à ECCRC: de acordo com informação extraída das FAQ's da DGAEP em 27.05.2010, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta prévia à ECCRC, prevista n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

5 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de Almodôvar.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 44.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, e com a devida caracterização no Mapa de Pessoal, e no regulamento de organização dos serviços municipais (realizar, nomeadamente, o registo, a cotação, a catalogação, o armazenamento de espécies documentais e a gestão de catálogos, o serviço de atendimento, de empréstimos e de pesquisa bibliográfica; a preparação de instrumentos de difusão segundo as normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação; a participação em programas e actividades de incentivo à leitura e na dinamização de outros recursos educativos instalados na biblioteca).

7 — As descrições de funções em referência não prejudica a atribuição, ao trabalhador, e funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Posicionamento remuneratório: a remuneração a atribuir será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) d) e *e*) do número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles

11 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o meu despacho de 30 de Junho de 2010;

13 — Nível habilitacional exigido: 12.º Ano de escolaridade ou habilitação equiparada, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, acrescido de curso de técnico de Biblioteca e Documentação — Nível III.

14 — Não se prevê a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

15 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal;

16 — Formalização de candidaturas:

16.1 — Prazo: As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, mediante o preenchimento de formulário tipo, de uso obrigatório, disponível em www.cm-almodovar.pt e na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, dirigido ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, devidamente datado e assinado, entregue pessoalmente naquela Secção, durante as horas normais de expediente (9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas) ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Almodôvar, Rua Serpa Pinto, 10 — 7700.081 Almodôvar.

16.2 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

16.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópias legíveis do Bilhete de Identidade actualizado e do Cartão de Contribuinte Fiscal ou do Cartão do Cidadão;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Fotocópia do Certificado do Curso de Formação Específico;

d) *Curriculum Vitae,* detalhado, devidamente datado e assinado e instruído com fotocópias dos documentos comprovativos de todos os factos nele referidos;

e) Declaração actualizada emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

17 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei e as candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

19 — Métodos de selecção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção referidos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação final de 60%
Avaliação Psicológica (*AP*) — Ponderação final de 40%.

19.1 — Prova de Conhecimentos (*PC*): visa avaliar os conhecimentos profissionais, académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a desempenhar.

a) A Prova de Conhecimentos revestirá a natureza prática, terá a duração máxima de 1 hora e será avaliada tendo em conta parâmetros de avaliação, tais como percepção e compreensão da tarefa, qualidade

de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados. A prova de conhecimentos comportará duas fases, sendo que a primeira fase versará sobre o Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro) e sobre o Regime Jurídico de funcionamento dos Órgãos do Município e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pelas Declarações de Rectificação n^{os} 4/2002, de 6 de Fevereiro e 9/2002, de 5 de Março) e a segunda fase versará sobre questões directamente relacionadas com conhecimentos específicos em matéria de registo, cotação, classificação e catalogação.

b) Este método de selecção será valorado na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, terá uma ponderação de 60 % de valoração final.

19.2 — Avaliação Psicológica (*AP*): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido;

b) A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores; Este método de selecção terá uma ponderação de 40 % de valoração final.

19.3 — Ordenação final (*OF*): a ordenação final dos candidatos será efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 60\,\%\,PC + 40\,\%\,AP$$

19.4 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto são sujeitos aos seguintes métodos de selecção eliminatórios, excepto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

Avaliação Curricular (*AC*): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

a) Serão considerados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado por entidades competentes; Formação profissional (FP); Experiência profissional (EP) e a avaliação de desempenho (AD);

b) Este método de selecção será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

c) Só serão contabilizados os elementos relativos as habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia;

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte;

e) O resultado da avaliação curricular será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC=(HA + FP + 2EP + AD)/5$$

Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

a) Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência de comportamentos em análise;

b) O método é avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de *20*,*16*,*12*,*8* e *4* valores.

19.5 — Ordenação final (*OF*): a ordenação final destes candidatos será efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 40\,\%AC + 60\,\%\,EAC$$

19.6 — Excepcionalmente e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a avaliação curricular (*AC*).

19.7 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19.8 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes aplicando o método ou fase seguintes, considerando-se por isso, excluídos da ordenação final.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente do Júri: Técnica Superior, Helena Camacho Gonçalves Guerreiro.

Vogais efectivos: o Técnico Superior, Manuel da Silva Campos e a Coordenador Técnico, Alda Maria Ramalho Santos Gaiolas.

Vogais suplentes: Técnica Superior, Clara Isabel Missa Gonçalves e a Técnica Superior, Gina Maria Colaço Romão Martins.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

21 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

22 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos:

22.1 — Excluídos e os aprovados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

22.2 — Admitidos, para a realização dos métodos de selecção com a indicação do respectivo dia, hora e local;

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações do Município e disponibilizada na página electrónica da autarquia (www.cm-almodovar.pt).

24 — Período experimental para Assistente Técnico — nos termos da alínea *b*), n.º 1, do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11/09 (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 180 dias.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Almodôvar (www.cm-almodovar.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

Município de Almodôvar, 30 de Junho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. João António Vale Soares Rodrigues Palma*.

303435861

Aviso n.º 13561/2010

Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por deliberação favorável do órgão executivo, de 2 de Junho de 2010, se encontra aberto, pelo prazo

de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 2 postos de trabalho da categoria/carreira de técnico superior (engenharia civil), previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Almodôvar.

2 — Consulta à ECCRC: de acordo com informação extraída das FAQ's da DGAEP em 27.05.2010, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta prévia à ECCRC, prevista n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

5 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de Almodôvar.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, e com a devida caracterização no Mapa de Pessoal, e no regulamento de organização dos serviços municipais (exerce com autonomia e responsabilidade, funções de investigação, estudos, concepção e aplicação de métodos e processos, enquadrados em conhecimentos profissionais inerentes à licenciatura e inseridos nos seguintes domínios: elaboração de informação e pareceres de carácter técnico sobre processos e viabilidades de construção; concepção e realização de projectos de obras, tais como edifícios, pontes, barragens, portos, aeroportos, vias férreas e edificações industriais, preparando, organizando e superintendendo a sua construção, manutenção e reparação; concepção de projectos de estrutura e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de água e esgotos, rede de incêndio e rede de gás; concepção e análise de projectos de arruamentos, drenagem de águas pluviais e de águas domésticas e abastecimento de águas relativos a operações de loteamentos urbanos; estudo, se necessário, do terreno e do local mais adequado para a construção da obra; execução dos cálculos, assegurando a resistência e a estabilidade da obra considerada, e tendo em atenção factores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões de água, resistência aos ventos, a sismos e mudanças de temperatura; preparação do programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; preparação, organização e superintendência dos trabalhos de manutenção e reparações de construções existentes; fiscalização e direcção técnica de obras; realização de vistorias técnicas; colaboração e participação em equipas multidisciplinares para elaboração de projectos para obras de complexa ou elevada importância técnica ou económica; concepção e realização de planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; preparação de elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos).

7 — As descrições de funções em referência não prejudica a atribuição, ao trabalhador, e funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Posicionamento remuneratório: a remuneração a atribuir será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) d) e *e*) do número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles

11 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o meu despacho de 30 de Junho de 2010;

13 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Engenharia Civil, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

14 — Não se prevê a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

15 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal;

16 — Formalização de candidaturas:

16.1 — Prazo: As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, mediante o preenchimento de formulário tipo, de uso obrigatório, disponível em www.cm-almodovar.pt e na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, dirigido ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, devidamente datado e assinado, entregue pessoalmente naquela Secção, durante as horas normais de expediente (9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas) ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Almodôvar, Rua Serpa Pinto, 10 — 7700.081 Almodôvar.

16.2 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

16.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópias legíveis do Bilhete de Identidade actualizado e do Cartão de Contribuinte Fiscal ou do Cartão do Cidadão;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias;

c) *Curriculum Vitae,* detalhado, devidamente datado e assinado;

d) Declaração actualizada emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

17 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei e as candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

19 — Métodos de selecção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção referidos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação final de 60 %
Avaliação Psicológica (*AP*) — Ponderação final de 40 %.

19.1 — Prova de Conhecimentos (*PC*): visa avaliar os conhecimentos profissionais, académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a desempenhar.

a) A Prova de Conhecimentos revestirá a natureza teórica oral e terá a duração máxima de 1 hora e comportará duas fases, sendo que a primeira fase versará sobre o Quadro de competências e regime jurídico

de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro); Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro) e Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro) e a segunda fase versará sobre os seguintes temas: organização de tarefas e coordenação de frentes de trabalho; conhecimentos técnicos de materiais e processos construtivos e matérias de âmbito ambiental relacionadas com a construção e inovação.

b) Este método de selecção será valorado na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, terá uma ponderação de 60 % de valoração final.

19.2 — Avaliação Psicológica (*AP*): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido;

b) A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores; Este método de selecção terá uma ponderação de 40 % de valoração final.

19.3 — Ordenação final (*OF*): a ordenação final dos candidatos será efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula: *OF = 60 % PC+ 40 % AP*

19.4 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto são sujeitos aos seguintes métodos de selecção eliminatórios, excepto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

Avaliação Curricular (*AC*): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

a) Serão considerados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado por entidades competentes; Formação profissional (FP); Experiência profissional (EP) e a avaliação de desempenho (AD);

b) Este método de selecção será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

c) Só serão contabilizados os elementos relativos as habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia;

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte;

e) O resultado da avaliação curricular será obtido pela aplicação da seguinte fórmula: *AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5*.

Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

a) Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência de comportamentos em análise;

b) O método é avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de *20*,*16*,*12*,*8* e *4* valores.

19.5 — Ordenação final (*OF*): a ordenação final destes candidatos será efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula: *OF = 40 % AC + 60 % EAC*

19.6 — Excepcionalmente e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a avaliação curricular (*AC*).

19.7 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19.8 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes aplicando o método ou fase seguintes, considerando-se por isso, excluídos da ordenação final.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente do Júri: Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Eng. Alexandre Luís Bernardino Messias Gomes.

Vogais efectivos: Técnico Superior, Dr. Manuel da Silva Campos e a Técnica Superior, Dr.ª Helena Camacho Gonçalves Guerreiro.

Vogais suplentes: Chefe da Divisão do Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, Arquitecta Maria Margarida Martins Ramos e o Técnico Superior, Arquitecto Rui Miguel Faias Pacheco.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

21 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

22 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos:

22.1 — Excluídos e os aprovados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

22.2 — Admitidos, para a realização dos métodos de selecção com a indicação do respectivo dia, hora e local;

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações do Município e disponibilizada na página electrónica da autarquia (www.cm-almodovar.pt).

24 — Período experimental para Técnico Superior — nos termos da alínea *c*), n.º 1, do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11/09 (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 240 dias.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Almodôvar (www.cm-almodovar.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

Município de Almodôvar, 30 de Junho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. João António Vale Soares Rodrigues Palma*.

303435878

Aviso n.º 13562/2010

Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por deliberação favorável do órgão executivo, de 2 de Junho de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria/carreira de técnico superior (engenharia biotecnológica), para exercer funções no Sector de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Almodôvar.

2 — Consulta à ECCRC: de acordo com informação extraída das FAQ's da DGAEP em 27.05.2010, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta prévia à ECCRC, prevista n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

5 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de Almodôvar.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 44.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, e com a devida caracterização no Mapa de Pessoal, e no regulamento de organização dos serviços municipais (exerce, com autonomia e responsabilidade, funções de estudo e concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à respectiva licenciatura, inseridos, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade: programação das medidas de controlo de qualidade ao nível do processamento industrial de alimentos, higiene e limpeza de áreas industriais, e distribuição alimentar — embalagem, sistema de frio e degradação microbiológica dos produtos alimentares; participação nas acções de fiscalização e inspecção de estabelecimentos de restauração, bebidas e empresas de *catering* sediadas ou com actividade no município; planeamento e participação em acções de formação dos responsáveis pelo fabrico e do pessoal afecto aos estabelecimentos referenciados e dos ocupantes dos mercados municipais, nomeadamente sobre higiene e acondicionamento de produtos alimentares, e melhoria dos espaços de venda e exposição dos produtos alimentares).

7 — As descrições de funções em referência não prejudica a atribuição, ao trabalhador, e funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Posicionamento remuneratório: a remuneração a atribuir será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) *d*) e *e*) do número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

11 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o meu despacho de 30 de Junho de 2010.

13 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Engenharia Biotecnológica, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

14 — Não se prevê a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

15 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

16 — Formalização de candidaturas:

16.1 — Prazo: As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, mediante o preenchimento de formulário tipo, de uso obrigatório, disponível em www.cm-almodovar.pt e na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, dirigido ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, devidamente datado e assinado, entregue pessoalmente naquela Secção, durante as horas normais de expediente (9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas) ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Almodôvar, Rua Serpa Pinto, 10, 7700-081 Almodôvar.

16.2 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

16.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópias legíveis do Bilhete de Identidade actualizado e do Cartão de Contribuinte Fiscal, ou do Cartão do Cidadão;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias;

c) *Curriculum Vitae,* detalhado, devidamente datado e assinado;

d) Declaração actualizada emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

17 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei e as candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

19 — Métodos de selecção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção referidos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação final de 60 %
Avaliação Psicológica (*AP*) — Ponderação final de 40 %.

19.1 — Prova de Conhecimentos (*PC*): visa avaliar os conhecimentos profissionais, académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a desempenhar.

a) A Prova de Conhecimentos revestirá a natureza teórica oral e terá a duração máxima de 1 hora, versando sobre os seguintes temas:

Regime Geral da Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro);

Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro (Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto);

Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de Abril);

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro);

Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Fevereiro).

b) Este método de selecção será valorado na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, terá uma ponderação de 60 % de valoração final.

19.2 — Avaliação Psicológica (*AP*): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico

de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido;

b) A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores; Este método de selecção terá uma ponderação de 40 % de valoração final.

19.3 — Ordenação final (*OF*): a ordenação final dos candidatos será efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula: *OF* = 60 % *PC*+ 40 % *AP*

19.4 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto são sujeitos aos seguintes métodos de selecção eliminatórios, excepto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

Avaliação Curricular (*AC*): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

a) Serão considerados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado por entidades competentes; Formação profissional (FP); Experiência profissional (EP) e a avaliação de desempenho (AD);

b) Este método de selecção será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

c) Só serão contabilizados os elementos relativos as habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia;

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte;

e) O resultado da avaliação curricular será obtido pela aplicação da seguinte fórmula: *AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5*.

Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

a) Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência de comportamentos em análise;

b) O método é avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

19.5 — Ordenação final (*OF*): a ordenação final destes candidatos será efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula: *OF* = 40 % *AC*+ 60 % *EAC*

19.6 — Excepcionalmente e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a avaliação curricular (*AC*).

19.7 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19.8 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes aplicando o método ou fase seguintes, considerando-se por isso, excluídos da ordenação final.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente do Júri: Técnica Superior, Dr.ª Helena Camacho Gonçalves Guerreiro;

Vogais efectivos: Técnica Superior, Dr.ª Catarina Valente Ornelas Afonso e a Técnica Superior, Dr.ª Margarida Isabel Romão Martins Madeira.

Vogais suplentes: a Técnica Superior, Dr.ª Cristina Isabel Balbina Bota Libânio e a Técnica Superior, Dr.ª Clara Isabel Missa Gonçalves.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

21 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

22 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos:

22.1 — Excluídos e os aprovados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

22.2 — Admitidos, para a realização dos métodos de selecção com a indicação do respectivo dia, hora e local.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações do Município e disponibilizada na página electrónica da autarquia (www.cm-almodovar.pt).

24 — Período experimental para Técnico Superior — nos termos da alínea *c*), n.º 1, do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11/09 (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 240 dias.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Almodôvar (www.cm-almodovar.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

Município de Almodôvar, 30 de Junho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. João António Vale Soares Rodrigues Palma*.

303435845

Aviso n.º 13563/2010

Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por deliberação favorável do órgão executivo, de 2 de Junho de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 6 postos de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional (auxiliar administrativo) para exercerem funções de na Secção de Administração Geral e Sector de Património Cultural desta Câmara Municipal, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Almodôvar.

2 — Consulta à ECCRC: de acordo com informação extraída das FAQ's da DGAEP em 27.05.2010, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta prévia à ECCRC, prevista n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

5 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de Almodôvar.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 44.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, e com a devida caracterização no Mapa de Pessoal, e no regulamento de organização dos serviços municipais (assegura o contacto entre os serviços; efectua a recepção e entrega de expediente e encomendas; anuncia mensagens, transmite recados, levanta ou deposita dinheiro ou valores, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre Gabinetes; assegura a vigilância de instalações e acompanha os visitantes aos locais pretendidos; estampilha correspondência, opera com elevadores de comando manual; quando for o caso, procede à venda de senhas para a utilização das instalações; providencia pelas condições de asseio, limpeza e conservação de portarias e verifica as condições de segurança antes de se proceder ao seu encerramento).

7 — As descrições de funções em referência não prejudica a atribuição, ao trabalhador, e funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Posicionamento remuneratório: a remuneração a atribuir será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) *d*) e *e*) do número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles

11 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o meu despacho de 30 de Junho de 2010;

13 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, consoante a idade do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

14 — Não se prevê a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

15 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

16 — Formalização de candidaturas:

16.1 — Prazo: As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, mediante o preenchimento de formulário tipo, de uso obrigatório, disponível em www.cm-almodovar.pt e na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, dirigido ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, devidamente datado e assinado, entregue pessoalmente naquela Secção, durante as horas normais de expediente (9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas) ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Almodôvar, Rua Serpa Pinto, 10, 7700-081 Almodôvar.

16.2 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

16.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópias legíveis do Bilhete de Identidade actualizado e do Cartão de Contribuinte Fiscal, ou do Cartão do Cidadão;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias;

c) *Curriculum Vitae,* detalhado, devidamente datado e assinado;

d) Declaração actualizada emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

17 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei e as candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

19 — Métodos de selecção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção referidos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação final de 60 %
Avaliação Psicológica (*AP*) — Ponderação final de 40 %.

19.1 — Prova de Conhecimentos (*PC*): visa avaliar os conhecimentos profissionais, académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a desempenhar.

a) A Prova de Conhecimentos revestirá a natureza teórica oral e terá a duração máxima de 1 hora, versando sobre os seguintes temas:

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

b) Este método de selecção será valorado na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, terá uma ponderação de 60 % de valoração final.

19.2 — Avaliação Psicológica (*AP*): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido;

b) A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores; Este método de selecção terá uma ponderação de 40 % de valoração final.

19.3 — Ordenação final (*OF*): a ordenação final dos candidatos será efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula: *OF* = 60 % *PC*+ 40 % *AP*

19.4 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação

o procedimento é aberto são sujeitos aos seguintes métodos de selecção eliminatórios, excepto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

Avaliação Curricular (*AC*): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

a) Serão considerados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica (HA) ou nível de qualificação certificado por entidades competentes; Formação profissional (FP); Experiência profissional (EP) e a avaliação de desempenho (AD);

b) Este método de selecção será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

c) Só serão contabilizados os elementos relativos as habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia;

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte;

e) O resultado da avaliação curricular será obtido pela aplicação da seguinte fórmula: $AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5$.

Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

a) Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência de comportamentos em análise;

b) O método é avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

19.5 — Ordenação final (*OF*): a ordenação final destes candidatos será efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula: $OF = 40\% AC + 60\% EAC$

19.6 — Excepcionalmente e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a avaliação curricular (*AC*).

19.7 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19.8 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes aplicando o método ou fase seguintes, considerando-se por isso, excluídos da ordenação final.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente do Júri: Técnica Superior, Dr.ª Helena Camacho Gonçalves Guerreiro.

Vogais efectivos: o Técnico Superior, Dr. Manuel da Silva Campos e a Assistente Técnica, Elsa Maria Colaço Emídio.

Vogais suplentes: o Coordenador Técnico, José Manuel Rodrigues Guerreiro e a Técnica Superior, Dr.ª Clara Isabel Missa Gonçalves.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

21 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

22 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos:

22.1 — Excluídos e os aprovados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

22.2 — Admitidos, para a realização dos métodos de selecção com a indicação do respectivo dia, hora e local;

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações do Município e disponibilizada na página electrónica da autarquia (www.cm-almodovar.pt).

24 — Período experimental para Assistente Operacional — nos termos da alínea *a*), n.º 1, do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11/09 (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 90 dias.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Almodôvar (www.cm-almodovar.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

Município de Almodôvar, 30 de Junho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. João António Vale Soares Rodrigues Palma*.

303434232

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 677/2010

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Faz público, que de harmonia com o n.º 3 do artº. 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Castelo de Vide, foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal, em sessão realizada no passado dia 21 de Junho de 2010.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Paços do Município de Castelo de Vide, 29 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Grincho Ribeiro*.

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Castelo de Vide

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor, segundo a lei habilitante, de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação bem como a respectiva composição.

Ao abrigo do n.º 2 do artº. 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, o Conselho Municipal de Segurança analisou o Regulamento Provisório e emitiu parecer favorável.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

Atribuições

As atribuições a prosseguir pelo Conselho são as definidas no artº. 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

Artigo 3.º

O Conselho tem Sede no Edifício dos Paços do Concelho, na Rua Bartolomeu Alvares da Santa em Castelo de Vide podendo funcionar em qualquer local da área geográfica do Município.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio as tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
f) A situação sócio-económica municipal;
g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da composição e presidência

Artigo 5.º

Composição

Integram o Conselho:

a) O Presidente da Câmara Municipal;
b) O Presidente da Assembleia Municipal;
c) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Castelo de Vide;
d) Um representante do Ministério Público da Comarca de Castelo de Vide;
e) O Comandante do Destacamento da GNR;
f) O Responsável pelo Serviço Municipal de Protecção Civil e o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Castelo de Vide;
g) Um representante do Instituto da Droga e da Toxicodependente;
h) Um representante do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Portalegre;
i) O representante de cada uma das Instituições de Solidariedade Social do Concelho;
j) Um representante das Associações económicas, patronais e sindicais com expressão no Concelho;
l) 4 Cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal.

Artigo 6.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 7.º

Presidência

1 — O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
2 — Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem;
3 — O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho;
4 — O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

SECÇÃO II

Das reuniões

Artigo 8.º

Periodicidade e local das reuniões

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2 — As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 9.º

Reuniões ordinárias

1 — As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, através de carta registada ou por protocolo com a antecedência mínima de dez dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
2 — Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 10.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11.º

Ordem do Dia

1 — Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.
2 — O Presidente deve incluir na Ordem do Dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de "Antes da Ordem do Dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º

Quórum

1 — O Conselho só pode reunir com a presença da maioria dos seus membros.
2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para a nova reunião.
3 — No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 13.º

Votos

1 — Cada membro do Conselho dispõe de um voto.
2 — Nenhum membro do Conselho presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção.
3 — Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
4 — É admissível a formulação de voto de vencido e respectiva fundamentação.

Artigo 14.º

Maioria exigível para as deliberações

As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos para os quais se haja previamente deliberado que as deliberações se tomam por maioria qualificada dos membros.

SECÇÕES III

Das actas

Artigo 15.º

Actas das Reuniões

1 — De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado na mesma, nomeadamente as faltas verificadas,

os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto se as houver.

2 — As minutas das actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião.

3 — As actas são postas à votação de todos os membros presentes no final da respectiva reunião, ou em caso de elevada extensão, no início da reunião seguinte.

4 — As actas são elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, assessorado pelos serviços da Câmara na elaboração das mesmas, as quais depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e o Secretário.

5 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

SECÇÃO IV

Dos pareceres

Artigo 16.º

Elaboração dos Pareceres

1 — Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.

2 — Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

Artigo 17.º

Aprovação de pareceres

1 — Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Quando um parecer for aprovado com votos contra os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 18.º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1 — Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.

2 — Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para conhecimento à Câmara Municipal, e à Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do Município.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 19.º

Apoio Logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 20.º

Duração do Mandato

O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança tem a duração do mandato autárquico

Artigo 21.º

Casos Omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, as dúvidas ou omissões serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 22.º

Produção de Efeitos

O presente Regulamento produz efeito logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Castelo de Vide e publicação no *Diário da República*.

303428896

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 13564/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º, artigo 6.º n.º 2, artigo 7.º n.º 1 alínea *b*) e n.os 3 e 4 todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se púbico que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Évora de 09/06/2010, se encontra aberto, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal desta Câmara:

Referência C)

Carreira — Técnico Superior
Categoria — Técnico Superior
Posto de trabalho — Área da Engenharia Alimentar
N.º de postos de trabalho — 1

Referência D)

Carreira — Técnico Superior
Categoria — Técnico Superior
Posto de trabalho — Área da Educação
N.º de postos de trabalho — 1

Referência E)

Carreira — Técnico Superior
Categoria — Técnico Superior
Posto de trabalho — Área de Turismo
N.º de postos de trabalho — 1

1 — Caracterização do posto de trabalho: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, e com a devida caracterização no Mapa de Pessoal.

Referência C)

Gestão e Requalificação de Cantinas Escolares;
Implementação e acompanhamento do plano HACCP;
Programa de Educação para a Saúde Alimentar.

Referência D)

Gestão e manutenção de parque informático escolar;
Apoio a docentes ao nível da utilização e rentabilização das TIC no processo ensino-aprendizagem;
Suporte tecnológico a eventos e instituições apoiadas pela autarquia.

Referência E)

Front Office:
Recepção e informação ao balcão do Posto de Turismo de turistas e visitantes;
Conhecimento geral sobre da oferta turística instalada em Évora e na sua região envolvente;
Domínio de línguas com predomínio para o inglês, francês e espanhol;
Conhecimento geral sobre principais monumentos históricos que caracterizam a paisagem urbana do centro Histórico;
Experiência de visitas guiadas ao Centro Histórico;
Back Office:
Conhecimento de aplicações informáticas para registo e monitorização de dados estatísticos;
Acompanhamento de projectos/estudos de caracterização do turismo local;
Acompanhamento/representação em certames de promoção turística.

2 — Habilitações literárias exigidas

Referência C)

Licenciatura em Engenharia Alimentar, conforme estabelecido na alínea *c*) n.º 1 do artigo 44.º da lei.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira e do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

Referência D)

Licenciatura em Ensino Básico, conforme estabelecido na alínea *c*) n.º 1 do artigo 44.º da lei.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, correspon-

dente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira e do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

Referência E)

Licenciatura em Turismo, conforme estabelecido na alínea *c*) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira e do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em referência e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de Évora.

5 — Requisitos gerais de admissão: são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6 — Requisitos de vínculo — 1.ª FASE: Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artº. 6.º n.º 4 e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artº. 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02);

6.1 — Trabalhadores do Município de Évora, integrados na mesma carreira, a cumprirem ou a executarem atribuição, competência ou actividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento;

6.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

6.3 — Trabalhadores do Município de Évora ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados noutras carreiras.

7 — Requisitos de vínculo — 2.ª fase: Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por tempo indeterminado, nos termos das alíneas anteriores, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores do Município de Évora, ou de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artº. 6.º n.º 6 e alínea *d*) do n.º 1 do artº. 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

7.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em Comissão de Serviço;

7.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

7.3 — Ou sem relação jurídica de emprego.

8 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na Divisão de Gestão de Recursos Humanos desta Autarquia, ou na nossa página da Internet em www.cm-evora.pt e entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Évora — Praça do Sertório — 7004 — 506 Évora, ou ainda, através de correio electrónico para o endereço cmevora.dgrh@mail.evora.net.

9 — Do formulário de candidatura devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de Identificação fiscal, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone);
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

Os previstos no artº. 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

A formação ou experiência profissional;

e) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artº. 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável;
f) Os candidatos devem declarar no formulário, serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos, conforme estabelecido no artº. 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01:

Fotocópia do certificado de habilitações literárias, onde conste a conclusão do curso.
Currículo vitae;

10.1 — Os candidatos deverão ainda juntar os seguintes comprovativos:

Comprovativos das acções de formação frequentadas, relacionadas com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam;
Comprovativos da experiência profissional;
Comprovativos da avaliação do desempenho relevante nos termos da legislação aplicável (só para vinculados);
Declaração de vínculo de emprego público (só para vinculados), onde conste:
Vínculo contratual;
Carreira;
Categoria;
Posto de trabalho e ou funções desempenhadas.

10.2 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.4 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Métodos de Selecção, Critérios Gerais e Ponderações:

Os candidatos serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos — Ponderação de 45%;
b) Avaliação Psicológica — Ponderação de 25%;
c) Entrevista Profissional de Selecção — 30%.

$$CF = PC\ (45\%) + AP\ (25\%) + EPS\ (30\%)$$

sendo que:

CF — Classificação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

11.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções Apto e Não Apto;
b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; reduzido: 8 valores; insuficiente: 4 valores.

11.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

11.3.1 — Aspectos a avaliar: Qualidade da experiência profissional; Capacidade de Comunicação; Capacidade de Relacionamento interpessoal; Motivações e interesse.

11.3.2 — Níveis classificativos: Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores.

12 — Métodos de Selecção, Critérios Específicos e Ponderações:

Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou encontrando-se em Mobilidade Especial tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 11).

a) Avaliação Curricular — 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências — 60 %;

$$CF = AC\ (40\,\%) + EAC\ (60\,\%)$$

sendo que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

12.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações literárias, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, todos valorados numa escala de 0 a 20 valores.

HL — (habilitações literárias): As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores; De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

FP — (formação profissional): são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores
Com acções de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:
1 valor — por cada acção até 12 horas
3 valores — por cada acção de 13 a 21 horas
5 valores — por cada acção de 22 a 42 horas
10 valores — por cada acção superior a 42 horas

EP — (experiência profissional): pondera o desempenho efectivo de funções na área da actividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores
Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

Até um ano — 2 valores
De 1 a 2 anos — 4 valores
De 2 a 3 anos — 6 valores
De 3 a 5 anos — 8 valores
Mais de 5 anos — 10 valores

AD — (avaliação do desempenho): Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de desenvolvimento: 8 valores; Insuficiente: 6 valores.

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores.

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como Bom: 12 Valores.

$$AC = \frac{HL + FP + (2*EP) + AD}{5}$$

em que:

HL — Habilitação Literária;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação do Desempenho.

12.2 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de selecção equivale à eliminação do concurso.

Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos.

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Conforme previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a Câmara poderá fasear a utilização dos métodos de selecção.

15 — Tipo, Forma e Duração das Provas:

Referência C)

Prova escrita, com questões de desenvolvimento, duração de 60 minutos, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente bibliografia/legislação:

Sistema Educativo Português;
Quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais;
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Regime do contrato de trabalho em funções públicas;
Quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação;
Boas práticas de higiene e segurança alimentar;
Ementas escolares;
Plano de HACCP;
Espaços físicos das cantinas.

Bibliografia e Legislação:

Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) alterada pela Lei n.º 115/97, de 19/09;
Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01;
Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;
Lei n.º 58/2008, de 09/09;
Lei n.º 59/2008, 11/09;
Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28/07;
Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29/04;
Regulamento (CE) n.º 1019/2008, de 17/10;
Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18/11;
Regulamento (CE) n.º 2074/2005, de 05/12;
Portaria n.º 329/75, de 28 de Maio (vigente apenas o n.º 2);
Portaria n.º 149/88, de 09/03;
Circular n.º 14/DGIDC/2007.

Referência D)

Prova escrita, com questões de desenvolvimento, duração de 60 minutos, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente bibliografia/legislação:

Sistema Educativo Português;
Quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Regime do contrato de trabalho em funções públicas;
Quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação;
TIC no processo ensino/aprendizagem;
Utilização de ambientes virtuais em contexto educativo;
Gestão do Parque Tecnológico Escolar

Bibliografia e Legislação:

Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) alterada pela Lei n.º 115/97, de 19/09;
Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01;
Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;
Lei n.º 58/2008, de 09/09;
Lei n.º 59/2008, 11/09;
Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28/07;
Fiske, J. (1993). Introdução ao Estudo da Comunicação. Edições ASA:Porto.
Gates, B. (1995). Rumo ao Futuro. McGraw Hill de Portugal:Alfragide.
Gonçalves, N.A.F. (2006). Utilização de ambientes virtuais em contexto educativo.
Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular: 2006
Hernández, F., Sancho, J.M. (2006). Tecnologias para transformar a Educação. Artmed: Porto Alegre.

Referência E)

Prova escrita, com questões de desenvolvimento, duração de 60 minutos, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente bibliografia/legislação:
Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT);
Oferta Turística instalada em Évora e no Concelho;
Funcionamento do Posto de Turismo Municipal.

16 — Composição do júri dos procedimentos concursais:

Referência C)

Presidente — Helena Cristina Sousa Silva Ferro — Chefe de Divisão da C. M. Évora;
Vogais efectivos — Olga de Jesus Marques Paixão Sola — técnica superior da C. M. Évora;
Ana Margarida Calado da Câmara — Médica Veterinária da C. M. Évora;
Vogais suplentes — Nuno Miguel Botas Lino — Técnico Superior da C. M. Évora;
Maria Cristina da Costa Bernardo — Chefe de Divisão da C. M. Évora;
Olga de Jesus Marques Paixão Sola será o vogal substituto do Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Referência D)

Presidente — Helena Cristina Sousa Silva Ferro — Chefe de Divisão da C. M. Évora;
Vogais efectivos — Rui Ernesto da Silva Gomes — Chefe de Divisão da C. M. Évora;
José Sancho Gonçalves Gomes — Técnico Superior da C. M. Évora;
Vogais suplentes — Maria Cristina da Costa Bernardo — Chefe de Divisão da C. M. Évora;
Olga de Jesus Marques Paixão Sola — técnica superior da C. M. Évora;
Rui Ernesto da Silva Gomes será o vogal substituto do Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Referência E)

Presidente — Francisco Teófilo Alfaiate Bilou — Chefe de Divisão da C. M. Évora;
Vogais efectivos — António Joaquim dos Santos — Técnico Superior da C. M. Évora;
Soukhomlinova Larissa — técnica superior da C.M. Évora;
Vogais suplentes — Ana Paula Baixinho Empadinhas Borges — técnica superior da C. M. Évora;
Elsa Catarina Beja Sardo Bento do Couto — técnica superior da C. M. Évora;
António Joaquim dos Santos será o vogal substituto do Presidente nas suas faltas e impedimentos.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
O formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, é de preenchimento obrigatório, encontrando-se disponível na página electrónica da Câmara Municipal de Évora (www.cm-evora.pt).
Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, conforme estabelecido no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.
A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Évora e disponibilizada na sua página electrónica.
18 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da C. M. Évora e publicitada no página electrónica desta Câmara Municipal (www.cm-evora.pt).
19 — Posicionamento remuneratório:
Conforme estabelecido no artº. 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, a posição remuneratória será objecto de negociação entre o trabalhador e a Câmara Municipal de Évora.
20 — Quotas de Emprego: O n.º de lugares destinados a candidatos com grau de deficiência igual ou superior a 60%, será estipulado de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.
20.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.
21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:
Na Bolsa de Emprego Publico (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;
Na página electrónica da Câmara Municipal de Évora e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República;*
Num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*
23 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com ofício enviado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público a esta entidade em 5 de Fevereiro de 2009, sob a referência 61/DRSP/2.0/2009.

Évora, 24 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*

303436744

Aviso n.º 13565/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º, artigo 6.º n.º 2, artigo 7.º n.º 1 alínea *b*) e n.os 3 e 4 todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se púbico que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Évora de 09/06/2010, se encontra aberto, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal desta Câmara:

Referência A)

Carreira — Técnico Superior
Categoria — Técnico Superior
Posto de trabalho — Área de Protecção Civil
N.º de postos de trabalho — 1

Referência B)

Carreira — Técnico Superior
Categoria — Técnico Superior
Posto de trabalho — Área de Ciências Sociais
N.º de postos de trabalho — 1

1 — Caracterização do posto de trabalho: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, e com a devida caracterização no Mapa de Pessoal.

Referência A)

Colaboração com a Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Preparação de planos de defesa das populações em caso de emergência, bem como nos testes às capacidades de execução e avaliação das mesmas;
Análise e estudo das situações de grave risco colectivo, tendo em vista a adopção de medidas de prevenção;
Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco devidas à acção do homem ou à natureza;
Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades;
Proposta de medidas adequadas a incluir no plano de actividades anuais e plurianuais e executar as acções que na área da defesa e ordenamento da floresta estejam aí incluídas;
Elaboração, execução e actualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, bem como dos programas de acção nele previstos;
Promoção do cumprimento do estabelecido no sistema nacional de defesa da floresta, relativamente às competências aí atribuídas aos municípios;
Coordenação e acompanhamento das acções de gestão de combustíveis;
Avaliação e informação sobre a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, durante o período crítico;
Emissão de propostas e pareceres no âmbito das medidas e acções de DFCI e ordenamento florestal, dos planos e relatórios de âmbito local, regional e nacional e das propostas de legislação;
Planeamento das acções e realizar, no curto prazo, no âmbito do controlo das ignições (sensibilização da população, vigilância e repressão), da infra-estruturação do território e de combate;
Proposta, elaboração e informação de projectos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física.
Acompanhamento, vistoria e emissão de pareceres sobre as acções de florestação ou reflorestação sujeitas a licenciamento camarário;
Atendimento e informação aos munícipes sobre as acções de gestão de combustíveis e sobre as acções de florestação e reflorestação e disposições legais aplicáveis.

Referência B)

Estudo de fenómenos físicos e humanos do território no que respeita às suas distribuições espaciais e interligações às escalas local, regional e nacional;
Participação na elaboração de estudos de localização e distribuição espacial e infra-estruturas, caracterização da população, das actividades e dos equipamentos;
Participação em equipa multidisciplinar responsável pelo ordenamento do território, o desenvolvimento local e urbano, o planeamento biofísico e riscos ambientais;
Recurso a tecnologias informáticas, como no caso dos sistemas de informação geográfica que permitem obter, armazenar, manipular e analisar informação especialmente referenciada, produzindo diversos tipos de documentos geográficos de relacionamento dos fenómenos;
Acompanhar a instrução, elaboração, monitorização e revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, nomeadamente o plano de Urbanização de Évora e os vários Planos de Pormenor para o Concelho, entre outros;
Emissão de pareceres técnicos na especialidade, área de Geografia e Planeamento, Ordenamento do Território e informação geográfica;
Gestão, validação e carregamento de dados em ambiente SIG, análises compreensivas de temáticas municipais, apoio a projectos de ordenamento de território e controlo de qualidade de dados geográficos a publicar em ambiente Intranet e Internet;
Elaboração do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica do Concelho;
Colaboração na preparação de elementos e documentos para apoio à tomada de decisão;
Apoio na recolha e tratamento de informação geográfica e alfanumérica que a caracteriza;
Validação, estruturação e integração de dados provenientes de várias fontes e de diferentes formatos;
Análise e interpretação de cartografia temática em ambiente SIG, como ferramenta de apoio à tomada de decisão.

2 — Habilitações literárias exigidas

Referência A)

Licenciatura em Protecção Civil, conforme estabelecido na alínea *c*) n.º 1 do artigo 44.º da lei.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira e do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

Referência B)

Licenciatura em Geografia, Variante Geografia Humana, conforme estabelecido na alínea *c*) n.º 1 do artigo 44.º da lei.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira e do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em referência e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de Évora.
5 — Requisitos gerais de admissão: são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6 — Requisitos de vínculo — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artº. 6.º n.º 4 e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artº. 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02);
6.1 — Trabalhadores do Município de Évora, integrados na mesma carreira, a cumprirem ou a executarem atribuição, competência ou actividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento;
6.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
6.3 — Trabalhadores do Município de Évora ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados noutras carreiras.
7 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:
7.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
7.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na Divisão de Gestão de Recursos Humanos desta Autarquia, ou na nossa página da Internet em www.cm-evora.pt e entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Évora — Praça do Sertório — 7004 — 506 Évora, ou ainda, através de correio electrónico para o endereço cmevora.dgrh@mail.evora.net.
8 — Do formulário de candidatura devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de Identificação fiscal, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone);
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

Os previstos no artº. 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
A formação ou experiência profissional;

e) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artº. 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável;
f) Os candidatos devem declarar no formulário, serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos, conforme estabelecido no artº. 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01:

Fotocópia do certificado de habilitações literárias, onde conste a conclusão do curso.
Currículo vitae;

9.1 — Os candidatos deverão ainda juntar os seguintes comprovativos:

Comprovativos das acções de formação frequentadas, relacionadas com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam;
Comprovativos da experiência profissional;
Comprovativos da avaliação do desempenho relevante nos termos da legislação aplicável (só para vinculados);
Declaração de vínculo de emprego público (só para vinculados), onde conste:
Vínculo contratual;
Carreira;
Categoria;
Posto de trabalho e ou funções desempenhadas.

9.2 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
9.4 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
10 — Métodos de Selecção, Critérios Gerais e Ponderações:
Os candidatos serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos — Ponderação de 45 %;
b) Avaliação Psicológica — Ponderação de 25 %;
c) Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

$$CF = PC\ (45\ \%) + AP\ (25\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

sendo que:

CF — Classificação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

10.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.
10.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções Apto e Não Apto;
b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; reduzido: 8 valores; insuficiente: 4 valores.

10.3 — A Entrevista Profissional de Selecção, com a duração de 30 minutos, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

10.3.1 — Aspectos a avaliar: Qualidade da experiência profissional; Capacidade de Comunicação; Capacidade de Relacionamento interpessoal; Motivações e interesse.
10.3.2 — Níveis classificativos: Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores.
11 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de selecção equivale à eliminação do concurso.
Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos.
É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes
Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
12 — Conforme previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a Câmara poderá fasear a utilização dos métodos de selecção.
13 — Tipo, Forma e Duração das Provas

Referência A)

Prova escrita, com questões de desenvolvimento, duração de 60 minutos, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente bibliografia/legislação:
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento das autarquias locais e seus titulares;
Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal;
Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Protecção Civil;
Código do Procedimento Administrativo;
Lei de Bases da Protecção Civil;
Comissão Nacional de Protecção Civil;
Comissão Municipal de Protecção Civil;
Lei de Bases da Política Florestal;
Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro;
Plano Especial de Emergência de Risco Sísmico para a Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes;
Planos de Emergência;
Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;
Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos;
Instrumentos e práticas de gestão de um Serviço Municipal de Protecção Civil;
Para esta prova ainda ser consultada a legislação a seguir indicada, sem prejuízo de outra documentação ou disposições legais relacionadas com os temas indicados e conteúdos programáticos da licenciatura em Protecção Civil:
Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento das autarquias locais;
Lei n.º 27/2006, de 03/07 (Revoga a Lei n.º 113/91, de 29/08) — Lei de Bases da Protecção Civil;
Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25/07 — Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro;
Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29/03 — Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Portaria n.º 302/2008, de 18/04 — Normas de funcionamento da Comissão Nacional de Protecção Civil;
Declaração n.º 344/2008, de 17/10 — Regulamento de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional;
Lei n.º 65/2007, de 12/11 — Define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito Municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de protecção civil e determina as competências do comandante operacional municipal;
Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11 — Estabelece o regime jurídico da Segurança contra incêndio em Edifícios (RJ-SCIE);
Portaria n.º 1532/2008, de 29/12 — Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra incêndio em Edifícios (RT-SCIE);
Despacho n.º 2074/2009, de 15/01, Despacho do Presidente da ANPC, conforme previsto no n.º 4 do artº. 12.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11 — Critérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada;
Portaria n.º 64/2009, de 22/01 — Estabelece o regime de credenciação de entidades pela ANPC para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspecções das condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);
Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12/07 — Regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;
Portaria n.º 1358/2007, de 15/10 — Define a composição e funcionamento das equipas de intervenção permanente.

Referência B)

Prova escrita, com questões de desenvolvimento, duração de 60 minutos, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente bibliografia/legislação:

Bases da política de Ordenamento e Gestão do Território e do Urbanismo;

Regime da coordenação dos Sistemas de Gestão Territorial;

Regime do Uso dos Solos;

Regime dos Instrumentos de Gestão Territorial;

Sistemas de Informação Geográfica;

Planos Municipais de Ordenamento do Território do Concelho de Évora.

Para esta prova deve ainda ser consultada a legislação a seguir indicada, sem prejuízo de outra documentação ou disposições legais relacionadas com os temas indicados e conteúdos programáticos da licenciatura em Geografia no perfil Geografia Humana.

Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 — desenvolve as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação nos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial;

Decreto-Lei n.º 180/2009 — procede à revisão do Sistema Nacional de Informação Geográfica, transportando para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março, que estabelece uma Infra-Estrutura de Informação Geográfica na Comunidade Europeia (INSPIRE), e fixando as normas gerais para a constituição de infra-estruturas de informação geográfica em Portugal;

Decreto-Lei n.º 73/2009 — estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN);

Decreto-Lei n.º 166/2008 — estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);

Decreto-Lei n.º 232/2007 — estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos no ambiente de determinados planos e programas, assim transpondo para a ordem jurídica a Directiva 2001/42/CE, do Parlamento e do Conselho, de 27 de Junho;

Decreto Regulamentar 9/2009 — Estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial;

Decreto Regulamentar n.º 10/2009 — fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes;

Decreto Regulamentar 11/2009 — estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo, de definição de utilização dominante, bem como as categorias relativas ao solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional.

14 — Composição do júri dos procedimentos concursais

Referência A)

Presidente — José Manuel da Silva Lopes Pereira — Director de Departamento da C. M. Évora;

Vogais efectivos — Nuno Miguel Sobral Camelo — Técnico Superior da C. M. Évora;

Olga Maria Nobre Grilo — técnica superior da C. M. Évora;

Vogais suplentes — Carlos Manuel Alvarenga Soares — Chefe de Divisão da C. M. Évora;

Ricardo Manuel Piteira Pinto — Técnico Superior da C. M. Évora;

Nuno Miguel Sobral Camelo será o vogal substituto do Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Referência B)

Presidente — José Manuel da Silva Lopes Pereira — Director de Departamento da C. M. Évora;

Vogais efectivos — Nuno Miguel Sobral Camelo — Técnico Superior da C. M. Évora;

Olga Maria Nobre Grilo — técnica superior da C. M. Évora;

Vogais suplentes — António Jorge Rico Marcos Valentim — Técnico Superior da C.M.Évora;

Maria Cristina Costa Barbado Alves — técnica superior da C. M. Évora

Nuno Miguel Sobral Camelo será o vogal substituto do Presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, é de preenchimento obrigatório, encontrando-se disponível na página electrónica da Câmara Municipal de Évora (www.cm-evora.pt).

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, conforme estabelecido no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Évora e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da C. M. Évora e publicitada no página electrónica desta Câmara Municipal (www.cm-evora.pt).

17 — Posicionamento remuneratório:

Conforme estabelecido no artº. 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, a posição remuneratória será objecto de negociação entre o trabalhador e a Câmara Municipal de Évora.

18 — Quotas de Emprego: O n.º de lugares destinados a candidatos com grau de deficiência igual ou superior a 60 %, será estipulado de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

18.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:

Na Bolsa de Emprego Publico (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

Na página electrónica da Câmara Municipal de Évora e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República;*

Num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

21 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com ofício enviado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público a esta entidade em 5 de Fevereiro de 2009, sob a referência 61/DRSP/2.0/2009.

Évora, 24 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*

303436647

Aviso n.º 13566/2010

Nos termos e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º e dos n.os 1 e 3 do artº. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira geral de Técnico Superior — Arquitectura, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 98, de 21 de Maio de 2009.

Mais informamos que no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* pode apresentar os motivos da não concordância com a classificação que lhe foi atribuída, utilizando obrigatoriamente para o efeito, o formulário tipo, disponível na página de internet da Câmara Municipal de Évora — www.cm-evora.pt.

A lista de ordenação final encontra-se disponível a partir desta data, na página de internet da Câmara Municipal de Évora e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Évora, 30 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*

303432759

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 13567/2010

Cessação das modalidades da relação jurídica de emprego público

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores, pelos motivos e nas datas que a seguir se indicam:

Desligados do serviço por motivo de aposentação:

Fernando dos Santos Sequeira, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área de motorista de pesados), posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre o nível 1 e 2, com efeitos a 2010-05-01;

José Jerónimo Águas Barroso, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área de cantoneiro de limpeza), posicionado entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre o nível 2 e 3, com efeitos a 2010-05-01;

Vítor Manuel Leote Santos, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área de cantoneiro de limpeza), posicionado entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e entre o nível 4 e 5, com efeitos a 2010-05-01;

António Adelino Ramos, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área de Condutor de máquinas), posicionado entre a 8.ª e 9.ª posição remuneratória e entre o nível 8 e 9, com efeitos a 2010-06-01;

Fernando Conduto Catuna, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área de cantoneiro de limpeza), posicionado entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre o nível 2 e 3, com efeitos a 2010-06-01;

Perpétua Isabel Nunes Guerreiro, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área de cantoneiro de limpeza), posicionado entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre o nível 2 e 3, com efeitos a 2010-06-01;

Por falecimento:

Jorge Manuel Ramos Prata Andréz, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área de coveiro), posicionado entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e entre o nível 4 e 5, em 2010-05-31.

Paços do Concelho de Lagoa, Algarve, 25 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo.*

303425428

Aviso n.º 13568/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do art.º37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se público que, por meu despacho de 25.11.2009, deferi a denúncia do contrato por tempo indeterminado, da Eng.ª Sónia Maria Caires da Carreira/Categoria Técnico Superior (Eng.º Civil), com a remuneração correspondente à posição 3 e Nível 19.

O acto produz efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2009.

Paços do Município de Lagoa — Algarve, 25 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

303425663

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 13569/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 3 do art.º. 30 da Lei n.º 2/2009 de 15 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 15/2005 de 30 de Agosto, a técnica superior desta Autarquia, Luísa Maria Duarte Gomes Rodrigues, foi posicionada na respectiva carreira, com posição remuneratória entre a 9.ª e 10.ª e ao nível remuneratório 43.º da TRU — 2.643,26 €, com efeitos a partir de 20/04/2010, tendo sido celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, nos termos do disposto no art.º. 72 do RCTFP. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

Moita, 21 de Junho de 2010. — Por subdelegação de competências, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

303397792

Aviso n.º 13570/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 3 do art.º. 30 da Lei n.º 2/2009 de 15 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 15/2005 de 30 de Agosto, a técnica superior desta Autarquia, Maria João da Marta Alves Perdiz, foi posicionada na respectiva carreira, com posição remuneratória entre a 9.ª e 10.ª e ao nível remuneratório 43.º da TRU — 2.643,26 €, com efeitos a partir de 20/04/2010, tendo sido celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, nos termos do disposto no art.º. 72 do RCTFP. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

Moita, 21 de Junho de 2010. — Por subdelegação de competências, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

303397662

Declaração de rectificação n.º 1321/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 12015/2010 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«7 — Habilitações literárias exigidas — é exigido aos candidatos a posse da escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

4.º Ano — nascidos antes de 31/12/1966;
6.º Ano — nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980;
9.º Ano — nascidos a partir de 01/01/1981.»

deve ler-se:

«7 — Habilitações literárias exigidas — é exigida aos candidatos a posse do 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, havendo a possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e ou experiência profissional necessárias e suficientes para a substituição da habilitação exigida.»

18 de Junho de 2010. — Por subdelegação de competências, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça.*

303399177

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 13571/2010

Para os efeitos previstos na alínea ***c***) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por meu despacho datado do dia 01 de Junho de 2010, nomeei, no uso da competência que me é conferida pela alínea ***a***) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas da alínea ***a***) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a alínea ***b***) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/96, de 7 de Junho, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, do mapa privativo de pessoal desta Câmara Municipal, precedido de autorização do serviço de origem, o Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcoutim, André Albino Linhas Roxas, por ser detentor de licenciatura adequada, possuir perfil para o desempenho do cargo e os demais requisitos legais exigidos.

A nomeação, com carácter de urgente conveniência de serviço, produz efeitos a contar do dia 01 de Junho de 2010.

A nomeação está isenta de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8.

Síntese Curricular

Dados Pessoais — André Albino Linhas Roxas, natural de Moura, nascido a 13 de Dezembro de 1980;

Formação Académica: Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional pela Universidade Nova de Lisboa;

Percurso Profissional

Novembro de 2003 a Maio de 2010 — Técnico Superior de Geografia e Planeamento Regional, tendo sido responsável pelos Serviços de Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica na

Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, tendo colaborado nas seguintes temáticas:

Elaboração de processos de concursos para empreitadas e acompanhamento de obras de Pavimentação e Beneficiação de Vias, Caminhos Agrícolas e Arruamentos.
Alteração/ Elaboração/ Revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território.
Coordenação dos Processos de Elaboração:
Alteração ao Plano Director Municipal de Alcoutim.
Elaboração da Carta Educativa de Alcoutim;
Plano Municipal de Transportes Escolares.
Acompanhamento da Revisão/ Alteração do:
Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve;
Plano Director Municipal de Tavira;
Plano Director Municipal de Loulé;
Plano Regional de Ordenamento Florestal;
Plano Municipal de Emergência.
Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Cursos e Seminários (principais):

Seminário — Regulamentos Administrativos de Planos Municipais de Ordenamento do Território em 28 de Abril de 2004 — DGOTDU
Curso Teórico — Práticos em MIG — Meta dados de Informação Geográfica em 16 de Maio de 2006 — Instituto Geográfico Português.
Seminário "Novo Regime de Planeamento Urbanístico: Factor de Competitividade Territorial" em 6 de Novembro de 2007 — CCDR — Norte.
Curso Temático: Legislação Urbanística: os Novos RJIGT e RJUE — Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. 16 e 23 de Fevereiro e 1 de Março de 2008
Certificado de Aptidão Profissional — Formador em 22 de Abril de 2009
Seminário — As alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em 20 de Maio de 2009. Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Paços do Município de Moura, 08 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

303373694

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Regulamento n.º 585/2010

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis do Município de Penacova

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, tem vindo a sofrer diversas alterações e actualizações que actualmente estão contempladas na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. Deste modo, o Regulamento Municipal do Concelho foi ficando progressivamente desactualizado em face das alterações legislativas e regulamentares de várias especialidades relacionadas com esta actividade.

Também relativamente às taxas aplicáveis, a legislação que rege o assunto se modificou desde a data do regulamento existente e com a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, todas as taxas cobráveis passaram a ter de ser justificadas por critérios estabelecidos nessa lei, nomeadamente e dominantemente através de justificações de carácter económico e financeiro. Era pois necessário rever toda esta componente do Regulamento.

Com o presente regulamento pretende-se dar resposta a todas estas questões, actualizando-o para que a sua aplicação possa ser adequada às novas realidades legais e técnicas.

Lei habilitante

Nos termos do disposto no artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e também ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 7, do artigo 64.º, do anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e face ainda ao que dispõe a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nomeadamente nos seus artigos 6.º e 8.º, é elaborado o presente Regulamento.

TITULO I

Urbanização e edificação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objectivo

1 — O presente regulamento aqui designado por (RMUETA), estabelece os princípios e regras aplicáveis às diferentes operações que decorrem da aplicação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (actualmente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).

2 — Sem prejuízo do referido no n.º 1, que indica um enquadramento geral, estão nomeadamente também contidos no âmbito do presente regulamento, acções de controlo de ocupação dos solos, do cumprimento dos planos municipais do ordenamento do território (PMOT), de estética, de defesa do meio ambiente, do património cultural, natural e edificativo, da salubridade, da qualificação de espaço público e ainda todas as acções que estejam directa ou indirectamente reguladas pelo regime referido em 1.

3 — O presente regulamento, estabelece também as taxas aplicáveis a todas as operações, acções e actos administrativos, por ele regulados e cuja prática decorra da preparação, aplicação ou consequência da actuação regulada pelo RJUE, actualmente constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, independentemente do diploma geral que em cada momento o possa regular, aplicando-se com as necessárias adaptações no caso do diploma acima referido vir a sofrer alterações.

4 — O presente regulamento deve constituir um documento dinâmico, no sentido de se ir adaptando às sucessivas alterações da legislação futura.

5 — O presente regulamento, aplica-se à totalidade do território do Município de Penacova, assim definido nos cartogramas do Plano Director Municipal.

6 — Nos casos de locais situados no perímetro dos limites do concelho, em que se verifica que tradicionalmente e de facto, a gestão municipal é feita pela Câmara Municipal de Penacova (CMP) e que se verifique serem exteriores à linha de perímetro dos cartogramas do PDM deste concelho, deverão ser analisados com base nas definições do Plano Director Municipal (PDM) do Concelho limítrofe, para o que se deverá solicitar informação escrita a esse Município. Nos casos em que, eventualmente, se verifique não haver qualquer plano Director Municipal definido para o local, será a apreciação tratada com o recurso ao previsto nos artigos 13.º e 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

Artigo 2.º

Definições e abreviaturas

1 — Consideram-se transcritas para o presente regulamento as definições contidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, bem como o dos Planos Municipais de Ordenamento.

2 — Alinhamento é a linha que resulta da intersecção do plano de uma fachada com o terreno. Esta definição é válida para qualquer fachada que, por sua vez, se define como qualquer plano de paredes da envolvente exterior da edificação. A definição é aplicável a edifícios, muros, ou outras edificações, com referência a um ponto fixo ou a fixar.

3 — Anexo é uma construção destinada ao uso complementar da construção principal ou de apoio à fruição do respectivo logradouro, nomeadamente garagens e arrumos, desde que não constitua unidade funcional ou título de propriedade autónomos.

4 — Cave é o espaço da edificação enterrado total ou parcialmente, obedecendo cumulativamente às seguintes condições:

a) Nos alçados virados para o espaço público, a cota do plano inferior da lage de cobertura deverá estar em média, a não mais de 0,90 metros acima da cota do terreno adjacente.

b) A cota do respectivo pavimento, não poderá estar em nenhum ponto de entrada a mais do que 0,20 metros acima do terreno adjacente ou da cota média do terreno adjacente da fachada em que este tenha menores cotas, quando não haja entrada directa à cave a partir do logradouro.

c) As condições estabelecidas nas alíneas *a*) e *b*), não prejudicam outras definições de Planos de Ordenamento, as quais têm aplicação para a verificação de parâmetros urbanísticos.

5 — Cércea é a dimensão vertical medida a partir do ponto de cota média do terreno do alinhamento de uma fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda de terraço (incluindo andares recuados), excluindo-se chaminés, caves de máquinas de ascensores, depósitos de água e outros elementos que sejam considerados acessórios. Na presente definição, considera-se que a cobertura da edificação não poderá conter águas (plano inclinado), com ângulos sobre a horizontal, superiores a 30°. Caso assim aconteça, a cércea a aplicar terá de ser validada caso a caso, pelos Serviços Técnicos Municipais.

6 — Cota de referência altimétrica é a cota eleita que for fixada para definir a implantação altimétrica de uma construção ou modelação de solos e poder ser referida à cota de soleira (cota da face superior da soleira da entrada principal do edifício) ou a qualquer outra cota identificável e materializável para referência.

7 — Estado avançado de execução. Para efeitos de aplicação do artigo 88.º do RJUE, considera-se haver lugar a essa situação quando todos os trabalhos de toscos estiverem concluídos e estiverem iniciados os trabalhos de acabamentos, tal que essa componente tenha atingido pelos menos 20 % da sua realização em custo ou dimensão física. A presente definição de carácter técnico não prejudica a decisão da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3 daquele artigo 88.º

8 — Infra-estruturas gerais são aquelas que tendo um carácter estruturante, servem ou visam servir mais do que uma operação urbanística, independente da dimensão dessa operação urbanística, e que se localizem fora dela, ainda que ela venha a ser incorporada no domínio público.

9 — Infra-estruturas locais são as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente do interesse desta, sendo iniciativa e responsabilidade do promotor de operação urbanística e ainda as de ligação às infra-estruturas gerais. Excluem-se desta definição, as que tenham características prediais.

10 — Lote é a área de terreno correspondente a uma unidade cadastral, resultante de uma operação de loteamento ou destaque, ou área de terreno legalmente constituída correspondente a unidade cadastral, entendendo-se por unidade cadastral um único registo na Conservatória do Registo Predial independentemente dos artigos que estiverem abrangidos por esse registo. No caso da área de terreno (lote) provir de loteamento, deverá estar totalmente implantada em espaço urbano ou urbanizável. No caso de ser de outra origem, poderá haver parte da área fora do espaço urbano, desde que a parte neste compreendida tenha a capacidade física edificativa.

11 — Área de Impermeabilização é o somatório das áreas de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solo pavimentadas com matérias impermeáveis ou que conduzam ao mesmo efeito, em arruamentos, estacionamentos, equipamentos, logradouros, etc. No caso de materiais semi-permeáveis, a área ocupada deverá ser convertida em área impermeável a adoptar mediante a aplicação de um coeficiente de permeabilidade tecnicamente justificado.

12 — Área de implantação é a que resulta da ocupação do solo proveniente da aplicação da definição de área bruta de construção constante do Regulamento do Plano Director Municipal, acrescida de toda a ocupação física do ou dos edifícios, em contacto com o solo, de todos os elementos físicos da construção, omissos ou dispensados na quantificação daquela área bruta de construção.

13 — Ocupação do espaço público é o aproveitamento temporário do espaço público municipal (área à superfície ou subsolo) para a realização de obras, operações urbanísticas ou outros fins autorizados. A ocupação com carácter permanente de alguns dos tipos de ocupação aqui previstos tem carácter de excepção.

14 — Telas Finais são as peças escritas e desenhadas que correspondem com rigor à obra executada.

15 — Volume de construção é o espaço acima do solo correspondente a todos os edifícios que existam ou podem ser realizados no prédio, exceptuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura.

16 — Polígono base de implantação é o perímetro que demarca a área máxima na qual pode ser implantado o edifício numa parcela ou lote, contendo a área de implantação.

17 — Obras de escassa relevância urbanística:

Consubstanciando a definição constante do RJUE, entende-se adicionalmente que estão incluídas naquela definição, nomeadamente, elementos decorativos fixos como é o caso de estatuetas, até 1,50 metros de altura, pequenas construções destinadas a alojar equipamento de motores de rega ou semelhantes (até 4,00 m^2 de implantação e 2,00 metros de altura), pequenas construções de guarda de animais domésticos de companhia (até 4,00 m^2 de implantação e 2,00 metros de altura), elementos rectilíneos para fixação de espécies vegetais ornamentais, reconstrução de coberturas em estruturas de madeira, quando não haja alteração do tipo de telhado e da sua forma, painéis solares na cobertura de edifício, desde que devidamente enquadrados e que não prejudiquem o aspecto estético do conjunto edificado, podendo a Autarquia mandar retirar os elementos acima descritos sempre que a sua localização se mostre inadequada e ainda obras relativas à eliminação de barreiras arquitectónicas e de acessibilidades de deficientes, quando localizadas dentro de logradouros.

São ainda incluídas e neste caso dispensadas de projecto e licença, construções de excepcional simplicidade (física e técnica) quando realizadas fora dos espaços urbanos ou urbanizáveis, não directamente confrontantes com acessos públicos, quando se destinem a arrecadações agrícolas, recolha ocasional de animais sem carácter de exploração, (como é o caso de pocilgas, aviários, cunicultura ou outras de exploração organizada) e ainda quando não excedam os 30,00 m^2, com dimensão máxima em planta de 6,00 metros, com um só piso, pé direito máximo de 2,40 metros, que não disponham de componentes estruturais de betão armado, tenham cobertura de telha cerâmica vermelha e pintura exterior branca. Igual dispensa se aplica nas mesmas condições de localização, a vedações de propriedades legalmente constituídas, com muros de alvenaria, redes metálicas ou de madeira, com altura não superior a 1,50 m. As cores a aplicar serão verde ou cinzento para redes metálicas e branco para pintura de muros de alvenaria de tijolo ou blocos rebocados ou, ainda, cor natural da pedra.

18 — Na definição de obras de construção, inclui-se a realização e a ocupação de solo com volumes de novas edificações, ainda que apresentadas com carácter precário e de duração temporária, com exclusão de construções em estaleiro de apoio directo a obras licenciadas ou de comunicação prévia aceite.

19 — Para efeito da aplicação do artigo 12.º do Regulamento do PDM, publicado no *Diário da República* n.º 210, de 08/09/1999, 1.ª série B, quanto a lugar de estacionamento, as dimensões a considerar são, para o caso em questão, as constantes na Portaria n.º 216-B/2008 de 03 de Março.

20 — As seguintes siglas têm os correspondentes significados:

RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;
AM — Assembleia Municipal;
CM — Câmara Municipal;
CMP — Câmara Municipal de Penacova;
PDM — Plano Director Municipal;
RPDM — Regulamento do Plano Director Municipal;
PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território;
PP — Plano de Pormenor;
RMUETA — Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis;
RGEU — Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

CAPÍTULO II

Condições gerais de edificação

Artigo 3.º

Estudos geológicos ou geotécnicos

1 — É obrigatório que qualquer acção construtiva, edificativa, que decorra de algum tipo processual em curso na C.M.,contenha a referência geológica, hidrogeológica ou geotécnica, caracterizante do solo e subsolo, bem como também em obras e trabalhos de infra-estruturas.

2 — O grau de desenvolvimento dessa caracterização será o adequado à importância técnica da construção ou dos trabalhos envolvidos, podendo sempre a Câmara Municipal impor melhor desenvolvimento se, justificadamente, o considerar insuficiente.

3 — O documento orientador para a apresentação e desenvolvimento dos estudos ou projectos neste âmbito será o EUROCÓDIGO 7.

4 — O conteúdo referido no n.º 1, deverá constituir projecto ou capítulo autónomo, com peças escritas e desenhadas adequadas à situação e solução.

5 — Em casos de maior simplicidade, poderão os elementos referidos no n.º anterior ser integrados no projecto relativamente ao qual sejam necessários (projecto geral; arquitectura ou qualquer outra especialidade). Em qualquer caso, a instrução do processo implica sempre termo de responsabilidade que abranja a parte do projecto relativo a esta área geológica ou geotécnica.

6 — Nos casos em que a referência a este assunto seja mínima, porque a influencia no comportamento da obra não seja relevante, o termo de responsabilidade expressará a não relevância determinante.

7 — O conteúdo dos estudos poderá conforme a importância da obra e conforme as suas implicações técnicas, estar apoiado em análises específicas com recurso a ensaio e análises de laboratório, recolha de amostras, etc., ou caso se justifique, em análise visual directa, exposta criteriosamente, tal que resulte no mínimo da observação do solo natural

após a remoção do coberto vegetal, observação visual de camadas de subsolo por abertura de poço por máquina escavadora, até profundidade compatível com o interesse da informação.

Artigo 4.º

Arejamento e iluminação

1 — Nos casos de construção de edifícios novos, com execução relacionada com a realização de aterros e escavações de altura e inclinação que não sejam concordantes com as condições técnicas, constantes no artigo 59.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), deverão ser tidas em conta exigências regulamentares em termos de arejamento e iluminação naturais, admitindo-se que se recorra à análise baseada no anexo I do Regulamento de Segurança e Acções para Estruturas de Edifícios e Pontes, publicado no Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de Maio.

2 — Idêntica análise pode ser determinada pela Câmara Municipal relativamente à proximidade com outros edifícios.

Artigo 5.º

Níveis de ruído

1 — Sem prejuízo da regulamentação própria nacional (actualmente e nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março), serão aplicáveis no Concelho, o regulamento municipal específico e as cartas de ruído.

2 — Nos casos em que a identificação precisa do local de acção pretendida não for compatível com o detalhe da escala utilizada nas cartas de ruído, poderá ser aceite justificação técnica demonstrativa, da iniciativa do requerente, apresentada nos termos do n.º 4 do artigo 11.º, do Regulamento Geral do Ruído aprovado por Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

3 — O procedimento do n.º 2 é também aplicável em casos de não validade das cartas de ruído.

4 — Havendo carta de ruído válida, o processo será instruído com o respectivo extracto.

5 — Os estudos ou avaliações acústicos apresentados por entidades certificadas não carecem de apresentação de termo de responsabilidade.

Artigo 6.º

Muros e vedações

1 — Sem prejuízo da aplicação da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º A do RJUE e do estabelecido no RPDM, são disciplinadas nos números seguintes algumas regras de realização.

2 — A definição de altura de muro é feita relativamente à cota do solo ou do seu revestimento e relativamente à cota de coroamento em superfície opaca, considerando-se superfície opaca, toda a superfície não gradeada, vazada ou constituída por redes.

3 — A cota do solo (no caso de não ser igual dos dois lados do muro de vedação) é definida pela cota mais alta de um e outro lado. No caso de um muro de suporte ou de espera, a altura é medida a partir da cota do solo do paramento anterior.

4 — As alturas de muros de suporte ou de espera de terras, quando justificadamente por razões de estabilidade de estrutura ou de taludes, podem ter outras dimensões, que caso a caso serão apreciadas pelos serviços técnicos da CMP para poderem ser aceites.

5 — As alturas de muros ou vedações, embora não possam ultrapassar os limites já referidos na legislação aplicável, nomeadamente a referida no n.º 1, poderão não poder atingir esses limites em consequência da não articulação suficiente com a envolvente e ou outros muros se for o caso, analisada conforme as restrições do n.º 4 do artigo 24.º do RJUE.

6 — Consideram-se vertidas para o presente regulamento as regras de aplicação constantes do RPDM em vigor.

7 — Sem prejuízo da aplicação da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, os muros e vedações carecem de ser executados com matérias e cores idênticas aos pré existentes, ou contíguos e de cor branca quando não houver outra dominante, ou quando não integrados em outro processo de licenciamento ou aceitação de comunicação prévia.

8 — As soluções finais devem ser sempre esteticamente integradas no conjunto edificado ou a edificar.

Artigo 7.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — As obras de escassa relevância urbanística estão dispensadas de licenciamento e de comunicação prévia nos termos do n.º 1, alínea *i*) e n.º 3 do artigo 6.º do RJUE.

2 — Nos termos do n.º 8, do artigo 6.º do RJUE as obras não estão isentas do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, pelo que, a CM conserva o poder de verificação de tal conformidade. Desta forma a execução das obras de escassa relevância urbanística deve ser comunicada à CM por impresso próprio identificador e descritivo, aquando do seu início.

3 — A responsabilidade do cumprimento de todas as normas legais na execução das obras de escassa relevância urbanística impende sobre o seu promotor e proprietário.

4 — Os limites fixados no presente regulamento para as situações previstas no n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, serão os seguintes:

a) Área limite a que se refere a alínea *a*) — 30 m^2
b) Altura limite a que se refere a alínea *b*) — 3 m
c) Área limite a que se refere a alínea *c*) — 50 m^2.

5 — Estão ainda contidas na figura de escassa relevância urbanística, as seguintes obras integráveis na alínea *g*) do já referido artigo 6.º A do RJUE, mesmo não existindo edifício principal:

a) Pequenas edificações para recolha de animais de guarda;
b) Estruturas de pilares e travejamento em pérgola;
c) Escadas e patamares para vencer desníveis de terrenos;
d) Coberturas autónomas de portões de vedações;
e) Edificações destinadas a arrecadação ou garagem de veículos que não tenham mais de 36 m^2, sejam térreas, altura interior útil (pé direito) não superior a 3 m, cércea de beiral não superior a 3,5 m, cobertura de telha cerâmica, pintura exterior branca, ausência de compartimentação interior, ausência de vigas de betão armado, com vão livre superior a 4 m.

6 — A realização de obras de escassa relevância urbanística é antecedida de comunicação à CM com o prazo mínimo de oito dias úteis, em impresso próprio, segundo minuta (anexa ao presente regulamento) acompanhada de planta de localização à escala 1/25.000, 1/2.000, 1/1.000, ou ainda outra sob justificação.

Artigo 8.º

Depósitos de resíduos sólidos urbanos

1 — A produção, armazenagem, transporte e gestão de resíduos na execução de obras particulares está prevista no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, o qual prevê algumas regras de procedimento relativas à gestão necessária, ficando pois qualquer obra realizada por licenciamento ou comunicação prévia, sujeita a tais regras.

2 — As disposições previstas no número anterior, aplicam-se tanto à fase da obra como à fase da sua preparação sob a forma de previsão em projecto.

3 — No âmbito do número anterior, o projecto apresentado a licenciamento ou comunicação prévia, deverá ser instruído com a inventariação dos resíduos a produzir ou gerados pelos trabalhos, convenientemente descritos em capítulo próprio da memória descritiva do projecto geral ou de arquitectura, no qual se deverão indicar ainda as condições de armazenamento durante a execução da obra, medidas de segurança e destino a dar-lhes com a finalização do período de execução. Também em planta de implantação, os locais de depósito ou armazenamento deverão ser indicados e delimitados, devendo articular-se esta questão com o plano de segurança, higiene e saúde.

4 — De acordo com a importância e implicações técnicas envolvidas, poderá a CM determinar melhor particularização e informação na instrução do processo.

Artigo 9.º

Acesso a pessoas com mobilidade condicionada

1 — As operações urbanísticas em projecto e em obra, têm de ter em atenção o cumprimento da regulamentação, consequente da aplicação do regime das acessibilidades, actualmente estabelecido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

2 — O cumprimento dos requisitos referentes ao número anterior, consubstanciar-se-á na elaboração de um plano de acessibilidade, o qual deverá conter peças escritas e desenhadas, que podem constituir conteúdo de apresentação autónoma, ou ficarem integrados no projecto geral ou de arquitectura.

3 — Nos casos em que se justifiquem tolerâncias, omissões ou dúvidas de aplicação da regulamentação referida em 1., observar-se-ão como base técnica orientadora as disposições constantes do "Guia-Mobilidade e Acessibilidade para todos" editado pelo Secretariado Nacional de Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, e o texto publicado na Separata n.º 6 do *Boletim do Trabalho e Emprego,* editado pelo Serviço de Informação Cientifica e Técnica, designado por "Supressão de Barreiras Arquitectónicas" em 30 de Dezembro de 1979.

Artigo 10.º

Consulta pública

1 — Para efeito da aplicação do artigo 22.º do RJUE, a dispensa de discussão pública fica sujeita a que se não exceda qualquer dos limites previstos no n.º 2 daquele artigo 22.º, ou seja:

a) 4 ha de área de operação de loteamento;
b) 100 Fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Não são contabilizados para verificação da alínea *a*) do número anterior, as áreas de terreno envolvidas que se situem fora dos perímetros urbanos ou urbanizáveis e que, por essa razão constituam área sobrante.
3 — A população do aglomerado referida na alínea *c*) do n.º 1, será avaliada pela indicação do último censo populacional disponível, ou na falta deste, por informação idónea equivalente.
4 — A discussão pública será realizada através de afixação de Edital nos locais de estilo (Câmara Municipal e Juntas de Freguesia), e sua publicação em dois jornais nacionais de boa leitura. O prazo será de trinta dias úteis, contados da data da última publicação efectuada.

Artigo 11.º

Operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento

1 — Para efeitos da aplicação do RJUE, nomeadamente o previsto no n.º 5, do artigo 57.º daquele regime jurídico, entende-se haver impacte semelhante a loteamento, em qualquer das seguintes situações de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si:

a) Que tenham cave comum total ou parcialmente;
b) Que tenham acesso físico de estrutura comum para logradouro comum;
c) Que tenham ligação interior entre si comum, independentemente da alínea *b*);
d) Que tenham espaços de implantação ou construção sobrepostos em planta.

Qualquer das situações referidas nas alíneas *a*) a *d*) só produz impacto semelhante a loteamento se no caso forem gerados mais de 4 fogos ou unidades funcionais autónomas.
2 — Na situação de edifícios contíguos, não é considerada a funcionalidade entre si, proveniente da estrutura resistente das empenas adjacentes ser comum, pelo facto de tal solução não ser permitida. A estrutura comum em empenas adjacentes ou em situações análogas, só será permitida quando simultaneamente enquadrada numa das situações apresentadas numa das alíneas *a*) a *d*) do n.º 1.
3 — As operações urbanísticas com implante semelhante a loteamento são taxadas como os loteamentos em termos de infra-estruturas e cedências de zonas verdes e equipamentos.

Artigo 12.º

Edificações temporárias

1 — A realização de edificações temporárias, tais como "standes" de venda relacionados com a execução e promoção de ocupações urbanísticas em curso, construções pré fabricadas ou não,de apoio a estaleiros de obra e ainda outras construções similares, carecem da apresentação de projecto geométrico sumário e memória descritiva, na qual se indiquem as soluções de materiais, sistemas de adução de água e drenagem de esgotos, electricidade, ventilação, aquecimento e tipos e níveis de ruído produzido.
2 — Conforme a dimensão e a complexidade dessas instalações, poderão constituir conteúdo de apresentação autónoma ou estarem eventualmente incluídos no projecto geral ou de arquitectura.
3 — Face à real utilização prevista nos casos de apoio a estaleiro, poderá a CM solicitar todos os estudos e projectos da especialidade que tecnicamente se justifiquem.
4 — A implantação dessas edificações não poderá ocupar domínio público (salvo pedido próprio e sancionamento adequado).
5 — No caso de loteamentos com obras de urbanização, ou de obras de urbanização sem loteamento, tais edificações, só poderão manter-se em áreas cedidas ao Município, (domínio público) até à sua recepção provisória salvaguardando-se a sua retirada prévia necessária e limpeza das áreas correspondentes. A sua manutenção após essa data, implica sancionamento específico e pagamento de taxas de ocupação do domínio público.
6 — Os estudos e projectos aqui referidos no presente artigo de 1 a 5, têm suporte no âmbito do plano de segurança e saúde.
7 — O sancionamento das construções e instalações não implica licenciamento autónomo ou adicional, incorporando-se no licenciamento da operação urbanística, aproveitando do prazo durante o qual o licenciamento foi concedido, implicando a demolição ou desmontagem no fim de tal prazo e compreendido nele.

Artigo 13.º

Composição de fachadas e saliências

1 — Não serão permitidas saliências nas construções confinantes com o arruamento público que se sobreponham à faixa de rodagem ou berma utilizável por veículos ou ainda bainhas de estacionamento, com excepção de beirados da cobertura a uma altura do pavimento não inferior a 5,00 m.
2 — Nas fachadas confinantes com arruamentos públicos que possuam passeios ou outra área pública de administração municipal, poderá ser permitida a colocação de corpos salientes (balanços fechados, varandas, cornijas ou toldos) nas condições seguintes, sem prejuízo dos alinhamentos do local;

a) Não são admitidos corpos salientes numa altura inferior a 3 metros acima do passeio, salvo em elementos amovíveis tais como toldos, ornamentos, os quais devem deixar pelo menos a altura livre de 2,40 m e não ocupar mais do que 75 % da largura do passeio;
b) O valor máximo do vão balançado nas fachadas de edificações à face do arruamento público será de 75 % da largura do passeio e nunca superior a 2 metros;
c) Os elementos adicionais amovíveis colocados na fachada, não podem ultrapassar em vão o plano das guardas das varandas.

3 — Sempre que existam beirados em telhados em fachadas confinantes com arruamentos públicos ou outros lugares públicos sob administração municipal, deverão aqueles possuir um sistema de recolha de águas pluviais.
4 — Todos os elementos adicionais à fachada, não podem prejudicar a segurança e o conforto de terceiros, não prejudicando a arborização e a iluminação pública, não ocultem letreiros da nomenclatura dos arruamentos municipais.
5 — Não é permitida a colocação de estendais no exterior dos edifícios, nas fachadas visíveis do espaço público, salvo se localizados dentro da varanda ou terraço resguardado da visibilidade exterior.
6 — A instalação de antenas, aparelhos de climatização e reclamos, deverão estar previstos em termos de alçados no caso de edifícios novos, com o necessário enquadramento estético. Em edifícios já existentes, carecem de aprovação após apresentação de alçados actualizados com montagem fotográfica, sem prejuízo de apreciação de legitimidade do pedido regulada pela legislação própria, nomeadamente condominial.

Artigo 14.º

Compatibilização do existente e solicitado

O licenciamento ou aceitação de comunicação prévia de quaisquer obras em edifícios existentes, sejam de que natureza for, e sem prejuízo da aplicação do artigo 60.º do RJUE, podem ser condicionados à execução simultânea de obras necessárias a adequar no todo, ou em parte, a parte não abrangida pelo pedido, quando a CM o entender necessário à compatibilização de funções ou adequabilidade funcional ou ainda regulamentar. Este entendimento é extensivo com as necessárias adaptações, a obras de urbanização.

Artigo 15.º

Condutas de fumo

1 — Não serão permitidas chaminés ou tubos para condução de fumo, colocados por fora da parede que faça frente com a via pública em edifícios novos.
2 — No caso de edifícios existentes, tal só poderá ser consentido se for adoptada solução arquitectónica adequada que anule o impacto estético negativo da solução.

Artigo 16.º

Edifícios de utilização mista

Nas edificações de utilização mista, onde as zonas de comércio ocupem pisos também ocupados com habitação além do Rés-do-chão, não serão permitidos acessos verticais comuns para as diversas funções.

Artigo 17.º

Instalações caseiras para animais de guarda ou companhia, pecuária caseira, pombais, etc.

Sem prejuízo do disposto no RGEU, a construção das instalações aqui referidas não pode prejudicar ou criar condições de incompatibilidade com a actividade residencial, nomeadamente através de:

a) Ruído, maus cheiros, fumos e resíduos;
b) Agravamento das condições de salubridade;
c) Riscos para a saúde pública;
d) Comprometimento dos aspectos paisagísticos da área envolvente.

Artigo 18.º

Localização de estabelecimentos de bebidas, jogos e de produtos perigosos

É proibida a instalação de estabelecimentos aqui referidos num raio de 100 metros a estabelecimentos de ensino básico e secundário.

Artigo 19.º

Queixas e denuncias particulares

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao RJUE e RMUETA, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, da residência e dos números de identificação pessoal e fiscal;
b) Exposição de factos denunciados de forma clara e sucinta;
c) Data e assinatura do queixoso e denunciante.

2 — As queixas e denúncias particulares devem ser acompanhadas de elementos localizadores e ilustrativos suficientes, que podem ser constituídos por plantas de localização, fotografias ou quaisquer outros documentos, assinados que demonstrem o alegado, assim como aqueles que o queixoso ou denunciante considere relevantes para a compreensão da exposição. Deverá também apresentar fotocópia do documento de identificação pessoal e fiscal.
3 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, a queixa ou denúncia determina o início do um processo administrativo de apuramento dos factos, sendo o queixoso ou denunciante notificado do andamento e decisão tomada.
4 — Com base no disposto no artigo 101.º-A do RJUE, não são admitidas queixas anónimas.

Artigo 20.º

Obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para a obtenção do valor da caução a prestar;
b) O valor da caução a prestar será calculado pelo somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinados a suportar os encargos administrativos;
c) O prazo para execução das obras de urbanização é proposto pelo interessado, mas poderá ser corrigido pela CM se, por razões técnicas ou sociais, não for aceitável. Reconhecendo-se que tal prazo tem que ser fixado caso a caso, o presente regulamento fixa-o pelo proposto pelo requerente se a CM não se pronunciar no prazo legal, não podendo neste caso exceder 2 anos, ou pelo prazo definido pela CM, com ou sem proposta dos seus serviços técnicos;
d) A CM reserva-se o direito de, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, corrigir o valor constante dos orçamentos, bem como o prazo proposto para a execução das obras.

Artigo 21.º

Obras de edificação sujeitas a comunicação prévia

Para o caso das obras de edificação são aplicáveis com as necessárias adaptações, as regras do artigo 20.º, em conjugação com o artigo 58.º do RJUE.

Artigo 22.º

Cauções

1 — Para efeito do disposto no n.º 2, do artigo 86.º do RJUE, a Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, limpeza da respectiva área, bem como a reparação de quaisquer estragos causados a bens de domínio municipal.
2 — No caso de licenciamentos ou autorizações de actuação de obras e trabalhos em lotes provenientes de loteamentos já com recepção parcial de infra-estruturas, poderá a CM aplicar caucionamento sobre possíveis estragos sobre infra-estruturas ou outros bens de domínio municipal.
3 — Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá a CM exigir a prestação de caução destinada a garantir o cumprimento de quaisquer outras obrigações impostas ao titular da operação urbanística.
4 — O valor das cauções será fixado pela CM em função da dimensão e da natureza da obra ou trabalhos em causa.
5 — A aplicação do n.º 1 do presente artigo não isenta a aplicação de taxas pelo uso do domínio público.

Artigo 23.º

Verificação de alinhamentos e cotas de soleira

Não poderá ter início qualquer construção, licenciada ou admitida, sem prévio fornecimento ou verificação dos respectivos alinhamentos, cotas de soleira e perímetro de implantação das edificações. Tais elementos deverão estar materializados no solo pelo requerente aquando da ida ao local dos serviços municipais, devendo tal ida ser solicitada com a antecedência mínima de 20 dias úteis.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 24.º

Instrução de pedidos de realização de operações urbanísticas

1 — Sem prejuízo das regras contidas no RJUE e na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, são regras adicionais para instrução dos processos, as constantes do presente artigo.
2 — Qualquer requerimento de informação prévia, deve ser acompanhado de fotografias a cores de vários ângulos de observação diferentes, suficientes para caracterizar o terreno e a sua relação com a envolvente.
3 — A mesma regra do n.º 2 se aplica aos requerimentos de licenciamento, salvo se já constarem de informação prévia favorável e válida.
4 — Os projectos de especialidades de engenharia, são entregues depois de serem devidamente aprovados e visados pelas entidades competentes, salvo os que não estão sujeitos a apreciação técnica exterior à CM. Aqueles deverão ser entregues em dois exemplares, sendo um devolvido ao requerente, com a emissão do alvará de licença, ou na altura do pagamento das taxas devidas pelo procedimento de comunicação prévia.
5 — O pedido de licença especial de acabamentos deve ser instruído com fotografias que comprovem o estado avançado da execução da obra.
6 — O requerimento para alteração da operação de loteamento deve conter a identificação e contacto dos proprietários dos lotes, quando a propriedade destes já tenha sido transmitida.
7 — O requerimento de destaque da parcela referida no n.º 4 e n.º 5 do artigo 6.º do RJUE, é acompanhado de certidão da conservatória do registo predial e em duplicado, plantas dos cartogramas do Plano de ordenamento aplicável, planta topográfica de localização à escala 1/200;1/500 ou 1/1000, conforme a área em questão e o grau de pormenor necessário, podendo sempre a CM impor detalhe complementar, contendo a área total do prédio e da parcela a destacar, bem como as confrontações da parcela antes e depois do destaque.
8 — Os pedidos de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia e destaque, devem ser instruídos com levantamento topográfico goereferenciado em relação à rede geodésica local, (projecção de GAUSS DATUM 73, cujas coordenadas serão fornecidas pela CMP com a planta de localização), em formato digital, certificado pelo autor.
9 — Até à entrada em funcionamento do sistema informático previsto no artigo 8.º-A, do RJUE, os projectos que acompanham os requerimentos, são apresentados na CM em número não inferior a três, salvo se o regulamento expressamente referir esse número. Os projectos são constituídos em papel opaco, por um original e duas cópias, com todas as peças datadas e assinadas pelo técnico para identificação do seu autor e pelo requerente para comprovação do seu conhecimento e do seu conteúdo. A data das peças escritas e desenhadas não poderá ser anterior à data de entrada nos serviços da CM, em mais de 20 dias úteis, nem posterior a ela. Deverá ser ainda entregue uma cópia em formato digital com informação em formato digital com extensão DXF ou DWG. Após a entrada em funcionamento do sistema, a CM definirá a alteração ao modo de apresentação.
10 — Em casos relativos a operações em unidades funcionais alugadas ou em outras situações de alguma especificidade e particularidade,

poderá a câmara Municipal exigir outros documentos demonstrativos de direitos de propriedade, legitimidade ou de direitos constituídos.

11 — A assinatura dos requerimentos será conferida por exibição do Bilhete de Identidade do subscritor, salvo se se tratar de assinatura reconhecida notarialmente. Tratando-se de firmas e quando o subscritor assina na qualidade de seu representante, deve ser aposto carimbo da firma. A todo o tempo e caso haja justificação, pode a CM solicitar, prova documental da constituição da firma.

12 — Uma vez que a instrução do pedido de realização de operações urbanísticas se consubstancia com a plena eficácia dos documentos que constam do procedimento, deve haver também uma regra que relaciona a entrega do livro de obra com o fim do prazo de licenciamento dos trabalhos e portanto de encerramento dos trabalhos, fixando-se o período de 15 dias úteis para a sua entrega na Câmara Municipal contados do termo do período de trabalhos que tiver sido sancionado com as prorrogações que tiverem tido lugar.

13:

a) Aquando do início da tramitação informática nos pedidos de emissão de alvarás de licença das operações urbanísticas, todos os elementos que devem instruir aqueles pedidos nos termos da portaria 216-E/2008 de 3/3, devem ser apresentados em formato PDF, ou, em alternativa em formato DWF, caso contenha peças desenhadas.

b) As características necessárias para um ficheiro dwf, são as seguintes:

A primeira página de qualquer ficheiro DWF deverá ser uma folha de índice identificando todas as páginas que compõem o ficheiro. Este índice pode ser criado em qualquer programa de texto e "impresso" para DWF usando o driver gratuito DWF Writer.

Quando um ficheiro DWF se refere a um Projecto ou a um Processo, deverá conter todas as folhas relativas a esse Projecto ou Processo. Só poderá ser aceite um único ficheiro, que terá sempre que conter a totalidade do Projecto ou Processo, sendo identificado o mais recente pela versão no nome do mesmo.

A substituição de elementos por parte do Autor deverá consistir na entrega de um novo ficheiro com a totalidade do Projecto ou Processo, identificando no índice todas as peças alteradas.

O nome do ficheiro deverá referir-se à designação do Projecto ou uma referência ao Processo. Além disso deverá incluir sempre um número de Versão.

A responsabilidade pela preparação do ficheiro é inteiramente de quem o cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos. A CMP nunca poderá fazer alteração a este ficheiro para que em qualquer momento se possa certificar a autenticidade do ficheiro. Existem várias formas de validar a informação contida num ficheiro DWF sendo a assinatura digital adoptada quando a tecnologia o permitir.

Todas as folhas contidas no ficheiro DWF deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWF com o mesmo formato.

A Unidade deverá ser sempre o Metro.

Os desenhos deverão ser apresentados com a relação "uma unidade/um metro".

O mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho em DWF é o milímetro. Deverá o autor configurar a impressão para que a componente vectorial do ficheiro tenha DPI suficiente para garantir esta precisão.

Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers.

A última folha deverá conter uma lista de Standards, nomeadamente a listagem de todos os nomes de Layers e respectivas descrições.

Os layers, independentemente dos nomes, terão que permitir separar os seguintes elementos do desenho: paredes, portas e janelas, tramas ou grisés, elementos decorativos ou mobiliário, arranjos exteriores, legenda e esquadria, cotas, texto relativo a áreas, texto relativo à identificação dos espaços, quadros e mapas, imagens (como ortofotos). Qualquer uma destas categorias tem que estar contida num layer isolado.

Nota importante: Os ficheiros DWF apenas poderão ser aceites se cumprirem com todas as especificações aqui apresentadas. Ficheiros que não cumpram deverão ser recusados e substituídos.

Ao entregar o processo (papel+digital) d*everá entregar uma declaração em como todos os documentos entregues em papel, são exactamente iguais aos documentos entregues em digital.*

Artigo 25.º

Regras de projecto

1 — As peças desenhadas apresentadas não poderão conter cores diferentes das aqui convencionadas e que se enumeram:

a) Preto em projectos que não contenham alterações e soluções anteriores;

b) Em casos de projecto de alterações:

Vermelho para identificação de elementos a construir;

Amarelo para identificação de elementos a suprimir;

Preto para identificação de elementos a conservar.

c) Em caso de haver elementos a legalizar, deverá ser utilizada a cor verde, constando sempre esta referência em legenda.

d) No caso de projectos de loteamento, urbanização e outros que impliquem a referenciação de espaços diversos, materiais, etc, poderão ser apresentadas outras cores e simbologias, desde que claramente identificadas em legenda.

2 — Os projectos de arquitectura devem indicar sempre a cota de soleira das edificações.

3 — As estimativas do custo total da obra nos projectos de arquitectura devem ser descriminadas por custo de cada tipo de utilização (habitação, comércio e serviços, industria, garagens em cave e em logradouro, anexos e muros). Usam-se para verificação da classe de alvará de construtor ou empreiteiro, os valores da média simples divulgados pela FEDICOP — Federação Portuguesa de Industria da Construção e Obras Públicas, multiplicados pelo factor fixo de 0,80 para ter em conta a realidade do concelho. Para as funções edificativas não directamente contempladas naquela fonte, o projectista fará a necessária quantificação baseada nesta fonte, podendo a CM impor correcções, se considerar a estimativa desajustada.

4 — As folhas que impliquem dobragens não poderão ser apresentadas com sistemas de fixação que obriguem a desmontagens do seu ordenamento para poderem ser abertas sem rasgar. As peças escritas e desenhadas deverão ser entregues já furadas, para possibilitar o arquivo, em formato A4, em capa não rígida, já agrafadas.

5 — As escalas indicadas nos desenhos não dispensam apresentação das cotas definidas dos vãos, espessura de paredes, pés direitos, alturas dos beirados e cumeeiras e todas as cotas geométricas necessárias à definição de parâmetros regulamentares e normativos.

6 — As rasuras só serão aceites em casos muito pontuais e devidamente ressalvados, por escrito, na peça desenhada e memória descritiva.

7 — Não é permitida a colagem de elementos desenhados ou descritivos sobre plantas fornecidas pela CM que ocultem ou tapem informação nelas contida, entendendo-se tal incumprimento como premeditado e indicador de causa para procedimento disciplinar sobre o técnico subscritor.

8 — Nos projectos de edificações, a planta do rés-do-chão deve abranger sempre os limites do terreno e ser cotada adicionalmente quanto aos afastamentos às estremas.

9 — A planta de implantação não poderá conter menos pormenor do que o que se obtém à escala 1/200 e dela deverão constar:

a) A delimitação da propriedade na sua totalidade;

b) Inscrição de todas a confrontações;

c) A orientação geográfica;

d) A área a ocupar pela construção ao nível do solo e a traço interrompido, todas as saliências de corpos balançados, coberturas, etc;

e) As infra-estruturas existentes;

f) A localização prevista para a fossa séptica e seus órgãos acessórios, bem como a solução e localização para outros esgotos;

g) A localização de captação de água, poços e outras origens de água que existam no lote ou lotes vizinhos, numa envolvente de profundidade não inferior a 40 m;

h) Os acessos e arruamento devidamente cotados;

i) Quando for aplicável, o caso de haver criação de lugares de estacionamento exteriormente ao edifício e dentro do espaço do terreno inicial, quer sejam ou não para integrar em domínio público, deverão estar indicados na planta de implantação.

Artigo 26.º

Indeferimento do n.º 4 do artigo 24.º do RJUE

1 — O entendimento de aplicação, será sempre norteado pelo objectivo de arquitecturas e imagens públicas harmoniosas, privilegiando-se a cor branca em fachadas e telha de barro vermelho em coberturas.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação própria, referente a áreas de protecção de edifícios e monumentos, fica obrigatoriamente sujeita a estudo de enquadramento toda a edificação a distância não superior a 50 m de edifícios públicos, religiosos ou de assistência social.

3 — A regra do ponto anterior, poderá sempre ser imposta, quando justificadamente os Serviços Técnicos o considerarem.

4 — Caso a caso, poderão os Serviços Técnicos fundamentadamente questionar soluções de materiais, formas ou cores previstas nos projectos.

CAPÍTULO IV

Edificabilidade

Artigo 27.º

Condições gerais

1 — Quando os pedidos de edificação não reúnam as condições de acesso mínimo e de infra-estruturas mínimas de acordo com o RJUE, poderá ser proposta a realização de tais equipamentos por conta do requerente no sentido de viabilizar a construção, sob a forma de obras de urbanização em condições a fixar, caso a caso, pela CM, incluindo-se o encargo pelo particular da obtenção dos terrenos necessários a integrar no domínio público.

2 — As rampas de acesso ao interior das parcelas, lotes ou edifícios, não podem em caso algum, ter qualquer desenvolvimento nos espaços e vias públicas, do mesmo modo que portas, portões, cancelas e similares, não poderão abrir sobre passeios ou outros espaços públicos, ainda que, obrigatoriamente, tenham que abrir para o exterior.

3 — No sentido de disciplinar a repartição do afastamento entre fachadas de 10 metros, fixado no RGEU, no seu artigo 60.ºdefine-se que entre fachadas laterais para edificações novas, se deverá fixar 5 metros para cada uma das edificações a construir em lotes ou parcelas adjacentes.

4 — Nos edifícios de habitação colectiva, não é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança ou actividades similares, nomeadamente discotecas, boates e danceterias.

5 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, só é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas em prédios ou fracções cujo uso licenciado ou autorizado seja o uso genérico de comércio ou serviços, implicando a autorização de uso para a especificidade pretendida.

6 — Todos os espaços constituídos no projecto de arquitectura têm de ter uso e finalidade previstos, bem definidos, tanto em peças escritas como desenhadas. A CM poderá classificar o uso quando não haja indicação, ou ele não esteja suficientemente demonstrado ou quando haja intenção de se subtrair ao cumprimento regulamentar que seja aplicável ao potencial de utilização, ou ainda, quando tais espaços possibilitem utilizações não regulamentares.

7 — Nas edificações de utilização mista, os pisos ou parte deles, destinados a comércio ou serviços, armazéns e indústrias, serão exclusivamente admitidos em rés-do-chão, cave e eventualmente em primeiro andar se daí não resultar qualquer inconveniente para os pisos destinados a habitação e se o uso do 1.º andar se justificar pelo declive de terreno ou arruamento. Em qualquer caso, os acessos à habitação deverão ser independentes dos que servem fracções ou espaços destinados a outros usos.

8 — Como princípio geral, não é aceite a construção de edificações que se implantem afastadamente do arruamento em zona posterior de lote, terreno ou parcela em que fisicamente dê a imagem arquitectónica de construção localizada em logradouro posterior de outra construção edificada a mais pequena distância do arruamento. Tais situações poderão ser, no entanto, objecto de análise urbanística, quanto a sobreposição em alçado frontal das duas construções em realidade ou mancha previsível não apresentar sobreposição superior a um terço da frente edificada ou edificável, o acesso viário e pedonal directo à construção não estiver contido na sobreposição, estiverem garantidos os artigos 59.º e 60.º do RGEU, o acesso viário tiver largura acessível a veículos de socorro, nomeadamente de bombeiros e não for susceptível de contrariar o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 24.º do RJUE.

Artigo 28.º

Desvão de telhados

1 — Os desvãos dos telhados podem ser destinados a arrecadações, não podendo neste caso constituir fracções autónomas. Tais espaços só poderão ter esse uso quando ligados directamente à fracção ou espaço autónomo que lhe fica na vertical.

2 — O uso habitacional do desvão do telhado só será permitido nas condições regulamentares do RGEU e nesse caso será considerado piso.

Artigo 29.º

Anexos e logradouros

1 — As edificações de anexos e garagens, que constituem apoio à edificação principal, não poderão ter pé direito superior a 3,00 metros. Nos casos em que comprovadamente se destinem a apoio agrícola, poderão ter o pé direito de até 3,50 metros.

2 — As áreas dos lotes destinadas a logradouros, destinam-se exclusivamente à utilização dos residentes para apoio à habitação, lazer, estacionamento ou a função específica de utilização do lote.

Artigo 30.º

Ocupação do domínio público para obras

1 — A ocupação do espaço público está sujeita a licenciamento municipal.

2 — A ocupação referida em 1 obedece sempre às seguintes condições gerais:

a) Ser sinalizada, restringir-se ao estritamente necessário com o menor prejuízo possível para o trânsito, pessoas e bens e interesses estéticos e urbanísticos;

b) Ser efectuada a reparação integral de danos e prejuízos decorrentes da ocupação;

c) Serem repostas as condições de utilização imediatamente após a execução de obras ou trabalhos ou decorrido o prazo de validade da licença.

3 — No caso de operações urbanísticas, a ocupação do espaço público deve ficar prevista aquando da apresentação do projecto geral ou arquitectura, bem como a sua solução e condições de funcionamento. O licenciamento da operação urbanística incorpora o licenciamento de ocupação de espaço público, bem como as respectivas condições a fixar pela CM.

4 — Nos casos de comunicação prévia, o pedido de ocupação do espaço público deve ser apresentado nos mesmos moldes do indicado no n.º 3, mas com a instrução adicional de realização que se rege pelas seguintes condições:

a) Quantificação da área e período de ocupação;

b) Descrição das medidas e precauções a observar para garantir a segurança dos trabalhadores e do público, bem como de veículos;

c) É obrigatória a construção de tapumes que tornem inacessível aos traseuntes a área destinada aos trabalhos, entulhos e materiais, cujas características deverão ser propostas, apreciadas e validades pela CM, adaptando-se aos casos próprios, assegurando em princípio uma passagem de peões de largura não inferior a 75 cm, protegida e referenciada por marcas ou pinturas. Deverão ser sólidos, isentos de ângulos ou pontos que possam ferir peões e com altura que em regra não será inferior a 2,00 m, sem prejuízo da especificidade constante do plano de segurança;

d) Nos tapumes deverá ser indicado qual o material a utilizar de entre os materiais em chapa lacada, madeira pintada, malha sol com ráfia opaca;

e) A instalação de andaimes à face da via pública obriga ao seu revestimento vertical em toda a altura pelo lado de fora e nas cabeceiras com telas ou redes de malha fina, de forma a garantir a segurança em obra e fora dela;

f) Quando seja necessária a ocupação total do passeio ou ainda de parte da faixa de rodagem e tal seja viável, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões com as dimensões mínimas de 1,20 metros de largura e 2,20 metros de pé direito, vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, com iluminação nocturna se se justificar;

g) Se se verificar a necessidade de garantir acesso de transeuntes a edificações, deverão prever-se soluções que garantam a sua segurança e comodidade com delimitação de andaimes e estrado estanque ao nível do 1.º tecto;

h) O sancionamento ou deferimento da Comunicação prévia, não incorpora o deferimento e autorização da ocupação de espaço público, que só é legítima quando titulada por alvará de licença própria, o qual fará referencia ao processo respectivo de comunicação prévia e deve ser emitido em prazo igual ao da comunicação prévia. A sua não emissão não prejudica o funcionamento da comunicação prévia, impedindo apenas o processo de trabalho que a ocupação do espaço público pretenda possibilitar.

5 — Encontram-se abrangidos pelo presente artigo todas as utilizações com carácter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens.

6 — Está também abrangida a ocupação do subsolo sob redes viárias municipais ou de qualquer outro domínio público municipal, ou ainda o espaço aéreo na projecção vertical do terreno de domínio público.

7 — O prazo de ocupação do espaço público por motivos de obras, não deve exceder o prazo fixado na licença ou comunicação prévia relativos às obras a que se reportam.

8 — O prazo de ocupação para os fins indicados em 5 e para obras, quando além do período de duração dos trabalhos, será taxado diferentemente.

9 — Nenhuma ocupação de domínio público poderá ter carácter definitivo (sem prazo), incluindo-se nesta regra a ocupação de subsolo.

Artigo 31.º

Outras ocupações de domínio público

1 — O requerimento a solicitar a ocupação e ou utilização do domínio público deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deve conter:

a) O fim proposto;
b) A indicação da área a ocupar, especificando-se a largura, comprimentos, totais e parciais, se for o caso;
c) A duração da ocupação.

2 — A concessão da licença de ocupação obriga os beneficiários além da observância do presente regulamento, ao acatamento das condicionantes específicas que sejam determinadas para o caso concreto, tanto pelos serviços municipais, como por outras entidades públicas com competência fiscalizadora ou orientadora, que forem necessárias para minimizar estragos ou incómodos.
3 — Os beneficiários ficam obrigados à reposição imediata do estado anterior das vias e locais utilizados logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade do licenciamento.
4 — Na execução de quaisquer trabalhos e actividades, serão obrigatóriamente adoptadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança de utilizadores e populações e condições de trânsito.
5 — Nas ruas, largos e demais lugares públicos é proibido desenvolver acções que afectam o uso público a que estão adstritos, nomeadamente:

a) Arrastar quaisquer objectos que possam danificar pavimentos ou revestimentos;
b) Vazar ou abandonar lixos, detritos, entulhos ou quaisquer outros produtos que sejam susceptíveis de comprometer a limpeza e asseio dos espaços públicos;
c) Conduzir ou manter sobre os passeios qualquer tipo de veículos.

Artigo 32.º

Termos de responsabilidade

1 — Os termos de responsabilidade a apresentar nos termos do artigo 10.º do RJUE, bem como nas portarias complementares aplicáveis, nomeadamente a n.º 232/2008, de 11 de Março, só podem ser subscritos por técnicos inscritos em Associação Pública de Natureza Profissional, com a inscrição válida, o que deverá ser confirmado por declaração ou certidão dessa Associação.
2 — Exceptuam-se os casos referidos no n.º 4 do já referido artigo 10.º
3 — Para os casos referidos no n.º 2, os respectivos técnicos deverão fazer prova da posse de habilitação técnica e cientifica adequada, mediante carta de curso ou certidão, passada por escola reconhecida e ainda da sua colecta fiscal.
4 — Em qualquer caso, a apresentação da documentação referida em cada acto ou procedimento, pode ser dispensada mediante inscrição na CM, pelo período de um ano, com a exibição da documentação referida, mais bilhete de identidade e n.º de contribuinte além de foto tipo passe, uma única vez e pagamento da taxa correspondente, sob requerimento ao Presidente da CM.
5 — Nos casos de obras que se realizem nas condições indicadas no artigo 55.º do RJUE (ou seja quando haja lugar a contrato de urbanização), haverá obrigatoriamente, além do director de obra pertencente ao empreiteiro executor da obra, um director de fiscalização de obra como previsto no Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, o qual subscreverá termo de responsabilidade próprio segundo minuta anexa ao presente regulamento.
6 — A qualificação necessária para ser coordenador de projecto nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, pode ser comprovada durante o primeiro ano de vigência deste regulamento por simples declaração anexa ao termo de responsabilidade e feita sob compromisso de honra, conforme minuta anexa ao presente Regulamento e posteriormente por declaração ou certidão de qualquer entidade oficial (Associação profissional, Câmara Municipal, etc.) comprovativa dos trabalhos e tempos de serviço prestados.

Artigo 33.º

Responsabilidade na execução de obras e projectos

1 — A concessão de licença ou comunicação prévia para execução de qualquer obra ou a sua dispensa, bem como o exercício da fiscalização municipal, bem como ainda a aprovação de qualquer projecto, não isentam o dono da obra, o empreiteiro e técnicos, da rigorosa observância, quer da legislação geral ou especial aplicável, quer do presente regulamento, bem como não os desobriga a outros preceitos a que a mesma obra, pela sua localização, natureza ou fim a que se destina haja de subordinar-se.
2 — As licenças ou comunicações prévias têm uma natureza essencialmente de política de ordenamento e urbanística, não tendo a CM para a sua concessão, obrigação de apreciação de presumíveis violações de direito de natureza privada.
3 — Deverão ser inventariados os erros e omissões que sejam encontrados nos projectos e execução de obras (sua conformidade com os projectos).
4 — A inventariação no n.º 3 deverá distinguir entre lapsos e erros e omissões não intencionais, susceptíveis de justificação após audição e irregularidades indiciantes de má fé, dolo e prática danosa.
5 — A observação de execução de trabalhos ou soluções anti-regulamentares, implica a análise do projecto (ainda que de especialidade) para verificação da irregularidade de execução ou de projecto e a obrigatoriedade de correcções aos respectivos projectos, sob pena do embargo da obra.
6 — Em face das irregularidades, lapsos, erros e omissões que possam ocorrer durante a apresentação e apreciação de projectos e execução de obras, a CM poderá fazer uso das seguintes actuações:

a) Advertência, quando se verifiquem situações acima referidas que se traduzam numa evidencia constatada desde que não indiciando dolo e tenham uma implicação em consequências técnicas, legais e regulamentares de pequena relevância;
b) Convocação do técnico para mutuas explicações e justificações tal que seja possível solucionar as situações criadas ou dar-lhes o devido seguimento, havendo dúvidas sobre a possibilidade de dolo, com elaboração de acta;
c) Em casos de evidência de irregularidade, poderá a CM seguir com as três actuações seguintes:

*c*1) Contra ordenação nos casos previstos de aplicação;
*c*2) Informação à Associação Pública profissional com os elementos instrutórios;
*c*3) Envio de denúncia ao Ministério Público.

A aplicação da actuação da alínea *c*) implica naturalmente a audiência prévia e organização de processo instrutório.

7:
7.1 — Os trabalhos envolvidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, devem ser alvo da elaboração de projecto quanto às características técnicas de execução o qual se deve manter na posse do proprietário de edificação.
7.2 — A responsabilidade pela execução da obra e projectos respeitantes aos que estão compreendidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, quando eventualmente tiver de ser apurada, será imputada ao técnico autor do projecto quanto à sua conformidade com os regulamentos e legislação em vigor e ao dono da obra quanto à conformidade com o projecto.
7.3 — A qualificação para a execução desses projectos a ser detida pelo seu autor, poderá ser de acordo com o Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, a de CAP da área adequada (Técnico de desenho de construção civil) de nível II.
8 — Nas situações de prorrogação de licença, o requerente deve apresentar o livro de obra para anotação, bem como documento comprovativo da continuação da validade dos seguros intervenientes e ainda o alvará válido do construtor.

Artigo 34.º

Renovação de licença ou comunicação prévia

1 — Relativamente à aplicação do artigo 72.º do RJUE, considera-se que a utilização no novo processo dos elementos, que instruíram o processo anterior, dispensa a apresentação de novos projectos, cartogramas e fichas instrutórias.
2 — Do mesmo modo se mantêm válidos os termos de responsabilidade relativos a projectos por se considerar que tal responsabilidade não caduca.
3 — A responsabilidade pela execução dos trabalhos, bem como seguros terão de ser confirmados. No primeiro caso, por novo termo original ou comprovativo, garantindo-se o conhecimento pelo técnico da continuação da obra, e no segundo caso, por novo recibo actual ou equivalente, garantindo-se a validade da apólice, bem como conhecimento do empreiteiro por declaração do próprio.
4 — Nada impede a mudança de técnico ou técnicos responsáveis pela execução da obra, bem como do empreiteiro. Tal implica a comunicação pelo interessado (requerente), acompanhado por nova documentação de responsabilidade de um e ou de outro, comunicando-se à CM o estado da obra nessa altura.
5 — A renovação da licença ou comunicação prévia pressupõe que a interrupção da obra se faz com todos os trabalhos realizados, em acordo com os projectos aprovados, não sendo aplicável se este pressuposto

não se verificar. Neste caso, implica novo procedimento incorporando a necessidade de legalização e outros procedimentos daí decorrentes.

Artigo 35.º

Demolições

1 — O RJUE, apresenta a situação de poderem ocorrer demolições em diferentes circunstâncias, que por essa razão importa classificar para melhor utilização das regras legais e gestão de procedimentos, de acordo com os números seguintes.

2 — A definição constante da alínea *g*) do artigo 2.º do RJUE, aplica-se a acções exclusivas de demolição não associadas a construção ou reconstrução, ainda que estas venham a existir porque se desenvolve autonomamente, fisicamente e em procedimento, implicando por isso licenciamento ou comunicação prévia própria. Este entendimento resulta também da sujeição a licença prevista na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3 — Quando as actuações de demolição estão directamente associadas a construção e ou reconstrução, o tratamento processual pode ser diferente:

a) Nos casos previstos na já referida alínea *f*) do n.º 2 do artigo 4.º e no artigo 81.º do RJUE, consubstancia-se a associação de demolições a construções, do mesmo modo que também nas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo RJUE, na supressão de elementos interiores. Não há pois lugar a licenciamento de demolição por estar contemplado no título do procedimento que a incorpora.

b) Nos casos de actuação referidos na alínea anterior, deve o projecto identificar claramente os trabalhos de demolição com peças desenhadas e escritas adequadas, do mesmo modo que o plano de segurança, higiene e saúde deve também contemplar estes casos.

c) São ainda possíveis determinadas situações de fronteira, como é o caso por exemplo da demolição de uma parte edificada (essa totalmente) associada a reconstrução dessa mesma parte, com solução de utilização conjunta com a parte restante existente. Atendendo a que a obra envolve duas fases reais, insere-se no pressuposto do n.º 2 do presente artigo. Devem pois ser emitidas duas licenças ou comunicações prévias, com as condições de execução mutuamente referentes e de acordo com o cronograma de execução do requerente.

Artigo 36.º

Procedimento de excepção

1 — Reconhecendo-se que a aplicação do conjunto legislativo que hoje é aplicável no domínio do presente regulamento, é complexo, poderão excepcionalmente ser admitidas sob justificação fundamentada, soluções diferentes das previstas neste regulamento, em alguma das seguintes condições:

a) Desde que se demonstre a impossibilidade do seu cumprimento;
b) Desde que o custo envolvido para o cumprimento regulamentar seja manifestamente desproporcionado;
c) Desde que as tolerâncias sejam aplicadas sobre parâmetros quantificados neste regulamento e não nos diplomas nacionais.

Sem prejuízo do exposto e embora a decisão seja competência da CM, o enquadramento numa ou várias alíneas deste numero, deverá ser alvo de informação dos serviços camarários.

2 — Excepcionalmente e justificadamente poderá a CM solicitar elementos instrutórios adicionais ao requerente, quando se verifique que os regulamentos, por necessariamente terem um âmbito de alguma generalidade, não contemplam alguma especificidade não prevista.

3 — No caso de processo de legalização de edificações já realizadas e no que respeita à determinação de taxas equivalentes ao licenciamento ou aceitação de comunicação prévia, entende-se de aplicar o pressuposto dos seguintes prazos:

a) Moradias até 150 m^2 de área de construção total — 10 meses;
b) Moradias com mais de 150 m^2 de área de construção total — 18 meses;
c) Edifícios de habitação colectiva com cércea:

*c*1) Até 4 pisos (incluindo piso térreo) — 24 meses;
*c*2) Superior a 4 pisos — 30 meses.

d) Centros Comerciais:

*d*1) Até 20 lojas — 12 meses;
*d*2) Superior a 20 lojas — 18 meses.

e) Outras construções:

*e*1) Até 100 m^2 — 4 meses;
*e*2) De 100 a 300 m^2 — 8 meses;
*e*3) Superior a 300 m^2 — 12 meses.

f) Muros de vedação:

*f*1) Até 50 ml — 2 meses;
*f*2) De 50 a 100 ml — 3 meses;
*f*3) Por cada 50 ml a mais ou fracção — 1 mês por cada.

Artigo 37.º

Telas finais

1 — Para efeitos da aplicação da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º da portaria 232/2008 de 11/03, deverão ser entregues telas finais do projecto de arquitectura, quando aplicável.

2 — Deverão ser entregues telas finais dos projectos de especialidades em que tenham sido introduzidas alterações de traçados em redes, alterações de dimensionamento estruturais ou de materiais com novo termo de responsabilidade do autor do projecto.

Artigo 38.º

Dispensa de equipa técnica multidisciplinar

Para efeitos da aplicação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, quanto à alínea *a*) do seu n.º 3, ficam dispensados da equipa multidisciplinar os loteamentos que:

a) Compreendendo moradias não excedam 20 lotes, nem a área global de 2 ha;
b) Compreendendo edifícios com mais de uma unidade de ocupação, não excedam 50 fogos nem a área de intervenção global de 2ha;
c) Em qualquer caso, não se poderá exceder 50 fogos em situações mistas, contando-se os fogos existentes em cada moradia e os dos edifícios;
d) Compreendendo zonas industriais não excedam uma área de intervenção de 2 ha;
e) Compreendendo indústria e habitação, não excedam 50 fogos ou 2 ha.

Artigo 39.º

Horário de atendimento ao público

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE, é fixada a terça-feira de todas as semanas, das 9h00 às 16h00, para o atendimento específico.

Artigo 40.º

Competências para fiscalização

Sem prejuízo das competências especificas atribuídas na lei aos respectivos serviços e pessoal de qualificação própria, têm qualificação para a fiscalização genérica do cumprimento do RJUE, RMUETA, e ainda os regulamentos que disciplinem actividades afins ou sobrepostas com as reguladas por estes diplomas, os funcionários nomeados para o efeito pelo Presidente da CM, considerando-se permanentemente incluídos os técnicos superiores dos serviços técnicos da Autarquia.

Artigo 41.º

Projectos de execução

1 — Relativamente à aplicação do n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, entende-se que a apresentação do projecto de execução deve ser acompanhada do correspondente termo de responsabilidade.

2 — Este projecto é apresentado no âmbito da actividade de execução e de fiscalização, pelo que já não está contido no âmbito do licenciamento, e deste modo, está sujeito a apreciação pelos serviços municipais, não no sentido de aprovação, mas sim no sentido de fiscalização.

3 — Se no âmbito previsto em 2, se verificarem soluções anti-regulamentares provenientes da solução do projecto de especialidade, poderá ser imposta a sua correcção sem prejuízo de outros procedimentos.

TITULO II

Taxas aplicáveis

CAPÍTULO V

Âmbito e objecto

Artigo 42.º

Incidência objectiva

1 — O presente titulo tem como objecto a definição de regras relativas às taxas e demais encargos devidos pelas diversas operações inerentes à

urbanização e edificação, designadamente pela apreciação de processos, pela emissão de alvarás ou pela admissão de comunicações prévias, pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas, bem como os demais encargos urbanísticos exigíveis nos termos da lei.

2 — O presente título aplica-se a todo o território do Município de Penacova sem prejuízo da aplicação que possa resultar do n.º 6 do artigo 1.º

3 — As taxas e demais encargos previstos no presente regulamento, aplicam-se ainda às operações urbanísticas cuja execução seja ordenada pela CM nos termos da lei.

Artigo 43.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas nas tabelas do presente título, é o Município de Penacova.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades equiparadas, que nos termos da lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento das prestações referidas em 1.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Fundos e Serviços Autónomos, e as Entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 44.º

Isenções, reduções e dispensa de pagamento de taxas

1 — Estão dispensadas do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, as entidades que possam estar abrangidas pelo artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — Estão também dispensadas outras pessoas colectivas de direito público ou privado, às quais a lei confira tal isenção.

3 — Poderá ser concedida isenção, às entidades que na área do Município, tem objectivos e prosseguem fins de relevante interesse público, que não tenham fins lucrativos para além dos legítimos referentes a equilíbrio financeiro de custos de exploração ou funcionamento e às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica.

4 — A demonstração de insuficiência económica será avaliada, sem prejuízo de outros elementos documentais que por ventura sejam adequados, por apresentação da declaração de rendimentos (I.R.S.), informação dos serviços sociais e sempre após deliberação da CM.

5 — No caso de pessoas singulares a quem sejam reconhecidas situações de insuficiência económica nas quais se poderão incluir as resultantes da situação de início de vida profissional e ou social, poderão os interessados beneficiar de reduções ou isenções. As situações de comprovada insuficiência poderão beneficiar de isenção enquanto as de comprovação de dificuldade poderão beneficiar de redução até 50 %.

6 — No âmbito do incentivo à criação de emprego e desenvolvimento económico, poderão ser alvo de reduções, industriais e instalações de artesanato, quando geradoras de emprego local ou de desenvolvimento económico para o concelho, também sob deliberação fundamentada e analisada caso a caso.

7 — Em casos de excepção, poderá a CM estabelecer reduções de taxas, em situações de cedências para o Município a que o munícipe ou requerente não esteja obrigado e que sejam do interesse público e sempre com justificação adequada.

8 — Os montantes de redução do n.º 7, em valor monetário ou percentual, são estabelecidos caso a caso na deliberação e não obedecem a uma regra prévia estabelecida por serem, casos excepcionais.

9 — A aplicação dos números anteriores não é portanto automática, carecendo sempre de apreciação da CM e deliberação fundamentada.

CAPÍTULO VI

Liquidação

Artigo 45.º

Conceito de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais, consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação das tabelas de taxas e preços aplicáveis, seja do presente regulamento ou de outros que para âmbito de Urbanização e Edificação remetam.

2 — Às taxas constantes deste Regulamento, acrescem, quando assim for determinado por preceito legal, os impostos devidos ao Estado, designadamente o Imposto sobre o valor Acrescentado (I.V.A.) e o Imposto de Selo.

Artigo 46.º

Documento de liquidação

1 — O documento a enviar ao sujeito passivo, pode configurar uma informação técnica anexa a uma notificação, uma guia de pagamento ou outro, deverá conter os seguintes elementos, entre outros:

a) Prazo de pagamento;
b) Condições de pagamento;
c) O montante a pagar;
d) O Cálculo do montante a pagar;
e) Identificação do sujeito passivo;
f) Descriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
g) Enquadramento do capítulo, alínea, numero da ou das tabelas respectivas.

2 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedidas de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 47.º

Regras especificas de liquidação

O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se, para o efeito, semana de calendário, o período de sete dias.

Artigo 48.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será efectuada por carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo do sistema passar a ser por sistema informático previsto no artigo 8.º A do RJUE.

2 — A notificação considera-se efectuada na data da assinatura do aviso de recepção, independentemente de quem assina o aviso.

3 — No caso do aviso de recepção ser devolvido, e não se comprovar que o destinatário mudou de residência, a notificação será de novo enviada no prazo de 15 dias por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se efectuada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento de comunicação ou mudança de residência no prazo legal.

4 — Nas situações em que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 5.º dia posterior ao do envio.

Artigo 49.º

Pagamento em prestações

1 — Para o caso das taxas referidas nos n.os 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE, e face ao disposto no n.º 2 do artigo 117.º do mesmo regime, pode a CM deliberar ou delegar no seu Presidente, a permissão do pagamento fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, nas condições seguintes:

a) Entende-se por prazo fixado no alvará, o prazo inicialmente fixado o qual não poderá para este efeito, ser dilatado por qualquer prorrogação;
b) A decisão pode obrigar a um fraccionamento que termine antes do termo do prazo fixado no alvará;
c) A solicitação para o fraccionamento tem de partir do requerente, antes da fixação das condições de licenciamento;
d) A falta de pagamento de qualquer prestação, implica o vencimento imediato das seguintes.

2 — O fraccionamento só poderá ser considerado se se reunirem cumulativamente os dois requisitos seguintes demonstrados:

2.1 — Interesse social embora não justificativo da adopção de isenção.

2.2 — Dificuldade de tesouraria ou de liquidez, mas não de capacidade financeira.

3 — O fraccionamento do pagamento quando concedido não poderá abranger um período superior a metade do prazo de licenciamento inicial.

4 — A condição ficará expressa no título da licença a que ficará agregado o documento de caução, consubstanciado por garantia bancária com minuta da Câmara Municipal

5 — O pagamento fraccionado não se aplicará em regra aos casos de comunicação prévia, porque a sua análise não é compatível com as regras de prazo estabelecidos pelo RJUE.

Artigo 50.º

Consequências do não pagamento

1 — O não pagamento das taxas ou da parte das taxas envolvidas no âmbito do artigo anterior, determina a extinção do procedimento.

2 — No entendimento do procedimento de pagamento e face à extinção do procedimento referido no n.º 1, não há lugar à devolução das quantias entretanto pagas parcelarmente.

3 — Adicionalmente, terá lugar a caducidade do processo de licenciamento ou de comunicação prévia, ou do que estiver em curso, ficando a caducidade sempre sujeita a audição prévia do interessado.

CAPÍTULO VII

Taxas

Artigo 51.º

Princípios e regras de aplicação

1 — As taxas e preços estabelecidos no presente regulamento, obedecem ao princípio da proporcionalidade quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios distribuídos pelos diversos agentes interessados.

2 — A actualização de valores de taxas pode ser feita anualmente, de acordo com a taxa de inflação, não dependendo de nenhum outro procedimento que não seja a publicitação além das deliberações face aos n.os 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 52.º

Informação prévia

Pela emissão de informação prévia a que alude o artigo 14.º da legislação referida no artigo anterior, será devida no acto do requerimento a taxa de:

a) 20,00 € quando ao abrigo do n.º 1 daquele artigo 14.º
b) 50,00 € quando ao abrigo do n.º 2 daquele artigo 14.º

Artigo 53.º

Alvará de licença de loteamento ou aceitação de comunicação prévia — Sem obras de urbanização

1 — Pela emissão de alvará de loteamento no acto do seu levantamento, são devidas cumulativamente os seguintes taxas:

a) Pela emissão e realização do documento constitutivo 50,00 €;
b) Por cada lote 50,00 €;
c) Por cada metro quadrado de área bruta de construção 0,30 €;
d) Por cada fogo ou unidade de ocupação autónoma 15,00 €.

2 — Em loteamentos industriais, aplicar-se-ão cumulativamente as taxas das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, com a taxa de 15,00 € por cada 1000 m^2 de área bruta de construção ou fracção.

3 — Em loteamentos mistos, aplicar-se-ão cumulativamente as taxas das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 com a taxa da alínea *c*) e *d*) do n.º 1 aplicadas à parte não industrial e com a taxa do n.º 2 aplicada à parte industrial.

4 — Aos encargos resultantes da aplicação dos números 1;2;3, serão somados os encargos de despesas de publicidade que na altura se verificarem (estimados ou resultantes da aplicação de tabelas das entidades publicitárias).

Artigo 54.º

Alvará de licença de loteamento ou aceitação de comunicação prévia — Com obras de urbanização

1 — No caso presente, às taxas estabelecidas no artigo 53.º, será adicionada uma taxa devida pelo prazo durante o qual se prevê a realização das obras de urbanização e que será de 20,00€ por cada mês ou fracção. A presente taxa não é evidentemente aplicada em sobreposição com a taxa da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 55.º

Artigo 55.º

Alvará de licença ou aceitação de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Pela emissão do alvará e no acto do seu levantamento, ou após a comunicação de aceitação da comunicação prévia ou ainda no termo do respectivo prazo, são devidas cumulativamente as seguintes taxas:

a) Taxa geral pelo processo técnico administrativo — 50,00 €;
b) Taxa por cada mês ou fracção de prazo de execução — 20,00 €;
c) Taxa de 5 % do valor das obras de infra-estruturas a realizar, para o que a CM fixará anualmente os preços unitários das infra-estruturas correspondentes;
d) Despesas de publicidade previstas no n.º 4 do artigo 53.º

Artigo 56.º

Taxas sobre infra-estruturas urbanísticas (realização, manutenção e reforço)

1 — Para efeitos da aplicação do que estipula o n.º 5 do artigo 116.º do RJUE, as taxas sobre infra-estruturas gerais, vinham sendo aplicadas, com base numa fórmula, que se mantém, bem como quanto à diferenciação de zonas que continua a vigorar no RPDM. A justificação das taxas, vai incidir sobre os critérios referidos no artigo 116.º acima referido para determinação de um valor médio que se supõe representado pela zona II e que depois de escolhido, é adaptado para as zonas I e III nas mesmas proporções em que tal já se verificava. Desde a última fixação de taxas, a população do concelho não teve variação significativa. Por outro lado fez-se um forte investimento em novas redes de todas as áreas, não se tendo feito tão equivalente investimento em renovação. Deste modo, verifica-se um acréscimo de investimento necessário na renovação, ao mesmo tempo que é agora previsível um investimento temporal futuro para a renovação de maiores cumprimentos de redes. Em face disto, o quantitativo de investimento é equivalente, ou seja, a relação de distribuição de investimento pela população e portanto pela área construída estimada e em termos padronais, não teve alteração de relevo. Então o cálculo anterior mantém agora e ainda, validade suficiente para a determinação desta taxa padrão por metro quadrado, de onde se obtém um investimento previsto de 9.585.400 € que se aplica a cerca de 18000 habitantes ou cerca de 4500 fogos (a quatro habitantes por fogo) ou seja (a cerca de 120 m^2 por fogo) uma área de construção de 540000 m^2, do que resulta uma incidência de 17,75 €/m^2,contra os 6,48 €/m^2 que verificavam. Mesmo considerando que a Autarquia possa dispor de outros recursos, nunca se poderá globalmente admitir menos de metade pelo que se justificaria sempre uma taxa maior ou igual a 8,88€/m^2.

A actualização da taxa existente é de (6,48 €/m^2) x 1,15 = 7,46 €/m^2, parecendo equilibrado o meio termo, ou seja 8,17 €/m^2 para a zona II e portanto 11,00 €/m^2 para a zona I e 4,71 €/m^2 para a zona III.

2 — As presentes taxas sobre infra-estruturas gerais do n.º 1, são aplicadas aos loteamentos, com ou sem obras de urbanização interiores, e também, em casos devidamente justificados, às operações urbanísticas que se enquadram no artigo 10.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

3 — O valor da taxa será então encontrado pela aplicação da fórmula:

$$[T_e \times (A_b - A_{b'})] - C_{ie}$$

em que:

T_e é a taxa por m^2 de área bruta de construção, tal que:

Zona I — 5,00 €;
Zona II — 8,00 €;
Zona III — 11,00 €.

A_b — é a área bruta de construção autorizada ao requerente;

$A_{b'}$ — é a área bruta de construção legalmente constituída e já existente no terreno desde que não sofra intervenção de alteração ou recuperação, ou remodelação;

C_{ie} — é o custo de infra-estruturas exteriores ao terreno objecto da intervenção e que fiquem a cargo do requerente se tal for de interesse municipal e assim acordado com a CM, a preços da data de emissão do alvará.

4 — Em relação às infra-estruturas locais previstas no artigo 2.º, observar-se-á o seguinte critério:

4.1 — Quando os trabalhos forem executados na totalidade, pelo requerente e por ele caucionados na totalidade sem limitação temporal, por prazos aceites pela CM, incluindo as ligações a infra-estruturas gerais, não serão alvo de taxas.

4.2 — Quando na situação de 4.1 as ligações às infra-estruturas gerais não possam ser executadas pelo requerente, o encargo a preços determinados pela CM, ser-lhe-á imputado como encargo somado ao conjunto das taxas devidas, sob orçamento específico de custos reais envolvidos, caso a caso.

4.3 — Quando o dimensionamento de infra-estruturas locais implicar reforço para além da solução local (interior) tendo em conta a conveniência ou necessidade de apoio limítrofe, o encargo respectivo será ainda de conta do requerente até ao limite da carência actual, determinado pela CM, tendo em conta ter sido o requerente a causa do agravamento limítrofe.

Os encargos para além desse limite, serão calculados e deduzidos nas taxas de infra-estruturas gerais pela CM se existirem.

5 — A situação de infra-estruturas especiais, se existir, será quantificada pela CM e imputada ao promotor como encargo ou dedução de acordo com a causa especifica.

Artigo 57.º

Taxas de compensação por não cedências

1 — Quando o n.º 1 do artigo 43.º do RJUE não for cumprido total ou parcialmente, face ao que for obrigatório em regulamento do Plano de Ordenamento plenamente eficaz ou na sua falta pelo que consta na portaria n.º 216-B/2008, de 03/03 ou outra que venha a substituir, haverá lugar ao pagamento de compensação pelo requerente em dinheiro ou espécie, podendo a CM não aceitar esta última modalidade.

2 — A compensação em numerário, será estabelecida pelo menor valor entre as duas situações alternativas:

2.1 — Por cada metro quadrado de área bruta de construção autorizada — 6,00 €;

2.2 — Por cada metro quadrado de área de cedência não concretizada — 20,00 €.

3 — A compensação prevista no n.º 2 será também aplicada quando se justifique aos casos enquadráveis, no artigo 11.º do presente regulamento com as necessárias adaptações.

4 — Nos casos em que se permita a compensação em espécie, o valor das parcelas a ceder será determinado por uma comissão de avaliação formada pela CM constituída por três peritos, sendo um nomeado pela CM (exterior à Autarquia), outro dos serviços técnicos da CM e outro nomeado pelo requerente, tomando-se a decisão por maioria. Sendo a avaliação inconclusiva, a compensação terá de ser em numerário.

Artigo 58.º

Alvará ou aceitação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos para fins não exclusivamente agrícolas

1 — Pela movimentação de solos e destruição do coberto vegetal quando este trabalho não esteja integrado em outra operação urbanística e quando expresso em metros quadrados, será devida a taxa de:

1.1 — Até 500,00 m^2 — 25,00 €;

1.2 — De 500,00 m^2 a 1000,00 m^2 — 50,00 €;

1.3 — Além de 1000,00 m^2 e por cada 500,00 m^2 ou fracção — 25,00 € somado à taxa de 1.2.

2 — Pela movimentação de solos quando expressa em metros cúbicos e não incluída em outra operação urbanística, será devida a taxa fixa de 45,00 € acrescida de 0,30 €/m^3, entendendo-se por volume a considerar:

2.1 — O de escavação se só houver escavação;

2.2 — O de escavação mais o de aterro se houver escavação e aterro com terras de empréstimo;

2.3 — O de aterro se só houver aterro.

3 — Considera-se que a medição é expressa em m^2 se a profundidade de movimentação não exceder 30 cm. Se as duas situações referidas em 1. e 2. ocorrerem em simultâneo, as taxas dos dois pontos são cumulativas, aplicadas às partes envolvidas.

Artigo 59.º

Emissão de alvará de licença ou aceitação de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição

Para efeitos do presente artigo, considera-se área bruta de construção (a.b.c.) a área bruta de todos os pisos, incluindo caves, aproveitamentos de sótão, garagens, anexos, varandas, alpendres e zonas comuns.

1 — A taxa devida em função do prazo será, para todas as zonas e por cada período de 30 dias ou fracção, de 7,50€ e é cumulativa com as seguintes.

2 — As taxas pela emissão do alvará em edifícios, variará em função do grau de cobertura do local por infra-estruturas existentes como segue:

2.1 — Zona I (local servido por rede pública de abastecimento de água e de esgoto residual), 3,50 €/m^2 de a.b.c.

2.2 — Zona II (local servido apenas por rede de abastecimento de água), 2,00 €/m^2 de a.b.c.

2.3 — Zona III (local sem rede pública de abastecimento de água), 1,20 €/m^2 de a.b.c.

3 — No caso de muros de suporte ou vedação a taxa será de:

3.1 — 1,75 € por metro linear em muros de suporte ou 0,75 €/m^2 de alçado aparente (a maior das duas);

3.2 — 1,25 € por metro linear em muros de vedação.

4 — A taxa devida pela modificação de vãos, ampliação de fachadas (principais ou não), bem como qualquer modificação deles sujeita a licença ou autorização, quando não incluídos nos trabalhos alvo de taxas do n.º 2 e por cada metro quadrado ou fracção, será de 3,00 €/m^2.

5 — A taxa devida por demolições de construções será de:

0,75 € /m^2 na Zona I;
0,43 € /m^2 na Zona II;
0,26 € /m^2 na Zona III.

6 — Para quaisquer outros fins, 0.75 €/m^2 de a.b.c.

7 — A taxa devida pela aplicação prevista no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, será de 30 %, do que é aplicado nos casos de construção total do presente artigo.

Artigo 60.º

Prorrogações em obras de urbanização e edificação

1 — Para obras de urbanização, de edificação e de demolição, e face ao estabelecido nos artigos 53.º e 58.º do RJUE, à primeira prorrogação será devida uma taxa fixada apenas em função do prazo adicional pretendido, calculada na mesma base da taxa inicial.

2 — Pela segunda prorrogação, será devida uma taxa adicional resultante da soma de uma parcela, junção do novo acrescento do prazo, calculada na mesma base da taxa inicial, com uma segunda parcela de valor igual a 50 % do montante da taxa inicial, deduzida da parte correspondente ao prazo.

3 — No caso de prorrogação em consequência de alterações da licença ou da comunicação prévia, por sua vez provenientes de alterações dos projectos ou condições serão devidas taxas por adicionais de prazos se forem solicitados e ou por acréscimo de áreas de construção se for o caso, não havendo deduções por diminuição de áreas de construção.

Artigo 61.º

Aditamentos

No caso específico de loteamentos, que sofram alterações após cobrança de taxas iniciais, serão cobradas taxas adicionais se se verificar a alteração para agravamento nos parâmetros urbanísticos ou outros, envolvidos, não havendo dedução no caso contrário.

Artigo 62.º

Ocupação da via pública

Pela ocupação da via pública ou terrenos do domínio público ou do domínio privado de uso municipal, por motivos de obras particulares, são devidas as seguintes taxas por cada período de trinta dias ou fracção:

1 — Com resguardos, tapumes, ou andaimes, por piso do edifício e por metro linear ou fracção, 1,00 €.

2 — Cumulativamente com a anterior e por cada metro quadrado ou fracção de espaço ocupado 1,50 €.

3 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes e por cada metro quadrado ou fracção: 5,00€

4 — Com veículos pesados, guindastes, gruas e por cada metro quadrado ou fracção: 7.50 €.

Artigo 63.º

Autorizações de utilização e de alteração de uso

Bem como de qualquer outro titulo de utilização ou equivalente

1 — Pela concessão de autorizações de utilização de edificações ou de alterações do uso fixado em edificações não incluídas nos pontos seguintes, serão devidas as seguintes taxas:

Por cada fogo ou unidade de ocupação em habitação ou não: 28,00€.

2 — Pela emissão de autorização (ou titulo) de utilização ou suas alterações nos estabelecimentos ou empreendimentos seguintes e por cada um, serão devidas as seguintes taxas:

2.1 — De bebidas — 50,00 €;

2.2 — De restauração — 50,00 €;

2.3 — De restauração e de bebidas — 50,00 €;

2.4 — De restauração e ou bebidas com dança — 75,00 €;

2.5 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços — 50,00 €;

2.6 — Acresce ao montante referido no número anterior e por cada 50 m^2 de a.b.c ou fracção — 4,00 €;

Estabelecimentos Hoteleiros

2.7 — Hotéis, hotéis-apartamentos e similares — 750,00 €;

2.8 — Estalagem e pousadas — 750,00 €;

2.9 — Albergarias e residenciais — 600,00 €;

2.10 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50m2 de a.b.c. ou fracção — 4,00 €;

Outras instalações de Empreendimentos Turísticos

2.11 — Aldeamentos turísticos (por instalação funcionalmente independente) — 250,00 €;

2.12 — Apartamentos turísticos por fracção — 50,00 €;

2.13 — Conjuntos turísticos (Resorts). Por cada núcleo funcionalmente independente e ou por cada equipamento de animação autónomo — 750,00 €;
2.14 — Empreendimentos de Turismo de habitação, turismo no espaço rural, turismo de natureza e alojamento local (por cada) — 100,00 €;
2.15 — Parques de campismo e caravanismo — 200,00 €;
2.16 — Outros elementos edificados ou instalações autónomas que constituam componentes de empreendimentos turísticos ou meios turísticos de alojamento — 50,00 €;
2.17 — Acresce ao montante referido nos números 2.11 a 2.16, e por cada 50 m^2 de a.b.c. ou fracção — 4,00 €;

Outros tipos de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas

2.18 — Os que detendo as funcionalidades descritas de 2.1 a 2.5, contenham outras, nomeadamente de fabricação própria — 100,00 €;
2.19 — Acresce ao montante referido no n.º 2.18 e por cada 50 m^2 de a.b.c. ou fracção e por cada um — 4,00 €;
2.20 — Clubes nocturnos, boites, night-clubs, cabarets e dancings e similares — 750,00 €;
2.21 — Acresce ao montante referido número anterior e por cada 50 m^2 de a.b.c. ou fracção — 4,00 €;

Estabelecimentos comerciais

2.22 — Grandes superfícies comerciais e por cada unidade individualizada — 500,00 €;
2.23 — Centros comerciais e por cada fracção autónoma — 50,00 €;
2.24 — Estabelecimentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07 e portaria n.º 791/2007 de 23/07, e por cada actividade neles exercida — 50.00 €;
2.25 — Acresce ao montante do número anterior, por cada 50m2 ou fracção de a.b.c. — 4,00 €.

Artigo 64.º

Obras inacabadas

Às obras inacabadas em consequência da situação prevista no artigo 88.º do RJUE, poderá ser concedida licença ou aceitação de comunicação prévia por prazo estabelecido por terceiro e aceite pela CM sendo aplicada uma taxa apenas em função do prazo pedido.

Artigo 65.º

Taxas em licenciamentos ou comunicações prévias em caducidade

1 — Em loteamentos nos quais se tenha verificado caducidade por causa imputável ao incumprimento relativo às infra-estruturas, a renovação do licenciamento ou comunicação prévia das obras reger-se-á quanto a taxas pelo disposto no artigo 55.º do presente regulamento.
2 — Em obras de edificação, a caducidade corresponde à obrigatoriedade do pagamento da totalidade das taxas iniciais, sendo a do prazo ajustada à nova realidade.

Artigo 66.º

Vistorias

A vistoria a que se refere o artigo 64.º do RJUE, ou as que, segundo outros diplomas legais produzam o efeito equivalente, bem como todas as outras aqui referidas, são alvo de taxa a pagar pelo requerente, antes da sua realização, de acordo com os seguintes montantes:
1 — Por uma unidade de ocupação (fogo de habitação ou afim a este uso) — 50,00 €
1.1 — Por cada unidade de ocupação a mais — 25,00 €.
2 — Em comércio e serviços e por cada unidade de utilização — 50,00 €.
3 — Em indústrias e armazéns — 30,00 €.
4 — Em estabelecimentos de restauração e bebidas — 75,00 €.
5 — Em estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos ou equivalentes e afins — 100,00 €.
6 — Por cada auto de recepção provisória ou definitiva — 125,00 €.
7 — Por outras vistorias não previstas nos pontos anteriores — 25,00 €.

Artigo 67.º

Propriedade horizontal

1 — Pela verificação dos requisitos exercidos por lei para a constituição da propriedade horizontal, será devida a taxa de 40,00 €.
2 — Nos casos em que o pedido a que se refere o n.º 1, esteja integrado no pedido de licença de utilização, a taxa do presente artigo será adicionada à que se obtém pela aplicação do artigo 63.º do presente regulamento.

Artigo 68.º

Operações de destaque

Sem prejuízo das taxas administrativas de certidões ou outras, será devida pela apreciação ou reapreciação dos pedidos de destaque, o pagamento de uma taxa no acto da formalização do pedido de 50,00 €.

Artigo 69.º

Inscrição de técnicos

1 — Pela inscrição na CM para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos, obras de urbanização e direcção de obra, será cobrada uma taxa de 100,00 €.
2 — Por cada renovação feita em prazo legal (até ao limite da validade da anterior), será cobrada a taxa de 50,00 €.

Artigo 70.º

Taxas diversas

1 — Pela substituição de declaração de responsabilidade — 10,00 €.
2 — Pela autenticação do livro de obra — 5,00 €.
3 — Pelo fornecimento do livro de obra — 10,00 €.
4 — Pelo fornecimento de avisos e por cada um — 15,00 €.
5 — Averbamentos em processos ou licenças — 60,00 €.
6 — Pela emissão de licenças para actividades ruidosas temporárias referidas nos números 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17/1, será devida uma taxa fixa de 100,00 €, acrescida de 25,00 € por cada dia.

Artigo 71.º

Taxas em deferimento tácito

Para efeitos da aplicação do n.º 2 do artigo 113.º do RJUE, as taxas devidas, são as que resultam da aplicação do presente regulamento, para a versão do projecto que se invoque para deferimento tácito, estabelecendo-se que para as parcelas de taxas em função de prazos, elas não poderão ser inferiores às previstas no artigo 36.º, n.º 3, do presente regulamento.

Artigo 72.º

Omissões

Os casos omissos em todo o presente regulamento, reger-se-ão pela legislação geral e especifica mais directamente aplicável à situação, com decisões fundamentadas e sempre em observância com, nomeadamente, o disposto nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 6.º-A, previstos no Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Artigo 73.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis, publicado no *Diário da República* n.º 80 de 04 de Abril de 2003, 2.ª série.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a partir da sua publicação no *Diário da República.*

Penacova, 29 Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto José Baptista Oliveira*.

TITULO III

Fundamentação económica-financeira do valor das taxas nas operações urbanísticas

Os elementos seguintes evidenciam o resultado da recolha parcelar de custos e encargos correspondentes às componentes que determinam o encargo final da taxa.

Algumas dessas taxas são obtidas através da soma simples da estimativa de tempos gastos de funcionários, técnicos superiores ou não, e técnicos de chefia, trânsito dos processos em despachos e circulação interna e ainda separadamente por categorias de escalões remuneratórios. Foram também consideradas estimativas de encargos de equipamentos, materiais consumíveis e outros custos de funcionamento não directamente quantificáveis por não serem individualizáveis, obtendo-se por estimativa criteriosa.

Outras taxas não resultam evidentemente dessa quantificação tão directa ainda que muito parcelada, mas são consequência da aplicação de critérios mais amplos e abrangentes da realidade concelhia. Nestes casos, eles (critérios) são diferentes conforme o tipo de taxa de que se está a tratar e por isso são expostos com mais desenvolvimento e exposição, sem o que dificilmente seriam compreendidos.

Finalmente entendeu-se arredondar os valores das taxas a que se chega, no sentido de ser mais simples a sua aplicação, aliás com o arredondamento de diminuição, evidenciando-se a taxa determinada e a taxa aplicada.

Taxa	Custos directos	Custos indirectos	Valor calculado	Valor adoptado
Artigo 52.º				
a)	17,39	2,61	20,00	20,00
b)	46,08	4,61	50,69	50,00
Artigo 53.º				
1)				
a) O processo técnico administrativo, excede a apreciação que já foi feita no projecto. Trata-se de apreciar as implicações todas de natureza social de condições de execução, de interligações técnicas e administrativas e sua coordenação entre todas as entidades da Câmara e exteriores à Câmara Municipal e elaboração do documento titulador. É um trabalho muito idêntico quer seja em licenciamento, quer seja em comunicação prévia	46,08	4,61	50,69	50,00
b) As implicações referidas na alínea *a*) são gerais para qualquer loteamento. O grau de importância do loteamento e portanto a sua complexidade e portanto o tempo que implica a sua apreciação, é proporcional ao seu tamanho físico e portanto ao número de lotes. O tempo adoptado em $a)_2$ é padrão porque se refere à dimensão mínima. O acréscimo por cada lote não é linear. É quase linear no inicio e exponencial depois. Adopta-se a linearidade obviamente por ser mais simples, mas também por ser por defeito	46,08	4,61	50,69	50,00
c) Enquanto que nos casos anteriores as implicações eram de carácter urbanístico, geram-se aqui aspectos de gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva de que o loteamento aproveita sem contribuir com as suas próprias infra-estruturas, que não são feitas, aproveitando-se das já existentes. As compensações são por isso alvo de outras taxas, mas essas outras não cobrem a gestão da componente pública das alíneas *d*); *e*); *f*) embora não exclusivamente, da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12 (artigo 6.º). Não sendo aqui adequada a referência ao fogo, deve ser proporcional à capacidade de utilização ou seja, ao metro quadrado (principio da proporcionalidade). Como padrão, o trabalho de gestão é idêntico ao do lote e então para a área bruta do fogo ou unidade padrão de 140 m^2, vem 50:140 = 0,357 €/m^2	0,36	–	0,36	0,30
d) Reconhecendo-se que há muitas situações de unidades de ocupação e até de fogos que contêm áreas de muito menos do que a área padrão (que não é média), este objectivo ficará desvirtuado se não houvesse um valor fixo (base) para cada unidade. A média das unidades, com comércio, arrumo e garagens, atinge apenas 90,00 m^2, pelo que por cada unidade se estaria a perder 50 m^2 a que correspondem 50 × 0,30 = 15,00 €/un	–	–	–	15,00/un.
2) Uma vez que em ocupação industrial se não fala em fogo, a área padrão não tem a dimensão do fogo e como também em geral não há anexos, a área padrão é fixada em 1000 m^2, pelo que a taxa de 15,00 € é aplicada nessa proporção				15,00/1000
3) Já justificado.				
4) Justificado pelo custo directo de mercad.				
Artigo 54.º				
A presente taxa tem uma função desincentivadora (prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12) da demora além de reflectir também a ocupação de um espaço já integrado no domínio público. O controlo da limitação do exagero da ocupação temporal desnecessária, é equivalente ao de uma informação prévia porquanto se lhe atribui a mesma taxa assim justificada.				
Artigo 55.º				
1)				
a)	46,08	4,61	50,69	50,00
b) Já justificado no artigo 54.º	–	–	–	20,00
c) Normalmente as infra-estruturas têm um período de vida útil da ordem dos 20 anos. A experiência demonstra que no primeiro ano de utilização e na envolvente a quem as obras de urbanização servem, é provocado um desgaste nunca inferior à efectiva deterioração em face de construções privadas que degradam as obras de urbanização. É pois justificável no aspecto financeiro o pagamento de 1:20-5 % do valor dessas infra-estruturas	–	–	–	0,05 × valor
d) A justificação para este caso é evidentemente o custo de mercado	–	–	–	–
Artigo 56.º				
Justificação contida no corpo do artigo deste regulamento	–	–	–	–
Artigo 57.º				
2.1) A relação geral de área a ceder para zonas verdes e equipamentos e a área média do fogo é de ≈ 45 % face à portaria 216-E/2008 de 03/03 e à área média de fogo de 140 m^2. O valor médio da construção apontado pela FEDICOP é de 335 €/m^2 para este conjunto. Como se sabe o terreno tem uma componente média de 20 % o que faz resultar 67 €/m^2, mas o valor a cativar seria de 67 × 0,45 = 30,15 €/m^2. Este valor é agora, ou passa a ser agora entendido como representativo do equipamento e de zonas verdes. Se novamente lhe fizermos o entendimento da incidência de 20 %, para terreno completamente não edificado de equipamentos ou verdes, resulta 30,15 × 0,20-6,03 €/m^2 entendendo-se portanto que a taxa a pagar não pode ser menor	–	–	6,03	6,00

Taxa	Custos directos	Custos indirectos	Valor calculado	Valor adoptado
2.2) De acordo com o raciocínio de 2.1., a taxa teórica seria de 30 €/m² e aqui seria aplicada porque se trata de área não concretizada. Tendo em conta que para este efeito o investimento da autarquia é geralmente menor do que o do promotor, entende-se corrigir o valor na percentagem de lucro administrativo utilizado geralmente nas obras públicas, como critério económico idóneo e que é de cerca de 25 %, mas que pode atingir no máximo 50 %. Utiliza-se esta percentagem máxima porque tal aplicação favorece o Munícipe, vindo 30: 1,5 — 20 €/m²	–	–	–	20,00/m²
Artigo 58.º				
1)				
1.1)	23,83	2,43	26,26	25,00
1.2)	45,57	4,56	50,13	50,00
1.3) Trata-se naturalmente de uma medida já com carácter de extensão e por tal facto a taxa é calculada apenas por um critério de repetição face à taxa de 1.1 pelo que é de 25,00 €/500 m²				25,00/500,00
2)	42,78	4,28	47,06	45,00
A movimentação de solos quando como neste caso não associado a outra operação urbanística tem um carácter negativo e portanto deve ser alvo de uma taxa desincentivadora. Entende-se que como critério adequado o correspondente ao da taxa inicial 1.1., mas utilizado como limitador no sentido do desincentivo, pelo que resulta, atendendo a que a espessura (quando se mede em área) é da ordem de 15 cm e para exprimir em volume: [(25:500) x 100]:15 = 0,33 €/m³	–	–	0,33/m³	0,30/m³
Artigo 59.º				
1) As taxas devidas pelo prazo têm sempre uma função desincentivante e por essa razão nem sempre têm uma relação biunívoca com a característica económica, sendo por vezes uma relação mais unívoca. Existe a relação directa do prazo e do seu controlo por parte dos serviços pelo que resulta	6,70	0,67	7,37	4,50
2) As presentes taxas pretendem cobrir toda a actividade de gestão dos equipamentos públicos de utilização colectiva dominantemente previstos embora não exclusivamente nas alíneas *d*); *e*) e *f*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12. A verba anual estimada para esta actividade não está isoladamente quantificada porque é uma componente do trabalho global e portanto quantificada em rubricas mais abrangentes. A sua estimativa parcial é de 54.000 €. A gestão deve corresponder a um período de actividade dos equipamentos igual ao período de vida útil ou seja cerca de 20 anos, o que conduz a 54.000 × 20=1.080.000, o que distribui pela estimativa de área de construção já utilizada para o artigo 56.º resulta numa incidência de 1.080.000: 540.000 = 2,00 €/m² de a.b.c.. Esta determinação padrão deve agora ser adaptada para as zonas I e III, visto que foi considerada para a zona II. Face às características de diferenciação das zonas mantêm-se (porque não mudaram) as diferenças de incidência entre zonas pelo que resulta 1,20 €/m² a.b.c. para zona III e 3,50 €/m² a.b.c. para a zona I.				
3) 4) 5) Para o caso de outras utilizações construtivas, forçoso é utilizar coeficientes de ajustamento como segue:				
Para muros de suporte 0,88 tal que 0,88 × 2,00 = 1,76 €/ml	–	–	1,76	1,75
Para muros de vedação 0,63 tal que 0,63 × 2,00 = 1,26 €/ml	–	–	1,26	1,25
No caso de muro de suporte, pode, o ml não ser representativo e então pode ter de se adoptar a referência do m² (seguindo-se a maior das duas). Usa-se então o sub coeficiente de ajustamento, que normalmente se situa entre 40 e 50 %, que é diminuidor visto que se adopta o maior dos dois critérios, donde resulta 1,75 × 0,45 = 0,78€/m²	–	–	0,78	0,75
Para modificação de vãos 1,50 tal que 1,50 × 2,00 = 3,00 €/m²	–	–	3,00	3,00
Para quaisquer outros fins, usa-se a menos gravosa de todas as taxas encontradas ou seja a de 0,75 €/m²	–	–	0,75	0,75
Artigo 60.º				
1) A Taxa deste número tem evidentemente um carácter meramente de prolongamento, que tem de se reger pelo critério das taxas iniciais, pelo que se aplica o mesmo critério e justificação, nada havendo a justificar adicionalmente.				
2) Sobre esta taxa, aplica-se apenas o princípio da proporcionalidade, ou seja deveria ser aplicada à totalidade. Atendendo no entanto a um adiantado estado de execução e como critério de princípio global de repartição média equitativa, quantifica-se o agravamento em 50 %.				
Artigo 62.º				
As ocupações aqui reguladas são de apoio directo à actividade construtiva e por essa razão existe uma relação de proporcionalidade com as taxas de construção. Assim, vem:				
1) O perímetro ocupado tem relação unívoca com a área de construção que é por ele envolvida. Essa relação é aqui fixada em 50 %, porque tem a mesma negatividade que o segundo prolongamento do prazo de construção, que também era de 50 %. Deste modo vem, adoptando o critério com a taxa padrão 2,00 x 0,50 = 1,00 €/ml.				

Taxa	Custos directos	Custos indirectos	Valor calculado	Valor adoptado
2) Relativamente à área, ela é relacionada com a taxa aplicada aos vãos. Aqui, em boa verdade, tem de considerar-se que por cada metro linear, o vão será a altura do tapume. Se aquela taxa era de 3€ e dado que a altura do tapume é frequentemente de 2 m, resulta uma taxa de 1,5 €/m^2 a adoptar. 3) e 4) Nestes casos, além da intenção de desincentivo há naturalmente a necessidade de controlo da ocupação sobre o espaço e portanto encargo de gestão. Vem pois encargo padrão 30,00 €. Verificação de 6 vezes para 3) 30,00: 6 = 5,00 €/m^2 Verificação de 4 vezes para 4) 30,00: 4 = 7,50 €/m^2				
Artigo 63.º				
1)	24,61	4,00	28,61	28,00
2)				
1.1. —	47,78	6,78	50,56	50,00
1.2. —	43,78	6,78	50,56	50,00
1.3. —	43,78	6,78	50,56	50,00
1.4. —	73,74	6,78	80,52	75,00
2 —	43,78	6,78	50,56	50,00
3 —	2,50	2,00	4,50	4,00
4.1. —	460,00	45,00	505,00	500,00
4.2. —	460,00	45,00	505,00	500,00
4.3. —	356,88	45,00	401,88	400,00
5. —	2,50	2,00	4,50	4,00
6.1. —	229,99	25,00	254,92	250,00
6.2. —	43,78	6,78	50,56	50,00
6.3. —	94,36	6,78	101,12	100,00
7. —	178,44	25,00	203,44	200,00
8. —	43,78	6,78	50,56	50,00
9. —	2,50	2,00	4,50	4,00
10.1. —	555,04	195,00	750,04	750,00
10.2. —	138,36	13,44	151,80	150,00
10.3. —	94,36	6,78	101,12	100,00
10.4. —	94,36	6,78	101,12	100,00
11. —	2,50	2,00	4,50	4,00
12.1. —	460,00	45,00	505,00	500,00
12.2. —	43,78	6,78	50,56	50.00
12.3. —	43,78	6,78	50,56	50,00
13. —	2,50	2,00	4,50	4,00
Artigo 66.º				
1.	43,78	6,78	50,56	50,00
1.1 — Admite-se que se aproveita o trabalho do edifício nas partes comuns, estimando-se o acréscimo em 50 %	–	–	–	25,00
2.	43,78	6,78	50,56	50,00
3. Face ao carácter reprodutivo destas unidades e face à diluição de espaço envolvida, considera-se uma média de incidência de 60 %, que se justifica em resultado de um fogo e anexos e espaço envolvente licenciados poderem atingir 200 m^2 e uma industria ligeira poder atingir em média 500 m^2, resultando 200:500 = 0,40 o que legitima então adoptar, 50 × 0,60 = 30,00 €	–	–	–	30,00
4.	73,74	6,78	80,52	75,00
5.	94,36	6,78	101,12	100,00
6.	114,36	11,40	125,76	125,00
7.	20,00	5,00	25,00	25,00
Artigo 67.º				
	36,34	3,64	39,98	40,00
Artigo 68.º				
	43,78	6,78	50,56	50,00
Artigo 69.º				
1)	94,36	6,78	101,12	100,00
2)	45,00	6,78	51,78	50,00
Artigo 70.º				
1.	6,70	3,78	10,48	10,00
2.	2,50	2,50	5,00	5,00
3.	8,00	2,50	10,50	10,00
4.	12,00	2,50	14,50	15,00
5.	53,80	6,78	60,58	60,00
6.	93,96	6,78	100,74	100,00
Verificação estabelecida ao dia	20,88	6,78	26,78	25,00

MINUTA
Declaraëão a que se refere o ponto 6 do artigo 32ƒ do RMUETA

DECLARAÇÃO

_____(1),

_____(2), morador em _____,

Contribuinte Fiscal nƒ _____, portador do B.I. nƒ _____, emitido pelo A.I. de _____ , inscrito na _____, sob o nƒ _____, declara por sua honra, ser actualmente cumpridor das condiêões impostas no artigo 8ƒ do D.L. 31/2009, de 3/7, para habilitaëão de coordenador de projecto , que poderį ser verificado por consulta aos processos _____ (4) de _____(5).

Data,

_____

(1) Nome;
(2) Habilitaëão profissional
(3) Associaëão profissional
(4) Nƒs de processos, ou outras referências identificadoras
(5) Entidades onde tiveram curso tais processos.

MINUTA
Declaraëão a que se refere o ponto 5 do artigo 32ƒ do RMUETA

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA DIRECÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

_____(1),

_____(2), morador em _____,

Contribuinte Fiscal nƒ _____, portador do B.I. nƒ _____, emitido pelo A.I. de _____ , inscrito na _____, sob o nƒ _____,

declara que se responsabiliza pela direcëão técnica da obra_____

_____(4), localizada em _____,

alvo de _____(5) , requerida por _____, para efeitos dos artigos 15ƒ e 16ƒ do Decreto Lei 31/2009 de 03/07.

Data,

_____

(1) Nome;
(2) Habilitaëão profissional
(3) Associaëão profissional
(4) Identificaëão da obra
(5) Alvarį de licenëa nƒ, ou comunicaëão prévia aceite de ___/___/___.

MINUTA
Requerimento a que se refere o ponto 6 do artigo 7ƒ do RMUETA

Comunicação de Realização de obras de Escassa Relevância Urbanística

EXMº SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

_____, morador em _____, portador do B.I. nº _____, emitido pelo A.I. de _____, Contribuinte Fiscal nº _____, vem nos termos do nº 6 do art.º 7º do RMUETA (Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas aplicáveis) comunicar à Câmara Municipal que vai realizar a partir do dia _____/_____/_____, na sua edificação sita em _____, os seguintes trabalhos de escassa relevância urbanística:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Para o efeito junta planta de localização com o local devidamente assinalado:
☐ - À escala 1/25.000
☐ - À escala 1/2.000
☐ - À escala 1/1.000
☐ - Outra, com a seguinte justificação:

_____

Mais informa ser conhecedor das restrições e condicionantes legais e regulamentares aplicáveis.

Pede deferimento

Penacova, ____ de _____ de 20___

O REQUERENTE

_____

203430085

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 13572/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro de 1999, com as alterações introduzidas e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, na reunião da Assembleia Municipal realizada no dia sete de Setembro do ano de dois mil e nove foi aprovado o Plano de Pormenor do Sítio das Taipas.

Nos termos do n.º 1, alínea *a*) do artigo 97.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro de 1999, com as alterações introduzidas e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, procede-se à alteração do Plano Director Municipal, o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes.

Portimão, 22 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*, Lic.

Alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Portimão

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Portimão

O Artigo 19.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Portimão, adiante abreviadamente designado por PDMP, aprovado pela Assembleia Municipal de Portimão em 7 de Outubro de 1994 e alterado pela aprovação da Assembleia Municipal de Portimão de 31 de Julho de 2008, publicado o Aviso n.º 21796/2008 no *Diário da República* 2.ª série, de 12 de Agosto de 2008, passa ter a seguinte redacção:

Artigo 19.º

1 — [...].
2 — [...].

3 — Por necessidade de obras de expansão, deverão ser salvaguardadas, em relação aos seguintes reservatórios as áreas adiante referidas, tendo como centro as construções existentes:

Amoreira — área de 2000 m²;
Bemposta — área de 2000 m²;

4 — [...].

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento do Plano Director Municipal de Portimão

É aditado o artigo 65.º-A com a seguinte redacção:

Artigo 65.º-A

Na planta de ordenamento, na área delimitada como Plano de Pormenor das Taipas vigora este Plano, aprovado pela Assembleia Municipal em sete de Setembro de dois mil e nove e publicado o Aviso n.º 19985/2009 no *Diário da República,* 2.ª série de 5 de Novembro.

Artigo 3.º

Alteração à Planta de Ordenamento

É alterada a Planta de Ordenamento na área de intervenção do Plano de Pormenor das Taipas.

Artigo 4.º

Alteração à Planta de Condicionantes

É alterada a Planta de Condicionantes na área de intervenção do Plano de Pormenor das Taipas.

Artigo 5.º

Republicação

É republicado, em anexo, que faz parte integrante do presente Regulamento, o Regulamento do PDMP, com a redacção actual. São republicadas, também em anexo, as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.

ANEXO

Republicação do Regulamento do PDM de Portimão

TITULO I

Disposições gerais, condicionantes e servidões

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivos e estrutura

O Plano Director Municipal de Portimão, adiante designado por PDMP, tem por objectivo definir e estabelecer uma estrutura espacial para o território do município, a classificação dos solos, os perímetros urbanos, os índices urbanísticos e regras gerais para a ocupação, uso e transformação dos solos, tendo em conta os objectivos de desenvolvimento, a distribuição racional das actividades económicas, as carências habitacionais, os equipamentos, as redes de transporte e de comunicações e as infra-estruturas.

Artigo 2.º

Área de intervenção

O PDMP aplica-se a toda a área do Município de Portimão, com os limites expressos na planta de ordenamento à escala 1:25 000.

Artigo 3.º

Prazo de vigência

O prazo de vigência máxima do PDMP é de 10 anos, a contar da sua entrada em vigor ou da sua última revisão.

Artigo 4.º

Revisão

1 — O PDMP poderá ser revisto sempre que a Câmara Municipal considere terem-se tornado inadequadas as disposições nele consagradas, quer no Regulamento quer na planta de ordenamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o PDMP deve ser revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos a contar da sua entrada em vigor ou da sua última revisão.

3 — A revisão do PDMP obedece ao mesmo processo e requisitos quanto à sua elaboração, aprovação, ratificação, registo e publicação.

Artigo 5.º

Alterações

1 — São alterações de pormenor do PDMP todas as modificações que não impliquem com os princípios de uso, ocupação e transformação dos solos que estiveram subjacentes à elaboração do plano, nomeadamente alterações da tipologia de ocupação.

2 — A Câmara Municipal pode proceder a alterações do PDMP, promovendo a reformulação da planta de ordenamento e do Regulamento, ficando tais alterações sujeitas a ratificação, registo e publicação, nos mesmos termos que a revisão.

Artigo 6.º

Natureza jurídica

O PDMP tem a natureza de regulamento administrativo.

Artigo 7.º

Âmbito

Todas as acções de intervenção pública ou privada, que impliquem alterações do uso do solo e a realizar na área de intervenção do PDMP respeitarão obrigatoriamente as disposições deste Regulamento e da planta de ordenamento, sem prejuízo do que se encontrar definido noutras normas de hierarquia superior.

Artigo 8.º

Elementos fundamentais do Plano

São elementos fundamentais do PDMP, para além do presente Regulamento, a planta de ordenamento, que delimita classe de espaços em função do uso dominante e estabelece unidades operativas de planeamento e gestão, à escala 1:25 000, e os perímetros urbanos e a planta actualizada de condicionantes, que assinala as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo as decorrentes da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN), áreas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, as áreas de protecção a imóveis classificados e as áreas integradas no domínio público hídrico (escala 1:25 000).

Artigo 9.º

Elementos complementares do Plano

São elementos complementares do plano, o relatório que menciona as principais medidas, indicações e disposições adoptadas e a planta de enquadramento, abrangendo a área de intervenção e a zona envolvente, assinalando aquela, bem como as principais vias de comunicação que a servem, à escala 1:25 000.

Artigo 10.º

Elementos anexos ao Plano

São elementos anexos ao plano os estudos de caracterização física, social e urbanística que fundamentam a solução proposta, o extracto do Regulamento e a planta de síntese do PROT Algarve.

Artigo 11.º

Definições

a) Aglomerado Urbano (AU) — é a área como tal delimitada em plano municipal de ordenamento do território ou, na ausência de delimitação, o núcleo de edificações isoladas e respectiva envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimento domiciliário de água e de drenagem de esgotos, sendo o seu perímetro definido pelos pontos distanciados 50 m das vias públicas onde terminam aquelas infra-estruturas urbanísticas.

b) Perímetro Urbano — é a delimitação do conjunto do espaço urbano, espaço urbanizável e dos espaços industriais que sejam contíguos àqueles, ou de qualquer um destes espaços de per si quando não sejam contíguos de qualquer outro.

c) Servidão Administrativa — é o encargo imposto por disposição da lei sobre certo prédio em proveito da utilidade pública de uma coisa.

d) Restrição De Utilidade Pública — são limitações permanentemente impostas ao exercício do direito de propriedade ou poderes conferidos à Administração para serem utilizados eventualmente na realização dos seus fins e visando interesses públicos abstractos.

e) Zona *Non Aedificandi* (ZNA) — zona onde é proibida qualquer tipo de construção.

f) Área Total do Terreno (AT) — área de um prédio ou prédios, qualquer que seja o uso do solo preconizado, sobre o qual incide a operação urbanística.

g) Área Urbanizável (AUR) — área definida como edificável, de parte ou da totalidade de um ou mais prédios que inclui as áreas de implantação das construções, dos logradouros e as destinadas às infra-estruturas e exclui, designadamente, as áreas da reserva agrícola (RAN) e ecológica (REN).

h) Área Total de Implantação (ATI) — é o somatório das áreas resultantes da projecção horizontal de todos os edifícios residenciais e não residenciais, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas e platibandas.

i) Área de Impermeabilização (AI) — é a área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente para arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e outros, logradouros, etc..

j) Área Total de Construção (ATC) — o somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, excluindo as garagens, quando situadas totalmente na cave; superfícies de serviços técnicos (postos de transformação, central térmica, central de bombagem) e galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação.

l) Logradouro — área remanescente do prédio urbano para além da área total de implantação, afecta ao edifício construído.

m) Coeficiente de Afectação do Solo (CAS) — é o quociente entre a área total de implantação e a área urbanizável (ATI/AUR).

n) Coeficiente de Ocupação do Solo (COS) — é o quociente entre a área total de construção e a área urbanizável (ATC/AUR).

o) Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS) — é o quociente entre a área total de impermeabilização e a área urbanizável (CIS = ATI/AUR).

p) Densidade Populacional (D) — é o quociente entre a população prevista e a área urbanizável (Pp/AUR).

q) Altura das Construções (AC) — a distância vertical medida desde a cota natural do solo ao ponto mais alto da construção ou parte da construção referida.

r) Alinhamento — plano vertical ou marginal da frente da construção tomado para alinhamento na sua intercepção com o terreno.

s) Afastamento — distância entre alinhamentos.

t) Edificação — construção de novo edifício ou ampliação ou reconstrução de edifício já construído.

u) Quarteirão — espaço urbano, pelos menos definido por três arruamentos que se cruzam ou entroncam, no qual existe ou uma ocupação construída ao longo das vias ou uma ocupação ordenada dentro do espaço sem a existência de zonas mortas ou logradouro.

v) Empena — parede cega de um edifício que habitualmente é de encosto para outro edifício.

CAPÍTULO II

Condicionamentos

Artigo 12.º

Dos terrenos do domínio público hídrico

O domínio hídrico rege-se pelos Decreto-Lei n.º 468/71, de 5/11 e abrange os leitos das águas do mar, correntes de água, lagoas e lagos, bem como respectivas margens e zonas adjacentes, em tudo o que não seja regulado por leis especiais ou convenções internacionais.

Às áreas do *Domínio Hídrico* aplicam-se os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 57/74, de 15 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 513-P/79, de 26 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 201/92, de 29 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

Artigo 13.º

Da Reserva Ecológica Nacional

1 — Estão integrados na REN as áreas designadas como tal nas plantas de condicionantes e o seu regime de utilização é o constante dos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 93/90, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/93 de 12 de Outubro.

2 — Integram a REN áreas de dunas e praias, arribas e falésias e suas faixas de protecção, leitos de cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias, áreas de máxima infiltração, áreas com riscos de erosão, sapais e suas taxas de protecção, albufeiras e suas faixas de protecção e a faixa ao longo da costa marítima limitada pela linha de águas vivas equinociais e pela batimétrica dos 30 m.

3 — Sem prejuízo das restrições e condicionantes constantes no Decreto-Lei n.º 93/90 de 13 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92 de 12 de Outubro, é proibido, nas áreas integradas na REN:

a) Qualquer acto ou iniciativa que se traduza na destruição do coberto vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, a menos que se justifiquem para uma adequada exploração agrícola ou florestal que não comprometa os objectivos de salvaguarda de valorização dos recursos naturais que o estatuto da REN pressupõe.

b) O derrube de árvores não integrada em práticas de exploração agrícola ou florestal sujeita-se aos condicionalismos estabelecidos na alínea anterior.

c) A instalação de depósitos de sucata de qualquer tipo e de resíduos sólidos urbanos ou industriais, bem como a deposição de qualquer tipo de efluentes domésticos ou industriais não sujeitos a tratamento prévio aprovado e controlado pelos serviços competentes do Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais.

4 — Sem prejuízo do que estabelecem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90 de 13 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92 de 12 de Outubro, nas áreas de praia e na faixa costeira litoral ao longo da costa não serão permitidas:

a) Acções de descarga de efluentes domésticos ou industriais não sujeitos a tratamento prévio aprovado e controlado pelos serviços competentes do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais;

b) Acções que se traduzam em destruição de espécies animais e vegetais existentes, e seus habitats;

c) Acções que se traduzam na destruição das dunas, nomeadamente a extracção de areias, abertura de caminhos, destruição e substituição da vegetação natural e a circulação e estacionamento de veículos fora dos acessos e parqueamentos organizados.

5 — Nas linhas de água incluídas na REN apenas serão permitidas acções de limpeza e a execução de projectos hidro-agrícolas de interesse público.

6 — Nas zonas declivosas delimitadas como REN apenas são permitidas acções que contribuam para o reforço do coberto vegetal existente, para a sua estabilidade e para o controlo da erosão.

7 — Nas áreas da REN integradas por arribas e suas faixas de protecção não são permitidas acções que alterem a sua estabilidade ou o seu coberto vegetal, sendo proibida circulação e estacionamento de veículos fora dos acessos e parqueamentos organizados.

8 — Nas faixas de protecção das arribas é admitido o uso lúdico desde que tal não envolva a instalação de vias que não sejam exclusivamente pedonais ou equiparáveis, ou a construção de qualquer instalação fixa que não tenha carácter precário.

9 — Nas áreas de infiltração máxima não são permitidas:

a) A instalação de fossas e sumidouros de efluentes e a rega com águas residuais sem tratamento prévio adequado;

b) A utilização intensiva de biocidas, fertilizantes químicos e orgânicos, bem como a instalação de depósitos de adubos, biocidas e de quaisquer outros produtos químicos tóxicos e perigosos;

c) A instalação de campos de golfe;

d) A acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos.

10 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março, nas áreas com risco de erosão não são permitidas operações de mobilização do solo, de condução de práticas agrícolas ou florestais ou quaisquer outras que acelerem a erosão, nem a prática de queimadas.

Artigo 14.º

Usos compatíveis com a REN

1 — São compatíveis com o estatuto da REN, as seguintes acções que, pela sua natureza e dimensão são insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico das áreas sujeitas àquele regime, sem prejuízo do respectivo licenciamento municipal, nos casos legalmente exigíveis:

a) Remodelações e beneficiações de instalações agrícolas e de habitações para os proprietários ou titulares dos direitos de exploração e trabalhadores permanentes e as destinadas a turismo rural, turismo de habitação e agroturismo, nos termos da legislação aplicável;

b) A implantação de infra-estruturas de abastecimento público de água e condução e tratamento de esgotos, desde que não haja alternativa viável e desde que não ocorra infiltração de efluentes em áreas de máxima infiltração;

c) A construção e conservação de infra-estruturas viárias locais, designadamente estradas municipais e caminhos municipais e vicinais, desde que não haja alternativa viável.

2 — São compatíveis com o estatuto legal da REN:

a) A realização de acções já previstas ou autorizadas à data da entrada em vigor do PDMP;
b) As acções de interesse para a defesa nacional como tal reconhecidas por despacho conjunto dos Ministros da Defesa e do Ambiente e Recursos Naturais;
c) A realização de acções de interesse público como tal reconhecidas por despacho conjunto do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais e do Ministro competente em razão da matéria.

Artigo 15.º

Da Reserva Agrícola Nacional

1 — Estão integrados na RAN todas as áreas designadas como tal na planta de condicionantes e as áreas integradas no perímetro de rega de Alvor e o seu regime de utilização é o que consta dos artigos 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 84/82, de 4 de Novembro.
2 — Sem prejuízo das restrições e condicionamentos constantes no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, e Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro, é proibido, nas áreas integradas na RAN:

a) Qualquer acto ou iniciativa que se traduza na destruição do coberto vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, a menos que se justifiquem para uma adequada exploração agrícola ou florestal que não comprometa os objectivos de salvaguarda de valorização dos recursos naturais que o estatuto da RAN pressupõe;
b) O derrube de árvores não integrada em práticas de exploração agrícola ou florestal sujeita aos condicionamentos estabelecidos na alínea anterior;
c) A instalação de depósitos de sucata de qualquer tipo e de resíduos sólidos urbanos ou industriais, bem como a deposição de quaisquer tipos de efluentes domésticos ou industriais não sujeitos a tratamento prévio aprovado e controlado pelos serviços competentes do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais;

3 — Nos solos que integram a RAN são proibidas:

a) Acções de descarga de efluentes domésticos ou industriais não sujeitos a tratamento prévio aprovado e controlado pelos serviços competentes do Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais;
b) Acções que se traduzam em destruição de espécies animais e vegetais existentes e dos seus habitats.

4 — Nas áreas de uso agrícola com restrições, quando integradas na RAN apenas são permitidas acções conducentes ao aumento da sua permeabilidade e para o controlo da erosão, não podendo ser ocupadas com culturas ou práticas agrícolas e florestais que alterem a permeabilidade do solo e as disponibilidades dos correspondentes aquíferos subterrâneos e de superfície.

Artigo 16.º

Do património edificado

1 — A protecção do património edificado é regulada pela seguinte legislação:

Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932;
Decreto n.º 21 875, de 18 de Novembro de 1932 (alterado pelos Decretos n.º 31 467, de 19 de Agosto de 1941, e 34 993, de Outubro de 1945);
Decreto n.º 23 122, de 11 de Outubro de 1933;
Lei n.º 2 032, de 11 de Junho de 1939;
Artigo 124.º do RGEU;
Lei n.º 13/85 de 06 de Junho (Lei Quadro do Património Cultural Português);
Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho;

e abrange os Monumentos Nacionais (MN), Imóveis de Interesse Público e Valores Concelhios (VC) através do estabelecimento de zonas de protecção, que poderão incluir zonas *non aedificandi* ou condicionantes especiais para a realização de obras, com base na legislação em vigor.
2 — O património construído protegido existente na área do Concelho de Portimão é o seguinte:

1) Imóveis classificados

a) Monumentos nacionais:

Alcalar 1-6, sepulcros de Mexilhoeira Grande — Decreto de 16 de Junho de 1910 (*Diário do Governo* de 23 de Junho de 1910);
Alcalar 7-8, sepulcros de Mexilhoeira Grande — Decreto de 16 de Junho de 1910 (*Diário do Governo* de 23 de Junho de 1910);
Vila de Abicada (Mexilhoeira Grande) — Decreto n.º 30838, de 1 de Novembro de 1940 e Decreto n.º 35817, de 18 de Agosto de 1943;

b) Imóveis de interesse público:

Monólito de Pedra Moirinha (Portimão) — Decreto-Lei n.º 251/70, de 3 de Junho;
Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição (Portimão) — Decreto-Lei n.º 129/77, de 29 de Setembro;
Igreja Matriz de São Salvador (Alvor) — Decreto-Lei n.º 37077, de 29 de Setembro de 1948, e Portaria n.º 720/77, de 21 de Novembro;
Convento de São Francisco/Nossa Senhora da Esperança — Decreto-Lei n.º 45/93, de 30 de Novembro;
Três morábidos em Alvor: primeiro de S. João/Capela de S. João; segundo de S. Pedro, terceiro anexo à sacristia da Igreja Matriz — Decreto-Lei n.º 95/78, de 12 de Setembro;
Ruínas do antigo castelo/Forte de Alvor — Decreto-Lei n.º 29/84, de 25 de Junho;
Forte e capela de Santa Catarina ou de Ribamar (Portimão) — Decreto-Lei n.º 129/77, de 29 de Setembro;
Muralhas de Portimão — Decreto-Lei n.º 45/93, de 30 de Novembro;

c) Imóveis de valor concelhio:

Igreja de Nossa Senhora do Verde (Alvor);
Capela de São José (Portimão) — Decreto-Lei n.º 129/77, de 29 de Setembro;
Igreja e convento do Colégio da Companhia de Jesus (Portimão) — Decreto-Lei n.º 735/74, de 21 de Dezembro;

2) Imóveis em vias de classificação

a) Como Imóveis de Interesse Público:

Capela de Nosso Senhor dos Passos (Mexilhoeira Grande);
Palacete dos Almeida Coelho ou dos Bivar Moreira (Portimão);
Edifício do tribunal (Portimão);
Edifício da Junta de Freguesia (Alvor);

b) Como Imóveis de Interesse Concelhio:

Igreja Matriz ou de Nossa Senhora da Assunção (Mexilhoeira Grande);
Casa de Teixeira Gomes (Portimão);
Casa do Largo do Castelo (Alvor);
Central eléctrica (Portimão);
Antiga lota de Alvor (Alvor);

3) Imóveis a propor a classificação

Necrópole de Monte Canelas (Mexilhoeira Grande);
Castelo Belinho (Portimão);
Lagaretas de Vidigal Velho (Mexilhoeira Grande);
Ponte de Pedreiras (Portimão);
Povoado de Alcalar (Mexilhoeira Grande);
Necrópole de Vaqueira (Mexilhoeira Grande);
Casa da Quinta de Boina (Portimão);
Menires de Pedras Ruivas (Mexilhoeira Grande);
Lagar de Vale do Marinho (Mexilhoeira Grande);
Vila de Torre (Portimão);
Necrópole de Arge 1 (Portimão);
Necrópole de Arge 2 (Portimão);
Capela de Nossa Senhora dos Remédios — São Neutel e solar dos Sarrea Garfias (Portimão);
Igreja de Nossa Senhora da Visitação ou da Misericórdia (Mexilhoeira Grande);
Igreja de Nossa Senhora da Conceição (Alvor);
Casa da Quinta das Maravilhas (Portimão);
Cisterna de Boavista (Portimão);
Ruínas e necrópole de Vale da Arrancada (Portimão);
Ruínas de Lameira I (Mexilhoeira Grande);
Casa de Quinta do Morais (Portimão);
Casa de Sobreiras (Portimão);
Ruínas do Vau (Mexilhoeira Grande);
Forte da Rocha (Portimão);
Igreja de N.ª Sr.ª da Visitação ou da Misericórdia (Alvor);
Ruínas de Vale de França (Portimão);
Ruínas de Montemar (Portimão).

3 — Todos estes imóveis, a que por disposição legal não tenham sido fixadas zonas de protecção, ficam salvaguardados por uma zona de

protecção de 50 m em seu redor, dependendo de parecer favorável do IPPAR o licenciamento de quaisquer obras nessa zona de protecção.

4 — Nas zonas de protecção de imóveis classificados os projectos de construção ou reconstrução serão subscritos por arquitectos.

Artigo 17.º

Protecção do sistema de abastecimento de água e do controle e inventariação da existência dos furos privados

1 — O sistema de abastecimento de água do concelho de Portimão é constituído por:

a) Estação de tratamento de água (ETA);
b) Furos de captação;
c) Reservatório de água, condutas adutoras e rede de distribuição de água (genericamente, rede de distribuição de água).

2 — O sistema de abastecimento de água do concelho de Portimão está sujeito aos seguintes condicionamentos e servidões:

1) É interdita a construção na faixa de 200 m de largura, definida a partir dos limites exteriores da ETA;
2) Furos de captação:

a) Enquanto o furo se mantiver em actividade não será permitida a abertura de qualquer furo particular de pesquisa e eventual captação de água subterrânea a menos de 500 m daquele, a não ser para substituição de captações já existentes;
b) Enquanto o furo se mantiver em actividade, a uma distância entre 500 m e 1000 m a partir dele, a profundidade de qualquer novo furo não poderá exceder os 100 m, excepto nos aquíferos xisto-grauváquicos, onde a profundidade será maior;
Cada furo de captação de água para abastecimento público terá um perímetro de protecção próxima e com um raio de 200 m e um perímetro de protecção à distância com um raio de 2000 m.
c) Nos perímetros de protecção próxima não devem existir depressões onde se possam acumular águas pluviais, caixas ou caleiras subterrâneas, canalizações, fossas e sumidouros de águas negras, habitações e instalações industriais, culturas adubadas, estrumadas ou regadas, vazadouros de entulho e parques de sucata.
d) Nos perímetros de protecção à distância, não devem existir sumidouros de águas negras, rega com águas negras, a menos que providos de esgoto distante ou tratamento completo sem infiltração, nitreiras, currais, estábulos, matadouros, instalações sanitárias e indústrias com afluentes poluentes;

3 — Rede de distribuição de água — Os condicionamentos a impor na defesa da rede de distribuição de água, são os seguintes:

a) É interdita a construção ao longo de uma faixa de 10 m, medida para cada lado do traçado das condutas de adução ou adução — distribuição de água;
b) É interdita a construção ao longo da faixa de 3 m, medida para cada lado do traçado das condutas distribuidoras de água;
c) Fora das zonas urbanas é interdita a plantação de árvores ao longo da faixa de 10 m, medida para cada lado do traçado das condutas de água. Nas áreas urbanas a largura da referida faixa será considerada caso a caso na apreciação dos projectos de arranjo dos espaços exteriores;
d) Nas zonas urbanas a distância mínima das outras infra-estruturas em relação às condutas adutoras será a seguinte:

Cabos eléctricos — 1 m;
Cabos telefónicos — 1 m;
Colectores de esgotos domésticos — 2,50 m;

e) Sempre que não seja possível cumprir as distâncias referidas na alínea anterior, nos locais próximos das condutas de água os colectores serão maciçados com betão para protecção sanitária.
f) As condutas adutoras serão obrigatoriamente assinaladas com fita de rede de protecção metálica plastificada de cor azul implantada a cerca de 0,50 m do extradorso da conduta.
g) A implantação das condutas inerentes à rede de distribuição deverá, sempre que possível, ser feita nos passeios, do lado direito, no sentido do trânsito urbano, às profundidades regulamentares.

Artigo 18.º

Condicionantes sobre infra-estruturas de abastecimento de água em loteamentos urbanos

Para além do disposto no artigo anterior, nos loteamentos urbanos o traçado e instalação das redes de abastecimento de água serão observadas as seguintes regras:

a) Execução de remais domiciliários em todos os lotes urbanos;
b) As válvulas de seccionamento e outras devem ser alojadas em caixas próprias do modelo dos SMP.
c) As bocas de incêndio deverão estar espaçadas no máximo 30 m e no mesmo alinhamento;
d) Os marcos de incêndio serão instalados em áreas de edifícios com 10 pisos ou mais, distanciados entre si 60 m e a conduta da rede de distribuição deverá ter de diâmetro mínimo 100 mm e, nas zonas críticas, o diâmetro mínimo de 150 mm.
e) Para rega de espaços verdes, previstos na Portaria n.º 1182/92 de 22 de Dezembro, deverá ser implantada uma rede privativa, com contagem própria em marcos de modelo dos SMP.
f) Os passeios deverão ter a dimensão mínima de acordo com a Portaria n.º 1182/92 de 22 de Dezembro.

Artigo 19.º

Protecção dos reservatórios de água

1 — O actual sistema de abastecimento de água no município de Portimão tem a reserva centralizada em Chão das Donas a partir da qual se faz a distribuição gravítica para células apoiadas, para o sistema, que é constituído por:

Grande Reservatório do Sistema de Abastecimento;
Reservatório da Boavista
Reservatório da Bemposta
Reservatório da Amoreira
Reservatório do Alto-Pacheco
Reservatório da Mexilhoeira/Figueira
Reservatório de Monte Canelas
Reservatório de Chão das Donas

2 — Deve ficar salvaguardada, como protecção próxima aos reservatórios, uma faixa circundante de 5 m, com arruamento disponível para a implantação de condutas distribuidoras/adutoras no acesso directo às câmaras de manobra.

3 — Por necessidade de obras de expansão, deverão ser salvaguardadas, em relação aos seguintes reservatórios as áreas adiante referidas, tendo como centro as construções existentes:

Amoreira — área de 2000 m²;
Bemposta — área de 2000 m²;

4 — Todos os furos particulares de captação de águas serão considerados no Sistema de Protecção Civil do Município de Portimão, na sua programação de defesa das populações e património.

Artigo 20.º

Protecção da rede de esgotos

1 — Os condicionantes a respeitar relativamente à rede de esgotos constam do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e da Portaria n.º 11 388, de 8 de Maio de 1946, e são, designadamente:

a) É proibido construir qualquer prédio sobre colectores de redes de esgotos, públicos ou particulares. Nos casos em que não seja possível outra solução, as obras deverão ser efectuadas de forma a que os colectores fiquem completamente estanques e sejam visitáveis;
b) Os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em que tenham de se realizar os estudos, pesquisas ou trabalhos de saneamento, ou dos terrenos que a esses derem acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução de escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, enquanto durarem esses trabalhos, estudos e pesquisas;
c) É interdita a construção numa faixa adjacente com a largura de 3 m para cada lado, a contar da directriz, dos emissários ou rede de esgotos, salvo quando estas se encontram instaladas em áreas urbanas consolidadas onde poderão ser mantidos os alinhamentos das construções existentes;
d) É interdita a plantação de árvores, dos espaços urbanos e urbanizáveis, numa faixa adjacente com a largura de 5,00 m para cada lado, a contar da directriz dos colectores;
e) É interdita a construção numa faixa de 200 m de largura definida a partir dos limites da propriedade onde se integra a estação de tratamentos da Companheira (ETAR).
f) É interdita a construção numa faixa de 200 m de largura definida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento a construir incluindo a sua área de expansão;
g) É interdita a construção numa faixa de 15 m de largura definida a partir dos limites exteriores das estações elevatórias projectadas ou a projectar incluindo a sua área de expansão.

Artigo 21.º

Protecção das linhas eléctricas

1 — Os condicionamentos a respeitar relativamente às linhas eléctricas são os constantes do Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro.

2 — As travessias, cruzamentos e vizinhanças nas linhas subterrâneas de alta tensão respeitarão a legislação que exista, à data, sobre a matéria.

3 — O traçado de linhas aéreas eléctricas deverá respeitar o património cultural, estético e científico da paisagem e simultaneamente os direitos estabelecidos pelas servidões administrativas.

4 — Não serão permitidas linhas aéreas de condutores nus ou isolados sobre recintos escolares e campos desportivos.

Artigo 22.º

Protecção à rede de telecomunicações

1 — As infra-estruturas de telecomunicações, no município de Portimão, serão do tipo subterrâneo.

2 — Nos espaços urbanos e urbanizáveis deverá ser adoptada instalação subterrânea das infra-estruturas de comunicações.

3 — Enquanto persistirem traçados aéreos de infra-estruturas de comunicações estes deverão respeitar o património cultural, estético e científico da paisagem, e simultaneamente os direitos estabelecidos pelas servidões administrativas.

4 — Não serão permitidas linhas aéreas de condutores nus ou isolados sobre recintos escolares e campos desportivos.

5 — As travessias, cruzamentos e vizinhanças nas linhas subterrâneas de alta tensão respeitarão a legislação que exista, à data, sobre a matéria.

6 — Enquanto se mantiverem os traçados aéreos das redes de telecomunicações estas devem acompanhar paralelamente as vias de comunicação (estradas, caminhos, vias férreas, cursos de água, etc.), a distâncias variáveis consoante os casos, por forma a não perturbar a livre e regular circulação nas vias públicas ou particulares, nem afectar a segurança do caminho de ferro ou prejudicar outras linhas de telecomunicações ou de energia e ainda não causar dano às canalizações de água, gás ou outras.

Artigo 23.º

Protecção aos marcos geodésicos

Os condicionantes a respeitar relativamente aos marcos geodésicos constam do Decreto-Lei n.º 143/83, de 26 de Abril, e são designadamente:

a) Os marcos geodésicos de triangulação cadastral têm zonas de protecção que abrangem uma área em redor do sinal, com o raio mínimo de 15 m. A extensão da zona de protecção é determinada caso a caso em função de visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e entre os diversos sinais;

b) Os proprietários ou usufrutuários dos terrenos situados dentro da zona de protecção não podem fazer plantações, construções e outras obras ou trabalhos que impeçam a visibilidade das direcções constantes das minutas de triangulação;

c) Os projectos de obras ou planos de arborização na proximidade dos marcos geodésicos não podem ser licenciados sem prévia autorização do Instituo Português de Cadastro e Cartografia.

Artigo 24.º

Protecção a edifícios escolares

Os condicionamentos respeitantes às zonas de protecção a edifícios escolares são os que constam dos Decretos-Leis n.os 21 875, de 18 de Novembro de 1932, 34 993, de 11 de Outubro de 1945, 37 575, de 08 de Outubro de 1949, 39 847, de 08 de Outubro de 1954, no 40 388, de 21 de Novembro de 1955, 44 220, de 30 de Março de 1962, e 46 847 de 27 de Janeiro de 1966, designadamente:

a) Nas áreas imediatamente envolventes aos recintos escolares que venham a ser concretizadas na vigência do PDMP não devem existir quaisquer obstáculos volumosos, naturais ou edificados que produzam o ensombramento destes recintos;

b) É proibido erigir qualquer construção cujo afastamento a um recinto escolar, existente ou previsto, seja inferior a uma vez e meia a altura da construção e menos que 12 m;

c) Considera-se que aqueles afastamentos deverão ser calculados por forma a que uma linha traçada a partir de qualquer ponto das extremas sul, nascente e poente do terreno escolar e formando um ângulo de 35.º com o plano horizontal que passa esse ponto não encontre quaisquer obstáculos. Na extrema norte do terreno aquele ângulo poderá ser de 45.º

d) Para além das distâncias mínimas referidas nas alíneas *b*) e *c*), que deverão ser respeitadas relativamente a todos os recintos escolares, poderão ainda ser definidas zonas de protecção mais amplas, em regulamento do plano de pormenor, quando se considere que aqueles afastamentos não são suficientes para garantir um enquadramento arquitectónico adequado e uma conveniente integração urbanística;

e) As zonas de protecção abrangem, em regra, uma faixa com 50 m de largura a contar dos limites do recinto escolar, podendo conter uma zona *non aedificandi* e uma zona de construção condicionada. Nalguns casos a largura dessa faixa pode ser ampliada em plano municipal de ordenamento do território.

Artigo 25.º

Instalação de vazadouros de entulho e parques de sucata

1 — Não será permitida a instalação de vazadouros de entulho e de parques de sucata a menos de 2 000 m de furos de captação de água para o abastecimento público, podendo estas distâncias, vir a ser alteradas caso a caso, mediante estudos hidrogeológicos, da responsabilidade dos requerentes.

2 — Poderá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal alternativas à localização dos vazadouros de entulho e parques de sucata, quando a mesma ponha em causa os valores que se pretendem defender com o PDMP.

3 — Para garantia dos interesses públicos que se deverão acautelar, poderá a Câmara Municipal proceder à expropriação dos terrenos onde se encontram localizados os vazadouros de entulho e parques de sucata, se os mesmos ficarem a menos de 2 000 m de furos de captação de águas já existentes ou que venham a existir.

4 — O licenciamento de novos parques de sucata e a legalização dos existentes rege-se pelo Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de Maio.

Artigo 26.º

Protecção à área protegida da ria de Alvor

Na área protegida da Ria de Alvor que se encontra delimitada nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes o regime de uso e ocupação do solo é o determinado pelas classes de espaço constantes da Planta de Ordenamento, enquanto não for aprovado o seu plano de ordenamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

Artigo 27.º

Faixa costeira

1 — A faixa costeira do litoral sul, com uma largura total de 2 km medidos na perpendicular à linha de costa, compreende:

a) A faixa do território com a largura de 50 metros a partir da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais, denominada "margem";

b) A faixa do território entre 50 metros e 500 metros, medida na perpendicular à linha de costa, denominada "zona terrestre de protecção";

c) A faixa de território entre 500 metros e 2000 metros, medida nos termos da alínea anterior, denominada "retaguarda da zona terrestre de protecção".

2 — Na margem são proibidas novas construções, fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com excepção de infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos em conformidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de Abril.

3 — Na zona terrestre de protecção, são proibidas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com excepção de infra-estruturas e equipamentos colectivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público, e bem assim de infra-estruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos.

CAPÍTULO III

Servidões

Artigo 28.º

Servidões rodoviárias

1 — Os condicionamentos e servidões da rede rodoviária são as que constam da Lei n.º 2037, de 17 de Agosto de 1949, nos Decretos-Leis n.os 13/71, de 23 de Janeiro, 219/72, de 27 de Junho, e 380/85 de 26 de Setembro, Lei n.º 97/88 de 17 de Agosto, e Decretos-Leis n.os 445/91, de 20 de Novembro, e 13/94, de 15 de Janeiro.

2 — A rede rodoviária do Município de Portimão inclui a rede rodoviária nacional e a rede rodoviária municipal.

3 — A rede rodoviária nacional é constituída pelas:

a) Rede Inter-Regional — Via Longitudinal do Algarve
b) Rede Regional, integrando as seguintes Estradas Nacionais:

EN 124, que estabelece a ligação entre a Ladeira do Vau (Ponte sobre a Ribeira de Boina) e Monchique;
EN 125, que estabelece a ligação entre os principais centros urbanos regionais;
EN 266, que estabelece a ligação entre Porto de Lagos e Monchique.

4 — A rede rodoviária municipal é constituída por:

a) Estrada intermunicipal — EM 532
b) Estradas municipais principais — EM 531 — 1 e EM 533;
c) Estradas municipais secundárias:

CM 1068;
CM 1076;
CM 1145;
CM 1146;
CM 1147;
CM 1149;
CM 1360;
Via de ligação Alcalar/Vidigal/Tom;
Via de ligação Descampadinho/Carriçal/EM 532;
Via de ligação Rasmalho/Monte Novo (Monchicão);
Via de ligação Vale de Éguas/Gordeiro;
Via de ligação Rasmalho/Guenos/EM 532;

a) Vias municipais rurais;
b) Vias municipais urbanas, que se dividem em:

Distribuidoras principais (V 2, V 3, V 4, V 6 e V 10);
Distribuidoras secundárias (V 5, V 7 e V 9);
De serviço de acesso local — restantes.

5 — As zonas de protecção rodoviárias são as seguintes:

a) Rede inter-regional — via longitudinal do Algarve: faixa *"non aedificandi"* de 150 m a contar das bermas e 500 m a partir do centro do nó;
b) Rede regional: 50 m a contar do eixo da via;
c) Estrada intermunicipal: 20 m a contar do eixo da via;
d) Estradas municipais principais: 20 m a contar do eixo da via;
e) Estradas municipais secundárias: 15 m a contar do eixo da via;
f) Vias rurais: 10 m a contar do eixo da via;
g) Vias urbanas — distribuidoras principais e secundárias: 20 m a contar do eixo da via.

Artigo 29.º

Servidões ferroviárias

1 — As servidões ferroviárias são as constantes do Decreto-Lei n.º 156/81, de 9 de Junho, e da Portaria n.º 784/81, de 10 de Setembro, da Secretaria de Estado dos Transportes Interiores.
2 — Sem prejuízo de faixas de dimensão superior legalmente estabelecidas, são definidas faixas de protecção *non aedificandi* para a rede de infra-estruturas ferroviárias existentes e para um e outro lado da linha, cada uma com largura de 10 m, para habitação, e de 40 m, para indústria, medidas na horizontal, a partir de:

a) Da aresta superior do talude de escavações ou da aresta inferior do talude de aterro;
b) De uma linha traçada a 4 m da aresta exterior do carril mais próximo, na ausência dos pontos de referência indicados na alínea anterior.

3 — Transitoriamente e enquanto não for estabelecida aquela zona *non aedificandi*, a Câmara Municipal de Portimão sempre que achar aconselhável, solicitará parecer à CP para a implantação de novas construções ou alterações e ampliações em construções existentes, nas seguintes áreas:

a) Todos os casos que se situem até 50 m de um e de outro lado do caminho de ferro, contados a partir da actual entrevia.
b) No caso da estação os casos que se situam até 100 m contados a partir da actual entrevia.

Artigo 30.º

Servidões relativas ao aeródromo municipal da Penina

As servidões relativas ao aeródromo municipal da Penina, assinalado na planta de ordenamento, são as que constam na Lei n.º 2 078, de 11 de Junho de 1955, e dos Decretos-Leis n.ºs 45 986, de 22 de Outubro de 1964, e 45 987, de 22 de Outubro de 1964, do anexo 14 à Convenção de Aviação Civil Internacional e no anexo a este Regulamento que define as áreas e superfícies de desobstrução.

Artigo 31.º

Servidões militares relativas ao ponto de apoio naval de Portimão

As servidões militares relativas ao ponto de apoio naval de Portimão serão definidas por portaria do Ministro da Defesa.

Artigo 32.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública respeitantes ao domínio público hídrico

1 — Os terrenos não dominiais conexos com o domínio público hídrico, estão sujeitos às servidões estabelecidas por lei e, nomeadamente, a uma servidão de uso público no interesse geral, em conformidade com o estatuído nos artigos 12.º a 16.º do Decreto-Lei n.º 468/71 de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de Fevereiro.
2 — Cumpre à Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve ou ao Instituto da Água (INAG), conforme os casos, acautelar os interesses públicos relativos às parcelas sujeitos a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública.

Artigo 33.º

Exploração de inertes

1 — As servidões respeitantes à exploração de massas minerais estão regulamentadas pelo Decretos-Leis n.ºs 89/90, e 90/90, de 16 de Março.
2 — São objecto de licenciamento pela entidade definida na lei todas as explorações de inertes que se encontram em actividade ou venham a construir-se, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) A implantação de indústrias extractivas serão sempre fora dos aglomerados urbanos;
b) É obrigatória a apresentação e aprovação de planos de recuperação paisagística com o pedido de licenciamento;
c) O requerente prestará caução como garantia para a efectivação do plano de recuperação paisagística e assumirá a responsabilidade, através de contrato, de recuperar as redes viárias municipais que venham a ficar danificadas pelo transporte do material da exploração.

Artigo 34.º

Servidões à estação de tratamento do lixo

1 — É estabelecida uma área de servidão *non aedificandi* na faixa de 500 m de largura contados a partir da linha de delimitação da propriedade onde se integra a ETL.
2 — Nesta área de servidão não é admitida a abertura de furos de captação de água de qualquer tipo.

Artigo 35.º

Servidão ao Hospital Distrital

Os condicionamentos e servidões ao Hospital Distrital serão definidos por legislação a publicar.

TÍTULO II

Da ocupação, uso e transformação do solo

CAPÍTULO I

Zonas de ocupação urbanística

SECÇÃO I

Classes e categorias de espaços

Artigo 36.º

Classes de espaços

1 — Em função do uso dominante do solo são consideradas as seguintes classes de espaços:

a) Espaços urbanos, caracterizados pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações, onde o solo se destina predominantemente à construção;
b) Espaços urbanizáveis, assim denominados por poderem vir a adquirir as características dos espaços urbanos e geralmente designados por áreas de expansão;

c) Espaços industriais, destinados a actividades transformadoras e serviços próprios;
d) Espaços de indústrias extractivas, incluindo as áreas destinadas a controlar o impacte sobre os espaços envolventes;
e) Espaços agrícolas, abrangendo as áreas com características adequadas à actividade agrícola;
f) Espaços florestais, nos quais predomina a produção florestal;
g) Espaços culturais e naturais, nos quais se privilegiam a protecção dos recursos naturais ou culturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos, arqueológicos, arquitectónicos e urbanísticos;
h) Espaços-canais, correspondendo a corredores activados por infra-estruturas e que têm efeito de barreira física dos espaços que os marginam.

2 — O conjunto do espaço urbano, do espaço urbanizável e dos espaços industriais que lhes sejam contíguos determina o perímetro urbano.
3 — Os espaços urbanos e os espaços urbanizáveis integram, para além dos espaços destinados a habitação, a equipamentos e a espaços verdes, espaços de actividades económicas predominantemente destinados à implantação de unidades industriais compatíveis com a malha urbana, serviços, comércio e infra-estruturas complementares.

Artigo 37.º

Categorias de espaços

1 — Os espaços urbanos integram as seguintes categorias de espaços:

a) Áreas urbanas consolidadas, identificadas na planta de ordenamento como zonas urbanas, caracterizadas por possuírem uma malha urbana consolidada ou em consolidação e com elevado grau de infra-estruturação ou com tendência para o vir a adquirir;
b) Áreas de habitação social existente, correspondentes às áreas urbanas ocupadas com habitações sociais e identificadas na planta de ordenamento;
c) Zonas de ocupação turística constituídas por empreendimentos turísticos ou com projectos da mesma natureza já aprovados e pelas áreas intersticiais ou envolventes daquelas que, dada a aptidão, ficaram genericamente afectas à construção, edificação e demais empreendimentos com interesse para o sector do turismo.
d) Núcleos de povoamento a estruturar.

2 — Os espaços urbanizáveis integram as seguintes categorias de espaços:

a) Espaços habitacionais, destinados dominantemente a habitação, podendo integrar equipamentos, espaços verdes, espaços de actividades económicas compatíveis com a malha urbana, serviços, comércio e infra-estruturas complementares, designados na planta de ordenamento como zonas de expansão urbana;
b) Áreas de habitação social destinadas à implementação de programas de habitação social.

SECÇÃO II

Zonas urbanas

Artigo 38.º

Construções novas

1 — Nas zonas urbanas é estabelecido o princípio genérico da manutenção das características do edificado existente, podendo, no entanto, a Câmara Municipal de Portimão aprovar novas construções sujeitas aos seguintes condicionantes:

a) É autorizado o nivelamento da cércea pela média das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício, no troço de rua entre duas transversais ou que apresente características morfológicas distintas, desde que não ultrapasse o que decorre da aplicação do artigo 59.º do RGEU, utilizando-se para o efeito a seguinte fórmula (em metros):

$$Hm = (\Sigma\ hi \times li) / \Sigma\ li$$

em que:

hm — altura da fachada do novo edifício
hi — altura da fachada dos edifícios existentes
li — largura da fachada dos edifícios existentes.

b) A altura, contada a partir do ponto de cota média do terreno marginal até à face inferior da laje do 2.º piso acima da cota de soleira, não pode ser inferior a 3,5 m. Nos restantes pisos a altura mínima é a fixada no RGEU ou em legislação específica. Nos casos de ruas com inclinação igual ou superior a 10 %, admite-se a eventual construção de pisos intermédios desde que o pé-direito nessa zona não seja inferior aos mínimos regulamentares;
c) A profundidade das empenas não poderá exceder 15 m, excepto quando se trate de hotéis ou outros equipamentos de interesse público, em que será definida casuisticamente. Neste último caso, quando se trate de edifícios integrados em construção em banda contínua, a profundidade de empena não poderá exceder 17 m.
d) As caves destinam-se exclusivamente a estacionamento e a áreas técnicas (postos de transformação, centrais de ar condicionado, etc.) e arrecadações dos alojamentos do próprio edifício, excepto nas situações de estabelecimentos hoteleiros relativamente aos quais a Direcção-Geral do Turismo admita outros usos;
e) Não são admitidos pisos recuados acima da altura da fachada definida nos termos da alínea *a*) deste artigo;
f) A densidade global da ocupação não poderá ser alterada.

2 — A gestão das áreas urbanas consolidadas será feita a partir de planos de urbanização ou de pormenor que definirão as densidades máximas de ocupação, os índices de construção, a altura máxima dos edifícios, a caracterização das fachadas e o arranjo dos espaços exteriores, bem como as áreas, edifícios e conjuntos de edifícios a preservar, pelos seu interesse arquitectónico, histórico ou patrimonial.
3 — As parcelas cujo novo aproveitamento implique a criação de infra-estruturas urbanas ficam sujeitas aos parâmetros urbanísticos das áreas envolventes.

Artigo 39.º

Interior dos quarteirões

1 — Nos edifícios ou conjuntos que tenham frente para duas ruas opostas poderá ser assegurado o atravessamento do quarteirão.
2 — Nesses edifícios ou conjuntos deverá ser localizado equipamento que contribua para a qualificação do ambiente urbano.

Artigo 40.º

Ampliação

É admitida a ampliação dos edifícios existentes desde que seja assegurado estacionamento no interior do lote ou soluções alternativas em conformidade com o estabelecido no artigo 49.º na proporção das necessidades criadas com a ampliação, sendo a altura das fachadas a que resulta da aplicação do disposto na alínea *a*) do artigo 38.º, nos casos em que a mesma for admitida.

Artigo 41.º

Logradouros

1 — Só é permitida a utilização de logradouros quando se destinar a estacionamento automóvel a céu aberto ou quando se trate de construções de um piso reservadas:

a) A estacionamento automóvel para uso privativo dos alojamentos do edifício;
b) Instalação de estabelecimentos comerciais ou de serviços em edifícios destinados exclusivamente a esse uso.

2 — A utilização dos logradouros, nos termos do número anterior, com as adaptações decorrentes da topografia que se justifiquem, será sempre precedida de vistoria da comissão técnica, destinada a verificar que não são prejudicadas as vistas, a insolação e a ventilação dos edifícios e dos logradouros adjacentes e que não são destruídas as espécies arbóreas que interesse preservar.
3 — Quando se trate de edifícios em regime de arrendamento, a autorização para a ocupação de logradouros será ainda precedida de informação aos inquilinos.
4 — O estacionamento em cave com ocupação de todo o lote é permitido desde que seja assegurada a integração arquitectónica das construções e o adequado tratamento dos logradouros, nomeadamente com coberto vegetal.

Artigo 42.º

Usos

1 — A localização do comércio e serviços em novos edifícios nas áreas consolidadas é condicionada à satisfação dos requisitos seguintes:

a) É possível a utilização de edifícios exclusivamente para comércio e serviços, quando e onde os arruamentos tenham largura igual ou superior a 20 m e o lote tenha área igual ou superior a 450 m^2, e frente não inferior a 15 m e permita a inclusão de estacionamento em conformidade com o disposto no artigo 48.º;
b) A coexistência de comércio e serviços com habitação num mesmo edifício só é permitida nos 1.º e 2.º pisos contados a partir da soleira

do edifício, quando e onde os arruamentos tenham largura igual ou superior a 15 m, desde que disponham de acessos independentes dos pisos habitacionais e que permitam a inclusão de estacionamento em conformidade com o disposto no artigo 48.º;

c) O condicionamento estabelecido na alínea anterior relativamente à largura dos arruamentos não é exigível quando o comércio e serviços se localizem nos 1.º e 2.º pisos interligados contados a partir da soleira do edifício.

2 — À localização do comércio e serviços em edifícios preexistentes aplica-se o disposto no número anterior, mas o estacionamento exigível, em conformidade com o disposto no artigo 48.º será na proporção das necessidades criadas pelo novo uso autorizado.

3 — As mudanças de uso, nos termos da alínea *b*) do n.º 1, em edifícios preexistentes ficam ainda condicionados à possibilidade de integração arquitectónica dos acessos exigidos, caso estes não existam.

4 — Desde que sejam previstos acessos independentes do uso residencial e criadas áreas de estacionamento em conformidade com o disposto no artigo 48.º e as infra-estruturas urbanas comportem os impactes decorrentes, é admissível a instalação de indústrias compatíveis com o uso residencial, em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto.

Artigo 43.º

Zonas de ocupação turística

1 — Nas zonas de ocupação turística serão respeitados os seguintes parâmetros, de acordo com o despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e do Comércio e Turismo, de 15 de Dezembro de 1992, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3 de 3 de Janeiro de 1993:

1) Os estabelecimentos hoteleiros classificados nos grupos 1 (hotéis), 4 (estalagens) e 6 (hotéis-apartamentos) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/88, de 27 de Abril, devem respeitar os seguintes requisitos:

a) Densidade populacional < 100 hab./ha;
b) Coeficiente de ocupação do solo (COS):

Empreendimentos de luxo de 5 e 4 estrelas: ≤ 0,50;
Empreendimentos de outras categorias: ≤ 0,40;

c) Coeficiente de afectação do solo (CAS): ≤ 0,15
d) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS): ≤ 0,30
e) Altura máxima das construções:

Empreendimentos de luxo de 5 e 4 estrelas: 15 m;
Empreendimentos de outras categorias: 13,50 m;

f) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno:

Empreendimentos de luxo de 5 e 4 estrelas: 13,50 m;
Empreendimentos de outras categorias: 12,50 m;

2) Os estabelecimentos hoteleiros a que alude o n.º 1) não poderão ter uma altura superior a 8 m e um máximo de dois pisos quando se situem a uma distância inferior a 350 m o limite das margens das águas do mar ou do rio, ou das respectivas zonas adjacentes, como tal classificadas;

3) Os loteamentos, as construções e os empreendimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 328/86 de 30 de Setembro e não incluídos no n.º 1) do presente artigo, devem respeitar os seguintes requisitos:

a) Densidade populacional: < 60 hab./ha;
b) COS: ≤ 0,20;
c) CAS: ≤ 0,15;
d) CIS: ≤ 0,25;
e) Altura máxima de construção: 6,50 m;
f) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno: 6,50 m;

4) Exceptuam-se do disposto no número anterior as parcelas de terreno destinadas a moradias unifamiliares, ficando a sua ocupação sujeita aos seguintes requisitos:

a) COS: ≤ 0,15;
b) CAS: ≤ 0,10;
c) CIS: ≤ 0,15;
d) Altura máxima das construções: 6,50 m
e) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno: 5 m;

5) Não poderão ser autorizadas, ou objecto de parecer favorável, as operações de loteamento, com excepção as que se destinam à implantação de unidades turísticas, que:

a) Incidam sobre prédios com área superior a 15 000m²;
b) Tenham como resultado a constituição de lotes com área inferior a 2000m² cada um;
c) Não respeitem os parâmetros fixados no n.º 4);

6) Em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ser viabilizados empreendimentos, loteamentos ou construções com índices superiores aos fixados nos números anteriores, desde que:

a) O terreno se insira em estrutura urbana consolidada;
b) Se encontrem garantidas as necessárias articulações viárias e demais infra-estruturas;
c) O empreendimento, loteamento ou construção se mostre conveniente para efeitos de complementaridade funcional ou estética;
d) Sejam respeitados os alinhamentos existentes e aplicada a cércea mais adequada em função e a volumetria dominante;

7) Nas zonas de ocupação turística, devem ainda respeitar-se os seguintes princípios:

a) A divisão entre parcelas e lotes deve, em princípio, ser feita com arranjos paisagísticos devidamente integrados e quando seja necessária a construção de muros de alvenaria ou tijolo não poderão estes possuir altura superior a 0,80 m relativamente ao nível natural do terreno;

b) As áreas de estacionamento devem preferencialmente ser construídas no subsolo e respeitar os seguintes parâmetros:

Um carro por cada três camas relativamente a estabelecimentos hoteleiros;
Um carro por apartamento;
Um carro por cada 50m² de área total de construção relativamente a empreendimentos para comércio ou serviços;
Dois carros por fogo relativamente a moradias unifamiliares.

2 — Para garantia da boa manutenção das infra-estruturas urbanas, pode a Câmara Municipal de Portimão propor à Assembleia Municipal de Portimão o arrendamento das infra-estruturas destas áreas e a concessão do serviço aos proprietários ou entidades exploradoras dos empreendimentos que manterão cumulativamente a rede viária de que se servem nas melhores condições.

Artigo 44.º

Núcleos de povoamento disperso a estruturar

1 — Os núcleos de povoamentos dispersos de raiz rural a estruturar estão assinalados na planta de ordenamento e são as seguintes:

Pereira
Arão
Rasmalho
Porto de Lagos
Palheiros
Mesquita.

2 — Nestes núcleos, as zonas de construção ficam sujeitas às seguintes regras:

a) Coeficiente de afectação do solo: CAS < 0,20;
b) Cércea máxima — dois pisos, respeitando a morfologia e volumetria da envolvente.

SECÇÃO III

Espaços urbanizáveis

Artigo 45.º

Espaços urbanizáveis

1 — Os espaços urbanizáveis são aqueles que poderão adquirir as características dos espaços urbanos e, geralmente, são designados por áreas de expansão.

2 — No Município de Portimão, são os seguintes os tipos de espaços urbanizáveis:

a) Zonas de expansão urbana, incluindo as destinadas a programas de habitação social;
b) Zonas de povoamento disperso a estruturar, com características urbanizáveis: Porto de Lagos e Palheiros

3 — Nas zonas de expansão urbana, a urbanização será precedida de planos de pormenor e ou projectos de loteamento e serão respeitados os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Na cidade de Portimão:

Z.1 — densidade populacional < 100 hab./ha:
CAS < 0,25;
CIS < 0,35;
COS < 0,35;
Cércea máxima dos edifícios — dois pisos;
Z.2 — densidade populacional < 130 hab/ha:
CAS < 0,40;
CIS < 0,50;
COS < 0,45;
Cércea máxima dos edifícios — quatro pisos;
Z.3 — densidade populacional < 200 hab/ha:
CAS < 0,30;
CIS < 0,45;
COS < 0,50;
Cércea máxima dos edifícios — cinco pisos;
Z.4 — densidade populacional < 200 hab/ha
CAS < 0,30
CIS < 0,45
COS < 0,50
Cércea máxima dos edifícios — 5 pisos

b) Em Aldeia das Sobreiras, Quatro Estradas, Alvor, Figueira, Mexilhoeira Grande e Montes de Alvor:

Densidade populacional próxima dos 130 hab./ha:
CAS < 0,35;
CIS < 0,45;
COS < 0,50;
Cércea máxima dos edifícios — três pisos;

c) Nas áreas destinadas a habitação social — densidade populacional máxima: 250 hab/ha
CAS < 0,30;
CIS < 0,45;
COS < 0,70;
Cércea máxima de edifícios — quatro pisos.

4 — Nas zonas de expansão urbana que não sejam contíguas com as zonas de ocupação turística não será autorizada a construção de aldeamentos ou conjuntos turísticos.

5 — As áreas urbanas a afectar pelo município para a implementação de programas de âmbito social e para equipamentos, por causa de utilidade pública manifesta compreendida em cada programa, poderão ser expropriadas mediante o pagamento contemporâneo de justa indemnização.

6 — As construções nas zonas de povoamento disperso, com características urbanizáveis, a estruturar, de Porto de Lagos e de Palheiros regem-se pelos seguintes parâmetros:

Densidade populacional < 60 hab/ha;
CAS < 0,15;
CIS < 0,25;
COS < 0,20;
Cércea máxima dos edifícios — dois pisos.

SECÇÃO IV

Indústrias e serviços integráveis nas áreas urbanas e urbanizáveis

Artigo 46.º

Indústrias e serviços integráveis nas áreas urbanas e urbanizáveis

1 — Os espaços industriais existentes e as propostas de expansão são os que constam da planta de ordenamento.

2 — Nestas áreas é permitida a instalação de indústrias não poluentes em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109/91 e o Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, devendo ser respeitados os seguintes parâmetros urbanísticos, a aplicar ao lote:

Volumetria < 7,0 m^3/m^2;
Afastamento mínimo em relação às bermas das vias — 10 m;
Afastamento mínimo em relação ao limite lateral do prédio — 6 m.

Artigo 47.º

Unidades hoteleiras e similares de hotelaria inseridas nas áreas urbanas e urbanizáveis

As unidades hoteleiras, tais como hotéis, aparthotéis, pensões e afins, restaurantes, cafés, clubes nocturnos e afins, poderão instalar-se, nas áreas urbanas e urbanizáveis desde que não provoquem incómodo ou poluição aferidos nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO V

Circulação e estacionamento automóvel e cedências obrigatórias para os espaços urbanos, urbanizáveis, industriais e serviços

Artigo 48.º

Circulação e estacionamento automóvel

1 — Para os espaços urbanos e urbanizáveis e novos espaços industriais ficam a circulação e o estacionamento automóvel sujeito às seguintes regras:

1) Cálculo das áreas por local de estacionamento:

a) Veículos ligeiros — deverá afectar-se uma área bruta de 20 m^2 por lugar de estacionamento à superfície e 25 m^2 por lugar de estacionamento em estrutura edificada enterrada ou não;

b) Veículos pesados — deverá afectar-se uma área de 75 m^2 por lugar de estacionamento à superfície e de 130 m^2 por lugar de estacionamento em estrutura edificada enterrada ou não.

2) Edifícios para habitação — estacionamento automóvel:

1,5 lugares por fogo, excepto quando os fogos tiverem uma área bruta superior a 150 m^2 e tipologia igual ou superior a T4, caso em que a área de estacionamento no interior do lote será correspondente a 2 lugares de estacionamento por fogo.

3) Edifícios destinados a serviços:

a) Quando a sua superfície útil total for inferior ou igual a 500 m^2, a área para estacionamento será de 2 lugares por cada 100 m^2 de área útil;

b) Quando a sua superfície útil for superior a 500 m^2 e inferior a 1000 m^2, a área para estacionamento será de 3 lugares por cada 100 m^2 de área útil;

c) Quando a superfície útil for superior ou igual a 1000 m^2 e inferior a 2500 m^2 a área para o estacionamento será de 4 lugares por cada 100 m^2 de área útil;

d) Quando a superfície útil for superior ou igual a 2500 m^2, a área para o estacionamento será de 7 lugares por cada 100 m^2 de área útil.

4) Indústrias e armazéns:

a) Nos edifícios destinados à indústria e armazéns deverá ser obrigatória a existência de uma área de estacionamento para pessoal e visitantes dentro do lote, equivalente a um lugar por cada 150 m^2 de área coberta total de pavimentos;

b) Quando a área do lote for superior a 1000 m^2, a área de estacionamento obrigatória será equivalente a um lugar por cada 100 m^2 de área coberta total de pavimentos;

c) Em qualquer dos casos deverá ser prevista, no interior do lote, a área necessária ao estacionamento de veículos pesados, em número a determinar caso a caso em função do tipo de indústria a instalar.

5) Estabelecimentos hoteleiros:

a) Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote deverão corresponder a um lugar de estacionamento por cada duas camas;

b) Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deverá ainda ser prevista no interior do lote uma área para estacionamento de veículos pesados e de passageiros, a determinar caso a caso em função da dimensão e localização da unidade hoteleira;

c) Nos espaços urbanizáveis deverá prever-se uma área mínima de estacionamento de 1 lugar para o parqueamento de veículo pesado por cada 70 quartos.

6) Nos edifícios e áreas destinados a comércio retalhista concentrado ou não, deverão ser garantidas as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

a) Quando a sua superfície útil for inferior ou igual a 500 m^2, a área de estacionamento será equivalente a 2 lugares por cada 100 m^2 de área útil;

b) Quando a sua superfície útil for superior a 500 m^2, a área de estacionamento será equivalente a três lugares por cada 100 m^2 de área útil;

c) Para superfícies de comércio com uma área coberta total de pavimento superior a 2500 m², para além da aplicação dos índices de estacionamento estabelecidos na alínea anterior, deverá tornar-se obrigatória a apresentação à Câmara Municipal de Portimão de um estudo de tráfego contendo, designadamente, elementos que permitam avaliar:

A acessibilidade do local em relação ao transporte individual;
A capacidade das vias envolventes;
A capacidade de estacionamento do próprio lote, do empreendimento e nas vias que constituem a sua envolvente imediata;
O funcionamento das operações de carga e de descarga.

7) Hipermercados e edifícios destinados a comércio grossista:

a) Nos hipermercados com área bruta superior a 2500 m² e inferior a 4000 m² será obrigatório a existência de uma área de estacionamento no interior do lote equivalente a cinco lugares de estacionamento, para veículos ligeiros, por cada 100 m² de área útil de vendas e mais de um lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 500 m² de área bruta de construção destinado ao armazenamento de produtos;
b) Nos hipermercados com superfície bruta superior a 4000 m² e nos edifícios destinados a comércio grossista de superfície idêntica será obrigatória a existência de área de estacionamento no interior do lote, cuja dimensão deverá ser definida por estudo específico a apresentar pelo promotor, nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior à estabelecida no número anterior;
c) Os centros comerciais, os grandes armazéns e os hipermercados de bricolage são compatíveis, para efeitos de cálculo das necessidades de estacionamento, aos hipermercados de área bruta inferior a 4000 m²;
d) Em todas as situações previstas no presente artigo e independentemente da necessidade de cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 258/92 é obrigatória a apresentação de um estudo de tráfego nos termos estabelecidos na alínea *c*) do número anterior.

8) Salas de espectáculo — para as salas de espectáculo, as áreas de estacionamento obrigatórias serão equivalentes a dois lugares de estacionamento por cada 10 lugares sentados.
9) Equipamentos colectivos — para a instalação de equipamentos colectivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária e universitária), desportiva e hospitalar, deverá proceder-se, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e da capacidade de estacionamento.

2 — Para as áreas urbanas e áreas industriais existentes sujeitas a renovação e para pequenas áreas intersticiais no tecido consolidado deverão aplicar-se as regras descritas no n.º 1 deste artigo.
3 — Em situações agora não previstas neste articulado, a Câmara Municipal definirá as regras caso a caso, tendo em conta a necessidade de regularizar o tráfego e o estacionamento.

Artigo 49.º

Áreas a ceder ao município

Nas operações de loteamento a realizar nas áreas urbanas, áreas urbanizáveis e áreas industriais serão aplicados os critérios decorrentes do disposto nos artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91 de 29 de Novembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei n.º 25/92 de 31 de Agosto e Portaria n.º 1182/89 de 22 de Dezembro.

SECÇÃO VI

Espaços para indústrias extractivas

Artigo 50.º

Espaços para indústrias extractivas

1 — Existe no Município de Portimão em actividade a Pedreira do Laboreiro, cuja localização e limites do espaço industrial correspondente se encontra nas plantas de condicionantes e ordenamento, devendo os exploradores adaptar os seus estabelecimentos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março.
2 — O licenciamento de novas actividades far-se-á de acordo com o estabelecido na legislação referida no número anterior.

CAPÍTULO II

Zonas de recursos naturais e de equilíbrio ambiental

SECÇÃO I

Espaços agrícolas e espaços florestais

Artigo 51.º

Espaços agrícolas

1 — Os espaços agrícolas são constituídos pelas áreas com características adequadas à actividade agrícola ou que as possam vir a adquirir, e no município de Portimão classificam-se em:

a) Espaços de uso exclusivamente agrícola integrados RAN;
b) Espaços de fomento agro-florestal.

2 — Os espaços integrados na RAN do perímetro de rega e os espaços agrícolas com limitações são identificados na carta de ordenamento.
3 — O regime dos espaços integrados na RAN é o definido no artigo 15.º do presente Regulamento em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro.
4 — O regime de uso e transformação dos solos integrantes do perímetro de rega, delimitados nas cartas de condicionantes e de ordenamento, é o fixado pelos Decretos-Leis n.os 269/82 de 10 de Julho, e 69/92, de 27 de Abril, e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/93, de 3 de Fevereiro.
5 — Os espaços agrícolas ocupando áreas da REN caracterizadas por serem áreas de máxima infiltração não podem ser ocupados com novas culturas ou práticas agrícolas que impliquem remobilizações profundas do solo e ou despedrega; a utilização de agro-químicos deve pautar-se de acordo com o código de boas práticas agrícolas de modo a impedir-se a poluição de água subterrânea; e não serão permitidos sistemas de tratamento de efluentes que impliquem a sua infiltração nem a utilização destes na rega.
6 — Os espaços de fomento agro-florestal, identificados na planta de ordenamento, são especialmente vocacionados para a exploração da floresta, actividades agrícolas, silvícolas e pastoris, sendo autorizada a edificação, sem prejuízo do n.º 1 do artigo 56.º-A, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e dos artigos 56.º-B a 56.º-E.
7 — *[Revogado.]*
8 — *[Revogado.]*
9 — O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no n.º 6 do presente artigo devem salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta, nomeadamente, as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.
10 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, e nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69/92, de 27 de Abril, não serão permitidas novas edificações nas áreas dos perímetros de rega.

Artigo 52.º

Espaços florestais

1 — Os espaços florestais, identificados na planta de ordenamento, correspondem aos povoamentos florestais existentes e são especialmente vocacionados para a exploração silvícola e pastoril, sendo autorizada a edificação, sem prejuízo do n.º 1 do artigo 56.º-A, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e dos artigos 56.º-B a 56.º-E.
2 — *[Revogado.]*
3 — O regime dos espaços florestais é o que decorre da aplicação da legislação em vigor, nomeadamente dos Decretos-Leis n.os 327/80, de 26 Agosto, 55/81, de 7 de Maio, 175/88, de 5 Maio, 139/88, de 22 Maio, 139/89, de 28 Abril, e 180/89, de 30 Maio, e das Portarias n.os 513/89, de 6 Julho, 528/89, de 11 Julho, e 341/90 de 7 Maio.

SECÇÃO II

Espaços naturais

Artigo 53.º

Espaços naturais

1 — Os espaços naturais são os que privilegiam a protecção dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos, e no município de Portimão compreendem:

a) Sapais da ria de Alvor e das colinas de Arge;
b) Albufeiras e respectivas faixas de protecção;
c) Praias e dunas litorais e arribas e falésias, incluindo faixas de protecção.

2 — Os espaços naturais são, no seu conjunto, zonas *non aedificandi.*

Artigo 54.º

Zonas verdes de equilíbrio ambiental não urbanizáveis

1 — As zonas verdes de equilíbrio ambiental não urbanizáveis identificadas na planta de ordenamento constituem um conjunto de espaços verdes com ou sem arborização, natural ou plantada, e destinados à instalação de equipamentos de recreio e lazer de ar livre, protecção ambiental e integração paisagística, sem prejuízo do regime da REN e da RAN, quando aplicáveis.

2 — Nestes espaços, a superfície impermeabilizada não pode ultrapassar 5 % da sua superfície a cada intervenção.

3 — Nos espaços previstos no presente artigo é admitida a reconstrução, alteração e ampliação das construções existentes nos termos do artigo 56.º-E.

SECÇÃO III

Espaços culturais

Artigo 55.º

Espaços culturais

1 — Os espaços culturais são os que privilegiam a protecção dos recursos culturais e a salvaguarda dos valores arqueológicos, arquitectónicos e urbanísticos, e no Município de Portimão são os constituídos pelas estações arqueológicas de Alcalar e Abicada, que estão delimitados nas plantas de condicionantes e de ordenamento.

2 — Constituem também espaços culturais os valores patrimoniais construídos que vierem a ser classificados como de interesse concelhio e suas áreas de protecção, o mesmo se aplicando aos locais onde se verificarem achados arqueológicos.

3 — Nos espaços previstos no presente artigo e sem prejuízo do regime da REN, quando aplicável, é admitida a reconstrução, alteração e ampliação das construções existentes nos termos do artigo 56.º-E.

4 — Serão elaborados por arquitectos os projectos de arquitectura relativos a obras em imóveis ou conjuntos urbanos integrados ou integráveis na classe de espaços culturais.

SECÇÃO IV

Espaços-canais

Artigo 56.º

Espaços-canais

1 — Os espaços-canais não admitem qualquer outro uso incompatível com aquele para que foram reservados e são considerados áreas *non aedificandi*.

2 — As áreas de protecção inerentes aos espaços-canais encontram-se legalmente estabelecidas com servidões, e quaisquer acções nas mesmas obriga a parecer da respectiva entidade tutelar.

3 — O presente Plano prevê três alternativas para a implantação da via longitudinal do Algarve, pelo que, quando for escolhida uma delas, os espaços-canais referentes às outras deixarão de ser considerados, prevalecendo no território abrangido as classes de espaços constantes da planta de ordenamento.

SECÇÃO V

Edificação em solo rural

Artigo 56.º-A

Proibição de edificação dispersa

1 — É proibida a edificação em solo rural.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior as edificações isoladas, as edificações de apoio, os estabelecimentos hoteleiros isolados, as pequenas unidades industriais de primeira transformação, a recuperação e ampliação de construções existentes e as unidades de turismo em espaço rural e de turismo da natureza nos termos dos artigos seguintes e das disposições específicas relativas a cada classe de espaço.

Artigo 56.º-B

Edificações isoladas

1 — As obras de construção de edificações isoladas encontram-se sujeitas, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Integração em propriedade com área não inferior a 10 hectares na Unidade Territorial do Litoral Sul e Barrocal e a 5 hectares na Unidade Territorial da Serra;

b) Integração numa exploração agrícola ou agro-florestal economicamente viável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria, excepto no caso de turismo em espaço rural que obedece à legislação especifica aplicável;

c) Nas áreas não edificadas da propriedade, devem preferencialmente respeitar-se e promover-se os usos dominantes da respectiva classe de espaço;

d) As infra-estruturas são da responsabilidade do proprietário ou promotor e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infra-estruturas;

e) As edificações para fins habitacionais do agricultor deverão destinar-se a uso próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração, não podendo ser alienadas por um prazo de 10 anos, devendo este ónus constar do registo predial;

f) Os parâmetros de edificabilidade das edificações isoladas nos espaços de fomento agro-florestal, nos espaços florestais e nos espaços culturais são os seguintes:

i) Habitação — área máxima de construção, 500 m²;

ii) Outros usos, incluindo turismo em espaço rural — área máxima de construção, 2000 m²;

iii) Cércea máxima — 7,5 metros;

iv) Número máximo de pisos — 2 (incluindo pisos semienterrados).

2 — Para efeitos da alínea *e*) do número anterior, por agricultor entende-se o proprietário ou o titular de direitos de exploração, bem como trabalhadores permanentes da exploração.

Artigo 56.º-C

Estabelecimentos hoteleiros isolados

1 — Na área abrangida pelo PDMP, localizada na Unidade Territorial da Serra e na freguesia da Mexilhoeira Grande, localizada no tradicional Barrocal da Unidade Territorial do Litoral Sul e Barrocal, são admitidos estabelecimentos hoteleiros isolados nas tipologias de hotel, de categoria não inferior a 3 estrelas, ou de pousada.

2 — Com excepção das pousadas que obedecem ao disposto na legislação respectiva, a instalação dos hotéis referidos no número anterior, obedece às seguintes condições

a) Dotação máxima de novas camas turísticas — 150 camas;

b) Inserção em propriedade com área não inferior a 5 hectares;

c) Densidade de ocupação máxima — 12 camas por hectare;

e) Edificação concentrada — no caso de não se concretizar através de um edifício único, deve garantir-se a sua concentração numa área não superior a 10 % da área total da propriedade afecta;

f) Número máximo de pisos — 2, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados por meio das adequadas peças escritas e desenhadas, nos quais as características morfológicas dos terrenos e das paisagens permitam maior número de pisos e desde que não estes não constituam intrusões visuais;

g) Os estabelecimentos hoteleiros devem contribuir para a valorização económica, ambiental e paisagística da área em que se inserem e, preferencialmente, encontrarem-se associados a temáticas específicas, em função da unidade territorial em que se inserem, designadamente, turismo de saúde, de desporto, cinegético, da natureza, turismo social, educativo, e cultural.

3 — A instalação dos estabelecimentos hoteleiros a que se refere o presente artigo, não fraccionáveis em propriedade horizontal, encontra-se sujeita a contratualização com o município.

Artigo 56.º-D

Edificações de apoio

1 — As obras de construção de edificações de apoio apenas são admitidas quando determinadas, designadamente, por necessidades inerentes às explorações agrícolas, agro-florestais ou florestais das propriedades em que se inserem e não exista qualquer outra edificação utilizável para o mesmo fim.

2 — As necessidades de apoio referidas no número anterior carecem de confirmação pelos serviços sectoriais competentes.

3 — Como área de referência, fixa-se em 30 m² por unidade mínima de cultura a área de construção das edificações de apoio previstas no presente artigo.

Artigo 56.º-E

Reconstrução, alteração e ampliação de construções existentes

1 — Sem prejuízo do regime específico da faixa costeira e das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de reconstrução, de alteração e de ampliação das construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida para fins habitacionais, de interesse público, designadamente, instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais

de uso colectivo, públicos ou privados, instalação de unidades de turismo em espaço rural ou de turismo da natureza, estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior.

2 — As obras referidas no número anterior encontram-se sujeitas às seguintes condições:

a) Garantia da integração paisagística nas formas e escala do relevo da paisagem rural;

b) Não implicar aumento do número de pisos pré-existentes;

c) Adoptar ou criar infra-estruturas através de sistemas autónomos e ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infra-estruturas;

d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m² de área de construção para fins habitacionais e 500 m² de área de construção para outros fins, excepto quando a pré-existência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima, e com excepto ainda das unidades de turismo em espaço rural em que se admite uma área máxima de 2000 m²;

e) Não colocar em risco a segurança de pessoas e bens;

f) Manutenção da traça arquitectónica original, sempre que esta apresente condições adequadas.

TÍTULO III

Unidades de planeamento e gestão

Artigo 57.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

1 — As UOPG integram as áreas para as quais se prevê ou nas quais se realizou uma intervenção integrada de planeamento em parte ou na totalidade da área respectiva nos termos do disposto nos artigos seguintes, sendo constituídas por:

a) Área de aptidão turística;

b) UP 1 — UOPG do Vau — Vale de França, que corresponde a uma área parcialmente urbanizada, a sujeitar a planos de urbanização ou de pormenor, privilegiando a expansão controlada do tecido urbano, a existência de uma estrutura verde contínua entre cada módulo de urbanização concentrada, os equipamentos correspondentes e a consolidação, integração e fecho das malhas urbanas existentes e sua qualificação ambiental;

c) UP 2 — UOPG do Alto do Poço e Alvor, que corresponde a uma área parcialmente urbanizada, a sujeitar a planos de urbanização ou de pormenor, privilegiando a consolidação do tecido urbano, integrando e fechando as malhas urbanas existentes e a sua qualificação ambiental;

d) UP 3 — UOPG de hotelaria tradicional, que corresponde a uma área de implementação de hotelaria tradicional de qualidade;

e) UP 4 — UOPG dos aglomerados Companheira, Vendas, Ladeira do Vau e a área do entreposto comercial;

f) UP 5 — UOPG da área de turismo náutico e comercial do rio Arade;

g) UP 6 — UOPG de espaços de equipamentos;

h) UP7 — UOPG da Área de Paisagem Protegida da Ria de Alvor, que corresponde a uma área que se propõe que seja paisagem protegida, nos termos do Decreto-Lei n.º 19/93 de 23 de Janeiro.

2 — *[Revogado.]*

3 — *[Revogado.]*

4 — *[Revogado.]*

Artigo 58.º

Área de aptidão turística

Na área de aptidão turística encontra-se em vigor o Plano de Urbanização do Morgado do Reguengo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2003, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 18, de 22 de Janeiro, e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Portimão de 14 de Janeiro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro, através do Aviso n.º 3589/2008, ao abrigo do regime transitório da revisão do PROT Algarve, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 85-C/2007, de 2 de Outubro, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 59.º

UOPG do Vau — Vale França

À UOPG do Vau — Vale da França corresponde o Plano de Pormenor do Barranco do Rodrigo, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Portimão de 14 de Janeiro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro, através do Aviso n.º 4440/2008, abrangido pelo regime transitório da revisão do PROT Algarve.

Artigo 60.º

UOPG do Alto do Poço e Alvor

Na UOPG do Alto do Poço e Alvor encontra-se em vigor o Plano de Urbanização do Alto do Poço e Alvor, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Portimão de 18 de Dezembro de 2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 10 de Dezembro, através do Aviso n.º 24272/2007.

Artigo 61.º

UOPG de hotelaria tradicional

À UOPG de Hotelaria Tradicional corresponde o Plano de Urbanização da UP 3 — Hotelaria Tradicional — Alvor, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Portimão de 14 de Janeiro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de Fevereiro, através do Aviso n.º 4234/2008, abrangido pelo regime transitório da revisão do PROT Algarve.

Artigo 62.º

UOPG dos Aglomerados Companheira, Vendas, Ladeira do Vau e área do entreposto comercial

1 — Os parâmetros urbanísticos a aplicar aos planos de urbanização ou planos de pormenor a implementar nas classes de espaços urbanos e urbanizáveis dos aglomerados da Companheira, Vendas e Ladeira do Vau e entreposto comercial são os seguintes:

Densidade populacional — 80 hab./ha;
CAS < 0,20;
CIS < 0,35;
COS < 0,50;
Cércea máxima — três pisos.

2 — O plano de urbanização ou de pormenor abrangendo a área destinada a entreposto comercial tem o objectivo de estruturar o relacionamento do entreposto comercial e das urbanizações anexas com a rede viária existente.

Artigo 63.º

UOPG da área de turismo náutico e comercial do rio Arade

Na UOPG da área de turismo náutico e comercial do Rio Arade encontra-se em vigor o Plano da Urbanização da UP 5 de Portimão, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2006, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 85, de 5 de Março.

Artigo 64.º

UOPG de espaços de equipamento

Na UOPG de espaços de equipamento encontra-se em vigor o Plano de Pormenor do Escampadinho, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 190, de 10 de Fevereiro.

Artigo 65.º

UOPG da Área de Paisagem Protegida da Ria de Alvor

1 — A UOPG da Área de Paisagem Protegida da Ria de Alvor corresponde a uma área que se propõe que seja paisagem protegida, com o objectivo de gestão integrada, privilegiando a preservação dos valores naturais em presença, podendo integrar várias classes de espaço compatíveis com aqueles fins.

2 — Esta UOPG deverá ser objecto de plano de ordenamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

Artigo 65.º-A

Na planta de ordenamento, na área delimitada como Plano de Pormenor das Taipas vigora este Plano, aprovado pela Assembleia Municipal em sete de Setembro de dois mil e nove e publicado o Aviso n.º 19985/2009 no *Diário da República,* 2.ª série de 5 de Novembro.

Artigo 66.º

Áreas afectas a parques de campismo

As áreas afectas a parques de campismo estão assinaladas na planta de ordenamento e o seu regime é o previsto na Lei n.º 7/81, de 12 de Junho, que ratifica, com emendas, o Decreto-Lei n.º 307/80, de 18 de Agosto, e nos Decretos-Lei n.º 192/82, de 19 de Maio, e 393/85, de 9 de Outubro.

TÍTULO IV

Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 66.º-A

Empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos

Sem prejuízo do regime específico dos estabelecimentos hoteleiros isolados estabelecido no artigo 56.º-C, a criação de novos empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeita ao modelo de núcleos de desenvolvimento turístico (NDT), definido nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 66.º-B

Princípio do concurso público

1 — A criação de um NDT encontra-se sujeita a concurso público para estabelecimento de uma parceria mediante a celebração de um contrato, reduzido a escrito, entre o município e o promotor interessado na execução do NDT ou outras entidades públicas ou privadas, com vista à elaboração de plano de urbanização ou de pormenor para implementação do NDT e posterior concretização do empreendimento.

2 — O contrato referido no número anterior contempla, designadamente, os seguintes aspectos:

a) O procedimento de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT, sem prejuízo do disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, constante do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual;

b) O conteúdo essencial do referido instrumento de planeamento territorial;

c) As regras de execução do plano, designadamente, as acções a realizar, a sua programação temporal e a responsabilidade pelos investimentos previstos;

d) O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;

e) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas e, em geral, as garantias exigidas.

3 — Caso a área abrangida pelo NDT integre terrenos cujos proprietários não assumem a posição de promotores, os concorrentes devem apresentar uma proposta de regulamentação do fundo de compensação e as bases preliminares do contrato de urbanização da unidade de execução.

Artigo 66.º-C

Abertura do procedimento e documentos base e publicitação

1 — Para efeitos de criação de um NDT, a Câmara Municipal comunica ao Observatório do PROT Algarve, para efeitos de parecer, a intenção de abertura de concurso público e o respectivo projecto de termos de referência.

2 — As condições gerais do concurso público são aprovadas pela Assembleia Municipal de Portimão, sob proposta da Câmara Municipal, após a emissão do parecer referido no número anterior.

3 — Os documentos base do concurso público referido no artigo anterior consistem em:

a) Programa de concurso, que define os termos específicos a que o concurso obedece, designadamente, os critérios de admissão e de avaliação das propostas previstos, respectivamente, no n.º 2 do artigo 66.º-F e no artigo 66.º-H do presente Regulamento.

b) Caderno de encargos, que contém as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, a incluir no contrato a celebrar com o promotor, tendo em conta os aspectos mencionados no n.º 2 do artigo anterior.

4 — O anúncio de abertura do concurso é publicado mediante aviso na 2.ª série do *Diário de República* e divulgado num jornal de âmbito nacional e num jornal de âmbito local, bem como na página da Internet do município.

Artigo 66.º-D

Júri

1 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara Municipal de Portimão, do qual a Comisso de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e o Turismo de Portugal, I. P. são membros, podendo integrar, por sua solicitação, representantes de outras entidades da Administração central.

2 — Compete ao júri:

a) Realizar todas as operações do concurso;

b) Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto;

c) Definir os factores e eventuais subfactores e fixar a respectiva ponderação, necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, conforme previsto no programa de concurso, até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

Artigo 66.º-E

Concorrentes

1 — Podem apresentar propostas de NDT as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem ter legitimidade, nos termos gerais de direito, para intervir nos terrenos que integrem o NDT, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 66.º-B.

2 — É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve indicar a forma jurídica de associação que adoptará caso a respectiva proposta seja a escolhida.

Artigo 66.º-F

Critérios de admissão das propostas

1 — As propostas de NDT são sujeitas a análise prévia com vista à sua admissão.

2 — Apenas são admitidas as propostas que reúnam os requisitos mínimos de admissão, em resultado da aplicação dos seguintes critérios de qualificação e nos termos da densificação e quantificação constante do programa de concurso, com respeito pelos parâmetros estabelecidos no ponto 2.3.3.2 do Capítulo V do PROT Algarve:

a) Critérios de qualificação urbanística:

i) Área de solo mínima de 25 hectares na Unidade Territorial do Litoral Sul e Barrocal e de 15 hectares na Unidade Territorial da Serra;

ii) Área máxima urbanizável;

iii) Densidade de ocupação bruta máxima correspondente a cada área urbanizável;

iv) Composição urbana com nucleações que traduzam menores extensões de infra-estruturas para a globalidade do NDT;

v) Proporção mínima de camas turísticas que integram o NDT e tipologias turísticas associadas;

vi) Compatibilidade entre as características de ocupação do solo proposta com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente, em termos do seu valor ambiental, patrimonial e paisagístico;

vii) Acessos rodoviários adequados.

b) Critérios de qualificação económica e social:

i) Criação de postos de trabalho directos e investimentos em novas infra-estruturas turísticas e de lazer;

ii) Carácter inequivocamente turístico.

c) Critérios de qualificação ambiental:

i) Disponibilidade sustentável e durável de água suficiente, em quantidade e qualidade, através das origens mais adequadas;

ii) Garantia de tratamento dos efluentes líquidos, na sua totalidade;

iii) Adopção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

iv) Compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pela Norma ISO 14001;

v) Adequada integração paisagística do empreendimento no espaço envolvente.

Artigo 66.º-G

Consulta pública das propostas admitidas

As propostas admitidas são submetidas a consulta pública, observando-se as regras decorrentes do regime procedimental e de acção popular regulado pela Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, e elaborando-se, no final, um relatório síntese de ponderação das sugestões, observações e reclamações recebidas.

Artigo 66.º-H

Critérios de avaliação das propostas

1 — As propostas admitidas são avaliadas segundo os critérios seguintes e nos termos da densificação e quantificação constante do programa de concurso:

a) Critérios de avaliação urbanística:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;

ii) Qualidade da solução urbanística e arquitectónica proposta;

iii) Qualidade dos espaços públicos previstos;

iv) Integração de usos, nomeadamente, turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais, potenciados pelo projecto;

v) Integração e valorização paisagística;

vi) Classificação proposta para os empreendimentos turísticos.

b) Critérios de avaliação económica e social:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;

ii) Número total e qualificação dos postos de trabalho directo criados;

iii) Volume e sustentabilidade do investimento associado;

iv) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado;

v) Promoção de actividades intensivas em conhecimento.

c) Critérios de avaliação ambiental:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Qualificação da inserção paisagística da proposta;
iii) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projecto;
iv) Adequação da solução adoptada em matéria de abastecimento de água e de tratamento e de reutilização de efluentes;
v) Adequação da solução adoptada em matéria de gestão de resíduos;
vi) Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactes ambientais associados à execução do projecto;
vii) Adequação da solução de certificação ambiental proposta e dos sistemas de monitorização;
viii) Selecção de espécies vegetais adaptadas às condições edafo-climáticas do sítio;
ix) Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, no sitio e na sua envolvente, e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos.

2 — Tendo em conta o relatório elaborado pelo júri sobre a avaliação das propostas, a Câmara Municipal de Portimão delibera sobre a escolha da proposta que melhor assegura a prossecução do interesse público, nos termos referidos no número anterior, bem como sobre a celebração do contrato com o respectivo concorrente para implementação da proposta.

Artigo 66.º-I

Regime de execução

1 — A execução da proposta de NDT seleccionada em resultado do concurso, depende da aprovação de um instrumento de planeamento territorial, para cuja execução será celebrado um contrato de urbanização ou contrato de desenvolvimento urbano, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a sua actual redacção, nas condições constantes do contrato celebrado.
2 — Os contratos celebrados para execução da proposta de NDT encontram-se sujeitos ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º-A do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a sua actual redacção.
3 — As operações urbanísticas previstas no instrumento de planeamento territorial a que se refere o número anterior encontram-se sujeitas, em geral, ao regime jurídico da urbanização e edificação e à demais legislação aplicável em função da natureza do empreendimento.

TÍTULO V
Núcleos de desenvolvimento económico

Artigo 66.º-J

Empreendimentos de interesse regional

A criação de empreendimentos de interesse regional fora dos aglomerados urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeita ao modelo de núcleos de desenvolvimento económico (NDE), definido nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 66.º-L

Processo de concretização

O processo de concretização do NDE inicia-se na Câmara Municipal, mediante solicitação do promotor interessado, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) Avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e da entidade da administração central competente em razão da matéria, ouvido o Observatório do PROT Algarve;
b) Aprovação de Plano de Pormenor ou de Plano de Urbanização;
c) Contratualização entre o promotor e a autarquia local e, quando for o caso, com a administração central.

Artigo 66.º- M

Tipologias de NDE

1 — Definem-se três tipos de NDE, consoante a dimensão da área de intervenção: tipo I, II e III.
2 — Nos NDE de tipo I a área mínima de intervenção são 25 ha e a máxima 50 ha, para as parcelas incluídas na Unidade Territorial do Litoral Sul ou Barrocal, e 10 ha e 50 ha nas parcelas incluídas na Unidade Territorial da Serra, não sendo admitida a componente de alojamento.
3 — Os NDE de tipo II obedecem às seguintes condições:

a) Área mínima de intervenção de 50 ha e máxima de 250 hectares;
b) Não é admitida a componente alojamento.
c) A concretização do NDE depende de avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve da entidade competente em razão da matéria, e será objecto de homologação pelos membros do Governo com as respectivas tutelas.

4 — Os NDE de tipo III obedecem às seguintes condições:

a) Área mínima de intervenção superior a 250 ou a 100 hectares consoante a parcela se integre respectivamente na Unidade Territorial do Litoral Sul ou Barrocal ou na Unidade Territorial da Serra;
b) Pode incluir componente de alojamento, mediante justificação fundamentada.
c) A concretização do NDE depende de reconhecimento de interesse público (RIP) por despacho conjunto dos membros do Governo com a tutela do ordenamento do território, bem como de outras tutelas em razão da matéria;
d) Realização de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, para áreas superiores a 250 hectares.
e) A edificação da componente de alojamento associada referida na alínea *b*), incluindo as infra-estruturas urbanísticas correspondentes quando se justifique, deve respeitar os seguintes parâmetros:

i) A área urbanizável para alojamento associado (área a dotar não superior a 10 % da área total do NDE);
ii) A densidade bruta máxima correspondente a cada área urbanizável para os fins referidos não será superior a 30 camas por hectare.

f) Para este tipo de NDE, com possibilidade de incluir alojamento complementar associado, o município de Portimão participa na dotação regional de 4000 camas, de acordo com as orientações e critérios estabelecidos no PROT Algarve.

Artigo 66.º-N

Núcleos de desenvolvimento económico de relevância nacional

Em casos de reconhecida relevância nacional para a actividade turística, determinada em sintonia com o Plano Nacional Estratégico do Turismo (PENT) para o período 2006-2015, o reconhecimento de interesse público requerido para os NDE de Tipo III pode, a título excepcional, aplicar esta figura a empreendimentos turísticos, independentemente da respectiva área de intervenção, com base nos seguintes pressupostos:

a) Predominância de funções turísticas sobre outras actividades, consideradas complementares;
b) Critérios de qualificação urbanística, económica e social e ambiental compatíveis com a estratégia de desenvolvimento do PROT Algarve e com o modelo territorial proposto, tomando-se como referência os parâmetros urbanísticos e tipologias indicados para os NDT;
c) Capacidade de alojamento a determinar com base em pressupostos territoriais, ambientais e de natureza económico-financeira.

Artigo 66.º-O

Contratualização nos NDE do Tipo III

Os NDE do Tipo III devem ser objecto de contratualização entre a administração central, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e do Turismo de Portugal, I. P., bem como, se necessário, de outras entidades sectoriais competentes em razão da matéria, a administração local e os promotores interessados, constando as bases e condições respectivas, designadamente as respeitantes a obrigação de construção de infra-estruturas e equipamentos necessários, do próprio texto do despacho de reconhecimento de interesse público.

TÍTULO VI
Coimas

Artigo 67.º

Coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a realização de obras e a utilização de edificações ou do uso do solo em violação do PDMP.
2 — A caracterização do tipo de contra-ordenação e o montante das coimas a aplicar encontram-se fixados no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/90 de 02 de Março, ou na legislação que o substituir.

TÍTULO VII
Disposições finais

Artigo 68.º

[Revogado.]

Artigo 69.º

Loteamentos

As operações de loteamento só podem realizar-se em áreas classificadas pelos planos municipais de ordenamento do território como urbanas ou urbanizáveis.

Artigo 70.º

Achados arqueológicos

1 — Sempre que no decorrer de obra de iniciativa pública, cooperativa ou particular, ou de trabalhos da responsabilidade da empresa concessionária, sujeitos a licenciamento municipal ou não, forem encontrados achados arqueológicos, tal facto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Portimão, que procederá conforme a Portaria n.º 269/78 e demais legislação em vigor.

2 — Os achados avulsos de bens arqueológicos ficarão sujeitos ao disposto na Lei n.º 13/85.

3 — A Câmara Municipal de Portimão procederá ao embargo das obras se não for cumprido o disposto nos números anteriores.

Artigo 71.º

Instalação de grandes equipamentos e de grandes infra-estruturas

1 — São os seguintes os grandes equipamentos e as grandes infra-estruturas previstas para o Município:

Estação de tratamento de águas e esgotos de Portimão — Companheira;
Intersecção dos esgotos de Portimão;
Reservatório da Amoreira/2.ª célula;
Remodelação do sistema elevatório e de tratamento de esgotos de Portimão;
Gare rodoviária de Portimão;
Adaptação do antigo mercado descoberto a centro cultural e parque de estacionamento;
Sistema de abastecimento de água Chão das Donas — 2.ª célula da grande reserva;
Construção da via V2;
Construção da via V3 (3.ª fase);
Construção da via V7;
Aeródromo municipal da Penina e estrada municipal n.º 531 (via V10);
Parque Desportivo de Portimão;
Mercado de venda por grosso, em Portimão.

2 — A planta de ordenamento identifica a localização previsível dos grandes equipamentos e das grandes infra-estruturas, podendo a Câmara Municipal propor, através de instrumento urbanístico, medidas preventivas ou normas provisórias para o uso e transformação dos solos, como garante das condições de realização das mesmas.

Artigo 72.º

[Revogado]

Artigo 73.º

Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste Regulamento, as remissões a esses diplomas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação, a menos que aquela tenha sido revogada e, nesse caso, deixará de ter efeito.

ANEXO

Aeródromo de Portimão — Áreas e superfícies de desobstrução

1 — Objectivo — As especificações do presente memorando têm por finalidade definir os condicionamentos à ocupação dos terrenos e espaço aéreo nas vizinhanças do aeródromo, tendo em vista garantir a segurança e eficiência da utilização e funcionamento dessa infra-estrutura aeronáutica e do radiofarol NDB, bem como a protecção de pessoas e bens à superfície.

2 — Legislação a considerar — Lei n.º 2078, de 11 de Junho de 1955, Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, Decreto-Lei n.º 45 987, de 22 de Outubro de 1964, e anexo 14 à Convenção de Aviação Civil Internacional.

3 — Cotas de referência:

Extremo este: 1 m;
Extremo oeste: 1 m.

4 — Classificação da pista:

a) Código de referência — 20;
b) Tipo de aproximação — instrumentos de não precisão.

5 — Áreas e superfícies limitativas de obstáculos a considerar:

Área de ocupação;
Superfície de aproximação e descolagem;
Superfície de transição;
Superfície horizontal interior;
Superfície cónica;
Zona de protecção da radioajuda.

As características geométricas e condicionamentos são os que se indicam a seguir:

5.1 — Área de ocupação (zona 1) — Esta área tem uma largura de 150 m, é simétrica em relação ao eixo da pista e respectivo prolongamento e estende-se por 60 m para além de cada extremidade da pista.

Trata-se de uma zona *non aedificandi.*

5.2 — Superfícies de aproximação e de descolagem (zona 2) — As superfícies de aproximação e descolagem correspondem, em planta, à projecção horizontal das superfícies de aproximação e de descolagem, e os seus limites são os seguintes:

Um bordo interior de 150 m de comprimento perpendicular ao eixo da pista e simétrico em relação àquele, situado a uma distância de 60 m medida horizontalmente a partir da soleira, no sentido oposto ao desenvolvimento linear da pista;

Dois lados que divergem 15 % a partir dos extremos do bordo interior;

Um bordo exterior com 900 m, paralelo ao bordo interior e dele distante 2500 m.

As superfícies de aproximação e de descolagem são planos com uma inclinação máxima de 3,33 % (1/30) a partir da horizontal, e medidos para o exterior em sentido ascendente; o limite inferior das superfícies de aproximação e de descolagem é uma linha horizontal contida no plano vertical no qual se insere o bordo interior das áreas de aproximação e descolagem com a cota da soleira.

Em relação às linhas aéreas haverá que considerar umas superfícies de desobstrução específicas. Estas serão superfícies paralelas abaixo das acima discriminadas, a uma distância medida na vertical de:

a) Para linhas de baixa tensão — 10 m;
b) Para linhas de alta tensão — 25 m.

5.3 — Superfícies de transição (zona 3) — Conjunto de superfícies planas que se estendem, a partir dos bordos da faixa paralela ao eixo da pista e das superfícies de aproximação e descolagem, com inclinação ascendente e para o exterior de 20 % (1/5), até à intersecção com a superfície horizontal interior.

As cotas dos bordos interiores destas superfícies deverão ser:

a) Ao longo das superfícies de aproximação e descolagem — igual à cota desta superfície em cada ponto;
b) Ao longo de duas linhas paralelas ao eixo da pista (e respectivos prolongamentos de 60 m para além de cada extremidade da pista), simétricos em relação a esse eixo e distantes 150 m entre si — igual em cada ponto à cota absoluta correspondente do eixo da pista ou seu prolongamento.

5.4 — Superfície horizontal interior (zona 4) — A superfície horizontal interior está contida num plano horizontal situado à cota absoluta de 46 m (correspondente à soma da cota de soleira oeste mais 45m), e é limitada em planta por dois arcos de circunferência de 3500 m de raio e respectivos segmentos tangentes; os centros dos arcos de circunferência situam-se nas intersecções do prolongamento do eixo da pista com os bordos interiores das áreas de aproximação e descolagem.

5.5 — Superfície cónica (zona 5) — A superfície cónica estende-se a partir da periferia da superfície horizontal interior com uma inclinação ascendente de 5 % até atingir a altitude de 60 m acima da superfície horizontal interior.

5.6 — Zona de protecção da radioajuda (zona 6) — A zona de protecção da radioajuda abrange os terrenos situados no interior de uma circunferência de 300 m de raio com centro no NDB (37.º 09' 39" N, 8.º 36' 48" W).

A viabilidade de construção nos terrenos compreendidos nesta zona dependerá de uma apreciação a ser feita caso a caso pela Direcção-Geral da Aviação Civil (DGAC).

5.7 — A criação eventual, em casos excepcionais, de obstáculos que penetrem as superfícies limitativas de obstáculos descritas, deverá depender de um estudo operacional específico da DGAC.

5.8 — Independentemente do cumprimento dos condicionamentos altimétricos indicados, nas áreas acima descritas carecem de parecer prévio da DGAC as actividades columbófilas e de columbicultura, o lançamento para o ar de projécteis (incluindo fogos-de-artifício ou outros), a produção de fumos ou poeiras susceptíveis de alterarem as condições de visibilidade ou quaisquer outros trabalhos ou actividades que inequivocamente possam afectar a segurança da navegabilidade.

6 — Áreas com outras condicionantes:

6.1 — As zonas vizinhas dos aeródromos são consideradas áreas de maior risco estatístico de acidente.

Esta área tem uma largura de 300 m, é simétrica em relação ao eixo da pista e respectivo prolongamento e estende-se por 500 m para além de cada extremidade da pista.

6.2 — Os terrenos confinantes com os aeródromos poderão ser afectados por ruídos incómodos e pelos gases de escape das aeronaves.

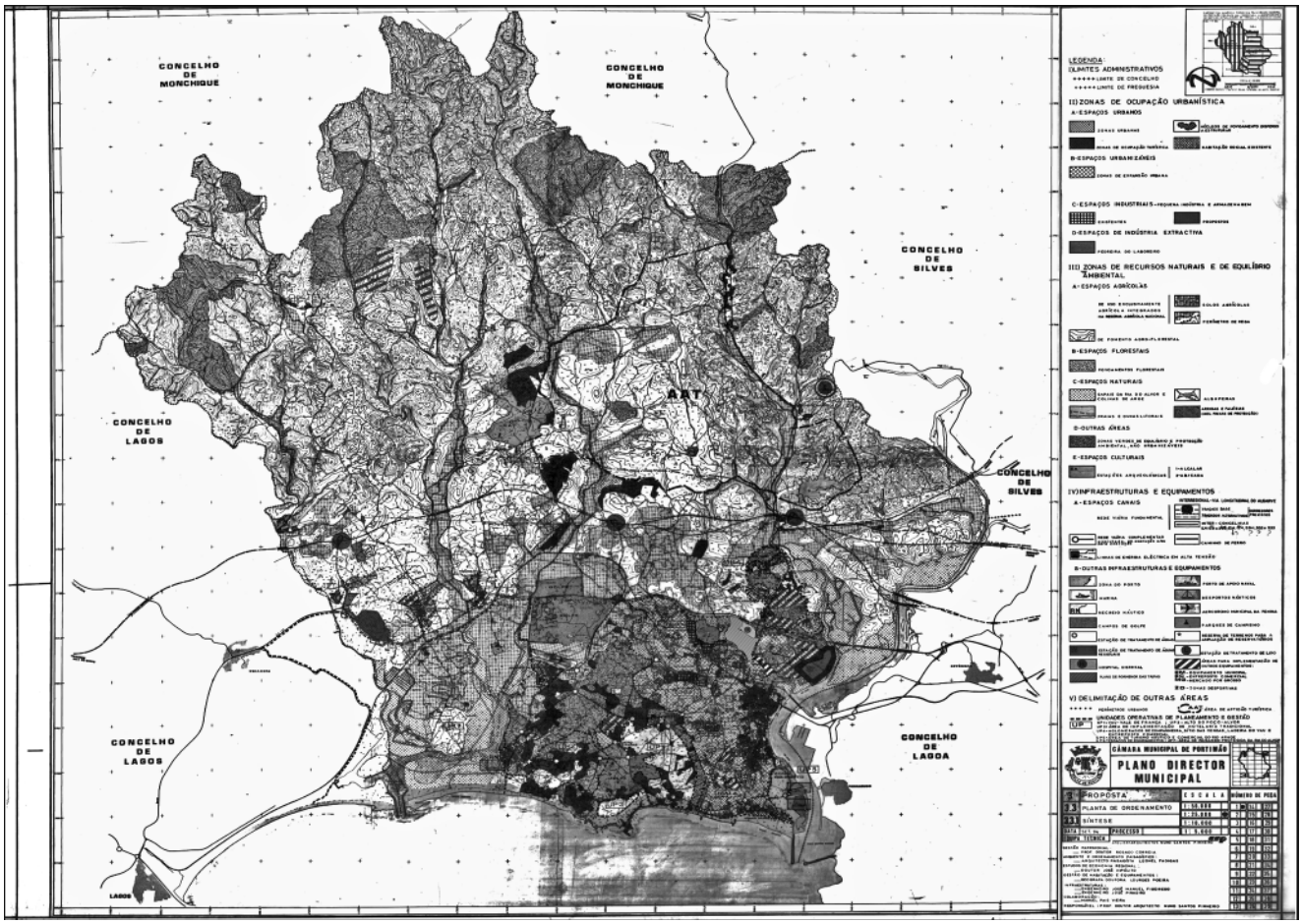
CONCELHO DE MONCHIQUE
CONCELHO DE MONCHIQUE
CONCELHO DE SILVES
CONCELHO DE LAGOS
CONCELHO DE SILVES
CONCELHO DE LAGOS
CONCELHO DE LAGOA
LEGENDA:
(LIMITES ADMINISTRATIVOS
III) ZONAS DE OCUPAÇÃO URBANÍSTICA
A-ESPAÇOS URBANOS
B-ESPAÇOS URBANIZÁVEIS
C-ESPAÇOS INDUSTRIAIS
D-ESPAÇOS DE INDÚSTRIA EXTRACTIVA
III) ZONAS DE RECURSOS NATURAIS E DE EQUILÍBRIO AMBIENTAL
A-ESPAÇOS AGRÍCOLAS
B-ESPAÇOS FLORESTAIS
C-ESPAÇOS NATURAIS
D-OUTRAS ÁREAS
E-ESPAÇOS CULTURAIS
IV)INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
A-ESPAÇOS CANAIS
B-OUTRAS INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
V) DELIMITAÇÃO DE OUTRAS ÁREAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL
PROPOSTA
PLANTA DE ORDENAMENTO
SÍNTESE

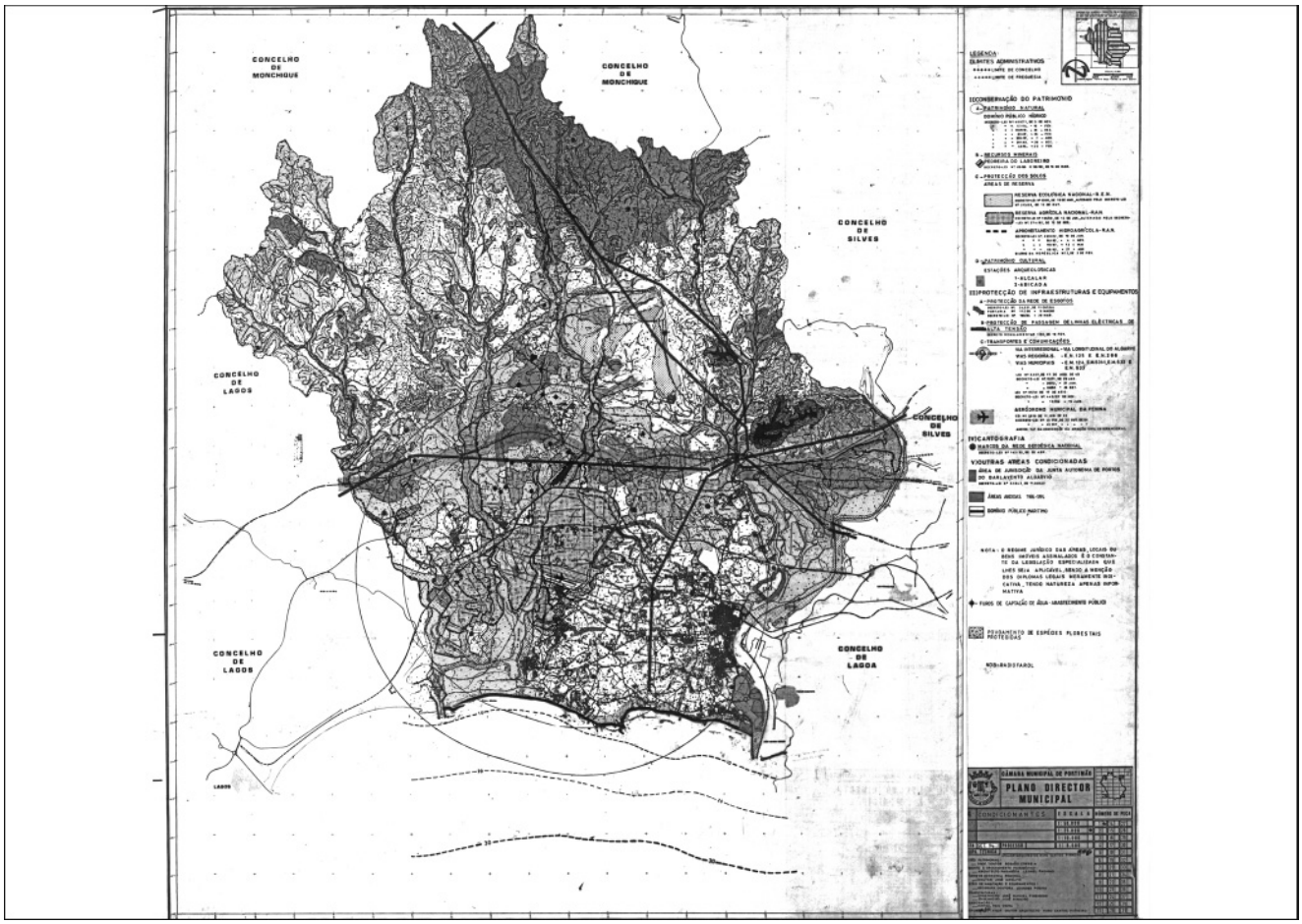
CONCELHO DE MONCHIQUE
CONCELHO DE MONCHIQUE
CONCELHO DE SILVES
CONCELHO DE LAGOS
CONCELHO DE SILVES
CONCELHO DE LAGOS
CONCELHO DE LAGOA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

203402423

MUNICÍPIO DE PORTO SANTO

Edital n.º 678/2010

Apreciação pública do projecto de Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Santo

Roberto Paulo Cardoso da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, torna público, de harmonia com a deliberação do órgão executivo, tomada na sua reunião realizada em 19 de Abril de 2010 e, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que:

O Projecto de Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Santo, em anexo, e sua fundamentação económico-financeira, encontra-se em apreciação pública, durante 30 dias, a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República,* para recolha de sugestões.

O referido projecto de regulamento estará disponível para consulta na Divisão de Administração Geral, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, onde os interessados poderão apresentar por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, ou enviar por via postal para Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, Apartado 81, 9401-909 Porto Santo, por fax — 291982005 ou e-mail cmportosanto@mail.telepac.pt, durante o referido prazo, as observações ou sugestões que entenderem por convenientes.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio electrónico deste município (www.cm-portosanto.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho do Porto Santo, 29 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva.*

Projecto de Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Santo

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) introduziu alterações substanciais no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Nos termos do artigo 3.º do RJUE, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos de urbanização e ou edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas e prestação de caução. Para cumprir esta exigência legal foi aprovado o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, em sessão ordinária da Assembleia Municipal respectiva, de 29 de Dezembro de 2003, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.os 40 e 73 (Apêndices n.os 22 e 39), de 17 de Fevereiro e 26 de Março de 2004, e alterado a 26 de Novembro de 2004 pela Assembleia Municipal e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7 (Apêndice n.º 4), de 11 de Janeiro de 2005.

Posteriormente, as alterações sofridas pelo RJUE com a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que introduziu inovadoras figuras em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas por parte do Município, como sucede com a comunicação prévia, vieram impor alteração às taxas constantes do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, em vigor.

A Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídicas e tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, por parte dos particulares, criando a necessidade de adequação e reformulação ao novo quadro jurídico dos regulamentos municipais em vigor à presente data.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios harmonizados com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício. Este benefício directo do particular deve ser equivalente aos custos directos quando estamos a tratar de taxas não influenciadas pelas quantidades a usufruir, e (quando cumulativamente), ou quando o benefício resulta da multiplicação de diversos factores, directamente associados a essa vantagem, e cuja discriminação é feita através de fórmulas e cálculos, adequados a cada taxa especifica, sem que tal pressuposto não respeite o princípio da proporcionalidade.

Subjacentes à elaboração deste novo regulamento de Taxas, directamente ligado à Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, estão os seguintes princípios orientadores: factores indexantes atribuídos através da perspectiva objectiva e /ou subjectiva, fundamentação económico-financeira com base no apuramento dos custos médios dos factores intervenientes no processo administrativo, as isenções e respectivas fundamentações, os meios de pagamento e demais formas de liquidação e cobrança.

Em face da complexidade das alterações a introduzir à parte relativa às Taxas e às Compensações Urbanísticas — ao que acresce a necessidade de a fazer acompanhar de uma fundamentação económico-financeira das taxas — e ao facto de também a parte referente à Urbanização e Edificação sofrer alterações de monta, optou-se pela separação destas duas temáticas, tratando-as em Regulamentos diferenciados.

Adicionalmente, e de modo a concentrar num único código todos os tributos devidos ao Município, optou-se por incluir no presente Regulamento todas as taxas e tarifas vigentes e previstas de forma avulsa no Município do Porto Santo. No entanto, esta inclusão, motivada essencialmente por razões de simplificação e transparência administrativa, não apaga as diferenças existentes entre as várias taxas e tarifas passíveis de serem cobradas pelos Municípios, seja quanto à sua caracterização substancial, seja quanto à sua tramitação procedimental, pelo que os vários capítulos relativos às taxas têm entre si relações de relativa autonomia.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; das alíneas *a*) e *e*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; da alínea *c*) do artigo 10.º, artigo 15.º e artigo 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro; do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho; disposto no artigo do 29.º do Decreto 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na sua redacção actual; nos artigos 70.º, 71.º e 163.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na sua redacção actual e dos artigos 1.º, 2.º e 4.º a 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril; do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto; dos artigos 3.º, 44.º, n.º 4, e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual; do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, na sua redacção actual; dos Decretos-Leis n.os 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro; do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro; do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro; da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto; dos artigos 27.º, n.º 2, 29.º, n.º 2; do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho; do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto e respectivas alterações; do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Taxas, Compensações e Tarifas do Município do Porto Santo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas é elaborado nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento engloba os anexos referentes à Tabela Geral de Taxas, Regulamento Específica de Taxas Urbanísticas e que dele fazem parte integrante, e vem estabelecer as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público ou privado do município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens, que a este Município cumpre arrecadar, para a prossecução das suas atribuições.

2 — São também devidas taxas pela realização de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e admissão de comunicações prévias, e pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas Urbanísticas, bem como as compensações e cedências a efectuar ao Município.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento e anexos são aplicáveis aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Porto Santo.

Artigo 4.º

Aplicação do Imposto de Selo e Imposto de Valor Acrescentado (IVA)

Às taxas previstas no presente Regulamento, acresce o Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) ou o Imposto de Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas serão actualizadas, em sede de elaboração e aprovação do orçamento anual, por aplicação do Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, publicado pela Direcção Regional de Estatística da Madeira — variação média dos últimos 12 meses — relativo ao mês de Novembro.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimo imediatamente superior.

3 — Independentemente da actualização ordinária referida anteriormente, poderá a Câmara Municipal, sempre que o entender justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária.

4 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, as taxas e outras receitas municipais previstas nas Tabelas, cujos valores sejam definidos por disposição legal específica.

5 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objectiva

1 — O Regulamento de Taxas e Compensações integra todas as taxas e tarifas devidas ao Município de Porto Santo pela prestação de diversos serviços, designadamente pela concessão de documentos e emissão de licenças, pela utilização de serviços públicos municipais e ocupação do domínio municipal.

2 — O Regulamento incluí também as taxas relativas às operações inerentes à urbanização e edificação, designadamente, pela apreciação de processos, pela emissão de alvarás ou pela admissão de comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como aos demais encargos urbanísticos, exigíveis nos termos da lei, ainda que sejam ordenados pela Câmara Municipal.

3 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Porto Santo, sem prejuízo do disposto na lei e nos planos municipais ou especiais de ordenamento do território.

Artigo 7.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas, previstas na Tabela, é o Município de Porto Santo.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, e outras entidades legalmente equiparadas que, realize ou origine os factos sujeitos a tributação identificados na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento e que não beneficie de isenção nos termos do presente regulamento ou da lei.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas, previstas no presente Regulamento e Tabela, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO III

Isenções, reduções e pagamento em prestações

Artigo 8.º

Enquadramento

O Município, por deliberação camarária, pode conceder isenções, parciais ou totais, de qualquer taxa prevista no presente Regulamento e Tabelas, em função da relevância da actividade específica desenvolvida pelo sujeito passivo, que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o Município vise promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, nomeadamente nas de natureza cultural e de combate à exclusão social e económica.

Artigo 9.º

Isenções ou reduções subjectivas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

2 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

4 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

5 — Estão isentas do pagamento de taxas as empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

6 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

a) Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respectivas instalações,

b) Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

7 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os sindicatos, partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

8 — Estão isentos do pagamento de taxas as obras de conservação em imóveis classificados e os projectos de natureza arqueológica com relevo municipal.

9 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.

10 — Estão ainda sujeitas a isenção ou redução as situações previstas no artigo 9.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação deste Município.

Artigo 10.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso, com excepção das empresas municipais.

2 — No que diz respeito especificamente ao disposto no n.º 2 do artigo anterior, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Última declaração de rendimentos (IRS);
b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

3 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 20 dias a contar da notificação do acto de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

4 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações iguais, da taxa devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a 1.000€, não podendo a última ir além de um ano, a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, nos termos do n.º 1, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação está condicionada à prestação de caução.

7 — Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respectivo alvará.

CAPÍTULO IV

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 12.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município de Porto Santo é o constante da Tabela que faz parte do presente Regulamento.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento.

Artigo 13.º

Liquidação das taxas

1 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela, consiste na determinação do valor a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados;

2 — A liquidação das taxas previstas no presente Regulamento e Tabela, constará de documento de receita, o qual deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo, nomeadamente através do Nome, Número de Contribuinte e Morada;
b) Identificação do sujeito passivo, nomeadamente através do Nome, Número de Contribuinte e Morada;
c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela e especificação do montante a pagar.

Artigo 14.º

Regra especifica de liquidação

O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 15.º

Notificação geral de liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o montante devido, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for realizada, se efectuada pessoalmente, ou na data em que for assinado o aviso de recepção, no caso da notificação por via postal e, neste caso, tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicilio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto do destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que, entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicilio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 16.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o Contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal.

2 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devem os serviços oficiar ao requerente, aquando da admissão da comunicação previa, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respectiva Operação urbanística, efectuada ao abrigo da Tabela anexa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na falta de rejeição da comunicação previa e para que o interessado possa proceder ao pagamento das taxas, o qual constitui condição de eficácia da admissão da comunicação previa, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que se tornem necessários a efectivação do pagamento.

4 — O requerente pode solicitar que os serviços prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

5 — Caso os serviços venham a verificar, nomeadamente aquando da informação de início dos trabalhos a que se refere o n.º 1 do artigo 80.º -A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, será o mesmo notificado do valor correcto da liquidação e respectivos fundamentos, assim como de que dispõe do prazo de 5 dias para efectuar o pagamento do valor adicional em divida apurado, não podendo a obra iniciar-se sem que seja realizado o respectivo pagamento.

6 — Se o pagamento não for efectuado no prazo referido no número anterior, será o procedimento considerado extinto, nos termos do artigo 113.º do Código de Procedimento Administrativo, e caso venha a verificar-se que a obra foi iniciada, será lavrado, de imediato, auto de embargo dos trabalhos, ficando o requerente impedido de prosseguir a execução da obra ate que se mostre efectuado o pagamento.

7 — A cobrança coerciva da quantia em divida efectua-se através de processo de execução fiscal, nos termos da lei.

8 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Publica, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a Suportar.

9 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de Autoliquidação.

Artigo 17.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 18.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto do Selo ou do IVA, se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 19.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, e o prazo de pagamento, que se fixa-se em 15 dias. Findo esse prazo, caso não ocorra o pagamento, será aplicada a cobrança coerciva, nos termos do presente regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normais legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

5 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 20.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou nesta Tabela for estabelecido outro prazo.

Artigo 21.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicitar através de edital a afixar no nos Paços do Concelho, em todas as sedes de Juntas de Freguesia e num dos meios de comunicação social existentes no Município, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou nesta Tabela, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respectiva renovação.

Artigo 22.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 23.º

Cobrança das taxas

1 — As taxas e licenças são pagas nos serviços de Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

2 — Nos casos previstos por lei, as taxas e licenças podem ser pagas por depósito do respectivo montante em instituição de crédito à ordem do Município de Porto Santo, devendo o sujeito passivo comunicar e comprovar ao serviço competente o respectivo depósito.

Artigo 24.º

Pagamento das taxas

1 — As taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, débito em conta, transferência conta a conta, ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições bancárias que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público, mediante aprovação do órgão executivo.

4 — Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas e outras receitas previstas na Tabela, em anexo ao presente Código, devem ser pagas na Tesouraria Municipal no próprio dia da emissão.

5 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela de Taxas em anexo ao presente regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos.

6 — A prática ou utilização do acto ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contra-ordenação punível pelo dobro do valor da taxa aplicada ao acto.

Artigo 25.º

Pagamento das taxas urbanísticas

1 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efectuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respectiva operação ou do início da execução das obras ou da utilização da obra.

2 — No caso de admissão de comunicação prévia, as taxas deverão ser pagas, no máximo, ate cinco dias antes do prazo conferido por lei para o início das obras.

3 — As taxas relativas a apreciação dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, emissão de informação prévia, vistorias, operação de destaque e demais assuntos administrativos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

Artigo 26.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 27.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo do prazo específico na lei, salvo quando as taxas sejam devidas no acto de apresentação de requerimento ou prática de acto análogo, o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — O previsto no número anterior não prejudica a regra da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás ou aditamentos a alvarás.

3 — Nos casos de liquidação adicional, o prazo de pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 28.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 29.º

Reclamação e Impugnação Judicial

1 — Da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o acto de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos actos materiais de urbanização, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

Artigo 30.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o requerente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 31.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam se a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativas a facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo G-19.º pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 32.º

Consequências do não pagamento de taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;

b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;

c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

Artigo 33.º

Transformação em receita virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação camarária, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 34.º

Extinção da obrigação fiscal

A obrigação fiscal extingue-se:

a) Pelo cumprimento da mesma;

b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;

c) Por caducidade do direito de liquidação;

d) Por prescrição.

Artigo 35.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 36.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO V

Mercados e feiras

Artigo 37.º

Exercício de actividades em mercados e feiras

A emissão e renovação da licença anual para o exercício de actividades em mercado e feiras emitidas nos termos de Regulamentos próprios, encontram-se sujeitas às taxas previstas no Quadro I do presente Regulamento.

QUADRO I

	Valor (em euros)
Artigo 1.º	
Exercício das seguintes actividades:	
1) Actividade comercial no Mercado Municipal:	
a) Emissão de carteira — Produtor directo	17,30
b) Emissão de carteira — Concessionário	28,50
c) Emissão de 2.ª via de carteiras	11,50
2) Actividade comercial de vendedor ambulante ou de feirante:	
a) Emissão do cartão	28,50
b) Revalidação anual do cartão	22,80
c) Emissão de 2.ª via do cartão	11,50
Artigo 2.º	
Ocupação e utilização:	
1) Barracas ou outras instalações do Município — por m^2 e por mês ou fracção	4,90
2) Bancadas e mesas amovíveis do Município — por dia, ou fracção	3,50
3) Lugares do terrado:	
a) No interior dos edifícios ou recintos destinados a realização de mercados:	
Sem banca — por m^2 ou fracção e por dia	1,50
Sem banca — por m^2 ou fracção e por mês	17,30
b) Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos próprios do mercado ou feiras por m^2 ou fracção e por dia	1,00
4) Utilização de diverso equipamento:	
a) Frigoríficos, arcas ou vitrinas:	
Por dia	2,50
Por mês	22,80
b) Balanças:	
Por dia ou fracção	1,50
Por mês	11,50
c) Outros utensílios:	
Por dia ou fracção	1,20
Por mês	8,80
5) Stands horto-frutícolas e outros — por m^2 e por mês ou fracção	22,80

Observações. — O direito de ocupação das lojas interiores e exteriores e de lugares nas bancas do Mercado Municipal serão arrematados em hasta pública nos termos do respectivo Regulamento. A base de licitação será fixada pela Câmara.

CAPÍTULO VI

Ocupação do domínio público

Artigo 38.º

Ocupação do domínio público

A ocupação do domínio público está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro II do presente Regulamento.

QUADRO II

	Valor (em euros)
Artigo 1.º	
Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
1) Antenas atravessando a via pública — por ano	28,50
2) Guindastes e semelhantes — por ano	56,70
3) Toldos, alpendres fixos ou articulados e semelhantes não integrados nos edifícios — por m^2 ou fracção e por ano	8,80
Artigo 2.º	
Instalações especiais no solo ou subsolo:	
1) Instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio ou indústria — por m^2 ou fracção:	
a) Por dia	3,50
b) Por semana	11,50
c) Por mês	34,20
2) Cabina ou posto telefónico (por ano)	45,60
3) Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes — por m^3 ou fracção e por ano	22,80
4) Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m^3 ou fracção e por ano	34,20
5) Pavilhões, quiosques e similares — por m^2 ou fracção e por mês	34,20
6) Tabuleiros ou cestos destinados a venda ambulante — por m^2 ou fracção:	
a) Por mês	17,30
b) Por dia	2,50
Artigo 3.º	
Ocupações diversas:	
1) Postes e suportes — por cada um:	
a) Para decoração — por dia	3,00
b) Para colocação de anúncios — por mês	22,80
2) Outros dispositivos destinados a anúncios ou reclames — por m^2 ou fracção e por mês	5,90
3) Mesas, cadeiras e guarda-sóis — por m^2 ou fracção e por mês	2,50
4) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por ano e por metro linear ou fracção	1,00
5) Outras ocupações do domínio público — por m^2 ou fracção:	
a) Por mês	11,50
b) Por dia	2,50
Artigo 4.º	
Instalações Abastecedoras de Carburantes de Ar ou de Água	
1) Bombas, aparelhos ou abastecedores de carburantes:	
a) Instalados inteiramente na via pública — cada por ano ou fracção	283,10
b) Instalados na via pública mas com depósito em propriedade particular — cada por ano ou fracção	226,50
c) Instalados em propriedade particular mas com depósitos na via pública — cada por ano ou fracção	226,50
d) Instalados inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública — cada por ano ou fracção	113,30
2) Bombas aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água:	
a) Instalados inteiramente na via pública — cada por ano ou fracção	113,30
b) Instalados na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular — cada por ano ou fracção	90,80
c) Instalados em propriedade particular mas com depósitos ou compressor na via pública — cada por ano ou fracção	102,00
d) Instalados inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública — cada por ano ou fracção	45,60

Observações

1.ª Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para a instalação de bombas, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela. O produto de arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo neste caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor.

O restante será dividido em prestações mensais seguidas não superiores a seis. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens, ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

2.ª O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização Municipal.

3.ª As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas de 75 %.

4.ª A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

5.ª Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo da via pública serão devidas conforme os casos as licenças previstas no artigo 6.º

6.ª A execução das obras para montagem e modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou água, fica sujeita às taxas fixadas no Regulamento Edificação e Urbanização.

CAPÍTULO VII

Publicidade

Artigo 39.º

Licença de publicidade

As taxas devidas pela emissão de licenças de publicidade encontram-se previstas no Quadro III do presente Regulamento.

QUADRO III

	Valor (em euros)
Artigo 1.º	
Anúncios luminosos — por m^2 ou fracção e por ano ou fracção	14,40
Artigo 2.º	
Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fracção e ano ou fracção	2,50
Artigo 3.º	
Publicidade em veículos incluindo os de transporte colectivo — Por veículo e por ano	17,30
Artigo 4.º	
Publicidade Sonora — aparelhos emitindo para o público:	
1) Por dia ou fracção	5,90
2) Por mês	113,30

	Valor (em euros)
Artigo 5.º	
Exibição transitória de publicidade, em veículos, avião ou qualquer outra forma — por cada anúncio ou reclame:	
1) Por dia	5,90
2) Por mês	113,30
Artigo 6.º	
Publicidade em estabelecimentos — vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos ou prestação de serviços — por m^2 ou fracção e por ano	5,90
Artigo 7.º	
Publicidade gráfica ou desenhada em prédios, mastros, painéis ou em quaisquer outros locais onde não haja proibição de afixação:	
1) Sendo mensurável em superfície — por m^2 ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
a) Por mês	5,90
b) Por ano	22,80
2) Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:	
a) Por mês	5,90
b) Por ano	22,80
3) Quando não mensurável de harmonia com os números anteriores — por anúncio ou reclame:	
a) Por mês	11,50
b) Por ano	56,70

Observações

1.ª Considera-se publicidade sujeita a licenciamento, toda a prestação da actividade de carácter comercial efectuada através de: inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros objectos destinados a chamar a atenção do público.

2.ª As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito com a via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente pessoas peões ou veículos.

3.ª As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

4.ª No mesmo anúncio ou reclame utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa cobrar.

5.ª Nos anúncios ou reclames volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

6.ª Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram.

7.ª Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclames devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis das taxas de licenças de obras.

8.ª Estão isentos de licença:

a) Os dizeres que resultem de imposição legal;

b) A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos a venda;

c) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos;

9.ª As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente durante todos os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes.

10.ª Os pedidos de renovação de licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, efectuado o pagamento das taxas devidas.

11.ª A produção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha pedido a sua renovação constitui contra ordenação punível com coima.

12.ª Os exclusivos de afixação de cartazes e a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal poderão ser objectos de concessão, mediante concurso público.

13.ª As taxas dos artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º, são aplicáveis somente a publicidade de natureza comercial, serviços ou industrial com fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII

Condução e registo de veículos

Artigo 40.º

Licença de condução e registo de veículos

As taxas devidas pela emissão, substituição, emissão de segundas vias, cancelamentos, averbamentos e transferências de licenças de condução, encontram-se previstas no Quadro IV do presente Regulamento.

QUADRO IV

	Valor (em euros)
Artigo 1.º	
Concessão de licenças de condução:	
1) Ciclomotor	56,70
2) Motociclo até 50 cm^3	68,10
3) Tractores agrícolas	45,60
Artigo 2.º	
Matrículas ou registos, incluindo chapa e livrete:	
1) Ciclomotor	56,70
2) Motociclo	56,70
3) Tractores e reboques agrícolas	34,20
Artigo 3.º	
Substituições e revalidações de licenças de condução:	
1) Substituição de licença de condução de velocípedes com motor, por licença de ciclomotores, conforme estabelecido no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho	17,30
2) Revalidações de licença de condução de ciclomotores, motociclos e tractores agrícolas	17,30
Artigo 4.º	
Segundas vias — de licença de condução, de livretes, de registo ou chapas:	
1) Licenças de condução ou livretes	17,30
2) Chapas	17,30
Artigo 5.º	
Diversos:	
1) Cancelamento de registo	11,50
2) Averbamentos diversos	5,90
3) Transferência de propriedade	28,50

Observações

1.ª Estão isentos de taxas os veículos pertencentes aos serviços de Estado, as autarquias locais e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como as pessoas fisicamente deficientes desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários.

2.ª Nos casos de isenção referida na observação anterior será sempre devida a importância correspondente ao custo de livrete e da chapa, que se fixa em 10 euros.

3.ª Os proprietários de veículos registados ficam obrigados a requerer o cancelamento definitivo do respectivo registo por motivo de inutilização ou destruição no período de 30 dias, sob pena de incorrerem em falta punível com coima de 10 euros a 100 euros.

CAPÍTULO IX

Instalações desportivas, culturais e de recreio

Artigo 41.º

Instalações desportivas, culturais e de recreio

O preço de utilização dos serviços e equipamentos nas instalações desportivas encontram-se previstas no Quadro V do presente Regulamento.

QUADRO V

	Valor (em euros)
Utilização das instalações Municipais de apoio balnear:	
1) Duche	2,00
2) Guarda-roupa	3,00
3) Utilização de guarda-sóis ou toldos — por dia ou fracção, cada um	3,00
4) Utilização de cadeiras — por dia ou fracção, cada uma	3,00

Observações

1.ª Aos jovens portadores do cartão jovem e do idoso é concedida uma redução de 50 % das taxas constantes deste artigo.

2.ª As crianças até 5 anos de idade, estão isentas do pagamento das taxas a que se referem os n.os 1 e 2.

3.ª Aos deficientes é concedida a isenção das taxas dos n.os 3 e 4.

CAPÍTULO X

Cemitérios

Artigo 42.º

Inumação, cremação, exumação, trasladação, concessão de terrenos, depósito em ossário e serviços

1 — As taxas aplicáveis à inumação, cremação, exumação, trasladação de cadáveres, concessão de terrenos, depósito em ossário e serviços encontram-se previstas no Quadro VI do presente Regulamento.

QUADRO VI

	Valor (em euros)
Inumação em covais:	
1) Sepulturas temporárias — cada	150,00
2) Sepulturas perpétuas — cada	200,00
Inumação em local de consumpção aeróbia — cada	100,00
Inumação em Jazigo particular	100,00
Cremação:	
1) De cadáver	500,00
2) De ossadas	350,00
Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	113,30
Depósito transitório de caixão — por dia ou fracção exceptuando o primeiro	10,00
Utilização da capela — por dia ou fracção exceptuando as duas primeiras horas	40,00
Concessão de terreno:	
1) Para sepultura perpétua	500,00
2) Para Jazigo:	
a) Os primeiros 3 m^2	1.000,00
b) Por cada m^2 ou fracção a mais	500,00
Ossários:	
1) Depósito em ossário a título temporário	50,00/ano
2) Depósito em ossário a título perpétuo	500,00
Serviços diversos:	
1) Trasladação	250,00
2) Transporte de cadáveres	50,00
3) Averbamento em alvará de concessão de terreno de jazigo ou sepultura perpétua, em nome do novo proprietário	200,00
4) Soldagem de caixão	150,00

CAPÍTULO XI

Emolumentos e taxas de secretaria

Artigo 43.º

Emolumentos e taxas de secretaria

A prestação de serviços e a concessão de documentos estão sujeitos ao pagamento de taxas previstas no Quadro VII do presente Regulamento.

QUADRO VII

	Valor (em euros)
Taxas a cobrar pela concessão de documentos e prestação de serviços:	
1) Alvarás não contemplados na presente tabela (excepto os nomeação ou de exoneração) — cada	28,50
2) Autos ou termos de qualquer espécie — cada	11,50
3) Rubricas em livros, processos ou documentos quando legalmente exigidos — por rubrica	0,60
4) Certidões de teor:	
a) Não excedendo uma lauda ou face — cada	6,90
b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	2,50
5) Certidões de narrativa — o dobro da rasa	5,00
6) Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por folha	3,00
7) Vistos em documentos sujeitos a tal formalidade	5,90
8) Averbamentos não especificados	8,80
9) Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente, ou aqueles que expressamente se indiquem, aparecendo ou não o objecto da busca	5,90
10) Fornecimento de fotocópias a pedido dos interessados:	
a) Não autenticadas, quando devidamente autorizadas — A4	1,50
b) Não autenticadas, quando devidamente autorizadas — A3	2,00
c) Autenticadas de colecções, processos ou outros documentos arquivados — cada fotocópia	3,00
11) Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais	565,80
12) Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	4,10
13) Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	3,00
14) Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores — cada	56,70
15) Restituições de documentos juntos a processos, quando autorizados — cada	4,10
16) Outras pretensões de interesse particular quando não haja taxa especialmente prevista	5,90

CAPÍTULO XII

Edificação e urbanização

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 44.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII do presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

QUADRO VIII

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença	565,80
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	169,90
b) Por fogo	169,90
c) Outras utilizações — por cada m² ou fracção	3,00
d) Prazo — por cada mês ou fracção	339,60
1.2 — Aditamento ao alvará de licença	565,80
1.3 — Por lote por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	169,90

Artigo 45.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX do presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento de taxas.

QUADRO IX

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização	565,80
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	169,90
b) Por fogo	169,90
c) Outras utilizações — por cada m² ou fracção	3,00
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização	565,80
1.3 — Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	169,90
2 — Outros aditamentos	565,80

Artigo 46.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro X do presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

QUADRO X

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização	565,80
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fracção	339,60
b) Por tipo de infra-estruturas — 5 % do valor das infra-estruturas a realizar.	
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização	565,80
1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fracção	339,60
b) Por tipo de infra-estruturas — 5 % do valor das infra-estruturas a realizar.	

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 47.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XI do presente regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

QUADRO XI

	Valor (em euros)
1 — Até 5000 — por m²	2,50
2 — Superior a 5.000 m² — por m²	3,00

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 48.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XII do presente regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

QUADRO XII

	Valor (em euros)
1 — Habitação, por m² de área bruta de construção:	
a) Até 150 m²	3,00
b) Superior a 150 m²	4,90
2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m² de área bruta de construção	4,90
3 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção	34,20

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 49.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XIII do presente regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou autorização, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro XIII do presente regulamento.

QUADRO XIII

	Valor (em euros)
1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
a) Por m^2 de área bruta de construção	3,00
b) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	34,20
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização	113,30

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 50.º

Licenças de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos nas alíneas *e*) do n.º 2 e *f*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no Quadro XIV do presente regulamento.

QUADRO XIV

	Valor (em euros)
1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por:	
a) Fogo	113,30
b) Comércio	226,50
c) Serviços	226,50
d) Indústria	339,60
2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção	28,50

Artigo 51.º

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XV do presente regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

QUADRO XV

	Valor (em euros)
1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) De bebidas	565,80
b) De restauração	565,80
c) De restauração e de bebidas	565,80
d) De restauração e de bebidas com dança	1.131,50
2 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	452,70
3 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	2.828,40
4 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção	56,70

CAPÍTULO XIII

Situações especiais

Artigo 52.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XVI do presente regulamento.

QUADRO XVI

	Valor (em euros)
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura.	30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

Artigo 53.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 54.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado.

Artigo 55.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º n.º 3 e 58.º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XVII do presente regulamento.

QUADRO XVII

	Valor (em euros)
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	565,80
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	56,70

Artigo 56.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 10.º, 12.º e 14.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença em obras de urbanização e alvará de licença ou autorização de obras.

Artigo 57.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão da licença especial para conclusão da obra

está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XVIII do presente regulamento.

QUADRO XVIII

	Valor (em euros)
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	56,70

CAPÍTULO XIV

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 58.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 59.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = V \times K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times K5 \times A$$

em que:

a) *TMU* (€) — é o valor em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) *K*1 — Coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas em relação ao custo total do investimento, fixado em 0.25;

c) *K*2 — Coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar na área da intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas, fixado em 1/3;

d) *K*3 — Coeficiente que traduz a influência da localização, em áreas geográficas diferenciadas, em função do custo das infra-estruturas públicas e da conveniência de programação (PDM), de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Zona	Valor de *K*3
A — Prioritária de expansão de custos e infra-estruturas favoráveis (U1 e U2 do PDM)	0.75
B — Prioritária de expansão com custos elevados (U4 do PDM)	1.25
C — Expansão a horizonte distante (U3 e U5 do PDM)	1.75
D — Não programada, caso excepcional (Restantes Unidades)	3.50

e) *K*4 — Coeficiente que traduz a influência da tipologia de uso, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologia de uso	Valor de *K*4
Garagem e anexos	0.4
Indústria	0.6
Hotelaria e afins	0.8
Habitação	1.0
Serviços	1.2
Comércio	1.5

f) *K*5 — Coeficiente conjuntural complementar variável entre 0.8 e 1.2 a afixar anualmente pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, que sempre que nada se diga é fixado em 1;

g) *V* — Valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao valor do metro quadrado de construção na área do Município do Porto Santo, que vier a ser fixado anualmente, para a Região Autónoma da Madeira. O valor actual a ser aplicado é de € 495,22;

h) *A* — Área bruta de construção (a.b.c.), correspondente ao somatório da área de construção dos pisos.

Artigo 60.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = V \times K1 \times K2 \times A \times (K3 \times K4 + K6)$$

a) *TMU* (€) — é o valor em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) *K*1 — Coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas em relação ao custo total do investimento, fixado em 0.25;

c) *K*2 — Coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar na área da intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas, fixado em 1/3;

d) *K*3 — Coeficiente que traduz a influência da localização, em áreas geográficas diferenciadas, em função do custo das infra-estruturas públicas e da conveniência de programação (PDM), de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Zona	Valor de *K*3
A — Prioritária de expansão de custos e infra-estruturas favoráveis (U1 e U2 do PDM)	0.75
B — Prioritária de expansão com custos elevados (U4 do PDM)	1.25
C — Expansão a horizonte distante (U3 e U5 do PDM)	1.75
D — Não programada, caso excepcional (Restantes Unidades)	3.50

e) *K*4 — Coeficiente que traduz a influência da tipologia de uso, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologia de uso	Valor de *K*4
Garagem e anexos	0.4
Indústria	0.6
Hotelaria e afins	0.8
Habitação	1.0
Serviços	1.2
Comércio	1.5

f) *K*6 — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas existentes no(s) arruamento(s):

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás.

E toma os seguintes valores:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valor de *K*6
Nenhuma	0.50
Uma	0.60

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valor de *K*6
Duas	0.70
Três	0.80
Quatro	0.90
Cinco	1.00

g) *V* — Valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao valor do metro quadrado de construção na área do Município do Porto Santo;

h) *A* — Área bruta de construção (a.b.c.), correspondente ao somatório da área de construção dos pisos.

CAPÍTULO XV

Compensações

Artigo 61.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 62.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro.

Artigo 63.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 64.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;

*C*1 — é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

*C*2 — é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

a) Cálculo do valor de *C1*:

O cálculo do valor de *C1* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1\ (€) = \frac{K3 \times K7 \times A1\ (m^2) \times V\ (€/m^2)}{10}$$

Sendo *C*1 (€) o cálculo em Euros.

em que:

*K*3 — coeficiente que traduz a influência da localização, em áreas geográficas diferenciadas, em função do custo das infra-estruturas públicas e da conveniência de programação (PDM), de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Zona	Valor de *K*3
A — Prioritária de expansão de custos e infra-estruturas favoráveis (U1 e U2 do PDM)	0.75
B — Prioritária de expansão com custos elevados (U4 do PDM)	1.25
C — Expansão a horizonte distante (U3 e U5 do PDM)	1.75
D — Não programada, caso excepcional (Restantes Unidades)	3.50

*K*7 — é um factor variável em função do índice de utilização *(Iu)* previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:

Índice de utilização *(Iu)*	Valor de *K*7
A — Menor que 0.3	0.50
B — Maior ou igual a 0.3 e menor que 0.5	0.75
C — Maior ou igual a 0.5 e menor que 0.7	1.00
D — Maior ou igual a 0.7	2.00

*A*1 (m^2) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria que vigorar para a Região Autónoma da Madeira.

V — Valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao valor do metro quadrado de construção na área do Município do Porto Santo.

b) Cálculo do valor de *C*2, em Euros:

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibiidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = K8 \times K9 \times A2\ (m^2) \times V\ (€/m^2)$$

Sendo *C*2 (€) o cálculo em Euros.

em que:

*K*8 = 0.10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

*K*9 = 0.03 + 0.02 x número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás.

*A*2 (m^2) — é a superficie determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — Valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao valor do metro quadrado de construção na área do Município do Porto Santo.

Artigo 65.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 66.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma.

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

CAPÍTULO XVI

Disposições especiais

Artigo 67.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIX do presente regulamento.

QUADRO XIX

	Valor (em euros)
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 1000 m^2	226,50
1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 e 5000 m^2	565,80
1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 5000 m^2 por fracção e em acumulação com o montante previsto no número anterior	283,10
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção	113,30

Artigo 68.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XX do presente regulamento.
2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.
3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

QUADRO XX

	Valor (em euros)
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês ou fracção e por m^2 ou fracção da superfície de espaço público ocupado	5,80
2 — Andaimes por mês ou fracção e por m^2 ou fracção da superfície do domínio público ocupado	5,80
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês ou fracção e por unidade	56,70
4 — Outras ocupações por m^2 ou fracção da superfície de domínio público ocupado e por mês ou fracção	11,50

Artigo 69.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXI do presente regulamento.

QUADRO XXI

	Valor (em euros)
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	113,30
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido no número anterior	22,80
2 — Vistorias para efeitos de emissão de licença utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	226,50
3 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	226,50
4 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	226,50
5 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	565,80
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	56,70
6 — Vistorias para recepção provisória ou definitiva	339,60
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	283,10

Artigo 70.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXII ao presente regulamento.

QUADRO XXII

	Valor (em euros)
1 — Por pedido ou reapreciação	56,70
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	283,10

Artigo 71.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XXIII ao presente regulamento.

QUADRO XXIII

	Valor (em euros)
1 — Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	565,80
2 — Renovação anual	113,30

Artigo 72.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXIV do presente regulamento.

QUADRO XXIV

	Valor (em euros)
1 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	283,10
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	56,70
2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	565,80
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	56,70

Artigo 73.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXV do presente regulamento.

QUADRO XXV

	Valor (em euros)
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	113,30
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	283,10
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	56,70
3 — Outras certidões	113,30
3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	11,50
4 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha	2,00
4.1 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	3,00
5 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	2,00
5.1 — Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	2,50
6 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4	3,00
6.1 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	4,10
7 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4	3,00
7.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos	4,10
7.2 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, formato A4, em suporte informático, por folha	5,90
7.3 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha	8,80
8 — As taxas previstas nos números 5. a 7.1 serão elevadas para o dobro, quando se trate de cópias ou fotocópias a cores.	
9 — Ficha técnica da habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março) — depósito ou emissão de 2.ª via — 1.ª Alteração aditada por deliberação da AM de 26/11/2004	17,30

CAPÍTULO XVII

Disposições específicas

Artigo 74.º

Licenças especiais de ruído

1 — A emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXVI do presente Regulamento.

2 — Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações humanitárias, culturais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, no âmbito da realização de festas populares e arraiais está isenta do pagamento de taxas, devendo, para o efeito, a sua realização ser comunicada ao Município pela respectiva comissão organizadora.

QUADRO XXVI

	Valor (em euros)
Emissão de licença especial:	
1 — Obras de Construção Civil:	
1.1 — Até 10 dias seguidos taxa fixa.	100,00
1.2 — Superior a 10 dias (por dia, além da taxa fixa):	
1.2.1 — Dias úteis	15,00
1.2.2 — Fins-de-semana e feriados	20,00
2 — Festas de casamento, baptizado e outros eventos:	
2.1 — Dias úteis por dia	10,00
2.2 — Fins-de-semana e feriados por dia	20,00
3 — Arraiais e Festas Populares:	
3.1 — Por dia	10,00

Artigo 75.º

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Nos termos da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ao abrigo do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro é aplicado sobre cada factura, emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, acessíveis ao público, uma taxa municipal de direitos de passagem de 0,25 %.

Artigo 76.º

Registo de Cidadãos da União Europeia

1 — As taxas devidas pelo registo de cidadãos da União Europeia, em aplicação dos artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, encontram-se previstas no Quadro XXVII do presente Regulamento

2 — Para efeitos de aplicação da lei referida no número anterior, 50 % da taxa relativa à emissão de certificados de registo e de documento e cartão de residência reverte a favor dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, devendo a este montante ser deduzido o valor de 2,5 % para cobertura de despesas administrativas municipais.

3 — A primeira emissão do certificado, do documento de residência permanente ou do cartão de residente a menores de 18 anos, ao abrigo das disposições legais referidas nos artigos anteriores, é gratuita.

QUADRO XXVII

	Valor (em euros)
1 — Emissão do certificado de registo	7,00
2 — Documentos e Cartão de Residência	7,00
3 — Taxa pela passagem de 2.ª vias	7,50

Artigo 77.º

Avaliação acústica

1 — Pela realização de ensaios e medições acústicas, no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade, serão devidas taxas, a cobrar de acordo com o Quadro XXVIII do presente regulamento.

2 — Quando a vistoria for solicitada por terceiro, será este, no caso da avaliação acústica se conformar com os limites legais, a suportar os respectivos encargos.

QUADRO XXVIII

	Valor (em euros)
1 — Valor base	450,00
1.1 — Em período nocturno acresce em	100,00
1.2 — Em período fins de semana e feriados acresce em	150,00

Artigo 78.º

Actividades diversas

Pela prática dos actos referidos no Regulamento do Licenciamento de Actividades Diversas, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas no Quadro XXIX do presente regulamento.

QUADRO XXIX

	Valor (em euros)
1 — Emissão de licença de guarda-nocturno	17,30
2 — Emissão de licença para venda ambulante de lotarias	17,30
a) Emissão e renovação do cartão de vendedor ambulante de lotarias	28,50
3 — Emissão de licença para a actividade de arrumador de automóveis	22,80
a) Emissão do cartão de arrumador de automóveis	56,70
b) Renovação da licença de arrumador de automóveis — 50 % do valor da emissão do cartão de arrumador.	
4 — Emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais, por dia	3,00
5 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
a) Registo de máquinas — por cada máquina	113,30
b) Licença de exploração — por cada máquina	113,30
c) Averbamento por transferência de propriedade — cada máquina	63,10
d) Segunda via do título de registo — por cada máquina	39,70
6 — Licença para a realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
a) Licenciamento de provas desportivas	17,30
b) Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	11,50
c) Licenciamento de fogueiras populares (Santos Populares)	11,50
7 — Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	113,30
8 — Emissão de licença para a realização de fogueiras e queimadas, por dia	5,90
9 — Emissão de licença para a realização de leilões em lugares públicos:	
a) Sem fins lucrativos	11,50
b) Com fins lucrativos	113,30

CAPÍTULO XVIII

Disposições finais e complementares

Artigo 79.º

Disposição Revogatória

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares que disponham em contrário do previsto no presente regulamento.

Artigo 80.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos no presente regulamento, aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, as da lei geral tributária e os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 81.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Fundamentação económica e financeira

Introdução

De acordo com o artigo 15.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, sendo que a sua criação esta subordinada aos princípios da equivalência, da justa repartição de encargos públicos e da publicidade incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, nomeadamente:

a) Pela realização e manutenção de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras de pretensões de carácter particular;
c) Pelo aproveitamento do espaço público;
d) Pela gestão de tráfego;
e) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
g) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O regime geral das taxas das autarquias vem também explicar os princípios já referidos na lei das finanças locais como subordinadores da criação de taxas, nomeadamente:

Princípio da equivalência jurídica — artigo 4.º

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Princípio da justa repartição de encargos públicos — artigo 5.º

A cobrança de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais, urbanísticas e ambientais.

As autarquias locais podem cobrar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

Princípio da publicidade — artigo 13.º

As autarquias locais devem disponibilizar, quer em formato papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respectivas, quer na sua página electrónica, os regulamentos que criam as taxas previstas neste diploma

De acordo com o regime geral das taxas das autarquias locais, as taxas em vigor devem ser alteradas de forma a respeitar o novo quadro jurídico até ao final de 2009, porém este prazo foi alterado pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, para 30 de Abril de 2009.

Âmbito

De acordo com o princípio da equivalência jurídica, o valor de cada taxa cobrada pelo município não pode ser superior, ao custo da actividade pública local ou do benefício auferido pelo particular. Deve também ser apurado o valor das taxas tendo em conta o desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Pode-se então definir o valor a cobrar por cada taxa em função dos seguintes critérios:
Custos Directos;
Funcionários;
Material;
Serviços;
Outros.
Indirectos
Secções auxiliares
Imputação das amortizações

Imputação de serviços
Outros
Beneficio dos particulares
Benefícios sociais
Benefícios ambientais
Benefícios de desenvolvimento do concelho
Outros
Medidas de desincentivo
Desincentivo à poluição
Desincentivo ao consumo de recursos
Outras

Atendendo que as componentes de Benefícios e de Medidas de Desincentivo são de natureza política, este relatório centra-se no apuramento e cálculo dos custos directos e indirectos por taxa.

Limitações e Pressupostos

Todos os trabalhos de análise económica estão normalmente sujeitos a determinadas limitações que obrigam à assunção de pressupostos, apresentamos no quadro seguinte uma síntese das principais limitações e dos pressupostos utilizados.

Limitações	Pressupostos
Ausência de contabilidade de custos. O município é obrigado a ter contabilidade de custos de acordo com o POCAL, porém esta ainda não se encontra totalmente implementada. Ausência de valores actualizados para determinados activos	Imputação dos custos de Indirectos em função do tempo gasto por funcionário, imputação dos serviços externos indirectos em função dos tempos. Redistribuição dos custos das secções de apoio. Utilização de valores de mercado

Método

Este estudo e atendendo às limitações atrás expostas foi realizado nas seguintes etapas:

Arrolamento de todas as taxas cobradas pelo município:

Foi solicitado aos serviços do município que nos facultassem todas as taxas actualmente a serem praticadas pelo município.

Foi verificado com os serviços do município a possibilidade de existirem novas taxas ou de serem alteradas algumas das taxas já existentes

Foi discutido com os serviços do município o critério utilizado para o apuramento das taxas variáveis e dos limites utilizados.

Entendimento dos procedimentos realizados para a cobrança das taxas:

Para ser possível determinar o custo de cada taxa, torna-se primeiro necessário entender todos os processos inerentes a cada uma das taxas. A título de exemplo, veja-se o simples procedimento de uma taxa pela ocupação da via pública, para além do funcionário envolvido na emissão da guia, existe quem autorize a emissão, existe quem fiscalize e ainda existe o tesoureiro.

Apuramento dos tempos gastos directamente por cada funcionário na cobrança das taxas:

Após a identificação dos procedimentos de cada uma das taxas, é necessário quantificar o tempo gasto por cada um dos intervenientes, sendo necessário muitas vezes encontrar um procedimento tipo para se obter tempos médios.

Apuramentos dos recursos gastos directamente na cobrança das taxas:

O principal recurso gasto em cada taxa é por norma o custo com pessoal, que foi calculado tendo em conta os seguintes pressupostos:

Dias de trabalho por ano — 230.
Horas trabalho ano (7 horas/dia) — 1610
Minutos Ano — 96600

Fórmula de apuramento do custo de um funcionário:

Custo ano = (Remuneração base e outras de carácter remuneratório mensal) × 14 + subsídio de insularidade + subsídio de refeição × 11 + + seguro ano + Encargos sociais suportados pela entidade ano + outros encargos directos quando imputáveis directamente ao funcionário

Custo minuto = custo ano /Minutos ano

Para o cálculo do valor de cada funcionário, foram considerados valores médios para os que podiam executar a mesma função, por exemplo se existem dois fiscais que podem executar o mesmo trabalho, foi considerado o valor médio dos dois.

Não foi imputado ao valor das taxas o custo pela inactividade, ou seja, caso um funcionário apenas efectue a cobrança de uma taxa durante um dia inteiro, é apenas considerado o tempo que este dedicou efectivamente à cobrança da taxa, dado que no restante tempo o funcionário pode estar a desenvolver outros serviços de apoio ao município e não deve ser o utente a arcar com os custos de ineficiência directamente.

Foram apurados e valorizados os serviços e materiais directamente afectos às taxas.

Apuramento dos custos indirectos e redistribuição dos mesmos:

Foi necessário efectuar uma divisão dos custos da conta 62 — Fornecimentos e serviços externos, revelando os que entram directamente para a execução das taxas e os que apenas entram de forma indirecta.

Para o apuramento dos custos indirectos, foi necessário obter do sistema o valor de todas as amortizações que contribuem indirectamente para os serviços municipais administrativos.

Obteve-se também o número de funcionários por secção de apoio e foram redistribuídos os custos indirectos a essa secção na proporção do número de funcionários

A distribuição dos custos indirectos foi efectuada tendo em conta o tempo dispendido pelos funcionários na execução das taxas.

Cálculo dos custos totais por taxa:

Após a imputação de todos os custos directos e indirectos, foram calculados os custos totais por taxa, tendo depois sido apurado as eventuais majorações ou reduções a aplicar a cada taxa, em função da componente social/política.

Tabelas de Cálculos

Imputação de custos de secções auxiliares

Secção auxiliar	Valor
Recursos Humanos	36 215,55€
Departamento Financeiro	52 397,45€
Departamento Administrativo	48 545,69€
Total por imputar	137 158,68€
Total por minuto a imputar	0,02€

Imputação de fornecimentos e serviços externos

Conta	Descrição	Valor	Afectar D/I/N	Directamente	Indirectamente	Não afectar
				0	0	0
621	Subcontratos	4 000	I	0	4 000	0
				0	0	0
62211	Electricidade	10 000	I	0	10 000	0
62212	Combustíveis	15 000	I	0	15 000	0
62213	Água	30 000	I	0	30 000	0
62214	Outros fluidos		I	0	0	0
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	4 000	I	0	4 000	0
62216	Livros e documentação técnica	5 000	D	5 000	0	0
62217	Material de escritório	2 000	D	2 000	0	0

Conta	Descrição	Valor	Afectar D/I/N	Directamente	Indirectamente	Não afectar
62218	Artigos para oferta	200	N	0	0	200
62219	Rendas e alugueres	8 900	I	0	8 900	0
62220				0	0	0
62221	Despesas de representação	9 000	I	0	9 000	0
62222	Comunicação	4 000	D	4 000	0	0
62223	Seguros	4 566	I	0	4 566	0
62224	Royalties			0	0	0
62225	Transportes de mercadorias	12 356	N	0	0	12 356
62226	Transportes de pessoal	2 345	I	0	2 345	0
62227	Deslocações e estadas	2 456	I	0	2 456	0
62229	Honorários	9 000	D	9 000	0	0
62231	Contencioso e notariado	24 450	D	24 450	0	0
62232	Conservação e reparação	23 450	I	0	23 450	0
62233	Publicidade e propaganda	2 342	N	0	0	2 342
62234	Limpeza, higiene e conforto	23 500	D	23 500	0	0
62235	Vigilância e segurança	2 134	D	2 134	0	0
62236	Trabalhos especializados	70 000	I	0	70 000	0
62237	Consumíveis	9 000	D	9 000	0	0
62238				0	0	0
62239				0	0	0
62240				0	0	0
62241				0	0	0
62242				0	0	0
62243				0	0	0
62244				0	0	0
62290	Encargos de cobrança	124 340	N	0	0	124 340
62291	Assistência técnica	21 340	I	0	21 340	0
62298	Outros fornecimentos e serviços	123 454	I	0	123 454	0
62299				0	0	0
629				0	0	0
623		4 000	I	0	4 000	0
	Total	550 833		79 084	332 511	139 238
	Custo por minuto			0,027289165	0,037825746	0

Imputação de custos com serviços centrais

Funcionários do Município	N.º	Observações
N.º de Funcionários dos serviços centrais	30	Considerado um terço de funcionários afectos a serviços administrativos.
N.º de Funcionários Total	91	

Imputação de custos com o cemitério

Número	Descrição	Valor	Observações
1	Custo aquisição de m^2 a preços actuais	50	Preço de mercado.
2	Sepultura	1,2	Altura 2m — largura 0,6m.
3	Acréscimo de espaço comum	300%	Pressuposto que existem de espaços comuns.
4 = 2 + 2x3	Área a imputar a sepultura	4,8	
5 = 4 × 1	Custo terreno sepultura	240	
6	Imputação da limpeza do cemitério	31,25	Ordenado do assistente de limpeza imputado a 200 sepulturas.
7 = 6 x 50	Custo manutenção total	1562,53	Considerado que a perpetuidade equivale a 50 anos.
8 = 7 + 5	Custo do terreno da concessão para sepultura perpétua	1802,53	
9 = 8/4 + 8/4×3	Jazigo por m^2	1762,53	Cálculos análogos à sepultura — custo do m^2 acrescido dos espaços comuns e manutenção.

203434508

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 13573/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo, datada de 20 de Abril de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, previsto no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Comba Dão.

2 — Reservas de recrutamento: Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não se encontrarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que, conforme o esclarecimento inserto no sítio da DGAEP na Internet, está dispensada a consulta à ECCRC, pelo facto de esta ainda não se encontrar em funcionamento e devidamente regulamentada.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e adaptada à Administração Autárquica através do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Área do Concelho de Santa Comba Dão.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente técnico.

5.1 — Referência A — um posto de trabalho para exercer funções nos serviços de contabilidade, entre as quais tarefas no âmbito do aprovisionamento e contabilidade, na parte da receita e operações de tesouraria, bem como outras que lhe sejam atribuídas e que se enquadrem no conteúdo funcional da categoria, previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.2 — Referência B — quatro postos de trabalho para exercer funções da extinta categoria de assistente administrativo, entre as quais as seguintes: assegurar a transmissão da comunicação dentro dos serviços e entre estes e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação, bem como outras que lhe sejam atribuídas e que se enquadrem no conteúdo funcional da categoria, previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Posição Remuneratória: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades de homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais de admissão: ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos a nível habilitacional: os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2 — titularidade do 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado — nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não havendo possibilidade de substituição da habilitação literária por formação e ou experiência profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da mesma lei.

8.3 — Requisito especial: Referência A — conhecimentos básicos de contabilidade.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.5 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Prazo e forma para a apresentação da candidatura:

9.1 — Prazo — Conforme o descrito no n.º 1, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas através de formulário tipo obrigatório, disponível no sítio da Câmara Municipal na Internet (www.cm-santacombadao.pt), devidamente datado e assinado, podendo ser entregue pessoalmente no Gabinete de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para Largo do Município, n.º 13, 3440-337 Santa Comba Dão, até ao termo do prazo fixado. A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel e acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte.

No caso de candidato que seja titular da categoria e exerça as funções correspondentes ao presente posto de trabalho, ao qual se aplique a avaliação curricular como método de selecção obrigatório, nos termos do n.º 10 do presente aviso e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o candidato deve apresentar *Curriculum Vitae,* devidamente detalhado e assinado, tal como os documentos comprovativos da Formação, Experiência Profissional bem como uma declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação do tipo de vinculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável, excepto se forem trabalhadores desta Autarquia.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9.4 — Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, estado civil, situação profissional actual, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, bem como o serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista).

9.5 — Os candidatos são dispensados de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), b), c), d), e *e*) do n.º 8.1 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio formulário, que respeitam os mesmos.

9.6 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9.7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção — face à grande urgência no recrutamento, reconhecida por deliberação do órgão executivo datada de 20 de Abril de 2010, e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será aplicado aos concorrentes como método de selecção obrigatório a realização de prova de conhecimentos, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

No caso do candidato que seja titular da categoria e exerça as funções correspondentes ao presente posto de trabalho, será aplicado como método de selecção obrigatório a avaliação curricular, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da referida lei, excepto se afastado por escrito pelo candidato.

Como método facultativo será aplicada a realização de uma entrevista profissional de selecção, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.1 — A ponderação dos dois métodos a aplicar será de 70 % e 30 %, respectivamente, para o método de selecção obrigatório e facultativo.

10.2 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas nos termos do número anterior.

10.3 — Cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9, 5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicável, nesse caso, o método de selecção seguinte.

11 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da correspondente função.

11.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo natureza teórica, será realizada em suporte de papel e terá a duração de 90 minutos.

11.2 — Programa da prova e legislação necessária à sua realização:

Para a referência A:

a) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do contrato de trabalho em funções públicas

b) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas
c) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas
d) Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios
e) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção
f) Carta Deontológica do Serviço Público (Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17/03)
g) Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02 e respectivas alterações — Plano oficial de contabilidade das autarquias locais

Para a referência B:

a) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do contrato de trabalho em funções públicas
b) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas
c) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas
d) Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios
e) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção
f) Carta Deontológica do Serviço Público (Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17/03)

12 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes
b) Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função
c) Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e
d) Avaliação de Desempenho (nos casos aplicáveis) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.1 — O resultado da avaliação curricular, caso seja aplicável o critério da avaliação de desempenho, traduzir-se-á na seguinte fórmula: AC = (HA + FP +EP + AD)/4
Se não for aplicável o critério da avaliação de desempenho, a fórmula será a seguinte: AC = (HA + FP + EP)/3
Em que: HA — Habilitações Académicas; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional; AD — Avaliação de desempenho.
12.2 — Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação de desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.
13 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o júri e o candidato, directamente relacionados com o exercício da função.
13.1 — Será elaborada uma ficha individual com as questões abordadas, directamente relacionadas com os critérios previamente estabelecidos, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.
14 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro.
15 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.
16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento concursal.
17 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
18 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.
19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível das instalações do Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na sua página electrónica.
20 — Composição e identificação do Júri: Presidente — João Henriques Marques Corveira, Técnico Superior; Vogais efectivos — Maria Eugénia Pereira dos Santos de Matos, Coordenadora Técnica, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e Isabel Maria de Jesus Duarte Gonçalves, Técnica Superior; Vogais suplentes — Anabela Dias Mateus e Ana Maria Dias Saldanha de Matos Martins, ambas Técnicas Superiores.
21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Santa Comba Dão e em jornal de expansão nacional.

Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 30 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

303435318

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 13574/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivo de rescisão do contrato por tempo indeterminado a relação jurídica de emprego público com esta Autarquia o Bombeiro Municipal de 2.ª Classe, Carreira Subsistente José Agostinho Alves Vieira, com efeitos a 10 de Junho de 2010, bem como Maria Vieira Afonso Correia, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e entre o nível 4 e 5, desligado do serviço em 28/02/2010, por motivos de aposentação.

Paços do Concelho de Santa Cruz, aos 28 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Freitas Gonçalves.*

303408978

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Regulamento n.º 586/2010

Nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/09 de 20 de Agosto foi elaborado o Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Concelho de Vila do Conde.
O presente regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal em 29/04/2010 por proposta da Câmara Municipal de Vila do Conde, deliberação de 22/04/2010.

Vila do Conde, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Almeida,* Eng.

Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Concelho de Vila do Conde

Introdução

No exercício das competências previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado, nos termos do artigo 2.º, n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto, nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, o artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o artigo 3.º da Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (com a redacção resultante das alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pela Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Concelho de Vila do Conde.

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento define e estabelece as regras e condições de prestação de serviços de abastecimento de água para consumo público e de recolha de águas residuais no Concelho de Vila do Conde.

2 — O Município de Vila do Conde atribuiu à Entidade Gestora a gestão e a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo público e de recolha de águas residuais no Concelho de Vila do Conde, ao abrigo do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha de Efluentes do Concelho de Vila do Conde, outorgado em 17 de Julho de 2008, com a redacção resultante do Aditamento celebrado em 18 de Dezembro de 2008 (doravante Contrato de Concessão).

Artigo 2.º

Entidade gestora

A Entidade Gestora é a INDAQUA VILA DO CONDE — Gestão de Águas de Vila do Conde, S. A., com sede em Vila do Conde, Praça José Régio, n.º 101 — r/c, pessoa colectiva n.º 506649431, com o capital social de EUR. 500.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde sob o n.º 506649431, com poderes outorgados para desempenhar as acções do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Definições

No presente Regulamento, e para efeitos do seu entendimento e aplicação, as expressões seguintes têm os significados que se indicam:

a) Águas do Ave: a sociedade anónima, de capitais maioritariamente públicos, denominada Águas do Ave, S. A., com sede em Guimarães, titular da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave;

b) Águas do Cávado: a sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, denominada Águas do Cávado, S. A., com sede em Areias de Vilar, município de Barcelos, titular da concessão de exploração e gestão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e adução de água aos Municípios de Barcelos, Esposende, Maia (Norte), Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Vila do Conde e Vila Nova de Famalicão;

c) Águas Residuais Domésticas: as águas residuais de serviços e de instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas;

d) Águas Residuais Industriais: as águas residuais provenientes de qualquer tipo de actividade que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas nem sejam águas residuais pluviais;

e) Águas Residuais Pluviais: as que resultam da precipitação atmosférica caída directamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica;

f) Autorização Específica: o documento pelo qual a Entidade Gestora estabelece condições a serem cumpridas para que as Águas Residuais Industriais possam ser descarregadas no Sistema de Drenagem;

g) Câmara de Ramal de Ligação: a câmara de visita implantada na extremidade jusante dos Sistemas de Drenagem Predial, e deles fazendo parte, que estabelece a ligação destes com o Ramal de Ligação, localizada preferencialmente fora das edificações, em logradouros, quando existam, junto à via pública e em zonas de fácil acesso;

h) Colectores de Saneamento: os colectores públicos concebidos e executados para a drenagem de Águas Residuais Domésticas e Águas Residuais Industriais;

i) Contrato de Concessão: o Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha de Efluentes do Concelho de Vila do Conde, celebrado por escritura pública outorgada em 17 de Julho de 2008 entre o Município de Vila do Conde e a Entidade Gestora, com a redacção resultante do Aditamento celebrado em 18 de Dezembro de 2008;

j) Contrato de Utilização: o contrato celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação e utilização, permanente ou eventual, dos Serviços;

k) Concedente: o Município de Vila do Conde;

l) Estação de Tratamento de águas residuais: as instalações colectivas destinadas à depuração das águas residuais drenadas pelo Sistema de Drenagem antes da sua descarga nos meios receptores ou da sua utilização em usos apropriados;

m) Interceptores: as canalizações principais do Sistema de Drenagem das quais são tributários os Colectores de Saneamento, separadamente ou estruturados em redes;

n) Instrumentos de Medição e Controlo: os equipamentos destinados à medição de caudais ou de caracterização das águas residuais, designadamente os Contadores, Medidores de Caudal e os dispositivos de controlo e medição dos parâmetros de poluição;

o) Medidor de Caudal ou Contador: o dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água que se escoa, podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume escoado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

p) Pré-tratamento: as instalações dos Utilizadores Industriais, de sua propriedade e realizadas à sua custa, destinadas à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente ou à laminação de caudais, antes das descargas das respectivas águas residuais no Sistema de Drenagem;

q) Ramal de Ligação: no abastecimento de água, os troços de canalização e respectivos acessórios que fazem a ligação desde a rede pública de distribuição até ao limite da propriedade ou entre esta e qualquer dispositivo terminal de utilização instalado na via pública; na drenagem de águas residuais, o troço de canalização e respectivos acessórios, compreendido entre o Sistema de Drenagem e a câmara de ramal de ligação, que assegura a recolha de águas residuais;

r) Rede Pública de Distribuição: o sistema de canalizações e respectivos acessórios instalados na via pública, em terrenos do Município de Vila do Conde ou em outros sob concessão, cujo funcionamento seja de interesse para o Serviço de Abastecimento de Água;

s) Rede Pública de Drenagem: o sistema de canalizações e respectivos acessórios instalados na via pública, em terrenos do Município de Vila do Conde ou em outros sob concessão, cujo funcionamento seja de interesse para o Serviço de Drenagem de águas residuais;

t) Serviços: o serviço público de abastecimento de água para consumo público e o serviço público de recolha de águas residuais, prestados aos Utilizadores e, globalmente, o conjunto de atribuições que a Entidade Gestora se obriga a desenvolver, por força do Contrato de Concessão

u) Serviço de Abastecimento de Água: o serviço público de abastecimento de água para consumo público no Concelho de Vila do Conde;

v) Serviço de Drenagem: o serviço público de saneamento, composto por recolha e entrega de águas residuais no Concelho de Vila do Conde;

w) Sistema de Abastecimento de Água: o conjunto das canalizações, reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento de águas e respectivos acessórios;

x) Sistema de Distribuição Predial: as redes de distribuição de água, instaladas no prédio, e que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização;

y) Sistema de Drenagem Predial: as redes de drenagem de águas residuais, instaladas no prédio, e que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização;

z) Sistema de Drenagem: o conjunto de colectores de saneamento e de interceptores confluentes numa estação de tratamento municipal, incluindo todos os seus pertences e órgãos de elevação;

aa) Sistemas: os sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha de efluentes do Concelho de Vila do Conde, ou seja, o conjunto composto pelas infra-estruturas e pelos equipamentos cuja operacionalidade concorre técnica e fisicamente de forma directa para as actividades de abastecimento de água para consumo público e de recolha de águas residuais;

bb) Utilizador: qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, a quem o prestador de serviços se águas se obrigue a prestá-lo, para finalidades domésticas, comerciais industriais ou serviços.

cc) Utilizador Industrial: qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, de cuja actividade resultem Águas Residuais Industriais descarregadas nos sistemas de drenagem, com a qual a Entidade Gestora formalize uma relação contratual.

dd) Tarifário: o conjunto de, tarifas e preços que a concessionaria pode liquidar e cobrar no âmbito da concessão e de acordo com o Contrato de Concessão.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1 — A Entidade Gestora, ao abrigo do Contrato de Concessão, fornecerá, em regime de exclusividade, na área do Concelho de Vila do

Conde, água potável para consumo público, bem como procederá à recolha das Águas Residuais Domésticas e Águas Residuais Industriais, nas condições previstas no presente Regulamento.

2 — O abastecimento de água às indústrias e a instalações com finalidade de rega agrícola ou de jardins fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o fornecimento prioritário da população e dos serviços de saúde.

3 — A recolha de Águas Residuais Industriais fica condicionada ao cumprimento e à verificação das normas e disposições relativas à qualidade das mesmas, de acordo com os valores limite dos parâmetros definidos no presente Regulamento, podendo implicar o Pré-tratamento, pelos Utilizadores Industriais, das respectivas Águas Residuais Industriais, para descarga nos Colectores de Saneamento.

CAPÍTULO II

Direitos e obrigações

Artigo 5.º

Obrigações da entidade gestora

1 — Constituem obrigações da Entidade Gestora:

a) Promover a universalidade tendencial do serviço e garantir a igualdade no seu acesso.

b) Garantir a regularidade e continuidade dos Serviços, excepto por razões de obras programadas, em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os Utilizadores, nestes casos, direito a qualquer indemnização. Nos casos de interrupção dos Serviços por execução de obras programadas, a Entidade Gestora avisará de tal facto a Entidade Concedente e os Utilizadores com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de éditos a publicitar pela via mais adequada, nomeadamente nas Juntas de Freguesias das áreas abrangidas pela interrupção, nos meios de comunicação social locais ou noutros julgados convenientes. Nos restantes casos, a Entidade Gestora procederá à publicitação da interrupção, sempre que a mesma seja possível, em tempo útil; nos termos do 41, 42.

c) Manter a eficiência de todos os órgãos dos Sistemas de Abastecimento de Água e Drenagem e zelar pelo seu bom funcionamento;

d) Submeter os componentes que compõem o Sistema de Abastecimento de Água e o Sistema de Drenagem, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do seu funcionamento;

e) Garantir que a qualidade da água distribuída para consumo doméstico possua, em qualquer momento, as características que a definam como água potável, efectuando todos os tratamentos e análises necessários à água distribuída, de acordo com as normas e parâmetros legais e com a periodicidade imposta pela legislação em vigor, bem como com o plano de monitorização da qualidade da água aprovado pelo ERSAR (Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos);

f) Reparar e manter todos os órgãos do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Drenagem, bem como instalar, reparar e manter os respectivos Ramais de Ligação;

g) Dar execução, dentro do quadro contratual definido, às indicações prestadas pelos serviços oficiais competentes, em especial, pelo ERSAR, com vista à melhoria e aperfeiçoamento dos Serviços;

h) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos Sistemas de Distribuição Predial resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão no Sistema de Abastecimento de Água;

i) Dar conhecimento público, nos termos legais, do resultado das análises efectuadas para controlo da qualidade da água fornecida;

j) Manter postos de atendimento ao público cujo horário de funcionamento se sobreporá ao horário de funcionamento das repartições públicas;

k) Assegurar um serviço de informações eficaz, destinado a esclarecer os Utilizadores sobre questões relacionadas com a prestação dos Serviços;

l) Manter em funcionamento ininterrupto um piquete de alerta e emergência facilmente contactável pelos Utilizadores;

m) Garantir a prestação dos Serviços com alto padrão de qualidade, nomeadamente no que respeita à protecção sanitária, condições de serviço e nível de atendimento;

n) Velar, em geral, pela satisfação dos direitos dos Utilizadores.

o) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

2 — As condições previstas no presente Regulamento não prejudicam o cumprimento, pela Entidade Gestora, da legislação e regulamentação em vigor e são cumulativas com as condições estabelecidas pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, que aprovou o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, ou em diploma legal que o venha a substituir.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos utilizadores

1 — Os Utilizadores gozam de todos os direitos que derivam do presente Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis, em particular dos seguintes:

a) A pessoa cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço, sempre que o mesmo esteja disponível.

b) Ao bom funcionamento global dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem, traduzido, respectivamente, na qualidade da água fornecida e na eficiência da drenagem, mediante o cumprimento das exigências da legislação em vigor;

c) À regularidade e continuidade dos Serviços;

d) À informação sobre todos os aspectos ligados aos Serviços e aos dados essenciais à boa execução dos projectos e obras nos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial;

e) À reclamação dos actos e omissões da Entidade Gestora que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — São deveres dos Utilizadores:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais normas legais e regulamentares que lhes sejam aplicáveis, bem como respeitar as instruções e recomendações emanadas da Entidade Gestora;

b) Não fazer uso indevido dos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial;

c) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os dispositivos de utilização;

d) Não proceder à execução de ligações ao Sistema de Abastecimento de Água e de Drenagem sem prévia autorização da Entidade Gestora;

e) Não alterar os Ramais de Ligação;

f) Não fazer uso indevido dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem, nem danificar qualquer das suas componentes;

g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos Contadores e ou nos Medidores de Caudal;

h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos Contratos de Utilização celebrados com a Entidade Gestora;

i) Não permitir a ligação e abastecimento de água a terceiros em casos não autorizados pela Entidade Gestora;

j) Cooperar com a Entidade Gestora para o bom funcionamento dos Serviços;

k) Abster-se de actos que possam provocar contaminação da água;

l) Fazer uma gestão racional de água distribuída pela Entidade Gestora.

3 — Constitui, ainda, dever específico dos Utilizadores, enquanto titulares de Contrato de Utilização, comunicar à Entidade Gestora, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a data em que vão abandonar definitivamente o local de consumo.

4 — O incumprimento do disposto no número anterior implica a responsabilidade pelo pagamento da água consumida e das águas residuais recolhidas e tratadas e demais encargos, nos termos do Tarifário em vigor.

Artigo 7.º

Deveres dos proprietários

1 — São deveres dos proprietários dos edifícios servidos por Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais normas legais e regulamentares em vigor, na parte que lhes seja aplicável, bem como respeitar e cumprir as intimações que lhe sejam dirigidas pela Entidade Gestora;

b) Pedir a ligação ao Sistema de Abastecimento de Água e de Drenagem, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou logo que intimados para o efeito, nos termos do presente Regulamento;

c) Não proceder a alterações nos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial, sem prévia autorização da Entidade Gestora;

d) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os respectivos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial;

e) Solicitar a retirada do Contador quando o prédio se encontre devoluto e não esteja prevista a sua ocupação.

2 — São ainda deveres dos proprietários, quando não sejam titulares do Contrato de Utilização:

a) Comunicar por escrito à Entidade Gestora no prazo de sessenta dias (60) a verificação da venda, partilha constituição ou cessação de usufruto, de comodato, de uso e habitação de arrendamento relativamente ao prédio ou fracção sua propriedade.

b) Cooperar com a Entidade Gestora para o funcionamento dos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial;

c) Abster-se de praticar actos que possam prejudicar a regularidade dos Serviços da Entidade Gestora.

3 — O incumprimento do disposto no n.º 2 alínea *a*) supra implica a responsabilidade solidária do proprietário pelos débitos contratuais ou regulamentares relativos ao prédio ou domicílio em questão.

4 — Constitui ainda dever específico dos proprietários, sempre que procedam à alteração do ramal de ligação, o cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 37.º do presente Regulamento.

5 — As obrigações constantes do presente artigo serão assumidas, quando for esse o caso, pelos usufrutuários dos prédios ou fracções em causa.

CAPÍTULO III

Instalação e ligação

Artigo 8.º

Obrigatoriedade de instalação e ligação

1 — Todos os edifícios, existentes ou a construir, com acesso ao serviço de abastecimento público de água ou de saneamento de águas residuais devem dispor de sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais devidamente licenciados, de acordo com as normas de concepção e dimensionamento em vigor, e estar ligados aos respectivos sistemas públicos.

2 — É obrigatório instalar em todos os prédios a construir, remodelar ou ampliar Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial, sendo esta obrigação extensível a prédios já existentes à data da instalação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem, sem prejuízo de poderem ser aceites, em casos especiais, soluções simplificadas que assegurem as condições mínimas de salubridade.

3 — Qualquer pessoa cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço, sempre que o mesmo esteja disponível.

4 — O serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infra-estrutural da Entidade Gestora do serviço esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

5 — Quando a rede de saneamento de águas residuais esteja localizada a uma distância superior à referida no número anterior e não seja solicitado o prolongamento do ramal, a Entidade Gestora assegura, através de meios próprios e ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas, no cumprimento da legislação ambiental.

6 — A instalação dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial, de acordo com os projectos aprovados, é da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários.

7 — Se a Rede Pública de Distribuição e de Drenagem não seguir o eixo da rua, dando, por esse facto, origem a Ramais de Ligação de comprimentos diferentes, a Entidade Gestora cobrará a cada proprietário ou usufrutuário ou àqueles que detenham a legal administração dos prédios em questão, o custo médio determinado em cada arruamento, calculado a partir da distância entre a linha de fachada ou extrema de propriedade e, no limite, o eixo do arruamento. Nos casos em que existam condutas instaladas em ambos os lados do arruamento, o cálculo do custo a cobrar pelos ramais de ligação terá como base a distância entre o limite da propriedade e as respectivas condutas principais instaladas no arruamento.

8 — É obrigatória a ligação dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem para os prédios situados em terrenos adjacentes a qualquer percurso da Rede Pública de Distribuição e de Drenagem ou adjacentes a caminhos privados ou de consortes convergentes com aquele percurso.

9 — Podem os arrendatários, quando autorizados por escrito pelos respectivos proprietários, requerer a ligação dos prédios aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem, sempre que assumam todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários.

10 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Entidade Gestora comunicará, por escrito, aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários a data de disponibilidade dos Serviços.

11 — Recebida a comunicação referida no número anterior, os proprietários, usufrutuários ou arrendatários disporão de um prazo de 30 (trinta) dias para requerer a respectiva ligação aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem.

12 — Em toda a área abrangida pelo Sistema de Drenagem é proibida a construção de quaisquer instalações de tratamento de destino final de águas residuais, nomeadamente fossas ou poços absorventes. Após a ligação ao Sistema de Drenagem e sua entrada em funcionamento, caso exista fossa ou poço absorvente, estes deveram ser entulhados, depois de despejados, nas condições definidas e no prazo fixado pela Entidade Gestora, mediante notificação.

13 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as instalações de Pré-Tratamento, a montante da ligação ao Sistema de Drenagem e as instalações individuais de tratamento e destino final de Águas Residuais Industriais.

14 — Se os prédios mencionados no n.º 1 do presente artigo dispuserem de furos, poços ou minas captantes, e estes não tiverem de ser entulhados ou inutilizados por razões sanitárias ou de segurança, a água proveniente de tais furos, poços ou minas não deverá ser utilizada para consumo directo de pessoas ou para a preparação de alimentos. Em qualquer caso, deverá ser sempre garantida a não intercomunicabilidade dos referidos furos, poços ou minas com o Sistema de Abastecimento de Água.

Artigo 9.º

Incumprimento da Obrigatoriedade de Instalação e de Ligação

1 — Os proprietários ou usufrutuários que, depois de devidamente notificados, não cumpram as obrigações previstas nos números 1 e 4 do artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, incorrem em contra-ordenação, nos termos do artigo 81.º do presente Regulamento, punível com a coima prevista no n.º 3 do artigo 83.º

2 — Verificado o incumprimento das obrigações previstas nos números 1 e 4 do artigo 8.º, poderá a Entidade Gestora mandar executar os trabalhos de instalação dos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial e a sua ligação, respectivamente, aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem, por conta dos proprietários ou usufrutuários dos prédios, devendo o respectivo pagamento, mediante a emissão de factura detalhada das despesas, acrescidas de encargos devidamente comprovados, ser efectuado pelo devedor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de conclusão das obras.

3 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que o devedor tenha procedido ao pagamento, a Entidade Gestora procederá à cobrança coerciva dos montantes em dívida.

4 — Do início e termo dos trabalhos realizados pela Entidade Gestora nos termos do n.º 2 anterior serão os proprietários ou usufrutuários dos prédios notificados pela Entidade Gestora.

5 — Em caso de comprovada insuficiência económica dos proprietários ou usufrutuários dos prédios, quando pessoas singulares, poderá a Entidade Gestora autorizar, se tal for requerido, que o pagamento seja efectuado em prestações mensais, iguais e sucessivas, em número a definir pela Entidade Gestora, a vencer no último dia de cada mês, acrescidas dos juros de mora à taxa legal em vigor. Para efeitos de concessão da autorização a que se refere a presente disposição, poderá a Entidade Gestora exigir a documentação que considere necessária à comprovação da situação económica alegada.

6 — O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser fundamentado e apresentado pelo devedor à Entidade Gestora no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da recepção da correspondente factura.

7 — Quando tiver sido autorizado o pagamento em prestações e alguma destas não se mostre paga na data do respectivo vencimento, considerar-se-ão também vencidas as restantes prestações, que passarão a vencer juros de mora a partir dessa data, contados nos termos do n.º 5 do presente artigo, passando a Entidade Gestora à cobrança coerciva da quantia em dívida.

Artigo 10.º

Prédios não abrangidos pela rede pública

1 — Para os prédios que não estejam a uma distância igual ou inferior a 20 m da Rede Pública de Distribuição e de Drenagem, a Entidade Gestora, com conhecimento da Câmara Municipal de Vila do Conde fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros para a ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem.

2 — Se forem vários os proprietários, usufrutuários ou arrendatários a requererem determinada extensão da Rede Pública de Distribuição e de Drenagem para o abastecimento de água ou drenagem de águas residuais dos seus prédios, o custo das novas condutas, na parte que não é suportada pela Entidade Gestora, será distribuído por todos os proprietários, usufrutuários ou arrendatários, proporcionalmente ao número de Contadores a instalar e à distância ao nó de ligação da extensão à Rede Pública, se outra modalidade não for julgada mais conveniente pelos interessados.

3 — As extensões da Rede Pública de Distribuição e de Drenagem estabelecidas nos termos do presente artigo serão integradas nos Sistemas

de Abastecimento de Água e de Drenagem e afectas à Concessão, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

Artigo 11.º

Isenções

Serão isentos da obrigatoriedade de ligação à Rede Pública de Distribuição e de Drenagem os prédios cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e se encontrem, de facto, permanente e totalmente desabitados.

CAPÍTULO IV

Rede pública de distribuição e de drenagem

Artigo 12.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora promover a instalação da Rede Pública de Distribuição e de Drenagem, bem como a instalação dos respectivos Ramais de Ligação, os quais são propriedade sua.

2 — A conservação e a reparação da Rede Pública de Distribuição e de Drenagem, bem como a sua substituição e renovação, competem à Entidade Gestora.

3 — Nos casos em que as reparações da Rede Pública de Distribuição e de Drenagem resultem de danos causados por qualquer entidade estranha à Entidade Gestora, os respectivos encargos, directos ou indirectos, serão da responsabilidade dessa entidade.

CAPÍTULO V

Ramais de ligação

Artigo 13.º

Instalação e conservação dos ramais de ligação

1 — A instalação dos Ramais de Ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe a respectiva manutenção, conservação e funcionamento.

2 — A instalação dos Ramais de Ligação poderá ser executada pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios a servir, após a aprovação e nos termos a definir pela Entidade Gestora, caso em que as obras deverão ser fiscalizadas pela Entidade Gestora.

3 — Os Ramais de Ligação executados nos termos do número anterior serão propriedade exclusiva da Entidade Gestora.

4 — A substituição ou renovação dos Ramais de Ligação compete à Entidade Gestora.

5 — Quando os Ramais de Ligação sejam danificados por terceiros, o autor material do dano, será directamente responsável pelo pagamento de todas as importâncias relativas à respectiva reparação que lhe venham a ser apresentadas pela Entidade Gestora, assim como por eventuais perdas e prejuízos resultantes do dano.

6 — Caso os proprietários ou usufrutuários requeiram fundadamente modificações às especificações estabelecidas pela Entidade Gestora para os Ramais de Ligação, nomeadamente relativas ao traçado ou ao diâmetro, que sejam compatíveis com as condições de exploração e de manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem, pode esta dar-lhes satisfação desde que aqueles tomem a seu cargo o acréscimo das respectivas despesas.

7 — Pela instalação e remodelação dos Ramais de Ligação serão cobradas as correspondentes Tarifas e Preços previstos no Tarifário em vigor

8 — A Entidade Gestora não poderá cobrar quaisquer outros encargos pela construção dos Ramais de Ligação, nos casos em que a construção do Ramal de Ligação respectivo tenha sido assumida por terceiros na sequência de obras de urbanização, bem como nos casos de obras executadas pela Entidade Concedente, em data posterior à celebração do Contrato de Concessão, a não ser que o direito à cobrança esteja consignado no respectivo auto de recepção.

CAPÍTULO VI

Sistemas de distribuição e drenagem predial

Artigo 14.º

Execução e conservação

1 — Os Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial serão executados sob a responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários, de harmonia com os projectos previamente aprovados nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor, no cumprimento das disposições técnicas prescritas pela Entidade Gestora e aprovadas pela Câmara Municipal de Vila do Conde.

2 — Serão da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários dos prédios a conservação, a reparação, bem como todas as operações necessárias para manter os respectivos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial em perfeitas condições de funcionamento e salubridade. Tal obrigação estende-se ao Utilizador:

a) Quando o Utilizador, obtido o acordo do proprietário ou do usufrutuário, assumir tal obrigação perante a Entidade Gestora, por iniciativa própria e por escrito;

b) Quando o Utilizador a isso for compelido por decisão judicial.

3 — Nos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial de grande capacidade, e sempre que se justifique, deve a Entidade Gestora exigir um programa de operações que refira os tipos de tarefas a realizar, a sua periodicidade e metodologia, sendo o cumprimento deste programa da responsabilidade dos Utilizadores destes sistemas.

4 — A conservação das Câmaras de Ramal de Ligação situadas no domínio público é da responsabilidade da Entidade Gestora, à excepção de outras caixas que, mesmo inseridas no domínio público, pertençam ao Sistema de Drenagem Predial.

5 — Sempre que os proprietários ou usufrutuários não dêem cumprimento ao disposto no n.º 2 dentro do prazo estipulado pela Entidade Gestora, poderá esta efectuar as alterações que constem da notificação dirigida aos proprietários ou usufrutuários, ficando estes obrigados ao pagamento da correspondente factura.

6 — A execução e o pagamento dos trabalhos a que se refere o presente artigo serão regulados pelas disposições contidas nos números 1 e 2 do artigo 9.º do presente Regulamento.

7 — Nenhum Sistema de Distribuição e Drenagem Predial poderá ser ligado, respectivamente, aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

8 — Nenhum Sistema de Drenagem Predial de Águas Residuais Pluviais poderá ser ligado ao Sistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Industriais, salvo situações excepcionais e devidamente autorizadas pela Entidade Gestora.

9 — Na operação dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial devem os Utilizadores abster-se de actos que possam prejudicar o bom funcionamento dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem ou pôr em causa direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à saúde pública e ao ambiente.

Artigo 15.º

Inspecção predial

1 — Os Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial ficam sujeitos a acções de inspecção por parte da Entidade Gestora, as quais serão efectuadas sempre que haja reclamações de Utilizadores, indícios de violação de qualquer preceito do presente Regulamento ou perigo de contaminação ou poluição dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos do previsto no n.º anterior o proprietário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário com amplitude máxima de duas horas, previsto relativamente à data da inspecção

3 — As reparações a fazer, que constarão de autos de vistorias, serão comunicadas imediatamente ao proprietário ou usufrutuário do prédio, mediante intimação para que as execute dentro do prazo fixado pela Entidade Gestora.

4 — Se estas reparações não forem efectuadas dentro do prazo fixado e não for possível adoptar as providências necessárias para eliminar as anomalias verificadas ou não for facilitado o acesso às instalações para inspecção, a Entidade Gestora poderá suspender os Serviços, salvaguardando que a suspensão não provoque problemas de salubridade na via pública ou inundações no interior das instalações.

Artigo 16.º

Aprovação prévia de projectos

1 — Nos casos de construção, ampliação, remodelação ou modificação de edificações, é obrigatória a apresentação de projectos dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial com todas as instalações e equipamentos que os integram, quer para edificações novas, quer para edificações existentes.

2 — Se as ampliações e remodelações das edificações não implicarem alterações nas redes instaladas, é dispensável a apresentação de projecto, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

3 — Nenhum Sistema de Distribuição e de Drenagem Predial poderá ser executado ou modificado sem que tenha sido previamente aprovado o respectivo projecto, nos termos do presente Capítulo.

Artigo 17.º

Organização e apresentação dos projectos

1 — A organização e apresentação dos projectos dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial obedecerão à legislação e regulamentação gerais em vigor, devendo conter os seguintes elementos:

a) Peças Escritas:

i) Memória descritiva e justificativa onde conste a indicação dos dispositivos de utilização, seus tipos, calibres e condições técnicas, e bem assim, a natureza de todos os materiais, acessórios e tipos de junta;
ii) Cálculos hidráulicos justificativos do dimensionamento dos sistemas;
iii) Cálculo do grupo sobrepressor, quando necessário;
iv) Caderno de encargos contendo especificamente as condições técnicas de execução da obra;
v) Outros considerados necessários pela Entidade Gestora.

b) Peças desenhadas:

i) Rede em planta e corte de todos os pisos, com a indicação dos diâmetros, incluindo Ramal de Ligação, na escala mínima de 1:100;
ii) Planta de localização da obra à escala 1/1000;
iii) Corte esquemático e ou perspectiva isométrica;
iv) Pormenores de construção da Caixa Ramal de Ligação;
v) Nas compartimentações sanitárias e cozinhas, apenas no que respeita às águas residuais, planta e corte à escala mínima de 1:20, com a caracterização dos ramais de descarga e ventilação e dos sifões;
vi) Pormenores de construção, quando esteja prevista a construção de fossa séptica e ou poço sumidouro;
vii) Planta de implantação, na escala mínima de 1:200, dos órgãos de tratamento, no caso da não existência de rede de drenagem colectiva ou dos órgãos de pré-tratamento, onde necessários;
viii) Rede de incêndios, de acordo com a regulamentação em vigor;
ix) Outros pormenores considerados necessários à boa interpretação do projecto na fase de obras.

2 — Em locais ainda não servidos por Rede Pública de Drenagem, além dos elementos referidos no n.º 1, deverá juntar:

a) Ensaios de caudal e da qualidade da água bruta da captação;
b) Planta da envolvente à escala 1:1000 ou 1:500, com indicação de poços, minas e fossas sépticas, num raio de 50 metros a partir do limite da propriedade;
c) Licenças emitidas pela Administração da Região Hidrográfica (ARH) ou outra entidade licenciadora competente.

3 — A Entidade Gestora poderá exigir que a memória descritiva do projecto dos Sistemas de Drenagem Predial seja elaborada em impresso de modelo especial que fornecerá aos interessados.
4 — Os projectos dos Sistema de Distribuição e de Drenagem Predial deverão ser apresentados em triplicado.

Artigo 18.º

Responsabilidade pela elaboração

1 — Os projectos de execução dos Sistema de Distribuição e de Drenagem Predial serão elaborados por técnicos inscritos em associação pública de natureza profissional adequada, de acordo com a legislação em vigor.
2 — Com os projectos dos Sistema de Distribuição e de Drenagem Predial, o técnico responsável pela sua elaboração apresentará:

a) Termo de responsabilidade redigido em conformidade com a legislação em vigor;
b) Declaração válida comprovativa da inscrição do autor do projecto em associação pública de natureza profissional, nos termos mencionados no n.º 1 do presente artigo.

3 — Para efeito da elaboração dos projectos dos Sistemas de Distribuição Predial, a Entidade Gestora indicará aos técnicos mencionados nos números anteriores o calibre do Ramal de Ligação, a conduta mais próxima do edifício a construir e a pressão disponível no Sistema de Abastecimento de Água.
4 — Será da responsabilidade do respectivo autor a recolha dos elementos de base para a elaboração dos projecto dos Sistemas de Drenagem Predial, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse de que disponha, como sejam os factores e os condicionamentos gerais a considerar, a localização, profundidade e diâmetro do Colector de Saneamento e outras características consideradas necessárias.

Artigo 19.º

Aprovação de projectos

1 — Os projectos dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial serão aprovados pela Câmara Municipal de Vila do Conde, após apreciação e parecer favorável da Entidade Gestora, bem como das demais entidades que tenham competência para se pronunciar sobre a matéria.
2 — Decorridos 2 (dois) anos após a apreciação de um projecto pela Entidade Gestora sem que a respectiva obra tenha sido iniciada, a execução desta apenas poderá ter lugar após a apresentação de pedido de reapreciação do projecto e respectiva aprovação.
3 — O disposto no presente artigo aplicar-se-á também aos projectos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de loteamentos.

Artigo 20.º

Alteração de projectos aprovados

1 — Todas as alterações ao projecto aprovado que impliquem modificações dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial ficam sujeitas à prévia concordância da Entidade Gestora, a qual decidirá, em função da dimensão das modificações pretendidas, se estas podem ser simplesmente autorizadas ou se devem ser objecto de apreciação e aprovação, por se traduzirem em projecto substancialmente diferente do projecto anteriormente apresentado.
2 — Quando for dispensada a apresentação do projecto de alterações devem ser entregues à Entidade Gestora, após a conclusão das obras, as peças desenhadas definitivas que reproduzam as alterações introduzidas.
3 — O disposto nos números anteriores aplicar-se-á, com as devidas adaptações, aos projectos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de loteamentos.

Artigo 21.º

Execução das obras

1 — É da responsabilidade dos proprietários, usufrutuários ou promotores a execução das obras dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial, de acordo com os projectos aprovados nos termos do presente Regulamento.
2 — As obras dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial apenas poderão ser executadas por canalizadores ou por empresas reconhecidas e inscritas na Entidade Gestora.
3 — A inscrição a que se refere o número anterior será concedida pela Entidade Gestora aos interessados que apresentem certificado emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI) ou por entidade que o venha a substituir da prova de capacidade técnica e demais documentação exigida nos termos da legislação em vigor.
4 — Para efeitos do disposto no número anterior a Entidade Gestora registará as inscrições dos canalizadores e profissionais das empresas do ramo.
5 — As empresas inscritas serão obrigadas a manter actualizada a inscrição do seu quadro de canalizadores e a nomear um canalizador ou técnico responsável.
6 — A orientação técnica e o cumprimento dos projectos aprovados na execução dos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial são da responsabilidade dos técnicos responsáveis pela direcção técnica da obra, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

Artigo 22.º

Fiscalização

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar, por escrito, à Entidade Gestora o início e o fim dos trabalhos com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para efeitos de fiscalização, vistoria e ensaio.
2 — A Entidade Gestora acompanhará e fiscalizará a boa execução das obras cujo início de execução lhe haja sido comunicado, nos termos do número anterior, nomeadamente, os projectos de infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de loteamentos e de edifícios em geral, devendo as vistorias ser agendadas com a Entidade Gestora.
3 — Sempre que detecte nas obras referidas no número anterior qualquer anomalia de construção ou qualquer omissão que possa influenciar

negativamente a prestação dos Serviços, a Entidade Gestora notificará, de imediato, o técnico responsável pela respectiva construção, solicitando a correcção da anomalia ou a execução da medida omitida.

4 — Caso o técnico responsável pela construção, depois de notificado pela Entidade Gestora nos termos do número anterior, não corrija as anomalias ou não execute as medidas omitidas, a Entidade Gestora dará conhecimento desse facto à Câmara Municipal de Vila do Conde, que desencadeará os procedimentos considerados adequados.

5 — As acções de fiscalização, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e sobre o comportamento hidráulico do sistema.

Artigo 23.º

Ensaios e vistorias

1 — É obrigatória a realização de ensaios de estanquicidade e de eficiência, com a finalidade de assegurar o correcto funcionamento dos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial.

2 — Os ensaios são da responsabilidade do proprietário, usufrutuário ou promotor e serão realizados na presença de um representante da Entidade Gestora, se esta assim o considerar conveniente.

3 — Para o efeito, o responsável pela execução da obra dará conhecimento à Entidade Gestora do dia e hora da sua realização, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

4 — Os ensaios de estanquicidade devem ser efectuados com as canalizações, juntas e acessórios à vista, convenientemente travados e com as extremidades obturadas e desprovidas de dispositivos de utilização.

5 — Depois de concluídas as obras dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial, o requerente ou o técnico responsável pela direcção técnica da obra poderão requerer à Entidade Gestora a respectiva vistoria, pagando o valor da tarifa correspondente, nos termos do Tarifário em vigor.

6 — Deferido o pedido, será marcado o dia e a hora da sua realização, sendo dado prévio conhecimento ao interessado.

7 — Da realização da vistoria, à qual deve assistir o técnico responsável pela obra, será lavrado o respectivo auto, de que será entregue uma cópia ao requerente com conhecimento àquele técnico.

8 — Depois de concluída a execução das obras dos Sistemas Prediais, o técnico responsável deve solicitar à Entidade Gestora a respectiva vistoria final e apresentar a declaração prevista no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares.

Artigo 24.º

Correcções

1 — Quer durante a construção, quer após os actos de fiscalização, ensaio e vistoria a que se referem os artigos anteriores, a Entidade Gestora deverá notificar, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correcções a realizar.

2 — Após comunicação do técnico responsável, da qual conste que as correcções indicadas foram executadas, proceder-se-á a nova inspecção e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivalem à notificação indicada no número anterior as inscrições no livro de obra das ocorrências ou factos nele relatados.

Artigo 25.º

Responsabilidade pela aprovação

1 — A aprovação do projecto de canalizações de distribuição predial não envolve qualquer responsabilidade para a Entidade Gestora por danos motivados por roturas das referidas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos Utilizadores.

2 — A Entidade Gestora não poderá ser responsabilizada por alterações efectuadas nos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial após ter emitido o auto de vistoria respectivo.

CAPÍTULO VII

Contratos de utilização

Artigo 26.º

Obrigatoriedade de celebração

1 — A prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem aos Utilizadores apenas poderá ser efectuada mediante a celebração de Contrato de Utilização com a Entidade Gestora.

2 — A iniciativa de celebração do Contrato de Utilização recai sobre o Utilizador.

3 — Os Contratos de Utilização só poderão ser celebrados após vistoria obrigatória da Entidade Gestora que comprove estarem os Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial em condições de utilização para poderem ser ligados aos respectivos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem.

4 — Em situações excepcionais, de carácter transitório e devidamente analisadas e autorizadas pela Entidade Gestora, poderão não ser celebrados Contratos de Utilização, sendo o abastecimento de água facturado de acordo com o tarifário em vigor.

Artigo 27.º

Elaboração do contrato

1 — O contrato de utilização é celebrado com Utilizadores que possuam título válido para ocupação do imóvel.

2 — O Contrato de Utilização será elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora, instruído em conformidade com o disposto no presente Regulamento e demais legislação em vigor, cuja minuta constitui o Anexo I ao presente Regulamento.

3 — O Contrato de Utilização é único e engloba simultaneamente os Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem, salvo em zonas não servidas simultaneamente pelos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem, caso em que apenas será celebrado o Contrato de Utilização relativamente ao Sistema já disponível.

4 — Quando exista um Contrato de Utilização respeitando apenas ao Serviço de Abastecimento de Água ou ao Serviço de Drenagem e, nessa zona, entre em serviço o até então inexistente Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Drenagem, será celebrado um novo Contrato de Utilização, em conformidade com o disposto no número anterior.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos Utilizadores, por escrito e no momento da celebração do contrato de fornecimento, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos Utilizadores e da Entidade Gestora, nomeadamente, quanto à medição, facturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos

6 — A Entidade Gestora disponibilizará o presente Regulamento nos locais de atendimento. O Regulamento poderá ainda ser consultado na página electrónica da Entidade Gestora e do Concedente.

7 — Caso o Utilizador o requeira, a Entidade Gestora fornecerá um exemplar do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Titularidade do contrato

1 — A Entidade Gestora celebrará o Contrato de Utilização com os Utilizadores que disponham de titulo válido, tais como proprietários, usufrutuários, comodatários ou arrendatários dos prédios a servir, bem como com qualquer pessoa, singular ou colectiva, que disponha de título válido que legitime o uso e fruição do local de ligação, podendo a Entidade Gestora exigir, no acto da celebração do Contrato de Utilização, a apresentação dos documentos comprovativos dos respectivos títulos ou outros que repute convenientes.

2 — No acto de celebração do Contrato de Utilização, para além da apresentação dos elementos a que se refere o artigo anterior, serão exibidos à Entidade Gestora documentos relativos a identificação fiscal do proprietário ou usufrutuário e o respectivo domicílio, bem como a do artigo matricial do prédio, fracção ou parte, ou, tratando-se de prédio omisso, a indicação da data da entrega da declaração para a sua inscrição na matriz para cumprimento da legislação aplicável, bem como da licença de construção, ou da licença de utilização ou documento idóneo a substitui-lo salvo isenção legal.

3 — O Contrato de Utilização celebrado para Contador totalizador, instalado nos termos previstos nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º do presente Regulamento, será celebrado entre a Entidade Gestora e o condomínio do edifício em causa.

4 — A alteração da titularidade do Contrato, por dissolução do casamento ou por falecimento, para o cônjuge, ascendentes ou descendentes em primeiro grau está isenta do pagamento de quaisquer importâncias, desde que não se verifique falta de pagamento de qualquer tarifa ou preço pelo anterior titular.

5 — A Entidade Gestora obriga-se a procurar substituir os contratos de utilização celebrados pela Câmara Municipal de Vila do Conde. Caso o Utilizador não aceite essa substituição, a Entidade Gestora ficará obrigada nos termos do contrato existente e de acordo com o presente Regulamento dos Serviços

Artigo 29.º

Vigência do contrato

1 — Para o abastecimento de água, os Contratos de Utilização consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o Contador ou imediatamente após a sua assinatura, nos casos em aquele já se encontre instalado, terminando através de denúncia de uma das Partes, revogação ou caducidade.

2 — Para a recolha de águas residuais, os Contratos de Utilização consideram-se em vigor a partir da data da entrada em funcionamento do Ramal de Ligação ao Sistema de Drenagem ou imediatamente após a sua assinatura, caso o Ramal já se encontre executado.

Artigo 30.º

Caução

1 — A Entidade Gestora poderá exigir a prestação de caução aos Utilizadores que celebrem Contratos de Utilização para uso profissional e nas situações de restabelecimento do Serviço de Abastecimento de Água na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao Utilizador.

2 — A caução poderá ser prestada em numerário, cheque ou transferência electrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução.

3 — Não será prestada caução se, regularizada a dívida objecto do incumprimento, o Utilizador optar pela transferência bancária como forma de pagamento do Serviço de Abastecimento de Água.

4 — Sempre que o Utilizador, que haja prestado caução nos termos do n.º 1, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, a caução prestada será devolvida nos termos do artigo seguinte.

5 — A Entidade Gestora pode utilizar o valor da caução para satisfação dos valores em dívida pelo Utilizador.

6 — Accionada a caução, a Entidade Gestora pode exigir ao Utilizador a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação efectuada por escrito.

7 — A utilização da caução, nos termos acima mencionados, impede a Entidade Gestora de exercer o direito de interrupção do fornecimento, ainda que o montante da caução não seja suficiente para a liquidação integral do débito.

8 — A suspensão do fornecimento de água poderá ter lugar nos termos do disposto no artigo 42.º do presente Regulamento se o Utilizador, na sequência da interpelação a que se refere o n.º 6 do presente artigo, não vier a reconstituir ou reforçar a caução.

9 — O valor da caução a prestar pelo Utilizador, quando aplicável, é definido no Anexo ao Tarifário em vigor.

Artigo 31.º

Restituição da caução

1 — Findo o Contrato de Utilização, por qualquer das formas legais ou contratualmente estabelecidas, a caução prestada nos termos do artigo anterior é restituída ao Utilizador, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — A quantia a restituir será actualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

3 — A Entidade Gestora emitirá recibos das cauções em dinheiro, sendo suficiente a sua apresentação para a restituição da caução prestada pelo Utilizador.

4 — A Entidade Gestora poderá ainda restituir a caução, ou o seu remanescente, ao Utilizador que a prestou ou a indivíduo por si mandatado, desde que o interessado se identifique ou faça identificar e comprove a existência da prestação da caução.

Da restituição da caução será emitido documento, no qual deverá ser registada a identificação do respectivo portador.

Artigo 32.º

Cessação do contrato de utilização

1 — Os Utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os Contratos de Utilização que tenham subscrito, por motivo de desocupação do local, desde que o comuniquem à Entidade Gestora, por escrito, e com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2 — As participações da denúncia dos Contratos de Utilização deverão ser assinadas pelos titulares das instalações, podendo a Entidade Gestora, em circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, aceitar tais participações assinadas por terceiros, desde que acompanhadas por declaração de autorização do titular da instalação, os quais deverão, em todo o caso, fazer prova da sua identidade no acto da respectiva apresentação.

3 — Num prazo de 15 dias os Utilizadores devem facultar a leitura dos contadores instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

4 — Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao Utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

5 — Sem prejuízo do direito de interrupção do fornecimento de água, os Contratos de Utilização poderão ser resolvidos por qualquer uma das Partes:

a) Se a outra Parte faltar ao cumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato de Utilização e do presente Regulamento e quando, pela gravidade ou reiteração das faltas, não seja possível a subsistência do vínculo contratual;

b) Se ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim contratual.

6 — A Entidade Gestora tem o direito de denunciar unilateralmente o Contrato de Utilização, se após a suspensão do abastecimento de água nos termos do n.º 1 do Artigo 42.º, ele não vier a ser restabelecido no prazo de três meses, por motivo imputável ao Utilizador.

7 — Independentemente do direito da resolução do Contrato de Utilização, qualquer das Partes tem o direito de ser indemnizada, nos termos gerais, pelos danos resultantes do não cumprimento do Contrato.

8 — A denúncia e a resolução dos Contratos de Utilização operam-se a partir da data em que for retirado o Contador. Para tal, deverão os Utilizadores facultar à Entidade Gestora, no prazo de 15 (quinze) dias, o acesso ao Contador para sua leitura e levantamento.

9 — No caso de incumprimento da condição estabelecida no número anterior, continua o Utilizador responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

10 — Com a comunicação de denúncia do Contrato de Utilização, o Utilizador pagará, de imediato, uma importância igual ao valor médio das 3 (três) últimas facturas (ou das que tenham sido emitidas, se em número inferior), respeitantes à instalação de que dá baixa, fornecendo à Entidade Gestora indicação precisa da morada para onde deva ser posteriormente enviada nota de débito ou de crédito, conforme acerto de contas a efectuar após a retirada do Contador pelos serviços competentes da Entidade Gestora e eventual utilização da caução prestada nos termos do artigo 30.º do presente Regulamento.

11 — Se, quando participada a denúncia do Contrato de Utilização, existirem débitos cujos montantes sejam impeditivos de liquidação total, a Entidade Gestora poderá aceitar, se a situação o justificar, a sua liquidação em prestações.

12 — Quando do acerto de contas mencionado no número anterior resultar uma posição credora para a Entidade Gestora, esta notificará o Utilizador para efectuar o pagamento da importância em dívida no prazo de 15 (quinze) dias.

13 — Se do acerto de contas resultar uma posição credora para o Utilizador, a Entidade Gestora remeter-lhe-á o respectivo valor, em prazo igual ao fixado no número anterior.

Artigo 33.º

Cláusulas especiais

1 — Serão objecto de cláusulas especiais os Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem que, devido ao seu elevado impacto na Rede Pública de Distribuição de Drenagem, devam ter tratamento específico.

2 — Quando as águas residuais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras do Sistema de Drenagem, os Contratos de Utilização deverão incluir a exigência de Pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema respectivo, nos termos do presente Regulamento.

3 — Deverão ainda ser estabelecidas cláusulas especiais para fornecimento temporários ou sazonais de água a estaleiros de obras ou a zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, exposições, concessões de praias e circos.

CAPÍTULO VIII

Contadores e medidores de caudal

Artigo 34.º

Medição por contadores

1 — A água fornecida será medida por Contadores selados, fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, que será responsável pela sua manutenção.

2 — Em todos os prédios ligados ao Sistema de Abastecimento de Água os resultados das medições da água distribuída em cada Contador instalado pela Entidade Gestora nos Sistemas de Distribuição Predial serão considerados como representativos dos caudais de Águas Residuais Domésticas geradas e, consequentemente, afluentes ao Sistema de Drenagem, com excepção das medições de Contadores que sejam específicos para sistemas de rega.

3 — Nos prédios que disponham de poços, furos ou minas e que não se encontrem ainda servidos pelo Sistema de Abastecimento de Água e que estejam ligados ao Sistema de Drenagem é exigida a instalação de Contadores de água ou de Medidores de Caudal, sendo a respectiva instalação e manutenção efectuada pela Entidade Gestora, ou por quem esta autorizar.

4 — Os caudais de Águas Residuais Domésticas, ou de natureza equivalente, geradas nas unidades industriais serão medidos através de Contadores ou Medidores de Caudal, como indicado, conforme os casos, no n.º 2 ou no n.º 3 do presente artigo.

5 — Os caudais de Águas Residuais Industriais serão medidos através de contadores específicos ou através de qualquer processo que possa demonstrar-se fiável, numa gama de precisão de cerca de 10 % (dez por cento) e seja aprovado pela Entidade Gestora.

6 — Os Medidores de Caudal de Águas Residuais Industriais, os dispositivos de medição dos parâmetros de poluição e os dispositivos de recolha de amostras serão fornecidos, instalados e mantidos pela Entidade Gestora.

7 — Os medidores e dispositivos referidos no número anterior, quando permanentes e fixos, serão fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas dos proprietários das unidades industriais, os quais serão responsáveis pela respectiva conservação e manutenção.

8 — A todo o tempo, a Entidade Gestora poderá solicitar aos proprietários das unidades industriais o comprovativo da manutenção dos medidores de caudal e dispositivos de medição dos parâmetros de poluição e de recolha de amostras, bem como a aferição dos mesmos por entidades certificadas para o efeito.

9 — No caso de ser necessária a substituição de instrumentos de medição por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o Utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas

Artigo 35.º

Características metrológicas, tipo e calibre

1 — Os Contadores e os dispositivos de controlo e medição dos parâmetros de poluição a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas em vigor.

2 — Compete à Entidade Gestora a definição do tipo, calibre e classe metrológica dos Contadores a instalar, de harmonia com os caudais previstos, as condições normais de funcionamento e as características dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial.

3 — A Entidade Gestora poderá subcontratar outras entidades, por ela devidamente credenciadas, para instalar, manter e retirar os Contadores.

Artigo 36.º

Localização dos contadores

1 — Os Contadores serão colocados em lugares definidos pela Entidade Gestora, de acordo com a legislação aplicável, e em local acessível a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua boa conservação e normal funcionamento.

2 — Será instalado um Contador por cada Utilizador e instalação de consumo, isoladamente ou em bateria de Contadores.

3 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos Contadores deverão permitir um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

4 — A utilização de reservatórios prediais e ou a existência de locais de consumo desprovidos de contador obrigam à instalação, a montante destes, de um Contador totalizador nos prédios em regime de propriedade horizontal.

5 — Nas instalações prediais em regime de propriedade horizontal, em que a bateria de contadores não fique localizada junto do limite da propriedade, será obrigatoriamente instalado um Contador totalizador.

6 — Todos os locais de consumo associados a serviços comuns dos prédios em regime de propriedade horizontal, deverão possuir contador específico para contabilização dos consumos que se vierem a verificar.

7 — Nos casos mencionados nos números anteriores, o pagamento do diferencial de consumo entre os valores medidos no Contador totalizador e nos contadores individuais será da responsabilidade do condomínio ou do titular do contrato.

8 — A instalação dos Medidores de Caudais, móveis ou fixos, deverá ser efectuada no interior da propriedade, em recintos vedados e de fácil acesso, e em condições técnicas aceites pela Entidade Gestora, ficando os proprietários ou usufrutuários responsáveis pela protecção e respectiva segurança.

Artigo 37.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Todo o Contador instalado fica sob a fiscalização directa do Utilizador respectivo, o qual deverá comunicar, de imediato, à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente o não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura, deficiências na selagem ou qualquer outro defeito apresentado pelo Contador instalado.

2 — O Utilizador responderá por todo o dano, deterioração ou perda do Contador, não abrangendo esta responsabilidade os danos resultantes da uma normal e diligente utilização.

3 — O Utilizador responderá pelas fraudes, avarias e prejuízos que forem verificados em consequência do emprego comprovado de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do Contador.

4 — A Entidade Gestora poderá, sempre que o julgar conveniente, proceder à verificação do Contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro Contador quando o julgar conveniente, ou se tornar necessário, sem qualquer encargo para o Utilizador.

5 — Os custos relativos à reparação e ou substituição dos Contadores que se mostrem necessárias, em virtude de danos causados pelos Utilizadores, serão por estes suportados.

6 — O disposto nos números anterior aplicar-se-á, com as devidas adaptações, aos Medidores de Caudal de águas residuais.

Artigo 38.º

Acesso aos contadores

1 — Os Utilizadores deverão permitir e facilitar a inspecção dos Contadores e, caso existam, dos Medidores de Caudal ao pessoal devidamente identificado e credenciado pela Entidade Gestora, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar entre a Entidade Gestora e o Utilizador.

2 — A Entidade Gestora procede à leitura real dos instrumentos de medição por intermédio de agentes devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — Os Utilizadores devem facultar o acesso contador à Entidade Gestora, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do Utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisará o Utilizador, por carta registada, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Entidade Gestora por motivos imputáveis ao Utilizador.

6 — Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efectuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — A Entidade Gestora disponibiliza aos Utilizadores, meios alternativos para a comunicação das leituras.

Artigo 39.º

Reaferição dos contadores

Independentemente das verificações periódicas estabelecidas e sempre que surjam divergências quanto à contagem da água e estas não possam ser resolvidas por acordo entre a Entidade Gestora e o Utilizador, qualquer das partes pode requerer a reaferição do Contador, quando julguem conveniente, não podendo a outra parte opor-se a esta operação, à qual, qualquer delas, ou um técnico por elas designado, poderão sempre assistir

1 — A reaferição do Contador solicitada pelo Utilizador será efectuada mediante requerimento escrito perante a Entidade Gestora, que dele passará recibo no respectivo duplicado.

2 — Quando feita a pedido do Utilizador, a reaferição do contador só se realizará depois de este depositar na tesouraria da Entidade Gestora o valor da "Tarifa de Reaferição de Contador a pedido do Consumidor", de acordo com o Tarifário em vigor, montante que será restituído no caso de se verificar o mau funcionamento do Contador, por causa não imputável ao Utilizador.

3 — A reaferição será efectuada em laboratório acreditado.

4 — O transporte do Contador do local onde se encontrava instalado para o laboratório será feito em invólucro fechado e selado, que só será aberto no momento fixado para o exame a realizar na presença dos representantes das partes, se assim o entenderem, depois de atempadamente avisados.

5 — Da reaferição do Contador será lavrado auto pelos agentes da respectiva entidade de aferições, por estes assinado, e nele será descrito o estado do Contador e respectiva selagem, mencionando-se, ainda, a forma como foi levantado e declarando se o Utilizador esteve presente no exame ou se nele se fez representar.

6 — Nas verificações dos Contadores os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre o controlo metrológico dos Contadores para água potável fria.

7 — O disposto nos números anterior aplicar-se-á, com as devidas adaptações, aos Medidores de Caudal de águas residuais.

TÍTULO II

Abastecimento de água

CAPÍTULO I

Fugas ou perdas

Artigo 40.º

Fugas ou Perdas de Água nos Sistemas de Distribuição Predial

1 — Os Utilizadores serão responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nos Sistemas de Distribuição Predial.

2 — Nos casos em que se comprove não ter havido incúria ou descuido dos Utilizadores, poderá ser autorizado o pagamento dos encargos inerentes ao custo resultante da fuga ou perda de água, em prestações iguais e sucessivas, no máximo de 12 (doze) meses, não sujeitas a juros.

Nos mesmos casos referidos no n.º 2., o valor a pagar pelos Utilizadores será calculado com base no consumo verificado, medido pelo contador, aplicando o escalão do Tarifário correspondente à média do consumo calculado pelos seguites critérios:

a) Com base nas duas leituras válidas, imediatamente antes da ocorrência;

b) Com base no consumo de equivalente período do ano anterior, quando as leituras referidas na alínea anterior forem anteriores à data de início da ocorrência, em mais de 4 (quatro) meses.

CAPÍTULO II

Interrupção e suspensão do fornecimento

Artigo 41.º

Interrupção do fornecimento de água

1 — O abastecimento de água aos Utilizadores é contínuo só podendo ser interrompido no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;

c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

d) Trabalhos de reparação ou substituição dos Sistemas ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

e) Casos fortuitos ou de força maior;

f) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;

g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detectadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspecções ao mesmo;

h) Mora do Utilizador no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos regulados nos artigo 42.º e 77.º do presente Regulamento.

2 — No caso previsto nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior, a interrupção deverá ser comunicada aos Utilizadores que venham a ser afectados com uma antecedência mínima de 48 horas.

3 — Poderá, ainda, haver interrupção temporária do fornecimento de água em virtude de obras ou modificação programadas das condições de exploração dos Sistemas, quando as mesmas ocorram após conhecimento ao Concedente e em articulação com este, ou alteração justificada das pressões de serviço, desde que devidamente comunicadas aos Utilizadores afectados.

4 — Compete à Entidade Gestora e aos Utilizadores tomar, em todos os casos, as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações no abastecimento de água.

5 — A recolha de águas residuais aos Utilizadores só pode ser interrompida no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

a) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

d) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação

e) Mora do Utilizador no pagamento da utilização do serviço quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água e sem prejuízo da necessidade de aviso prévio nos termos regulados nos artigo 42.º e 77.º do presente Regulamento..

6 — A Entidade Gestora, disponibilizará no seu sitio na Internet as informações relativas às interrupções do serviço.

Artigo 42.º

Suspensão do fornecimento de água

1 — A Entidade Gestora poderá suspender o fornecimento de água, por motivos imputáveis ao Utilizador, nas situações seguintes:

a) Falta de pagamento dos preços e tarifas devidas nos termos do Tarifário em vigor desde que a Entidade Gestora não tenha Utilizado a Caução a que se refere o artigo 30.º do presente Regulamento;

b) Recusa, pelo Utilizador, de inspecção do Sistema de Distribuição Predial e de qualquer leitura, verificação, substituição ou levantamento do Contador, nos termos e condições previstos no presente Regulamento;

c) Quando o Contador for encontrado viciado ou verificar-se estar a ser, ou ter sido, utilizado meio fraudulento para consumir água;

d) Quando o Sistema de Distribuição Predial tiver sido modificado sem prévia aprovação do seu traçado;

e) Quando o Contrato de Utilização não esteja em nome do Utilizador efectivo e este, após ter sido avisado pela Entidade Gestora, não tenha regularizado a situação no prazo indicado pela Entidade Gestora para esse efeito;

f) Quando o Utilizador não efectuar, no prazo indicado pela Entidade Gestora, a actualização ou o reforço da caução, nos termos previstos no artigo 30.º do presente Regulamento;

g) Quando se verifiquem quaisquer outras razões técnicas invocadas pela Entidade Gestora e julgadas atendíveis pela Câmara Municipal de Vila do Conde;

h) Quando o Utilizador usufruir de água proveniente de outra origem, com ligação ao Sistema Predial.

2 — A suspensão do fornecimento de água não inibirá a Entidade Gestora de recorrer às entidades administrativas ou judiciais competentes a fim de estas lhe assegurarem o exercício dos seus direitos ou de obter o pagamento coercivo das importâncias que lhe sejam devidas e eventuais indemnizações por perdas e danos, do mesmo modo que não obstará à aplicação das respectivas coimas a que haja lugar, nos termos do presente Regulamento.

3 — Nos casos previstos nas alíneas *b*) a *h*) do n.º 1 a suspensão poderá ser efectuada pela Entidade Gestora, mas sempre com prévia comunicação escrita ao Utilizador,

4 — Nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1, a Entidade Gestora notificará o Utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis relativamente à data em que venha a ter lugar a suspensão do fornecimento de água, nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho com a redacção introduzida pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro.

5 — Além da suspensão do fornecimento de água, a Entidade Gestora poderá retirar os Contadores afectos aos Utilizadores a que se refere o n.º 1 do presente artigo, quer ocupem ou não a instalação onde se verifique o débito, bem como, em caso de necessidade, proceder à desactivação dos respectivos Ramais de Ligação.

6 — O restabelecimento de ligações interrompidas por facto imputável ao Utilizador só terá lugar após ter sido resolvida a situação que lhe deu origem e pagas as importâncias devidas pelo restabelecimento, nos termos do Tarifário em vigor.

Artigo 43.º

Responsabilidade por danos

A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os Utilizadores em consequência de perturbações ocorridas no Sistema de Abastecimento de Água que ocasionem interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas e, nestes casos, desde que os Utilizadores sejam avisados, nos termos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Prevenção da contaminação

Artigo 44.º

Independência do sistema de abastecimento de água

O Sistema de Distribuição Predial utilizando água com qualidade para consumo humano, fornecida pela Entidade Gestora, deverá ser completamente independente de qualquer sistema de abastecimento de água particular, tais como poços, furos ou minas e estes, quando existam, devem estar licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 45.º

Prevenção nos sistemas de distribuição predial

1 — É proibida a ligação entre o Sistema de Distribuição Predial e qualquer sistema de drenagem de águas residuais.

2 — Não é permitida a ligação directa a reservatórios prediais, a não ser em casos especiais em que tal solução se imponha, por razões técnicas ou de segurança aceites pela Entidade Gestora.

3 — A canalização de entrada e de saída nos reservatórios deverá ser montada totalmente à vista, de modo a que a sua inspecção possa ser rapidamente efectuada.

4 — Nenhuma bacia de retrete, urinol ou outro depósito ou recipiente insalubre poderá ser ligado directamente a um Sistema de Distribuição Predial, devendo ser sempre interposto um dispositivo isolador em nível superior àquelas utilizações e que não ofereça possibilidade de contaminação da água de qualidade para consumo humano.

5 — Todos os dispositivos de utilização de água potável, quer em prédios, quer na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, contra a contaminação da água, de acordo com a legislação vigente sobre esta matéria.

Artigo 46.º

Reservatórios

1 — O armazenamento de água em reservatórios para fins domésticos só será autorizado quando as características do serviço público não ofereçam as garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

2 — Quando existirem reservatórios destinados ao serviço normal de abastecimento da rede de distribuição predial ou a constituir reserva daquele abastecimento, a admissão de água será comandada por um dispositivo funcionando em máxima vazão nas condições que a Entidade Gestora entenda fixar.

3 — Estes reservatórios só serão autorizados nos casos especificados nos números 2 e 3 do artigo anterior, desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação da água, designadamente quanto aos aspectos construtivos, dimensionamento e localização, condicionamentos esses a definir pela Entidade Gestora.

4 — Os reservatórios deverão ser obrigatoriamente constituídos por duas células, sendo implantados em locais de fácil acessibilidade, em compartimentos técnicos, de forma a que a sua inspecção e manutenção não ofereça quaisquer dificuldades, devendo garantir-se a não sujeição da água armazenada a significativos gradientes térmicos.

5 — Os reservatórios deverão situar-se em espaço convenientemente arejado e em todas as condições de salubridade, que deverão ser mantidas pelos respectivos Utilizadores.

Artigo 47.º

Utilização de sobrepressores

1 — A instalação de sobrepressores implica a existência de reservatórios prediais, devendo a conduta de aspiração ser ligada ao reservatório em causa, e nunca em tomada directa do Sistema de Abastecimento de Água.

2 — A aprovação dos projectos tomará em conta as condições locais de pressão, exigindo-se que, no dispositivo de utilização colocado à cota mais desfavorável, seja assegurada a pressão mínima exigida pela legislação em vigor.

3 — Quando não for possível satisfazer a condição de pressão mínima especificada no número anterior, o projecto deverá prever a utilização de sobrepressores, cuja aquisição, instalação e manutenção serão sempre da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário do edifício em causa.

4 — Constatado o mau funcionamento das instalações em consequência de deficiências de concepção ou execução, e não obstante a aprovação que o respectivo projecto mereceu, poderá a Entidade Gestora exigir a instalação de sobrepressores.

CAPÍTULO IV

Serviço de incêndios

Artigo 48.º

Rede de incêndios exterior de edifícios

1 — Quando a Entidade Gestora entender que as condições de pressão e caudal disponibilizadas pelo Sistema de Abastecimento de Água são suficientes, a rede de combate a incêndios poderá ser assegurada por hidrantes exteriores, designadamente bocas-de-incêndio e marcos de água, abastecidos pelo Sistema de Abastecimento de Água.

2 — O modelo, número e localização dos hidrantes a instalar deve ser definido em cada caso pela Entidade Gestora, garantindo-se a sua utilização exclusiva pelas corporações de bombeiros e serviços municipais.

3 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por insuficiência em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

Artigo 49.º

Redes prediais de combate a incêndios

1 — As redes prediais de combate a incêndios deverão ter Ramal de Ligação individual com Contador próprio.

2 — As redes prediais de combate a incêndios deverão ser construídas de acordo com as normas do Serviço Nacional de Bombeiros e da legislação em vigor.

3 — Em casos excepcionais, poderá a Entidade Gestora autorizar a ligação ao Sistema de Abastecimento de Água, mediante derivação do ramal de ligação do prédio, mantendo-se a instalação de Contador próprio para serviço de incêndio.

4 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por insuficiência em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

5 — Os consumos para combate a incêndio serão facturados ao titular do contrato de fornecimento, de acordo com o tarifário em vigor, excepto no caso comprovado de incêndio.

Artigo 50.º

Legislação aplicável

Os projectos, instalação, calibres e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios em edifícios, estabelecimentos comerciais e outros deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação em vigor.

TÍTULO III

Drenagem de águas residuais

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 51.º

Interrupção e suspensão

A interrupção e suspensão do Serviço de Drenagem de Águas Residuais reger-se-ão, com as necessárias adaptações, pelo disposto nos artigos 41.º e 42.º do presente Regulamento.

Artigo 52.º

Responsabilidade por danos

A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os Utilizadores em consequência de perturbações ocorridas no Sistema de Drenagem que ocasionem interrupções ou restrições ao fornecimento do Serviço de Drenagem, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas e, nestes casos, desde que os Utilizadores sejam avisados, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 53.º

Independência das redes interiores de água potável e de águas residuais

1 — É interdita qualquer ligação directa entre a conduta de água potável e as canalizações de águas residuais.

2 — São igualmente proibidos todos os dispositivos susceptíveis de deixar entrar águas residuais na conduta de água potável, seja por aspiração devida a uma depressão acidental, seja por aumento de pressão criada na canalização de águas residuais.

Artigo 54.º

Sistemas de drenagem

1 — A drenagem das Águas Residuais Domésticas e das Águas Residuais Industriais é efectuada em sistema de drenagem autónomo, da responsabilidade da Entidade Gestora.

2 — A drenagem de águas pluviais e similares é da responsabilidade da Entidade Concedente, efectuada em sistema de drenagem próprio, salvo nas situações previstas no n.º 2 do artigo 57.º do presente Regulamento, as quais são da responsabilidade da Entidade Gestora.

Artigo 55.º

Águas residuais admitidas no sistema

1 — Apenas poderão ser recolhidas, tratadas e conduzidas a destino final, através do Sistema de Drenagem, as Águas Residuais Domésticas e as Águas Residuais Industriais com as características qualitativas e quantitativas admissíveis, nos termos estipulados no presente Regulamento.

2 — A admissibilidade referida no número anterior será decidida pela Entidade Gestora, tendo em conta as normas previstas no presente Regulamento e na legislação em vigor, bem como a capacidade do Sistema de Drenagem.

3 — Em caso algum podem ser lançadas no Sistema de Drenagem as matérias e substâncias que a legislação aplicável qualifique como interditas.

Artigo 56.º

Natureza e qualidade dos materiais

1 — As canalizações de águas residuais e respectivos acessórios serão executados em materiais e condições tecnicamente adequadas ao desempenho da função a que se destinam.

2 — As canalizações e respectivos acessórios devem apresentar uma constância das propriedades dimensionais, físicas e químicas ao longo do elemento, nomeadamente no que respeita ao acabamento interior, por forma a garantir-se estanquidade e escoamento em boas condições.

Artigo 57.º

Proibição de descargas no sistema de drenagem

1 — No Sistema de Drenagem não podem ser descarregados, directamente ou por intermédio de canalizações, qualquer que seja o seu tipo:

a) Águas residuais previamente diluídas;

b) Gasolina, gasóleo, benzeno, nafta ou outros derivados destes produtos, ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos ou que possam dar origem a substâncias com essas características;

c) Águas residuais contendo líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioactivos, em tal quantidade que, por si só ou por interacção com outras substâncias, possam constituir perigo para o pessoal afecto à operação e manutenção do sistema público de drenagem;

d) Águas residuais contendo gases nocivos ou mal cheirosos ou outras substâncias que, por si só ou por interacção com outras substâncias, possam representar riscos para o ambiente, afectar o sistema de drenagem e tratamento ou interferir com o pessoal afecto à operação e manutenção do mesmo sistema;

e) Águas residuais com propriedades corrosivas capazes de danificar ou pôr em perigo as estruturas e equipamentos do sistema de drenagem;

f) Águas residuais que contenham substâncias que, por si só ou por interacção com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0 e 30.ºC;

g) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação e exploração do sistema de drenagem;

h) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou dimensões tais que possam causar obstruções, tais como entulhos, cinzas, areias, fibras, escórias, palha, pêlos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, produtos de papel (pratos, copos, embalagens, entre outros), madeira, sangue, estrume, cabelos, peles e vísceras de animais;

i) Matérias sedimentáveis, precipitáveis ou flutuantes que, por si só ou após mistura com outras substâncias presentes no sistema de drenagem, possam colocar em risco a saúde e segurança dos trabalhadores ou as próprias estruturas do sistema;

j) Lamas e resíduos sólidos, nomeadamente lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares;

k) Efluentes de unidades industriais que contenham:

i) Compostos cíclicos hidroxilados e os seus derivados halogenados;

ii) Substâncias que possam causar a destruição dos processos de tratamento biológico;

iii) Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;

iv) Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

2 — É interdita a descarga de Águas Residuais Pluviais, águas de circuitos de refrigeração, águas de processo não poluídas e quaisquer outras águas não poluídas no Sistema de Drenagem, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela Entidade Gestora.

3 — A autorização da Entidade Gestora a que se refere o número anterior levará em conta o objectivo de redução da afluência de águas pluviais, águas de circuitos de refrigeração, águas de processo não poluídas e quaisquer outras águas não poluídas ao Sistema de Drenagem.

4 — É interdita a descarga de águas residuais cujos parâmetros de qualidade excedam os Valores Limite de Emissão (VLE) fixados nos termos do apêndice 1.

5 — É interdito no Sistema de Drenagem Predial de drenagem de águas residuais qualquer tipo de descarga igualmente interdita no sistema público de drenagem.

Artigo 58.º

Restrições de descarga de substâncias perigosas

As substâncias que, em função da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e sedimentos, contem da Tabela 2 do apêndice 1, devem ser eliminadas das descargas de águas residuais antes da sua afluência aos Sistemas de Drenagem.

Artigo 59.º

Descargas acidentais

1 — Os Utilizadores Industriais tomarão todas as medidas preventivas necessárias para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos considerados neste Regulamento.

2 — Os Utilizadores Industriais deverão informar a Entidade Gestora, de imediato, sempre que se verifiquem descargas acidentais.

3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objecto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

Artigo 60.º

Regularização das condições de descarga

1 — Todos os Utilizadores industriais que, em cumprimento do presente Regulamento, devam regularizar as condições de descarga no Sistema de Drenagem, bem como os que pretendam descarregar as suas águas residuais no Sistema de Drenagem, terão de formular um requerimento de ligação, em conformidade com o modelo adequado do apêndice 2 do presente Regulamento, a apresentar à Entidade Gestora.

2 — O requerimento, para efeitos da autorização da descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem, deve resumir informação indispensável à inventariação da unidade industrial, de

modo a ser conhecido o caudal rejeitado, estimado o futuro caudal, as suas características físicas, químicas, biológicas e bacteriológicas, bem como o período de laboração.

3 — Os requerimentos de ligação ao Sistema de Drenagem terão de ser renovados:

a) Nos Utilizadores Industriais em que se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada e que produzam alterações quantitativas ou qualitativas nas suas águas residuais, deixando de ser cumpridas as normas do presente Regulamento;

b) Sempre que um Utilizador Industrial sofra alterações de qualquer tipo que tenham como consequência um aumento igual ou superior a 20 % (vinte por cento) da produção média dos últimos 3 (três) anos;

c) Sempre que se altere qualquer dos elementos de identificação do Utilizador;

d) Quando o prazo de validade da autorização da descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem expire.

4 — É da inteira responsabilidade dos Utilizadores Industriais, quanto à iniciativa de preenchimento e quanto aos custos envolvidos, a apresentação do requerimento em rigorosa conformidade com o referido modelo.

Artigo 61.º

Apreciação e decisão sobre o requerimento apresentado

1 — Se o requerimento apresentado não se conformar com o modelo do apêndice 2 e, em particular, for omisso quanto a informações que dele devam constar, a Entidade Gestora informará desse facto o requerente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua recepção e indicará quais os elementos em falta ou incorrectamente apresentados, após o que o requerente terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentá-los, sem o que o requerimento de ligação será indeferido tacitamente.

2 — Um requerimento não conforme com o modelo do apêndice 2 é considerado, para todos os efeitos de contagem de prazos e da aplicação de sanções, como inexistente.

3 — Da apreciação de um requerimento apresentado em rigorosa conformidade com o apêndice 2 a Entidade Gestora poderá:

a) Conceder a autorização de ligação ao Sistema de Drenagem sem implicação de qualquer Autorização Específica;

b) Emitir, para além de uma autorização de carácter geral, uma Autorização Específica por cada substância ou grupo de substâncias do apêndice 1 deste Regulamento.

c) Notificar o requerente da necessidade de efectuar o Pré-tratamento, nos casos em que as suas águas residuais industriais não sejam compatíveis com o definido neste Regulamento;

d) Indeferir o requerimento apresentado, nos termos legais e regulamentares.

4 — Os termos de autorização serão elaborados em conformidade com os Modelos 1, 2 e 3 do apêndice 3 do presente Regulamento, conforme os casos.

5 — A Entidade Gestora informará o requerente dos resultados da apreciação do requerimento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de apresentação do seu requerimento, em rigorosa conformidade com o apêndice 2.

6 — A eventual recusa de autorização de ligação será sempre fundamentada pela Entidade Gestora, sendo o requerente dela informada no mesmo prazo referido no número precedente.

7 — As autorizações de ligação emitidas ao abrigo do presente artigo poderão ser revogadas no caso de não conformidade das descargas com as informações prestadas no requerimento de ligação apresentado.

8 — Os Contratos de Utilização entre a Entidade Gestora e os Utilizadores Industriais só podem ser celebrados após deferimento do requerimento apresentado, bem como de vistoria da Entidade Gestora que comprove o cumprimento dos condicionalismos previstos neste Regulamento para a descarga das Águas Residuais Industriais produzidas pelos Utilizadores Industriais no Sistema de Drenagem.

Artigo 62.º

Instalações de pré-tratamento

1 — Sempre que os condicionamentos previstos no presente Regulamento para a descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem não sejam cumpridos, deverão os Utilizadores Industriais que pretendam ligar ou manter a ligação ao Sistema de Drenagem proceder, a expensas suas, ao Pré-tratamento que se justificar e sobre o qual terão inteira responsabilidade.

2 — É da inteira responsabilidade de cada Utilizador Industrial a execução das instalações de Pré-tratamento necessárias ao cumprimento do disposto na autorização de ligação.

3 — As instalações de Pré-tratamento referenciadas no presente artigo deverão ser mantidas, permanentemente, em bom estado de conservação, de forma a garantir o seu eficaz funcionamento.

4 — Para assegurar o Pré-tratamento exigido nos termos do presente Regulamento, poderá o Utilizador Industrial contratar os serviços de terceiros, dando prévio conhecimento desse facto à Entidade Gestora.

Artigo 63.º

Intervenção da entidade gestora

1 — A Entidade Gestora não tomará parte em nenhum processo de apreciação ou elaboração, nem de projectos, nem de obras de Pré-tratamento, limitando-se, exclusivamente, a controlar os resultados obtidos.

2 — Por acordo das partes, a Entidade Gestora poderá prestar apoio ao Utilizador Industrial, durante a fase inicial de adequação e ligação ao Sistema de Drenagem, o qual não dispensará o Utilizador Industrial da obrigatoriedade do cumprimento dos parâmetros de qualidade impostos no presente Regulamento.

3 — A Entidade Gestora, sempre que o julgue necessário, fiscalizará os sistemas de Pré-tratamento.

Artigo 64.º

Verificação das condições de descarga

1 — A verificação das condições de descarga das Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem é feita por auto-controlo periódico e por recurso a inspecções locais, quando se julgue necessário.

2 — A instalação de Medidores de Caudal e dispositivos de controlo e medição dos parâmetros da poluição, bem como de recolha de amostras poderá, por acordo entre as partes, ter carácter permanente e fixo.

3 — No caso de não ser respeitado o prazo fixado pela Entidade Gestora conforme disposto no n.º 5 do artigo 67.º, poderá esta impor a instalação dos equipamentos referidos no número anterior, com carácter permanente e fixo.

Artigo 65.º

Medição de caudais

1 — A medição de caudais terá de ser controlada de modo a avaliar efectivamente o efluente descarregado no sistema, podendo a Entidade Gestora exigir ao Utilizador a instalação de medidores de caudal de águas residuais.

2 — A aquisição, instalação e manutenção de medidores de caudal, quando exigida, será da responsabilidade do Utilizador, devendo os mesmos ser calibrados e aferidos por entidade competente.

3 — Sempre que necessário, a Entidade Gestora procederá a medições de caudal.

Artigo 66.º

Auto-controlo

1 — Cada Utilizador Industrial é responsável pela verificação do cumprimento das autorizações de carácter geral e específicas que lhe foram concedidas, num processo de auto-controlo, de frequência não inferior a 4 (quatro) vezes por ano e com intervalo máximo de 3 (três) meses, sobre os parâmetros constantes das referidas autorizações e em conformidade com os métodos de colheita, de amostragem, de medição de caudais e de análises definidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

2 — O processo de auto-controlo regulado por este artigo deverá ser obrigatoriamente conduzido por um laboratório escolhido pelo Utilizador Industrial, de entre aqueles que se encontrem reconhecidos pela Entidade Gestora ou devidamente acreditados pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ), o qual realizará todas as colheitas, amostragens, medições de caudais e análises que se revelem necessárias para o efeito.

3 — Os resultados do processo de auto-controlo serão enviados à Entidade Gestora, com a expressa indicação da entidade que interveio nas colheitas, nas amostragens, nas medições de caudais e nas análises, dos locais de colheita e medição e das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo de auto-controlo.

4 — Trimestralmente, cada Utilizador Industrial fará um relatório de auto-controlo e transmiti-lo-á à Entidade Gestora.

5 — A frequência do auto-controlo e do envio do respectivo relatório à Entidade Gestora poderá ser alterada por esta, sempre que a mesma entenda necessário, nomeadamente em função dos resultados do auto-controlo obtidos, ou por solicitação do próprio Utilizador Industrial.

6 — Se as rejeições não respeitarem os critérios supra-definidos, as autorizações de rejeição serão imediatamente suspensas, podendo a

Entidade Gestora proceder à interrupção do fornecimento de água ou obstrução do ramal de ligação.

Artigo 67.º

Inspecções

1 — A Entidade Gestora, sempre que julgue necessário, procederá, nas ligações dos Utilizadores Industriais ao Sistema de Drenagem, a colheitas, medições de caudais e análises para a inspecção das condições de descarga das respectivas Águas Residuais Industriais, devendo ser obrigatoriamente concedido o acesso dos seus agentes aos locais de colheita e medição de caudais.

2 — A Entidade Gestora poderá, ainda, proceder a acções de inspecção, a pedido do próprio Utilizador Industrial.

3 — Da inspecção será lavrado, de imediato, auto de vistoria, do qual será entregue cópia ao Utilizador Industrial ou ao seu representante, do qual constarão os seguintes elementos:

a) Data, hora e local da inspecção;
b) Identificação do agente encarregado da inspecção;
c) Identificação do Utilizador Industrial e da pessoa ou pessoas que estiveram presentes na inspecção por parte deste;
d) Operações e controlo realizados;
e) Colheitas e medições realizadas;
f) Análises efectuadas ou a efectuar;
g) Outros factos que se considere oportuno exarar.

4 — De cada colheita a Entidade Gestora fará 2 (dois) conjuntos de amostras:

a) Um destina-se à Entidade Gestora para efeito das análises a realizar;
b) Outro é entregue ao Utilizador Industrial para poder ser por si analisado, se assim o desejar.

5 — Os resultados da inspecção serão enviados ao Utilizador. Havendo anomalias ou irregularidades, será fixado prazo para a sua correcção.

6 — O Utilizador Industrial deverá possuir em arquivo, nas instalações da Unidade Industrial, um processo devidamente organizado e actualizado referente à autorização de descarga, devendo nele incluir todos os elementos relevantes e disponibilizá-los sempre que solicitado pela Entidade Gestora em acções de fiscalização. Deste processo devem constar os resultados do auto-controlo efectuado pelo Utilizador Industrial, nos termos previstos no artigo 66.º do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Colheitas e amostras

1 — As colheitas das amostras das Águas Residuais Industriais para os efeitos do presente Regulamento serão realizadas nas ligações ao Sistema de Drenagem, de tal modo que as amostras colhidas não sofram qualquer interferência das restantes águas residuais drenadas pelo Sistema de Drenagem.

2 — As colheitas serão feitas de modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de hora e meia a duas horas ao longo de cada período de laboração diária, em todos os dias laborais de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra compósita resultante da mistura de quotas-partes das amostras instantâneas proporcionais aos respectivos caudais.

3 — Com o acordo prévio da Entidade Gestora, os números das amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos, nos casos de Utilizadores Industriais em que se demonstre que a produção de águas residuais é praticamente uniforme quanto às respectivas características quantitativas ou qualitativas.

Artigo 69.º

Análises

Os métodos analíticos a utilizar, quer nos processos de auto-controlo, quer nas acções de inspecção, serão estabelecidos conforme legislação em vigor ou, em casos especiais, acordados entre o Utilizador Industrial e a Entidade Gestora.

Artigo 70.º

Limpeza de fossas e colectores

1 — Todos os Utilizadores que descarreguem as suas águas residuais em fossas sépticas, em virtude de as suas instalações não se encontrarem ainda servidas pelo Sistema de Drenagem, poderão recorrer ao serviço de limpeza de fossas e colectores da Entidade Gestora, mediante requerimento escrito.

2 — A data para a prestação do serviço mencionado no número anterior será acordada em função da disponibilidade das partes.

3 — A Entidade Gestora não se responsabilizará por eventuais transbordos por excesso de capacidade em virtude da negligência dos Utilizadores.

4 — Aquando da prestação do serviço, será preenchido em formulário próprio, fornecido pela Entidade Gestora, o volume de água residual retirado, o número de viagens a efectuar pelo camião de limpeza e seu destino final. Será com base neste documento, assinado em duplicado pelo requerente, que a Entidade Gestora comprovará a execução do serviço e efectuará a cobrança respectiva. Cada uma das partes ficará com um exemplar do documento assinado.

5 — A cobrança será efectuada conjuntamente com o Serviço de Abastecimento de Água em nome do titular do Contrato de Utilização em que se encontra o prédio onde o serviço foi prestado. Caso o prédio em causa não esteja ligado ao Sistema de Abastecimento de Água, este serviço será cobrado por envio de factura ao proprietário ou usufrutuário do prédio.

6 — O valor a cobrar pelo serviço de limpeza de fossas e de colectores é o fixado no Tarifário em vigor.

7 — No que respeita aos trâmites processuais de facturação e pagamento do serviço de limpeza de fossas, vigora o estipulado no presente Regulamento para o fornecimento de água e recolha de águas residuais.

TÍTULO IV

Tarifas e cobranças

Artigo 71.º

Preços, e tarifas

1 — Compete à Entidade Gestora fixar, nos termos legais e nos termos do Contrato de Concessão, os preços, taxas e tarifas a pagar pelos Utilizadores no que respeita à prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem, bem como de outros serviços com eles relacionados.

2 — Nos termos do Contrato de Concessão, serão cobradas pela Entidade Gestora aos Utilizadores, relativamente a cada um dos Serviços, as seguintes taxas e tarifas constantes do Anexo II:

a) Preço Fixo: o Preço Fixo destina-se a cobrir, no mínimo, os custos de manutenção e de conservação das Infra-estruturas de abastecimento de água e de recolha de Águas Residuais, bem como a disponibilidade dos Serviços;
b) Tarifa Volumétrica: a Tarifa Volumétrica constitui parte do preço do Serviço de abastecimento de água ou do Serviço de saneamento, calculada em função do volume de água consumida ou do volume de água residual industrial recolhida, acrescido da respectiva carga poluidora;
c) Tarifas por Outros Serviços: conjunto de tarifas que a Entidade Gestora cobrará antecipadamente, circunscrita a serviços prestados pontualmente pela Entidade Gestora e que engloba:
e) Tarifa de Ensaio das Canalizações Interiores: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores destinada a verificar a qualidade das redes prediais, distinguindo-se o custo devido pelo primeiro ensaio, pelo segundo ensaio e pelos restantes ensaios requeridos;
f) Tarifa de Ligação à Rede Pública: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores destinada a cobrir os custos da ligação do Sistema de Distribuição Predial à Rede Pública de Distribuição;
g) Tarifa de Colocação de Contador: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores destinada a cobrir os custos da primeira instalação do Contador;
h) Tarifa de Reaferição do Contador, a pedido do Utilizador: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores nos casos de prestação por esta e a pedido daqueles do serviço de aferição do contador, cujo valor será devolvido ao Utilizador caso se confirme a deficiência do Contador;
i) Tarifa de Transferência do Contador, a pedido do Utilizador: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores destinada a cobrir os custos da transferência do Contador para outro local, bem como as colocações subsequentes, excepto as que resultem de operações de manutenção, reparação ou substituição do Contador;
j) Tarifa de Restabelecimento de Ligação: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores nos casos de interrupção ou suspensão do serviço por facto imputável a estes;
k) Tarifa de Ramal: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar para prover aos custos de construção dos ramais domiciliários de água;
l) Tarifa de Vistoria: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores pela Vistoria obrigatória a efectuar às redes prediais previamente à celebração de qualquer Contrato de Utilização;

m) Tarifa de Ligação: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores destinada a cobrir os custos da ligação do Sistema de Drenagem Predial à Rede Pública de Drenagem;

n) Tarifa de Ramal: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar para prover aos custos de construção dos ramais domiciliários de recolha de águas residuais;

o) Tarifa de Limpeza de Fossas e Colectores: tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores que descarreguem as suas águas residuais em fossas sépticas, em virtude de as suas instalações não se encontrarem ainda servidas pelo Sistema de Drenagem, pela prestação de serviços de limpeza de fossas e colectores, a requerimento destes.

p) Tarifas cobradas por ordem e conta da Câmara Municipal de Vila do Conde;

q) Impostos e outras obrigações: o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) será identificado nas facturas emitidas pela Entidade Gestora;

r) Custos incorridos com o envio do aviso de corte;

3 — A Entidade Gestora deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro dos Serviços, com um nível de atendimento adequado.

4 — Nos termos do Contrato de Concessão, a Entidade Concedente poderá determinar que a Entidade Gestora proceda à cobrança, aos seus Utilizadores, da tarifa de recolha de resíduos sólidos urbanos ou quaisquer outras taxas e tarifas.

5 — Para os Utilizadores que possuem furos artesianos ou outros tipos de sistemas de captação de água, em virtude da indisponibilidade do Sistema de Abastecimento de Água, a Concessionária deverá assegurar que seja liquidada aos mesmos a Tarifa Volumétrica de Saneamento, englobando os caudais rejeitados que não passam pelo Contador da Entidade Gestora.

Artigo 72.º

Exigibilidade do pagamento

1 — Compete aos Utilizadores o pagamento dos preços, taxas e tarifas definidas no artigo anterior, excepto quando os respectivos prédios estiverem, no todo ou em parte, devolutos, caso em que o pagamento das referidas importâncias apenas será exigido pela Entidade Gestora aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não solicitarem a retirada dos respectivos Contadores, ou não derem cumprimento ao disposto no n.º 2 do presente artigo.

2 — O facto de o Contrato de Utilização se encontrar em nome do proprietário ou usufrutuário do prédio não prejudica o direito de o ocupante contratar directamente com a Entidade Gestora a prestação dos Serviços, o que poderá ser feito a todo o tempo, caso prove a sua condição de arrendatário.

3 — O pagamento das importâncias constantes das facturas de consumo de água é exigido ao Utilizador afecto à instalação.

Artigo 73.º

Custos ao utilizador

1 — A Entidade Gestora, precedendo aprovação do Município de Vila do Conde, tem direito a fixar, liquidar e cobrar aos Utilizadores os preços, taxas e tarifas respeitantes à prestação de cada um dos serviços indicados no artigo 71.º do presente Regulamento.

2 — No caso de entrada em vigor de legislação prescrevendo novas obrigações específicas da actividade da indústria da água ou dos Serviços, cujos custos sejam debitados aos Utilizadores, estes serão objecto de facturação discriminada, por forma a serem claramente identificados por aqueles.

Artigo 74.º

Leitura do contador

1 — As leituras dos Contadores serão efectuadas por funcionários da Entidade Gestora ou outros, devidamente credenciados para o efeito, com a frequência mínima de duas vezes por ano com o distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses..

2 — Nos meses em que não haja leitura do Contador ou em que não seja possível a sua realização, por impedimento do Utilizador, este poderá comunicar à Entidade Gestora o valor registado.

3 — A Entidade Gestora não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais erros de leituras recebidas nos serviços com base em informação do Utilizador

4 — Nos casos em que não seja possível efectuar a leitura, ou a mesma não seja fornecida à Entidade Gestora dentro do prazo por esta indicado, a factura será emitida de acordo com o consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efectuadas pela Entidade Gestora

5 — Sempre que, por indisponibilidade do Utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao instrumento de medição por parte da Entidade Gestora, esta avisa o Utilizador, por carta registada, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

6 — O Utilizador é obrigado a permitir o normal acesso ao Contador a pessoal credenciado pela Entidade Gestora, sempre que esta entenda conveniente, para a recolha de leituras, periódicas ou extraordinárias.

7 — Quando, por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do Contador, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efectuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

8 — O disposto no número anterior poderá aplicar-se também quando, por motivo imputável ao Utilizador, não tenha sido efectuada a leitura.

9 — As leituras dos Medidores de Caudal e dos dispositivos de controlo e medição dos parâmetros de poluição dos Utilizadores Industriais serão efectuadas mensalmente.

10 — Não se conformando com o resultado da leitura, o Utilizador procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de 30 (trinta) dias após dela ter tomado conhecimento, nos termos do artigo 86.º do presente Regulamento. A reclamação do Utilizador contra a factura apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento nos prazos regulamentares, sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique ter direito.

11 — No caso de a reclamação ser julgada procedente, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada ao Utilizador.

12 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respectiva factura caso o Utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

13 — Poderá a Entidade Gestora, na presença do reclamante e caso disponha de elementos que lhe permitam confirmar de imediato a existência de lapso, do qual tenha resultado processamento de quantia diferente da que é efectivamente devida pelo consumidor, emitir nova factura pela importância correcta, logo que a reclamação tenha sido apresentada em tempo útil para esse efeito, sem o que a situação será regularizada nos termos do número anterior.

Artigo 75.º

Correcção dos valores

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por Contador, a Entidade Gestora corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificada no controlo metrológico.

2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor médio relativo:

a) Ao período de 6 (seis) meses anteriores à substituição do Contador;

b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a 6 (seis) meses.

3 — Em caso de paragem ou funcionamento irregular do Medidor de Caudal e dos dispositivos de controlo e medição dos parâmetros de poluição ou nos períodos em que não houve leitura aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 76.º

Facturação

1 — A facturação, baseada alternadamente em leituras e estimativas, terá a periodicidade definida pela legislação aplicável, podendo ainda o sistema de leitura, facturação e cobrança evoluir gradualmente no sentido da optimização de recursos e da comodidade dos Utilizadores.

2 — No caso de alteração do período de facturação, a Entidade Gestora fará a necessária publicitação nos termos do presente Regulamento com, pelo menos, 1 (um) mês de antecedência em relação à sua entrada em vigor.

3 — A Entidade Gestora fará constar das facturas a discriminação dos serviços prestados, dos correspondentes preços e tarifas, dos volumes de água fornecida que derem origem aos valores debitados, bem como a quaisquer outras tarifas a cobrar conjuntamente, identificando sempre o IVA aplicado.

4 — Das facturas emitidas pela Entidade Gestora deverá constar, nomeadamente, a seguinte informação:

a) Tipo de leitura;

b) Período de facturação;

c) Leituras real anterior e actual e apuramento do respectivo consumo;
d) Consumo real ou estimado facturado;
e) Consumo facturado distribuído por escalão de consumo;
f) Tarifa volumétrica aplicada a cada escalão de consumo;
g) Encargo total com a tarifa volumétrica;
h) Tarifa variável de saneamento;
i) Outras taxas e tributos cuja cobrança tenha sido cometida à Entidade Gestora;
j) Prazo e modalidades de pagamento;
k) Modo e período destinado à comunicação de leituras;
l) Espaço de mensagens.
m) Taxa legal de Iva aplicável
n) Data de emissão de factura e prazo de pagamento
o) Diâmetro nominal e identificação do contador instalado
p) Discriminação de eventuais acertos face a volumes estimados jà facturados
q) Identificação e tarifas de eventuais serviços auxiliares prestados
r) Valor total a pagar pelo serviço com IVA
s) Identificação de facturas anteriores não liquidadas com indicação do numero, valor em divida e taxas de juros de mora aplicável
t) Identificação dos meios de pagamento disponíveis, incluindo informação relevante para a sua utilização

5 — As receitas provenientes de cada uma das tarifas e taxas referidas nos números anteriores deverão ser registadas contabilisticamente em contas autónomas e discriminadas por Serviço.

Artigo 77.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento das facturas a que se refere o artigo anterior deverá ser efectuado no prazo estabelecido na factura, o qual não será inferior a 10 (dez) dias úteis.
2 — O pagamento das facturas será efectuado pelas formas legalmente admissíveis e nos locais estabelecidos na factura.
3 — Os pagamentos que não sejam efectuados até à data de vencimento fixada nas facturas correspondentes serão acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor.
4 — Findo o prazo fixado no número anterior sem ter sido efectuado o pagamento, a Entidade Gestora notificará o Utilizador para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceder ao pagamento devido acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido este prazo sem que o Utilizador o tenha efectuado, a Entidade Gestora suspender imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.
5 — Do aviso referido no número anterior deverá constar o motivo da suspensão, a advertência quanto à suspensão do serviço em caso de não pagamento no prazo estipulado, quais os meios à disposição do Utilizador para evitar a suspensão do serviço bem como as condições do restabelecimento do mesmo.
6 — O restabelecimento da ligação só será efectuado após o pagamento de todos os custos em dívida à Entidade Gestora, a qual poderá estabelecer planos de pagamento adequados aos montantes em causa, a acordar com o Utilizador devedor.
7 — O direito ao recebimento do preço do serviço prescreve no prazo de 6 (seis) meses após a sua prestação.
8 — Se, por erro da Entidade Gestora, for paga importância inferior à que corresponde o consumo ou descarga efectuada, o direito ao recebimento da diferença caduca 6 (seis) meses após o referido pagamento.
9 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Entidade Gestora por motivos imputáveis ao Utilizador.

Artigo 78.º

Actualização do tarifário

O Tarifário constante do Anexo II será revisto anualmente, entrando em vigor no inicio do mês de Janeiro de cada ano, por aplicação das fórmulas de revisão constantes do Anexo III, de acordo com o disposto no Contrato de Concessão.

Artigo 79.º

Isenções

A prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem pela Entidade Gestora, e demais serviços com os mesmos relacionados, obriga ao pagamento dos preços, taxas e tarifas previstas no presente Regulamento, em conformidade com o Tarifário em vigor.

Artigo 80.º

Pagamento a prestações

Nos casos expressamente previstos no presente Regulamento, poderá o pagamento dos preços, taxas e tarifas devidas nos termos do Tarifário em vigor ser efectuado em prestações, de acordo com os planos de pagamento que vierem a ser estabelecidos entre a Entidade Gestora e o Utilizador, em função das circunstâncias de cada caso concreto. O pagamento a prestações apenas será aceite pela Entidade Gestora em casos devidamente fundamentados, mediante requerimento escrito dirigido à Entidade Gestora, instruído com todos os elementos que comprovem os factos alegados.

TÍTULO V

Penalidades

CAPÍTULO I

Regime sancionatório

Artigo 81.º

Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com as coimas previstas nos artigos seguintes.
2 — O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e, quando aplicável, ao disposto na Lei-Quadro das Contra-Ordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.

Artigo 82.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções cometidas quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas:

a) A utilização das bocas-de-incêndio sem o consentimento da Entidade Gestora;
b) A danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, equipamento, acessório ou aparelho de manobra componente dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem;
c) A execução, ou o seu consentimento, de Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial sem que o respectivo projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares, bem como a introdução de modificações nas canalizações já estabelecidas e aprovadas sem prévia autorização da Entidade Gestora;
d) A modificação da posição do Contador ou violação dos respectivos selos, ou o consentimento para que outrem o faça;
d) A transgressão das normas do presente Regulamento ou das demais normas em vigor aplicáveis pelos técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial;
e) A aplicação, nos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial, pelos técnicos mencionados na alínea precedente, de qualquer peça que já tenha sido utilizada para outro fim e a execução de ligações não autorizadas nos termos do presente Regulamento;
f) A ligação aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem, ou o consentimento dessas operações, sem autorização da Entidade Gestora;
g) O impedimento ilícito a que funcionários da Entidade Concedente e ou da Entidade Gestora devidamente identificados, ou pessoal por aquelas entidades credenciado, exerçam a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e de outras normas sobre o seu âmbito e objecto;
h) A ligação dos Sistemas de Distribuição e de Drenagem aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem sem que os mesmos satisfaçam todas as condições legais e regulamentares;
i) A contaminação da água do Sistema de Abastecimento de Água;
j) A utilização de edifícios localizados em zonas servidas por Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem, sem ligação dos respectivos Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial;
k) A utilização de edifícios, localizados em zonas não servidas por Sistema de Drenagem, que não disponham de sistema próprio de tratamento de águas residuais adequado;
l) A utilização de edifícios, localizados em zonas servidas por Sistema de Drenagem, de que não tenham sido desactivadas outras instalações de tratamento e destino final, tais como fossas ou poços absorventes;

m) O lançamento no Sistema de Drenagem de matérias sólidas, líquidas ou gasosas proibidas nos termos do presente Regulamento;
n) A descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem em desconformidade com o disposto no presente Regulamento;
o) A não regularização, pelos estabelecimentos industriais existentes, das condições de descarga de águas residuais nos sistemas públicos de drenagem, nos termos do disposto no presente Regulamento;
p) A inexistência de sistemas de Pré-tratamento previsto no artigo 62.º do presente Regulamento;
q) A falta de operação, vigilância e manutenção dos sistemas de neutralização e Pré-tratamento;
r) A não efectivação e a não apresentação à Entidade Gestora dos resultados do autocontrolo das águas residuais industriais que descarreguem em redes de drenagem pública, nos termos do artigo 66.º do presente Regulamento;

2 — A negligência é punível.

Artigo 83.º

Competência

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas, em conformidade com o disposto no artigo anterior.
2 — Nos casos em que a infracção praticada constitua contra-ordenação ambiental, o Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde comunicará o facto à autoridade administrativa competente, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, a qual dará o devido seguimento ao processo de contra-ordenação, de acordo com a tramitação prevista no mencionado diploma legal.
3 — As coimas a aplicar serão graduadas entre EUR. 349,16 (trezentos e quarenta e nove euros e dezasseis cêntimos) e EUR. 2.493,99 (dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos) e entre EUR. 349,16 (trezentos e quarenta e nove euros e dezasseis cêntimos) e EUR. 29.927,87 (vinte e nove mil novecentos e vinte e sete euros e oitenta e sete cêntimos), conforme o infractor seja, respectivamente, pessoa singular ou pessoa colectiva ou equiparada, sendo os valores limite actualizáveis em conformidade com a legislação específica aplicável.
4 — Nos casos em que a infracção constitua contra-ordenação ambiental, os valores das coimas aplicáveis serão os previstos na Lei n.º 50/2006, de 29 de Dezembro.
5 — A decisão que aplique uma coima é susceptível de impugnação judicial junto do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e, quando aplicável, na Lei n.º 50/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 84.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas nos termos deste Regulamento, nos termos da Lei n.º 50/2006 constitui receita:

a) 50 % para o Fundo de Intervenção Ambiental
b) 25 % para a autoridade que a aplique
c) 15 % para a entidade autuante
d) 10 % para o estado.

Artigo 85.º

Extensão da responsabilidade

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe o infractor da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.
2 — O infractor será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados dentro do prazo que, para o efeito, lhe for fixado. Em caso de incumprimento, a Entidade Gestora poderá, nos termos legais, substituir-se ao infractor na realização desses trabalhos, sendo imputadas a este todas as despesas daí decorrentes e as resultantes dos danos causados à Entidade Gestora.

CAPÍTULO II

Reclamações e recursos

Artigo 86.º

Reclamações contra actos ou omissões

1 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respectiva factura caso o Utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
2 — Para além do livro de reclamações, previsto em legislação própria, quando apresentada reclamação relativamente às condições da prestação do serviço, a Entidade Gestora responde por escrito, no prazo máximo de 22 dias úteis, independentemente do meio pelo que foi apresentada.
3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do presente artigo, qualquer interessado poderá reclamar, por requerimento apresentado nos serviços competentes da Entidade Gestora, contra actos ou omissões por ela praticados quando os considere em oposição com as disposições deste Regulamento ou demais legislação em vigor.
4 — O requerimento, de que será sempre passado recibo em duplicado, deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento da ocorrência que esteve na base da reclamação.
5 — A reclamação será despachada pelo autor do acto ou omissão ou pelo director dos serviços da Entidade Gestora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo o reclamante notificado do teor do despacho e respectiva fundamentação, mediante carta ou meio equivalente.
6 — Caso a reclamação apresentada não seja atendida pela Entidade Gestora, o reclamante poderá requerer a intervenção da Câmara Municipal de Vila do Conde, sem prejuízo do recurso às competentes vias legais, nomeadamente de reclamação ou queixa para o Instituto Regulador de Águas e Resíduos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro.
7 — A reclamação não tem efeito suspensivo, salvo quando o contrário resulte expressamente deste Regulamento.
8 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Entidade Gestora disporá de um livro de reclamações no serviço de atendimento público respectivo, o qual será disponibilizado aos Utilizadores interessados em apresentar reclamação acerca do incumprimento, por aquela entidade, de qualquer obrigação contratual ou regulamentar a que se encontre adstrita ou de direito dos Utilizadores.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 87.º

Revisão de preços

Os valores estabelecidos no Tarifário anexo ao presente Regulamento serão revistos anualmente, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, por aplicação da fórmula da revisão estabelecida no Contrato de Concessão, os quais serão publicitados pela Entidade Gestora depois de aprovados pela Câmara Municipal de Vila do Conde.

Artigo 88.º

Abrangência do Regulamento

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, reger-se-ão por ele todos os fornecimentos e prestações dos serviços abrangidos pelo seu âmbito, incluindo aqueles que se encontravam sujeitos a contratos anteriormente estabelecidos com a Câmara Municipal de Vila do Conde.

Artigo 89.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo o que este Regulamento for omisso aplicar-se-á o disposto nos seguintes diplomas:

a) Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto;
b) Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;
c) Lei n.º 23/96, de 26 de Julho;
d) Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho;
e) Decreto-Lei n.º 147/95, de 21 de Julho;
f) Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro;
g) Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro.

2 — Os diplomas mencionados no número anterior serão subsidiariamente aplicáveis, com as condicionantes técnicas e contratuais existentes na área de actuação da Entidade Gestora, nomeadamente o Contrato de Concessão.

Artigo 90.º

Período de transição

1 — Os Utilizadores industriais que à data da entrada em vigor do presente Regulamento descarregam as suas Águas Residuais Industriais em Colectores de Saneamento ou em Interceptores têm um prazo de 6

(seis) meses contados a partir daquela data para apresentarem à Entidade Gestora o seu pedido de ligação.

2 — Se, na sequência da apresentação dos pedidos de ligação a apresentar segundo o trâmite previsto no presente Regulamento, forem emitidas Autorizações Específicas, os Utilizadores industriais ligados a Colectores de Saneamento ou a Interceptores à data de entrada em vigor do presente Regulamento disporão de um prazo adicional até 12 (doze) meses contados do prazo referido no número anterior para conformarem as suas descargas de águas residuais com as exigências que tiverem sido fixadas.

3 — No período de tempo que medeia entre a entrada em vigor do presente Regulamento e a entrada em funcionamento do Sistema de Drenagem, oportunamente a ser anunciada relativamente a cada Estação de Tratamento Municipal, aos Utilizadores Industriais a quem forem concedidas as autorizações de ligação não será aplicado o respectivo tarifário.

4 — Os Utilizadores não industriais que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, descarregam as suas águas residuais em Colectores ou em Interceptores, têm um prazo de 6 (seis) meses, contados a partir daquela data, para celebrarem com a Entidade Gestora o respectivo Contrato de Utilização.

Artigo 91.º

Informações aos utilizadores

A Entidade Gestora divulgará aos Utilizadores, através dos meios adequados, as informações relativas ao processo de leitura, facturação e cobrança, bem como outras que julgue convenientes, nomeadamente as seguintes:

a) Modalidades e facilidades de pagamento;
b) Procedimentos a serem seguidos no caso de dificuldades de pagamento;
c) Consequências do não pagamento das facturas;
d) Agentes de leitura e cobrança ao serviço da Entidade Gestora;
e) Informação periódica dos preços, taxas e tarifas;
f) Meios de detecção e reparação de fugas;
g) Meios de comunicação ao dispor dos Utilizadores para atendimento e reclamações;
h) Procedimentos em situações de inundação, avarias e fugas;
i) Ligação ao Sistema de Abastecimento de Água e ao Sistema de Drenagem;
j) Outras informações úteis para os Serviços.

Artigo 92.º

Norma revogatória

São revogados o Regulamento do Abastecimento de Água ao Concelho de Vila do Conde e o Regulamento dos Serviços de Esgotos para o Concelho de Vila do Conde, aprovados, respectivamente, em 30 de Setembro de 1998 e em 27 de Abril de 1995, bem como as normas de posturas e regulamentos municipais que contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 93.º

Entrada em vigor

Este Regulamento, cujo projecto foi submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no *Diário da República,* Boletim Municipal e afixação nos lugares de estilo.

Artigo 94.º

Apêndices

Fazem parte integrante do presente Regulamento os seguintes Apêndices:

Apêndice 1: Valores Limites de Emissão de Parâmetros Característicos de Águas Residuais Industriais a serem verificados à entrada das redes públicas de colecta de águas residuais;

Apêndice 2: Modelo de Requerimento de Ligação ao Sistema de Drenagem;

Apêndice 3: Termos de Autorização de Ligação ao Sistema de Drenagem (Modelos 1, 2 e 3).

Artigo 95.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente Regulamento, devendo as disposições pertinentes dos seus documentos ser consideradas para interpretação, integração ou aplicação do mesmo, os seguintes Anexos:

Anexo I: Modelos de Contratos de Utilização;
Anexo II: Tarifário;
Anexo III: Fórmulas de Revisão do Tarifário;
Anexo IV: Fundamentação Económica e Financeira das Taxas e Tarifas previstas no artigo 71.º do presente Regulamento;

Valores limite de emissão para águas residuais industriais

(De acordo com o Regulamento de Exploração das Águas do Ave, S. A.)

Tabela 1 — Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em águas residuais

Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala sörensen	5,5-9,5
Temperatura	ºC	30
CBO_5 (20ºC)	mg O_2/l	500
CQO	mg O_2/l	1 000
Sólidos Suspensos Totais	mg SST/l	1 000
Azoto amoniacal	mg N/l	60
Azoto total	mg N/l	90
Cloretos	mg /l	1 000
Coliformes fecais	NMP/100 ml	10^8
Condutividade	µS/cm	3 000
Fósforo total	mg P/l	20
Óleos e gorduras	mg /l	100
Sulfatos	mg /l	1 000
Aldeídos	mg/l	1,0
Alumínio Total	mg/l Al	10
Boro	mg/l B	1,0
Cianetos Totais	mg/l CN	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg/l Cl2	1,0
Cobre Total	mg/l Cu	1,0
Crómio Hexavalente	mg/l Cr (VI)	1,0
Crómio Total	mg/l Cr	2,0
Crómio Trivalente	mg/l Cr (III)	2,0
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/l	50
Estanho Total	mg/l Sn	2,0
Fenóis	mg/l C6H5OH	10
Ferro Total	mg/l Fe	2,5
Hidrocarbonetos Totais	mg/l	15
Manganês Total	mg/l Mn	2,0
Nitratos	mg/l NO3	50
Nitritos	mg/l NO2	10
Pesticidas	µg/l	3,0
Prata Total	mg/l Ag	1,5
Selénio Total	mg/l Se	0,05
Sulfuretos	mg/l S	2,0
Vanádio Total	mg/l Va	10
Zinco Total	mg/l Zn	5,0

Tabela 2 — Valores limite de emissão (VLE) para substâncias perigosas

Substância	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE	
			Concentração	Fluxo Mássico
Aldrina	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	µg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas.	2	–

Substância	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE	
			Concentração	Fluxo Mássico
		g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total.	–	3
2-amino-4-clorofenol		mg/L	1,5	–
Antraceno		mg/L	1,5	–
Arsénio e seus compostos minerais		mg/L	1	–
Azinfos-etilo		mg/L	0,05	–
Azinfos-metilo		mg/L	0,05	–
Benzeno		mg/L	1,5	–
Benzidina		mg/L	0,05	–
Cloreto de benzilo (α-clorotolueno)		mg/L	1,5	–
Cloreto de benzilideno (α,α-diclorotolueno)		mg/L	8	–
Bifenilo		mg/L	1,5	–
Cádmio e compostos de cádmio	Extracção do zinco, refinação do chumbo e do zinco, indústria de metais não ferrosas e do cádmio metálico	mg/L	0,2	–
	Fabrico de compostos de cádmio	mg/L	0,2	–
		g/kg de cádmio tratado	–	0,5
	Fabrico de pigmentos	mg/L	0,2	–
		g/kg de cádmio tratado	–	0,3
	Fabrico de estabilizantes	mg/L	0,2	–
		g/kg de cádmio tratado	–	0,5
	Fabrico de baterias primárias e secundárias	mg/L	0,2	–
		g/kg de cádmio tratado	–	1,5
	Electrodeposição	mg/L	0,2	–
		g/kg de cádmio tratado	–	0,3
		mg/L	0,2	–
Tetracloreto de carbono	Produção de CCl4 por percloração, processo com lavagem	mg/L	1,5	–
		g/ton de capacidade de produção total de CCl4 de percloroetileno	–	40
	Produção de CCl4 por percloração, processo sem lavagem	mg/L	1,5	–
		g/ton de capacidade de produção total de CCl4 de percloroetileno	–	2,5
	Produção de clorometanos por cloração do metano (incluindo a clorólise a alta pressão) e a partir do metanol	mg/L	1,5	–
		g/ton de capacidade de produção total de clorometanos	–	10
Hidrato de cloral			–	–
Clorodano		mg/L	8	–
Ácido cloroacético		mg/L	1,5	–

Substância	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE	
			Concentração	Fluxo Mássico
o-cloroanilina		mg/L	1,5	–
m-cloroanilina		mg/L	1,5	–
p-cloroanilina		mg/L	–	–
Clorobenzeno		mg/L	0,05	–
1-cloro-2,4-dinitrobenzeno		mg/L	8	–
2-cloroetanol		mg/L		–
Clorofórmio	Produção de clorometanos a partir do metanol ou a partir da combinação de metanol com metano	mg/L	1	–
		g/ton de capacidade de produção total de clorometanos	–	10
	Produção de clorometanos por cloração do metano	mg/L	1	–
		g/ton de capacidade de produção total de clorometanos	–	7,5
		mg/L	1	–
4-cloro-m-cresol		mg/L	8	–
l-cloronaftaleno		mg/L	1,5	–
Cloronaftalenos (mistura técnica)		mg/L	1,5	–
4-cloro-2-nitrolanilina		mg/L	8	–
1-cloro-2-nitrobenzeno		mg/L	8	–
1-cloro-3-nitrobenzeno		mg/L	8	–
1-cloro-4-nitrobenzeno		mg/L	8	–
4-cloro-2-nitrotolueno		mg/L	–	–
Cloronitrotoluenos (excepto 4-cloro-2-nitrotolueno)		mg/L	8	–
o-clorofenol		mg/L	1,5	–
m-clorofenol		mg/L	1,5	–
p-clorofenol		mg/L	1,5	–
Cloropropeno (2-cloro-1,3-butadieno)		mg/L	8	–
3-cloropropeno (cloreto de alilo)		mg/L	8	–
o-clorotolueno		mg/L	1,5	–
m-clorotolueno		mg/L	8	–
p-clorotolueno		mg/L	1,5	–
2-cloro-p-toluidina		mg/L	8	–
Clorotoluidinas (excepto 2-cloro-p-toluidina cumafos)		mg/L	8	–
Cumafos		mg/L	1,5	–
Cloreto de cianurilo (2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina)		mg/L	8	–
2,4-D (compreendendo os sais e os ésteres)		mg/L	1,5	–
DDT	Produção de DDT. Formulação do DDT no mesmo local.	mg/L	0,2	–
		g/ton de substâncias utilizadas	–	4
		mg/L	0,2	–
Demetão (compreendendo demetão-o, demetão-s, demetão-s-metil e demetão-s-metilsulfona).		mg/L	0,05	–

Substância	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE	
			Concentração	Fluxo Mássico
1,2-dibromoetano		mg/L	8	–
Dicloreto de dibutilestanho		mg/L	0,05	–
Óxido de dibutilestanho		mg/L	1,5	–
Sais de dibutilestanho (excepto dicloreto de dibutilestanho e óxido de dibutilestanho).		mg/L	1,5	–
Dicloroanilinas		mg/L	1,5	–
o-diclorobenzeno		mg/L	8	–
m-diclorobenzeno		mg/L	8	–
p-diclorobenzeno		mg/L	1,5	–
Diclorobenzidinas		mg/L	0,05	–
Óxido de diclorodiisopropilo		mg/L	8	–
1,1-dicloroetano		mg/L	–	–
1,2-dicloroetano (DCE)	Produção apenas de DCE (sem transformação ou utilização no mesmo local)	mg/L	1,25	–
		g/ton de capacidade de produção	–	2,5
	Produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local, excepto na produção de permutadores de iões	mg/L	2,5	–
		g/ton de capacidade de produção	–	5
	Transformação de DCE noutras substâncias que não sejam cloreto de vinilo	mg/L	1	–
		g/ton de capacidade de transformação	–	2,5
	Utilização de DCE para o desengorduramento de metais fora de uma instalação industrial de produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local	mg/L	0,1	–
		mg/l	0,1	
1,1-dicloroetileno		mg/L	–	–
1,2-dicloroetileno		mg/L	–	–
Diclorometano		mg/L	–	–
Diclonitrobenzenos		mg/L	1,5	–
2,4-diclorofenol		mg/L	1,5	–
1,2-dicloropropano		mg/L	–	–
1,3-dicloro-2-propanol		mg/L	8	–
1,3-dicloropropeno		mg/L	1,5	–
2,3-dicloropropeno		mg/L	–	–
Diclorprope		mg/L	8	–
Diclorvos		mg/L	0,05	–
Dialdrina	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	µg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2	–
		g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total	–	3

Substância	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE	
			Concentração	Fluxo Mássico
Dietilamina		mg/L	8	–
Dimeotato		mg/L	1,5	–
Dimetilamina		mg/L	–	–
Dissulfotão		mg/L	1,5	–
Endossulfão		mg/L	0,05	–
Endrina	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	µg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2	–
		g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total	–	3
Epicloridina		mg/L	8	–
Etilbenzeno		mg/L	8	–
Fenitrotião		mg/L	0,05	–
Fentião		mg/L	1,5	–
Heptacloro	—	mg/L	0,05	–
Hexaclorobenzeno	Produção e transformação de HCB	mg/L	1	–
		g/ton de capacidade de produção de HCB	–	10
	Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono por percloração	mg/L	1,5	–
		g/ton de capacidade de produção total de PER e CCl4	–	1,5
		mg/L	1	–
Hexaclorobutadieno (HCBD)	Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono (CCl4) por percloração	mg/L	1,5	–
		g/ton de capacidade de produção total de PER e CCl4	–	1,5
		mg/L	1,5	
Hexaclorociclohexano (HCH)	Estabelecimentos de fabrico de HCH	mg/L	2	–
		g/ton de HCH produzido	–	2
	Estabelecimentos de extracção de lindano	mg/L	2	–
		g/ton de HCH tratado	–	4
	Estabelecimentos de fabrico de HCH e de extracção delindano	mg/L	2	–
		g/ton de HCH produzido	–	5
		mg/L	2	
Hexacloroetano (HCE)		mg/L	–	–
Isopropilbenzeno		mg/L	8	–
Linurão		mg/L	8	–
Malatião		mg/L	0,05	–
MCPA		mg/L	8	–
Mecoprope		mg/L	8	–

Substância	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE	
			Concentração	Fluxo Mássico
Mercúrio e compostos de mercúrio	Indústria química que utiliza catalisadores de mercúrio na produção do cloreto de vinilo	mg/L	0,05	–
		g/ton de capacidade de produção de cloreto de vinilo	–	0,1
	Indústria química que utiliza catalisadores de mercúrio em outras produções	mg/L	0,05	–
		g/kg de Hg tratado	–	5
	Fabricação de catalisadores de mercúrio utilizados na produção do cloreto de vinilo	mg/L	0,05	–
		g/kg de Hg tratado	–	0,7
	Outros processos para a fabricação de compostos orgânicos e não orgânicos de mercúrio	mg/L	0,05	–
		g/kg de Hg tratado	–	0,05
	Electrólise dos cloretos alcalinos	µg/L nas águas residuais da salmoura reciclada e da salmoura perdida que contenham mercúrio	50	–
		g/ton de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais da unidade de produção de cloro (salmoura reciclada)	–	0,5
		g/ton de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais que contenham mercúrio (salmoura reciclada)	–	1
	Fabrico de baterias primárias contendo mercúrio	mg/L	0,05	–
		g/kg de mercúrio tratado	–	0,03
	Estabelecimentos de recuperação de mercúrio na indústria dos metais não ferrosos. Extracção e refinação de metais não ferrosos. Estabelecimentos de tratamento de resíduos tóxicos contendo mercúrio	mg/L	0,05	–
Metamidofos		mg/L	8	–
Mevinfos		mg/L	0,05	–
Monolinurão		mg/L	1,5	–
Naftaleno		mg/L	1,5	–
Ometoato		mg/L	1,5	–
Oxidemetão-metil		mg/L	1,5	–
PAH (nomeadamente 3,4-benzopireno e 3,4-benzofluoranteno)		mg/L	0,05	–
Paratião (compreendendo paratião-metilo)		mg/L	0,05	–
PCB (compreendendo PCT)		mg/L	0,05	–
Pentaclorofenol	Produção de pentaclorofenol sódico por hidrólise do hexaclorobenzeno	mg/L	1	–
		g/ton de capacidade de produção/capacidade de utilização	–	25
		mg/L	1	
Foxime		mg/L	0,05	–

Substância	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE	
			Concentração	Fluxo Mássico
Propanil		mg/L	8	–
Pirazão		mg/L	8	–
Simazina		mg/L	1,5	–
2,4,5-T (compreendendo os sais e os ésteres)		mg/L	1,5	–
Tetrabutilestanho		mg/L	1,5	–
1,2,4,5-tetraclorobenzeno		mg/L	1,5	–
1,1,2,2-tetracloroetano		mg/L	8	–
Tetracloroetileno	Produção de tricloroetileno (TRI) e de percloroetileno (PER) (processos TRI—PER)	mg/L	0,5	–
		g/ton de capacidade de produção global	–	2,5
	Produção de tetracloreto de carbono e de percloroetileno (processos TETRA+PER)	mg/L	1,25	–
		g/ton de capacidade de produção global	–	2,5
	Utilização de PER para o desengorduramento de metais	mg/L	0,1	–
		mg/L	0,1	–
Tolueno		mg/L	8	–
Triazofos		mg/L	0,05	–
Fosfato de tributilo		mg/L	1,5	–
Óxido de tributilestanho		mg/L	0,05	–
Triclorfão		mg/L	1,5	–
Triclorobenzeno (TCB)	Produção de TCB por desidrocloração de hexaclorociclohexano e, ou transformação de TCB	mg/L	1	–
		g/ton de capacidade de produção total/transformação total	–	10
	Produção e, ou transformação de clorobenzenos por cloração do benzeno	mg/L	0,05	–
		g/ton de capacidade de produção total	–	0,5
1,2,4-triclorobenzeno		mg/L	–	–
1,1,1-tricloroetano		mg/L	–	–
1,1,2-tricloroetano		mg/L	8	–
Tricloroetileno (TRI)	Produção de TRI e de percloroetileno	mg/L	0,5	–
		g/ton de capacidade de produção	–	2,5
	Utilização de TRI para desengorduramento de metais	mg/L	0,1	–
		mg/L	0,1	–
Triclorofenóis		mg/L	1,5	–
1,1,2-triclorotrifluoroetano		mg/L	8	–
Trifluralina		mg/L	0,05	–
Acetato de trifenilestanho (acetato de fentina)		mg/L	0,05	–
Cloreto de trifenilestanho (cloreto de fentina)		mg/L	0,05	–
Hidróxido de trifenilestanho (hidróxido de fentina)		mg/L	0,05	–

Substância	Sector industrial	Expressão dos resultados	VLE	
			Concentração	Fluxo Mássico
Cloreto de vinilo (cloroetileno)		mg/L	8	–
Xilenos (mistura técnica de isómeros)		mg/L	8	–
Isodrina	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	µg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2	–
		g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total	–	3
Atrazina		mg/L	–	–
Bentazona		mg/L	–	–
Alacloro		mg/L	–	–
Éteres difenílicos bromados		mg/L	–	–
C10-13-cloroalcanos		mg/L	–	–
Clorfenvinfos		mg/L	–	–
Clorpirifos		mg/L	–	–
Di(2-etilhexil)ftalato (DEPH)		mg/L	–	–
Diurão		mg/L	–	–
Fluoranteno		mg/L	–	–
Isoproturão		mg/L	–	–
Chumbo Total		mg/L	1	–
Níquel		mg/L	2	–
Nonilfenóis		mg/L	–	–
(4-para)-nonilfenol)		mg/L	–	–
Octilfenóis		mg/L	–	–
(para-tert-octilfenol)		mg/L	–	–
Pentaclorobenzeno		mg/L	–	–
Hidrocarbonetos Poliaromáticos		mg/L	–	–
(Benzo(g,h,i)perileno)		mg/L	–	–
(Benzo(k)fluoranteno)		mg/L	–	–
(Indeno(1,2,3-cd)pireno)		mg/L	–	–
Compostos de tributilestanho		mg/L	–	–
(catião-tributil estanho)		mg/L	–	–

Nota. — As substâncias, os parâmetros e os respectivos VLE das Tabelas 1 e 2 do presente Apêndice poderão ser alterados, com implicações nas Autorizações Específicas que foram concedidas.

Modelo de Requerimento de Ligação ao Sistema de Drenagem

Do requerimento de ligação ao Sistema de Drenagem deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

a) Identificação do Utilizador Industrial:

Identificação completa, nome ou denominação, morada ou sede social, n.º de contribuinte.

b) Localização do Utilizador Industrial:

Freguesia, endereço, telefone, telefax, número da matriz/fracção, licença de construção, licença de ocupação, licença de laboração.

c) Responsável pelo preenchimento do requerimento:

Nome, funções, local de trabalho, contacto directo.

d) Processo produtivo:

CAE, sectores fabris, produtos fabricados (enumeração e quantidades anuais), matérias-primas (enumeração e quantidades anuais).

e) Regime de laboração:

Número de turnos, horário de cada turno, dias de laboração/semana, semanas de laboração/ano, laboração sazonal, mapa previsional de férias e pontes (paragem de laboração).

f) Pessoal:

Por turno, actividade fabril, actividade administrativa.

g) Origens e consumos de água de abastecimento:

Origens (enumeração), consumos totais médios anuais nos dias de laboração, repartição dos consumos totais por origens.

h) Destinos dos consumos de água:

Enumeração (processo, refrigeração, vapor, lavagens, etc…), repartição dos consumos totais por destino.

i) Águas residuais que o Utilizador Industrial deseja descarregar na Rede Pública de Drenagem:

Caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia de laboração;
Caudais totais descarregados em cada dia de laboração.

j) Características qualitativas das águas residuais:

Parâmetros da tabela 1 do apêndice 1 do presente Regulamento que se detectam nas águas residuais (enumeração exaustiva);
Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros da tabela 1 do apêndice 1 do presente Regulamento que se detectam nas águas residuais;
Substâncias da tabela 2 do apêndice 1 do presente Regulamento que se detectam nas águas residuais (enumeração exaustiva);
Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro situações seguintes:

"seguramente ausente";
"provavelmente ausente";
"provavelmente presente";
"seguramente presente".

k) Caudais e quantidades de sólidos suspensos totais (SST), de matérias oxidáveis (MO) e de substâncias inibidoras e tóxicas (SIT):

Caudal Médio Mensal nos Dias de Laboração;
Concentração Média Mensal de SST;
Concentração Média Mensal de MO;
Concentração Média Mensal de SIT.

l) Frequência do Auto-Controlo:

Frequência proposta pelo requerente, salvaguardo o mínimo exigido no artigo 66.º do presente Regulamento.

m) Rede de colectores do Utilizador Industrial:

Plantas cotadas, com a indicação dos sentidos do escoamento e das origens das águas residuais drenadas;
Localização e características das instalações de medição de caudal e de controlo e medição dos parâmetros de poluição.

n) Estação de Pré-tratamento de águas residuais:

Descrição do Pré-tratamento;
Planta da infra-estrutura;
Análises das águas residuais à entrada e à saída do Pré-tratamento.

o) Indicação do ponto de ligação pretendido ao Sistema de Drenagem ou Interceptor:

Planta de localização;
Troço (designação e localização);
Caixa (localização).

p) Descargas acidentais:

Tipos de descargas acidentais que possam ocorrer;
Programa ou Plano de medidas preventivas.

q) Listagem dos documentos apresentados em anexo.

Termos de Autorização de Ligação ao Sistema de Drenagem

Modelo 1

1 — O Requerente …. (identificação completa, nome ou denominação, morada ou sede social e localização do prédio a ligar), tendo expresso no requerimento de ligação de …. (data) o desejo de descarregar na Rede Pública de Drenagem águas não poluídas, não está autorizado a fazê-lo porque …. (razões detalhadas)/está autorizado a fazê-lo por ligação ao ponto indicado na planta anexa nas seguintes condições … (pormenorização das condições de autorização e de ligação).

2 — Uma cópia integral do requerimento de ligação fica apensa à presente autorização.

Entidade Gestora, sede e data.

Modelo 2

1 — O Requerente … (identificação completa, nome ou denominação, morada ou sede social e localização do prédio a ligar), tendo expresso no requerimento de ligação de … (data) a pretensão de ligar as Águas Residuais Industriais produzidas à Rede Pública de Drenagem, em conformidade com o exigido no artigo 60.º e no respeito dos condicionamentos do artigo 61.º do Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Concelho de Vila do Conde, está autorizado a fazer a ligação nas condições genéricas dos artigos 57.º e 58.º do mesmo Regulamento, sem dependência de qualquer Autorização Específica.

2 — A ligação será efectuada ao ponto indicado na planta anexa nas seguintes condições … (pormenorização das condições de ligação).

3 — Uma cópia integral do requerimento de ligação fica apensa à presente autorização.

Entidade Gestora, sede e data.

Modelo 3

1 — O Requerente …. (identificação completa, nome ou denominação, morada ou sede social e localização do prédio a ligar), tendo expresso no requerimento de ligação de … (data) a pretensão de ligar as Águas Residuais Industriais produzidas à Rede Pública de Drenagem, em conformidade com o exigido no artigo 60.º e no respeito dos condicionamentos do artigo 61.º do Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Concelho de Vila do Conde, está autorizado a fazer a ligação nas condições genéricas dos artigos 57.º e 58.º do mesmo Regulamento, e de acordo com as seguintes autorizações específicas:

Parâmetro … Concentração (mg/l)

…

2 — A ligação será efectuada no ponto indicado na planta anexa nas seguintes condições … (pormenorização das condições de ligação).

3 — Uma cópia integral do requerimento de ligação fica apensa à presente autorização.

Entidade Gestora, sede e data.

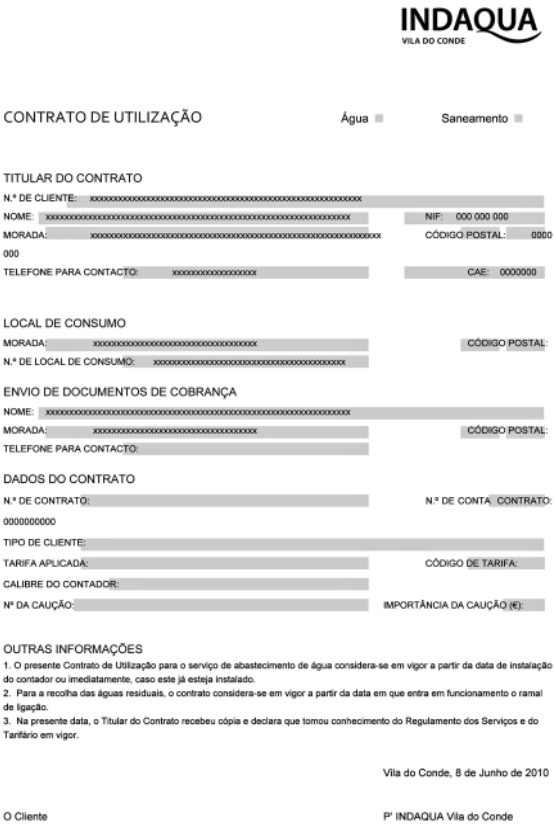

INDAQUA
VILA DO CONDE

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO Água ■ Saneamento ■

TITULAR DO CONTRATO
N.º DE CLIENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx NIF: 000 000 000
MORADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CÓDIGO POSTAL: 0000
000
TELEFONE PARA CONTACTO: xxxxxxxxxxxxxxxxx CAE: 0000000

LOCAL DE CONSUMO
MORADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CÓDIGO POSTAL:
N.º DE LOCAL DE CONSUMO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENVIO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA
NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
MORADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CÓDIGO POSTAL:
TELEFONE PARA CONTACTO:

DADOS DO CONTRATO
N.º DE CONTRATO: N.º DE CONTA CONTRATO:
0000000000
TIPO DE CLIENTE:
TARIFA APLICADA: CÓDIGO DE TARIFA:
CALIBRE DO CONTADOR:
Nº DA CAUÇÃO: IMPORTÂNCIA DA CAUÇÃO (€):

OUTRAS INFORMAÇÕES
1. O presente Contrato de Utilização para o serviço de abastecimento de água considera-se em vigor a partir da data de instalação do contador ou imediatamente, caso este já esteja instalado.
2. Para a recolha das águas residuais, o contrato considera-se em vigor a partir da data em que entra em funcionamento o ramal de ligação.
3. Na presente data, o Titular do Contrato recebeu cópia e declara que tomou conhecimento do Regulamento dos Serviços e do Tarifário em vigor.

Vila do Conde, 8 de Junho de 2010

O Cliente P' INDAQUA Vila do Conde

Tarifário Água 2010

Em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2010

Tarifa Volumétrica de Abastecimento de Água	€/m³
Domésticos	
1.º Escalão (0 a 15 m³)	0,933
2.º Escalão (16 a 25 m³)	1,441
3.º Escalão (26 a 50 m³)	2,157
4.º Escalão (superior a 50 m³)	2,520
Comércio e Indústria	
1.º Escalão (0 a 10 m³)	2,012
2.º Escalão (11 a 150 m³)	2,406
3.º Escalão (superior a 150 m³)	2,914
Autarquias, IPSS, Org. Desp., Confrarias, Ord. Relig., Escolas, Infant. e Univ.	0,933
Outros Serviços Públicos Estatais	2,157
Ligações Provisórias	2,914

Preço Fixo de Abastecimento de Água	€/mês
Contador de calibre 13 mm	3,99
Contador de calibre 20 mm	4,85
Contador de calibre 25 mm	5,72
Contador de calibre 40 mm	6,42
Contador de calibre 50 mm	8,13
Contador de calibre 60 mm	11,13
Contador de calibre 80 mm	11,13
Contador de calibre 100 mm	14,13
Contador de calibre 150 mm	27,14
Contador de calibre > 150 mm	54,27

Outras Tarifas de Abastecimento de Água	€
Ensaio de Canalizações Interiores	
1.º Ensaio	21,57
2.º Ensaio	26,96
3.º Ensaio	32,35
Seguintes	43,14
Ligação à Rede Pública	6,47
Colocação de Contador	10,78
Reaferição de Contador, a pedido do Consumidor	14,24
Transferência de Contador, a pedido do Consumidor	14,24
Restabelecimento de Ligação	8,07

Tarifa de Ramal de Abastecimento de Água	€
Ramais — diâmetro de 1″	
Comprimento de 1 m	85,96
Comprimento de 2 m	107,44
Comprimento de 3 m	129,36
Comprimento de 4 m	145,91
Comprimento de 5 m	162,46
Comprimento de 6 m	179,01
Comprimento de + de 6 m (por cada metro)	mais 10%
Ramais — diâmetro de 1 1/4″	
Comprimento de 1 m	92,03
Comprimento de 2 m	113,55
Comprimento de 3 m	135,71
Comprimento de 4 m	152,50
Comprimento de 5 m	169,29
Comprimento de 6 m	186,07
Comprimento de + de 6 m (por cada metro)	mais 10%
Ramais — diâmetro de 1 1/2″	
Comprimento de 1 m	100,11
Comprimento de 2 m	121,83
Comprimento de 3 m	144,21
Comprimento de 4 m	161,21
Comprimento de 5 m	178,21
Comprimento de 6 m	195,20
Comprimento de + de 6 m (por cada metro)	mais 10%
Ramais — diâmetro de 2″	
Comprimento de 1 m	103,93
Comprimento de 2 m	126,54
Comprimento de 3 m	149,80
Comprimento de 4 m	167,68
Comprimento de 5 m	185,61
Comprimento de 6 m	203,45
Comprimento de + de 6 m (por cada metro)	mais 10%

Aos valores, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Tarifário Saneamento 2010

Em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2010

Tarifa Volumétrica de Saneamento	€/m³
Doméstico	0,280
Comércio e Indústria	0,290
Serviços Públicos Estatais	0,290
Autarquias e Outras	0,083

Preço Fixo de Saneamento	€/mês
Todo o tipo de Utentes	2,70

Outras Tarifas de Saneamento	€
Vistoria	
1.º Ensaio	32,35
2.º Ensaio	43,14
3.º Ensaio e seguintes	64,71
Ligação	
Edifício para habitação, tipo moradia (por m² construção)	2,16
Fracções autónomas para habitação em regime de propriedade horizontal	
T0	151,40
T1	183,55
T2	215,69
T3	269,61
T4	323,54
T5	377,46
Superiores a T5	431,38
Edifícios para comércio, indústria ou serviços (por m²)	2,16
Edifícios públicos e outros (por m²)	2,16
Cafés, restaur., discotecas, snack-bar, pubs e outros estabel. simil. (por m²)	2,84
Estabelecimentos hoteleiros em geral (por m²)	
Até 200 m²	2,84
Mais de 200 m²	4,40
Fossa Doméstica (por m³)	3,77
Fossa Industrial (por m³)	6,47
Deslocação (por Km)	0,54
Aluguer de máquina — Doméstico (por serviço)	7,55
Aluguer de máquina — Comércio e Indústria (por serviço).	26,96

Tarifa de Ramal de Saneamento	€
Ramais — profundidade de 1,5 m	
Comprimento de 1 m	180,77
Comprimento de 2 m	212,37
Comprimento de 3 m	252,39
Comprimento de 4 m	283,01
Comprimento de 5 m	324,87
Comprimento de 6 m	357,19
Comprimento de 7 m	389,50
Comprimento de 8 m	421,82
Comprimento de 9 m	464,01
Comprimento de 10 m	510,40
Ramais — profundidade de 2,0 m	
Comprimento de 1 m	235,99
Comprimento de 2 m	262,29
Comprimento de 3 m	288,52
Comprimento de 4 m	317,38
Comprimento de 5 m	349,11
Comprimento de 6 m	384,02
Comprimento de 7 m	422,42

Comprimento de 8 m	464,67
Comprimento de 9 m	511,14
Comprimento de 10 m	562,25

Aos valores, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Actualização do tarifário

(Fórmulas de revisão)

O tarifário indicado no Anexo 11 será revisto anualmente através da aplicação da seguinte fórmula de revisão de preços:

$$Tr = Tv * (P + K)$$

a) Para actualização do tarifário a vigorar antes de 2011:

$$P = 0{,}34 * IAp/IAo + 0{,}15 * IBp/IBo + 0{,}51 * ICp/ICO$$

b) Para actualização do tarifário a vigorar após 2011, inclusive:

$$P = 0{,}34 * IAp/IAo + 0{,}15 * IBp/IBo + 0{,}29 * ICp/ICo + 0{,}22 * IDp/Ido$$

onde:

Tr — Tarifa revista e a vigorar a partir de 1 de Janeiro de cada ano;
Tv — Tarifa em vigor antes da revisão;
P — Factor de revisão;
K — Coeficiente de revisão extraordinária das tarifas;
IAp, IAo — Índices que representam o valor da tarifa de água fornecida pelas Águas do Cávado na data da revisão e à data em que ocorreu a última revisão, respectivamente;
IBp, IBo — Índices que representam o vencimento médio dos trabalhadores afectos, em regime de requisição, ao Serviço da Concessionária (calculados através da divisão do somatório global dos vencimentos base pelo número de funcionários), à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão, respectivamente;
ICp, ICo — Índices de preços ao consumidor (sem habitação) no distrito do Porto, à data em que ocorrer a revisão e à data em que ocorreu a última revisão, respectivamente;
IDp, IDo — Índices que representam o valor da tarifa de tratamento e rejeição de águas residuais pela Águas do Ave na data da revisão e à data em que ocorreu a última revisão, respectivamente;
K — Coeficiente de revisão extraordinária das tarifas, que assume o valor de 5,00 % de 2011 a 2018, inclusive, sendo nulo para os anos restantes.

A fórmula de revisão de preços aplica-se em todos os anos da Concessão, Porém, no que concerne ao Preço Fixo de abastecimento de água, os valores indicados nos anos de 2008 a 2014, inclusive, são tarifas nominais.

Fundamentação Económico-Financeira das Taxas e Tarifas previstas no artigo 71.º do Regulamento

As tarifas previstas no presente Regulamento visam suportar os custos, directa e indirectamente, suportados pela Entidade Gestora com a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Em consonância com o disposto no artigo 82.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprovou a Lei da Água, as taxas e tarifas em apreço visam a recuperação dos custos económicos e financeiros dos Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, designadamente:

a) A reintegração e amortização, no prazo da Concessão, e de acordo com as práticas contabilísticas aplicáveis, do valor dos activos afectos à prestação dos Serviços, resultantes dos investimentos realizados com a implantação, modernização, reabilitação ou substituição de Infra-estruturas, Equipamentos ou meios afectos aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, bem como os encargos suportados com a respectiva manutenção;

b) Os custos operacionais da Entidade Gestora, incorridos, designadamente, com a aquisição de bens consumíveis, transacções com outras entidades gestoras (mormente a aquisição de água à sociedade Águas do Cávado, S. A. titular da concessão de exploração e gestão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e adução de água aos Municípios de Barcelos, Esposende, Maia (Norte), Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Vila do Conde e Vila Nova de Famalicão), fornecimentos e serviços externos, incluindo os valores resultantes da imputação aos Serviços de custos com actividades e meios partilhados com outros serviços efectuados pela Entidade Gestora ou a remuneração do pessoal afecto aos Serviços;

c) Os encargos obrigatórios previstos na lei, incluindo os impostos e as taxas que incidem sobre a prestação do Serviço de Abastecimento de Água, tais como a taxa de recursos hídricos prevista na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e a taxa de controlo da qualidade da água devida em contrapartida das actividades de fiscalização e controlo da qualidade da água para consumo humano realizadas pelo Instituto Regulador de Águas e Resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro (com a redacção resultante do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 151/2002, de 23 de Maio);

d) Os custos financeiros imputáveis ao financiamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, de acordo com o disposto no Contrato de Concessão, bem como a adequada remuneração do capital investido pela Entidade Gestora.

Na esteira do acima exposto, e em conformidade com as exigências preconizadas pela legislação aplicável aos sectores da água e do saneamento de águas residuais, as taxas e tarifas previstas no presente Regulamento visam ainda assegurar o equilíbrio económico-financeiro da Concessão, consubstanciado no Caso Base da Concessão que constitui o Anexo V ao Contrato de Concessão e o qual se encontra disponível para consulta nos arquivos da Câmara Municipal de Vila do Conde.

203406839

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso n.º 13575/2010

António Fernando Raposo Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, torna público que a Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, em sessão ordinária realizada no dia 21 de Junho de 2010, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro o Código de Posturas da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e Regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas, que agora se publica.

Mais se faz saber que o presente Código de Posturas e Regulamento anexos foram objecto de discussão pública, em conformidade com o previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, e entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Paços do Concelho de Vila Franca do Campo, 30 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.

ANEXO

Código de Posturas da Câmara de Vila Franca do Campo

Preâmbulo

Perante a evolução do ordenamento jurídico português no sentido do alargamento das competências das autarquias, torna-se necessário proceder a uma profunda alteração do presente Código de Posturas, com o desiderato de lograr a sua adequação às novas exigências legais.

Em concreto, as alterações que ora se impõem decorrem do previsto nos Decretos-Leis n.os 264/2002, de 25 de Novembro e 310/2002, de 18 de Dezembro e nos Decretos Legislativos Regionais n.os 5/2003/A, de 30 de Abril e 37/2008/A, de 5 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 12/2010/A, de 30 de Março.

Com estes diplomas legais, pretendeu o legislador, por um lado, conferir uma maior regulamentação a algumas matérias sobre os animais, atentos os constantes apelos e reivindicações das sociedades protectoras dos animais, e, por outro lado, proteger, de forma adequada, o ambiente e, ainda, por último, sujeitar um novo conjunto de actividades ao procedimento de licenciamento, como as actividades de guarda-nocturno, acampamentos ocasionais, entre outras.

Em paralelo com o nosso objectivo de colmatar as lacunas que, entretanto, ao longo do tempo, se foram registando, desde a entrada em vigor do Código de Posturas do Município de Vila Franca do Campo, no longínquo ano de 1992, procedendo-se, para o efeito, à introdução de novos temas, que se prendem directamente com as novas exigências da realidade, emergiu a necessidade de excluir do seu conteúdo algumas matérias, pelo facto de as mesmas justificarem um tratamento destacado, em documento próprio e autónomo daquele que ora temos entre mãos.

Face ao exposto e na sequência do enquadramento jurídico supra-referido, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal para fins de discussão pública o presente projecto regulamentar em conformidade com os artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e com os artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Incidência normativa

O presente Código de Posturas, bem como o Regulamento que lhe é anexo aplicam-se no Município de Vila Franca do Campo.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Código tem por objecto definir as normas gerais a que deve obedecer o desempenho das funções cometidas à Câmara Municipal no âmbito das diversas competências legais que lhe foram atribuídas ou transferidas.

Artigo 3.º

Delegação de competências

1 — As competências atribuídas ao Presidente da Câmara pelo presente Código podem ser delegadas nos Vereadores e Directores de Serviços, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua redacção actual.

2 — A Câmara Municipal pode delegar, nos termos da lei, nas Juntas de Freguesia, a prática de actos compreendidos em matérias reguladas no presente Código.

3 — O Município de Vila Franca do Campo pode estabelecer protocolos ou acordos com entidades externas em determinadas matérias concretas, caso se justifique a necessidade de apoio.

SECÇÃO I

Contra-ordenações

Artigo 4.º

Contra-ordenações

1 — O processo de contra-ordenações previsto neste diploma deve respeitar o regime legalmente estabelecido.

2 — As contra-ordenações previstas neste diploma são puníveis quando praticadas com dolo ou negligência.

3 — No caso de reincidência, os limites mínimo e máximo das coimas contempladas neste Código aumentarão em 50%, mas não poderão exceder os quantitativos máximos previstos na lei.

4 — Salvo disposição especial, há reincidência sempre que o agente incorre na prática de nova contra-ordenação até três anos a contar da data em foi notificado da punição por contra-ordenação da mesma natureza.

5 — Em cada caso concreto, atender-se-á às circunstâncias atenuantes, tais como, a ausência de antecedentes a nível contra-ordenacional e a confissão integral e sem reservas, sendo que tal será ponderado na escolha da sanção a aplicar.

6 — Para observância do disposto no presente artigo, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, diligenciará pela existência de uma base de dados, donde devem constar os seguintes elementos:

a) Nome e residência do infractor;
b) Data e local da infracção;
c) Norma violada;
d) Decisão aplicada;
e) Data do pagamento da coima e indicação se o mesmo foi voluntário ou se através de processo de execução pelo Ministério Público.

Artigo 5.º

Coimas

As coimas previstas no presente Código aplicam-se sempre que não existam regimes especificamente previstos noutras disposições legais.

Artigo 6.º

Produto das coimas

O produto das coimas constitui receita municipal, podendo no caso de delegação de competência nas Juntas de Freguesia ser afecto, total ou parcialmente, ao respectivo financiamento.

Artigo 7.º

Concurso de contra-ordenações e dever de indemnizar

1 — Se o mesmo facto violar diversas leis, pelas quais deve ser punido como contra-ordenação ou uma daquelas leis várias vezes, aplicar-se-á uma única coima.

2 — Se forem violadas várias leis, aplicar-se-á a lei que comine a coima mais elevada, podendo, todavia, ser aplicadas as sanções acessórias previstas na outra lei.

3 — As sanções previstas neste Código não afastam o dever de indemnizar nos termos gerais quando das infracções resultem prejuízos para os particulares ou para o próprio Município.

Artigo 8.º

Actualização anual das coimas

As sanções previstas neste Código de Posturas serão actualizadas ordinária e anualmente pela Câmara Municipal em função dos índices de inflação acumulados durante os últimos 12 meses e indicados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.

Artigo 9.º

Sanções acessórias

Além da coima, podem ser aplicadas outras sanções acessórias previstas em legislação especial aplicável em cada caso concreto.

SECÇÃO II

Actividade fiscalizadora

Artigo 10.º

Fiscalização

Os actos de fiscalização externa das matérias tratadas no presente Código de Posturas consistem na verificação da conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 11.º

Competência para fiscalização

1 — Têm competência para fiscalizar o cumprimento das disposições deste Código e para levantar os respectivos autos de contra ordenação:

a) A Câmara Municipal;
b) As Juntas de Freguesia sempre que esta competência lhes seja delegada;
c) Os agentes da Polícia de Segurança Pública;
d) Outras entidades, regionais e nacionais a quem a lei confira tal competência.

2 — A actividade fiscalizadora externa na área do município compete aos fiscais municipais técnicos afectos à fiscalização, bem como às autoridades administrativas e policiais.

3 — A actividade fiscalizadora interna da área do município compete aos técnicos afectos à apreciação e direcção dos serviços e aos demais intervenientes nos processos de licenciamento ou autorização.

4 — Além dos funcionários indicados no número anterior impende sobre os demais funcionários municipais o dever de comunicar as infracções de que tiverem conhecimento sobre a matéria constante do presente Código, sob pena de incorrerem em responsabilidade civil.

5 — Os fiscais municipais far-se-ão acompanhar de cartão de identificação que exibirão quando solicitado.

6 — Os funcionários incumbidos da actividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais sempre que necessitem para o bom desempenho das suas funções.

7 — As participações por contravenção às disposições deste Código podem ser também apresentadas por qualquer cidadão no uso dos seus direitos.

Artigo 12.º

Reposição da legalidade

1 — Sem prejuízo da responsabilidade criminal ou contra-ordenacional, quando o infractor se recusar a executar, no prazo fixado, quaisquer trabalhos impostos pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, no uso das suas competências, esta pode substituir-se por conta daquele através dos serviços municipais ou recorrendo a entidade exterior.

2 — Quando o custo dos trabalhos executados nos termos e ao abrigo do disposto no número anterior, não for pago voluntariamente, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, o mesmo será cobrado coercivamente em conformidade com a lei vigente.

Artigo 13.º

Reparação de danos no espaço público

1 — A reparação dos danos provocados no espaço público municipal, em consequência da execução de obras ou outras acções, constitui encargo dos responsáveis pelas mesmas que sem prejuízo da comunicação à Câmara Municipal devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas a partir da produção do dano.

2 — Ultrapassado o prazo fixado no número anterior, a Câmara Municipal pode substituir-se ao responsável nos termos do artigo anterior sem necessidade de aviso prévio.

PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I

Dos bens do domínio municipal

SECÇÃO I

Dos terrenos municipais e dos lugares públicos

Artigo 14.º

Da higiene, limpeza e segurança dos terrenos, vias municipais e lugares públicos

1 — Em terrenos do domínio municipal como as ruas, largos e demais lugares públicos não é permitido sem licença da Câmara Municipal:

a) Apascentar gado;
b) Abrir covas ou fossos;
c) Arrancar erva ou ceifar, roçar matos, cortar quaisquer plantas ou árvores, ou desbastá-las;
d) Extrair pedra, terra cascalho, areia barro ou saibro ou retirar entulhos;
e) Deitar lixo, terra, estrume ou entulho de qualquer natureza ou proveniência;
f) Depositar quaisquer objectos ou materiais para carga ou descarga de veículos para além do prazo razoável e necessário à realização desses trabalhos;
g) Fazer qualquer espécie de instalações ou construções ainda que a título provisório.

2 — Nos locais a que se referem o número anterior é ainda proibido:

a) Efectuar despejos e deitar imundícies, ingredientes tóxicos ou outras espécies de lixo fora dos locais especialmente destinados a esse fim;
b) Acender fogueiras ou outros materiais ou por qualquer forma utilizar lume;
c) Colocar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos;
d) Preparar massas ou materiais que possam alterar o aspecto do pavimento ou equipamento público;
e) Enxugar secar ou corar no chão, árvores ou fachadas principais ou laterais dos edifícios, roupas, panos, tapetes, peles de animais ou quaisquer objectos;
f) Ferrar, limpar e sangrar animais ou fazer-lhes curativos que não apresentem justificada urgência;
g) Preparar alimentos ou cozinhá-los;
h) Depositar e partir lenha ou pedra, ressalvados os casos de obras legalmente autorizadas;
i) Cuspir;
j) Urinar e defecar;
k) Encostar, prender ou atar animais aos postes de iluminação e quaisquer outros suportes bem como subir aos mesmos;
l) Riscar, sujar ou danificar monumentos, candeeiros, fachadas dos prédios, muros ou outras vedações;
m) Realizar jogos ou outros divertimentos desportivos fora das condições e locais fixados pela Câmara Municipal.

3 — A abertura de valas, covas ou fossos estará sujeita a licenciamento municipal a conceder nos termos do estabelecido em Regulamento próprio.

4 — Além das coimas previstas, os prevaricadores serão ainda obrigados a remover imediatamente os objectos, entulhos ou materiais e, quando tal seja possível, a repor a situação anterior sob pena da remoção ou reposição ser feita pelos serviços municipais, correndo as despesas por conta do prevaricador independentemente de outras imposições estabelecidas por Regulamentos Municipais.

Artigo 15.º

Da ocupação do domínio público e terrenos municipais

1 — A ocupação de ruas largos, jardins e outros lugares públicos ou de quaisquer terrenos pertencentes à Câmara Municipal só é permitida mediante licença municipal.

2 — As ocupações devidamente autorizadas ou licenciadas serão sujeitas às seguintes condições:

a) Não podem ter lugar em locais onde não é permitida a venda ambulante nem em locais de paragens de autocarros de transporte colectivo;
b) As indumentárias a comercializar, assim como outros objectos, nunca poderão ser colocados sobre o pavimento da via pública, devendo-se utilizar para o efeito tendas ou tabuleiros conforme modelos aprovados pela Câmara Municipal;
c) Quando se trate de géneros alimentícios ou produtos cujo consumo possa resultar a conspurcação da via pública com papéis, cascas ou quaisquer outros detritos, os ocupantes terão, obrigatoriamente, no local ocupado, um recipiente de modelo aprovado pela Câmara Municipal para a recolha daqueles, sendo da sua responsabilidade o asseio e limpeza daquele local;
d) Todos os ocupantes que pretendam vender géneros ou produtos assados ou preparados ao forno no local ocupado, deverão faze-lo sobre um estrado contínuo com dimensão adequada e não poderão lançar combustível, cinzas ou escórias na via pública;
e) As tendas, tabuleiros e recipientes a que se referem as alíneas *b*) e *c*), deverão manter-se em bom estado de conservação, sendo melhorados de cada vez que se torne necessário.

3 — Não é permitida a ocupação da via pública para o efeito de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água.

Artigo 16.º

Da ocupação de locais fronteiriços a cafés, cervejarias e estabelecimentos análogos

1 — A ocupação de locais fronteiriços aos cafés, cervejarias e outros estabelecimentos análogos está sujeita a licença e obedecerá às seguintes condições:

a) As licenças só poderão ser concedidas quando a largura dos passeios não seja inferior a 4 m;
b) A ocupação nunca poderá abranger mais do que uma faixa igual a metade da largura do passeio, medida a partir da fachada respectiva, mas na largura dos passeios com coberturas assentes em pilares ou colunas não se contará a parte coberta até à face exterior destas;
c) Os proprietários, concessionários ou exploradores dos estabelecimentos serão responsáveis pelo estado de limpeza do passeio ou esplanadas na parte ocupada e na faixa contígua de 2 m.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transporte colectivo de passageiros não serão concedidas licenças de ocupação para uma zona de 15 m para cada lado da paragem, salvo se a largura do passeio ou esplanada for superior a 4 m.

3 — A ocupação é restrita à faixa confinante com o respectivo estabelecimento, salvo se interessado instruir o seu pedido com autorização escrita com a assinatura reconhecida dos proprietários, inquilinos e outros ocupantes dos prédios, estabelecimentos e moradias contíguos à faixa a ocupar.

4 — As portas e portais estranhos ao estabelecimento com acesso pelas faixas a ocupar, conservar-se-ão desimpedidas na sua frente e num espaço de 2 m para cada lado.

Artigo 17.º

Rampas fixas e móveis

1 — A ocupação da via pública com rampas fixas, servidões em depressão dos respectivos passeios ou qualquer outro processo, só será permitida mediante licença da qual constarão as respectivas características para o acesso a garagens, estações de serviço e oficinas de reparação de automóveis, instalações fabris ou pátios interiores, stands de automóveis ou armazéns e habitações de deficientes motores.

2 — A utilização de rampas móveis não carece de licença só poderá ter lugar na ocasião em que se verifique a entrada ou a saída de veículos.

Artigo 18.º

Toldos nas fachadas dos prédios

1 — A colocação de toldos nas fachadas dos prédios está sujeita a licença municipal e obedecerá aos termos e condições regulamentares previstos no Regulamento de Publicidade deste Município e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas do Município de Vila Franca do Campo.

2 — As cores, padrões, pinturas e desenhos dos toldos deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

3 — É obrigatório manter os toldos em satisfatório estado de conservação e limpeza.

Artigo 19.º

Tapumes

1 — Em todas as obras de construção ou grande reparação nas fachadas e telhados de prédios confinantes com a via pública é obrigatória, salvo circunstâncias especiais, a instalação de tapumes pelo dono da obra ou empreiteiro cuja distância à fachada e características particulares serão previamente aprovados pelo executivo camarário.

2 — O amassadouro e o depósito de entulhos ou outros materiais de apoio à obra como os inertes deverão ficar no interior do tapume.

3 — Nas ruas ou locais onde hajam bocas-de-incêndio, rega ou escoamento de águas serão os tapumes feitos de modo que aqueles ficam protegidos e acessíveis.

4 — Os candeeiros de iluminação pública e árvores situadas junto dos prédios em obras deverão ser protegidos para que não sofram qualquer dano.

5 — Nas obras onde for dispensado o tapume, o amassadouro e os depósitos de entulho ou outros materiais poderão ser instalados na via pública junto ao passeio quando ele exista e no caso contrário até 1 m da fachada desde que não haja prejuízo para o trânsito, nem obstrução da via pública.

6 — Os entulhos serão removidos diariamente até às 22 horas, sem prejuízo de ser observado, no que se refere à área do município, o horário das descargas e cargas estabelecido por deliberação municipal.

7 — Quando a largura da via for tão diminuta que não permita o cumprimento do disposto no n.º 5 deste artigo, caberá aos serviços técnicos da Câmara Municipal localizar a colocação do amassadouro.

8 — Os entulhos vazados de alto na via pública deverão ser guiados por condutas ou outros tubos de descarga que protejam os veículos e transeuntes e evitem a formação de poeiras.

Artigo 20.º

Área e período de ocupação

1 — Os interessados na utilização da via pública com tapumes e amassadouros, depósitos de entulhos ou outros materiais deverão indicar, no pedido de licença, os seguintes elementos:

a) A área que pretendem ocupar; e

b) O período de ocupação, o qual não poderá ser superior ao da respectiva licença de obras.

2 — É correspondentemente aplicável o que estiver previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 21.º

Balizas de madeira e remoção de materiais

1 — Quando não seja exigida a instalação de tapumes será obrigatória a colocação de balizas de modo a assinalar devidamente os limites do prédio em obras.

2 — Concluída qualquer obra, ainda que não tenha caducado a respectiva licença, será removido imediatamente da via pública o amassadouro, o tapume, entulho e outros materiais, no prazo máximo de cinco dias.

3 — Deverão ser respeitados, ainda, todos os outros condicionalismos contemplados no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 22.º

Da deposição e transporte

1 — A deposição e transporte dos entulhos, incluindo terras devem efectuar-se de modo a evitar o seu espalhamento pelo ar ou solo.

2 — Os responsáveis por quaisquer obras devem proceder à limpeza dos pneus das viaturas de transporte à saída dos locais onde estejam a efectuar quaisquer trabalhos, com vista a evitar o espalhamento e a acumulação de terras nas vias públicas.

SECÇÃO II

Da conservação, manutenção e limpeza dos prédios rústicos e urbanos confinantes com vias públicas municipais

Artigo 23.º

Muros delimitadores dos prédios

1 — Os alinhamentos dos muros de vedação com a via pública serão definidos pelos Serviços e nos termos do Regulamento de Urbanização e Edificação em vigor devendo os mesmos ser paralelos ao eixo das vias ou arruamentos com os quais confinam.

2 — O alinhamento dos muros deverá ainda observar os condicionalismos previstos no Estatuto das Vias de Comunicação da Região Autónoma dos Açores.

3 — Nos muros confinantes com a via pública, é proibida a colocação de quaisquer objectos cortantes, ou outros materiais que coloquem em risco a segurança dos transeuntes.

Artigo 24.º

Dos exteriores dos edifícios

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, a aplicação de materiais de construção de decoração nos exteriores de edifícios e a respectiva pintura obedecerão aos condicionalismos previstos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 25.º

Portais, átrios e entradas de edificações

1 — O aproveitamento para qualquer fim dos portais, átrio e entradas das edificações só será autorizado pela Câmara Municipal a requerimento do interessado quando não prejudique o respectivo acesso nem a salubridade e higiene do local.

2 — Do aproveitamento não poderá resultar estrangulamento dos portais átrios ou entradas.

3 — A Câmara Municipal disciplinará e estabelecerá caso a caso as condições que considere adequadas ao aproveitamento dos portais, átrios e entradas.

SECÇÃO III

Dos jardins, árvores e flores

Artigo 26.º

Jardins e parques públicos

Nos jardins e outros locais públicos ajardinados é proibido:

a) Fazer-se acompanhar de animais que por qualquer modo constituam perigo real ou potencial para a saúde e integridade física das pessoas;

b) Retirar água dos tanques, ribeiras, e lagoas ou lançar nelas objectos poluentes;

c) Destruir ou danificar relva, canteiros ou bordaduras e colher flores ou plantas;

d) Poluir por qualquer meio, os jardins, parques e lugares públicos ajardinados;

e) Entregar-se a jogos ou divertimentos desportivos recreativos ou qualquer outra forma de manifestação pública que possam causar incómodo aos utentes fora das condições fixadas pela Câmara Municipal ou sem prévia autorização;

f) Acampar.

Artigo 27.º

Árvores, arbustos e plantas

É proibido por qualquer modo destruir ou danificar as árvores, arbustos e plantas que guarnecem os lugares públicos.

SECÇÃO IV

Do domínio público hídrico

Artigo 28.º

Ribeiras e lagoas

1 — Nas margens e no leito das ribeiras e lagoas sob jurisdição municipal e mesmo regional é expressamente proibido:

a) Deitar terra estrumes troncos e ramos ou entulhos de qualquer natureza ou proveniência;
b) Efectuar despejos e deitar imundícies, ingredientes tóxicos ou outras espécies de lixo;
c) Colocar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos.

2 — Nos locais anteriormente referidos sob jurisdição municipal não é permitido, sem a respectiva licença, nomeadamente:

a) Abrir covas ou fossos;
b) Fazer qualquer espécie de construções ou instalações ainda que a titulo provisório;
c) Extrair pedra, terra, areia ou barro;
d) Fazer desvios ou derivações ao curso das águas ou dar a estas qualquer outra utilização não autorizada.

3 — Além das coimas previstas, os transgressores serão ainda obrigados, a título acessório, a remover, imediatamente, os objectos, entulhos ou materiais e quando tal seja possível a repor a situação anterior, sob pena da remoção ou reposição ser feita pelos serviços municipais a expensas do infractor, independentemente de outras disposições estabelecidas por lei ou regulamento.
4 — Nos casos da infracção ser cometida em localização sob jurisdição regional e tendo o Município conhecimento da mesma, comunicará às entidades competentes, para os efeitos tidos por convenientes.
5 — Em tudo o que não se encontrar aqui previsto sobre esta matéria, é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

SECÇÃO V

Da defesa do património cultural municipal

Artigo 29.º

Património cultural municipal

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a Câmara Municipal deverá zelar pela defesa do património cultural de valor local harmonizando todas as acções neste domínio com os planos regionais ou municipais de ordenamento do território.
2 — Por património cultural de valor local, entende-se o conjunto de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais que revistam interesse artístico, arquitectónico, paisagístico, histórico etnológico, científico bibliográfico e arquivístico e que devam ser considerados como de interesse relevante para permanência e identidade da cultura local.
3 — À Câmara Municipal incumbe especialmente proceder ao levantamento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural do Município assim como promover a sensibilização e participação dos cidadãos na sua salvaguarda e assegurar as condições de fruição desse património.

Artigo 30.º

Participação de terceiros e inventário

1 — Às demais pessoas colectivas de direito público ou privado e aos particulares em geral incumbe participar na preservação do património cultural.
2 — Os proprietários, possuidores ou detentores de bens que integram o património cultural de valor local devem colaborar com a Câmara Municipal no registo e inventário.
3 — As populações locais devem associar-se às medidas de protecção e de conservação do património cultural bem como colaborar na sua dignificação, defesa e fruição.

Artigo 31.º

Proibição de inscrições

É proibido afixar cartazes bem como inscrever palavras, textos, desenhos de qualquer natureza que venha a provocar a degradação do suporte físico da respectiva afixação, como por exemplo cantarias ou outros elementos de pedra, estátuas, equipamento público, árvores, pavimentos ou outros.

CAPÍTULO II

Ambiente

Artigo 32.º

Reconstituição da situação anterior

1 — O desenvolvimento de quaisquer actividades ilícitas sujeitas a autorização ou licenciamento municipal, de que resultem danos para o ambiente obriga os infractores a remover as causas da infracção e a repor a situação anterior à mesma ou equivalente, salvo o disposto no n.º 3 do presente artigo.
2 — Se os infractores não cumprirem as obrigações acima referidas no prazo que lhes for indicado, a Câmara Municipal mandará proceder às demolições, obras e trabalhos necessários à reposição da situação anterior à infracção a expensas dos infractores.
3 — No caso de não ser possível a reposição da situação anterior à infracção, os infractores ficam obrigados ao pagamento de uma indemnização de valor equivalente à estimativa dos danos e à realização das obras adequadas a minimizar as consequências provocadas.

Artigo 33.º

Poluição sonora

1 — Na área do Município de Vila Franca do Campo, de forma a promover um ambiente saudável e agradável contribuindo para o aumento da qualidade de vida e sem prejuízo da legislação em vigor, é proibido:

a) Disparar armas de fogo fora das áreas e períodos legalmente licenciados para o efeito fora sem motivo legalmente justificado;
b) Arrastar pelos pavimentos, provocando ruído, latas ou quaisquer objectos;
c) O uso de quaisquer instrumentos musicais a uma intensidade de som que incomode os transeuntes ou a vizinhança;
d) O funcionamento de quaisquer mecanismos ruidosos em instalações industriais e comerciais inseridas em áreas urbanas ou urbanizáveis das 20 às 8 horas.

2 — De modo geral é proibida a produção sem motivo justificado de ruídos susceptíveis de perturbarem o repouso da população.
3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a realização de actos integrados em festividades de carácter nacional ou regional ou local consagrado pela lei ou pelo costume, desde que dotados de licença especial de ruído, emitida pela Câmara Municipal.
4 — A licença especial de ruído mencionada no número anterior deverá estender-se:

a) Até à 01h00, nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados;
b) Até às 24h00 nos restantes dias da semana.

5 — Os limites temporais fixados no número anterior poderão, excepcionalmente, ser alargados, por despacho do Presidente da Câmara, em situações incorporadas nas festas tradicionais do Concelho ou com relevância para a sua dinamização recreativa, turística e cultural.
6 — Em todo o demais respeitante ao ruído seguir-se-á o procedimento constante em regulamentação própria e legislação específica em vigor.

Artigo 34.º

Poluição atmosférica

1 — É proibida a emissão no meio ambiente de fumos, gases e demais matérias que emitam cheiros incómodos às populações circundantes (nomeadamente detritos industriais e animais) com o objectivo de evitar, prevenir ou limitar os efeitos nocivos sobre a saúde e sobre ao ambiente na sua globalidade.
2 — É proibido o lançamento para a atmosfera de quaisquer substâncias, seja qual for o seu estado físico, susceptíveis de afectarem de forma nociva a qualidade do ar e o equilíbrio ecológico ou que impliquem risco, dano ou incomodo grave para pessoas e bens.

3 — É proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos urbanos, industriais e tóxicos ou perigosos bem como de todo o tipo de material designado por sucata.

CAPÍTULO III

Animais em geral

SECÇÃO I

Dos animais

Artigo 35.º

Divagação de animais

1 — É proibida a divagação na via pública e outros lugares públicos de quaisquer animais não atrelados ou não conduzidos por pessoas.

2 — A Câmara Municipal promoverá a captura dos animais vadios ou errantes através dos seus funcionários (apanhadores de cães), encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos.

3 — A Câmara Municipal promoverá, em geral, todas as medidas e acções sanitárias especialmente adequadas à vigilância epidemiológica da raiva animal.

Artigo 36.º

Aves

É proibida na área do município de Vila Franca do Campo a divagação de aves de capoeira em terrenos municipais, ruas, logradouros públicos e comuns e bem assim em propriedades particulares sem licença por escrito das respectivas entidades administrativas ou proprietários, devendo estas ser visadas pela respectiva Junta de Freguesia.

Artigo 37.º

Gado

1 — É proibida a divagação de qualquer espécie de gado quer graúdo quer miúdo, sem o respectivo pastor.

2 — É proibido entregar a divagação de qualquer animal a menores de 14 anos.

4 — É proibida a apascentação de animais em terrenos municipais sem licença camarária.

5 — Não é permitida a pastoreação de gado sem que sejam guardados por qualquer pessoa, excepto em prédios vedados de modo que os mesmos não possam sair para as propriedades vizinhas.

Artigo 38.º

Circulação de canídeos e felinos

1 — A circulação de canídeos e felinos em qualquer espaço público depende da observância das seguintes condições:

a) Encontrarem-se registados e licenciados se tiverem idade superior a 6 meses;

b) Serem conduzidos à trela e com açaimo, no caso de cães de raça perigosa ou potencialmente perigosa;

c) Portadores de açaimo funcional, excepto quando conduzidos à trela;

d) Usarem coleira ou peitoral com identificação do respectivo número de licença.

2 — Não é permitida a circulação de canídeos e felinos nos espaços de jogos e de recreio, nas áreas ajardinadas, relvados, praias e outros espaços públicos ajardinados e ou lúdicos utilizados por adultos e crianças.

Artigo 39.º

Dejecção de canídeos e felinos

1 — É proibida a dejecção de canídeos e felinos nas vias públicas.

2 — Caso ocorra a dejecção acidental nos locais referidos no número anterior, o proprietário ou acompanhante dos animais deve proceder à sua recolha imediata, utilizando, para o efeito, um saco de plástico ou outro meio eficaz e depositá-lo de forma acondicionada e hermética nos contentores destinados para este fim e em caso de não existirem nos contentores de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 40.º

Captura de canídeos e felinos

1 — Quando os canídeos e felinos se encontrem a divagar ou abandonados durante várias horas de forma indevida, os funcionários ou agentes de autoridade poderão proceder à sua apreensão, fazendo-os conduzir para o Canil Municipal seguindo-se os demais trâmites previstos no competente Regulamento Municipal.

2 — Se os canídeos e felinos apreendidos não forem reclamados pelos seus donos no prazo de 15 dias, colocar-se-á os animais em regime de adopção de acordo com os trâmites regulamentares sobre essa matéria.

3 — Os animais capturados e posteriormente reclamados pelos seus donos só serão entregues depois de serem pagas as quantias despendidas com a manutenção do animal durante o período que permaneceu no canil e de serem devidamente licenciados ou registados caso seja necessário.

Artigo 41.º

Protecção dos animais

É proibida a exploração dos animais proporcionando luta entre os mesmos ou jogos, bem como servir-se deles ou exibi-los com um fim comercial, sem prévia autorização regional ou municipal, a qual só poderá ser concedida desde que os serviços municipais verifiquem que as condições previstas na lei destinadas a assegurar o bem-estar e a sanidade dos animais serão cumpridas.

Artigo 42.º

Maus tratos perpetrados a animais

São proibidas:

a) Violências injustificadas contra animais, considerando-se como tais os actos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal;

b) Exigir a um animal em casos que não sejam de emergência esforços ou actuações que em virtude da sua condição ele seja manifestamente incapaz de realizar;

c) Utilizar chicotes com nós e aguilhões ou outros instrumentos perfurantes na condução dos animais com excepção dos utilizados na arte equestre;

d) Abandonar, intencionalmente, na via pública animais que tenham sido mantidos sob cuidado e protecção humanas num ambiente doméstico ou numa instalação comercial ou industrial;

e) Utilizar animais para fins didácticos de treino, filmagens, exibições jogos, luta, publicidade na medida que para eles resulte dor ou sofrimento consideráveis, salvo experiência científica de comprovada necessidade e previamente autorizadas;

f) Utilizar animais em treinos particularmente difíceis ou em experiências ou divertimentos que se traduzam em confrontos mortais, salvo na prática de caça;

g) Utilizar animais em touradas.

Artigo 43.º

Transporte de animais

1 — O transporte de animais em veículos a motor deverão salvaguardar o espaço suficiente para que cada animal possa alimentar-se e movimentar-se, devendo, ainda ser assegurado adequado arejamento.

2 — O transporte de animais em veículos não pode por em causa a segurança dos transeuntes.

Artigo 44.º

Licenciamento e registo

A identificação de cães e gatos, bem como o seu licenciamento e registo deverá ser realizado entre os 3 e os 6 meses de idade, em conformidade com o previsto no Regulamento do Canil Municipal.

Artigo 45.º

Identificação electrónica de canídeos

1 — É obrigatória a identificação electrónica de cães potencialmente perigosos, bem como de cães para fins comerciais em estabelecimentos de venda, concursos, provas funcionais, para publicidade e todos os nascidos a partir de Julho de 2008.

2 — Para o efeito do previsto no número anterior, os donos dos canídeos far-se-ão acompanhar de documento identificativo e boletim sanitário do animal.

3 — A identificação electrónica implica o registo dos animais numa base de dados regional ou municipal nos termos e para os efeitos constantes da legislação especial em vigor.

SECÇÃO II

Dos currais de porcos, galinheiros, coelheiras ou outras criações de animais de carácter doméstico

Artigo 46.º

Licenciamento

A construção das instalações abrangidas por este capítulo está sujeita a licenciamento camarário nos casos previstos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 47.º

Critérios de instalação

1 — As instalações terão de obedecer aos seguintes condicionalismos:

a) Situar-se a mais de 10 m de edifícios de habitação;
b) Não ocupar mais de $^{1}/_{15}$ da área do logradouro;
c) As superfícies do pavimento e paredes deverão ser impermeáveis e facilmente laváveis;
d) O piso deverá ter um decline de pelo menos 2 % que conduza a um dreno ligado a fossa séptica e sumidouro próprios.

2 — Para aves e coelhos, a área das instalações deverão ser de dimensão adequada a manter as condições de higiene e bem-estar.
3 — Para outros animais, as instalações terão a área mínima de 6 m² e o número de animais não poderá ser superior a dois por cada divisória.
4 — Havendo crias, estas poderão permanecer nas instalações até à fase do desmame (três meses ou outro período de tempo que venha a considerar-se justificável consoante o tipo de animal e mediante parecer de médico veterinário) findo o qual deverá observar-se o limite estabelecido na parte final número anterior.
5 — Em casos especiais, nomeadamente junto de escolas, locais de fabrico ou venda de produtos alimentares e em casos devidamente fundamentados, poderá a Câmara Municipal ampliar a distância referida na alínea *a*) do n.º 1 até 50 m, sem prejuízo de medidas mais restritas constantes de legislação especialmente aplicável.
6 — A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, poderá interditar a utilização das referidas instalações, sempre que as mesmas ponham em risco a saúde e comodidade dos habitantes.

Artigo 48.º

Currais de porcos

1 — Apenas é permitida a manutenção de currais de porcos já existentes nos aglomerados rurais para fins de subsistência familiar e desde que se apresentem devidamente limpos e obedeçam às normas preconizadas pela delegação de saúde, secção técnica municipal e serviços veterinários.
2 — A existência dos currais de porcos previstos no número anterior só será permitida quando a sua distância não for inferior a 20 m das edificações mais próximas e estejam reunidas todas as condições higiossanitárias
3 — Nos novos prédios a edificar em zona abrangida por plano de urbanização é proibida a construção de currais de porcos.

Artigo 49.º

Criação de animais no interior das habitações

1 — Podem ser alojados até dois cães ou três gatos por cada fogo, não podendo, porém, no total, ser excedido o número de 3 animais.
2 — O limite previsto no número anterior pode ser ultrapassado, até ao máximo de 5 animais adultos, nos casos em que tal for requerido pelo detentor e mediante parecer vinculativo do veterinário municipal e delegado de saúde e desde que se verifiquem todos os requisitos higiossanitários e de bem-estar animal legalmente exigidos.
3 — No caso de fracções autónomas em regime de propriedade horizontal, o Regulamento do Condomínio pode estabelecer um limite inferior ao previsto no número anterior.

SECÇÃO III

Dos estábulos e silos para gado, vacarias, instalações de pocilgas e estrumeiras

Artigo 50.º

Dos estábulos e silos para gado

1 — É expressamente proibido:

a) Construir silos e armazenar qualquer tipo de silagem, a uma distância inferior a 200 m, em linha recta de qualquer habitação ou zona habitacional;
b) Construir estábulos, cavalariças, viteleiros, pocilgas ou salas de ordenha a uma distância inferior a 200 m em linha recta de qualquer habitação ou zona habitacional;
c) Armazenar qualquer tipo de comida para gado em prédios de habitação degradados ou abandonados e bem assim dar a estes qualquer outra utilização não autorizada;
d) Fazer parada de gado a uma distância inferior a 100 m de qualquer habitação para além do tempo estritamente necessário ao pastoreio da área, nunca podendo este período ultrapassar os 15 dias.

2 — A remoção da silagem deve fazer-se directamente dos lugares onde esta se encontre para os meios de condução que se utilizarem no transporte, não podendo permanecer na via pública mais do que o tempo indispensável aquela operação.
3 — O disposto na alínea *c*) do n.º 1 não é aplicável desde que os prédios ali mencionados estejam localizados isoladamente a uma distância inferior a 200 m de qualquer casa habitável e seja autorizado pelos seus proprietários.
4 — Os infractores são obrigados a remover as causas das infracções mencionadas nas alíneas e números anteriores e repor as situações anteriores às mesmas ou equivalentes.
5 — Se os infractores não cumprirem as obrigações acima referidos no prazo que lhes for indicado, a Câmara Municipal procederá no sentido da reposição da situação anterior à infracção a expensas dos infractores.

Artigo 51.º

Instalação

O estabelecimento de viteleiros, estábulos e cavalariças no concelho de Vila Franca do Campo fica sujeito ao cumprimento das disposições da legislação vigente aplicável neste domínio.

Artigo 52.º

Legalização

Os possuidores de pocilgas, estábulos ou cavalariças à data da entrada em vigor do presente Código nas áreas supra-identificadas que não estejam devidamente legalizadas ficam obrigados a requerer, no prazo de 180 dias contados daquela data, a respectiva licença de exploração nos termos previstos.

Artigo 53.º

Estrumeiras

1 — Fica proibida a existência de estrumeiras e outros depósitos líquidos congéneres nos pátios ou quintais dos prédios situados dentro das áreas urbanizadas e a menos de 200 m de distância de qualquer habitação que se situe em qualquer área rural.
2 — Os moradores dos prédios em cujos pátios ou quintais existam estrumeiras ou fossas em contravenção com o disposto *supra,* são obrigados, no prazo de 60 dias contados da entrada em vigor da presente postura, a mandar proceder à limpeza ou entulhamento.
3 — O transporte de estrumes ou outros depósitos líquidos nas vias públicas só é permitido, desde que, não ponham em causa a limpeza da mesma e a saúde pública.

Artigo 54.º

Incumprimento

O incumprimento do disposto nos artigos anteriores obriga o transgressor à remoção imediata dos objectos, entulhos ou materiais quando tal for possível à reposição da situação anterior existente, sob pena da remoção ser feita pelos serviços camarários a expensas do infractor, sem prejuízo do processo contra-ordenacional ou aplicação de outras sanções estabelecidas por lei ou Regulamento.

Artigo 55.º

Vistorias sanitárias

1 — Para efeitos do cumprimento do disposto no presente Código de Posturas, a Câmara Municipal, findos os prazos estabelecidos, mandará proceder a vistorias aos locais na em questão.

2 — As vistorias a que se refere o número anterior, repetir-se-ão sempre que a Câmara Municipal ou a Autoridade Sanitária concelhia o julguem conveniente.

CAPÍTULO IV

Trânsito

Artigo 56.º

Estacionamento de veículos automóveis e velocípedes

1 — É proibido o estacionamento de veículos e de velocípedes junto à entrada de edifícios públicos do Estado, das autarquias locais e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de quaisquer estabelecimentos comerciais e industriais desde que devidamente sinalizados.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior:

a) O estabelecimento temporário para efeito de substituição acidental do rodado ou para ocorrer a súbita avaria do veículo por período não superior a doze horas, salvo se a intensidade do trânsito aconselhar uma menor demora;

b) O estacionamento para cargas e descargas, as quais terão de ser imediatas, sem prejuízo do que for definido em Regulamentação especial ou por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 57.º

Estacionamento de veículos de tracção animal

1 — O estacionamento na via pública de veículos de tracção animal só será permitido pelo tempo indispensável às cargas e descargas, sem prejuízo do que for definido em Regulamentação especial ou por deliberação da Câmara Municipal.

2 — É proibido o estacionamento junto dos passeios ou à porta dos edifícios bem como à porta de casas particulares de carros ou carroças de mão destinados ao transporte de mercadorias ou de pequenas cargas.

Artigo 58.º

Interrupção do trânsito

1 — A interrupção da via ao trânsito, quando necessária deverá, sempre que possível, ser parcial de modo a que fique livre uma faixa de rodagem.

2 — Os trabalhos ou festividades deverão decorrer no mais curto espaço de tempo ou pelo tempo estritamente necessário à ocorrência, não podendo, em qualquer dos casos, ser iniciados sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 59.º

Transporte de cargas na via pública

1 — O transporte de cargas na via pública, efectuado por qualquer tipo de veículo transportador deverá fazer-se sem desprendimento de líquidos, poeiras, terra, papéis palhas, desperdícios ou qualquer detrito que a conspurquem ou sejam susceptíveis de afectar a segurança dos transeuntes.

2 — Presume-se responsável pelo não cumprimento do disposto no número anterior o proprietário do veículo transportador.

Artigo 60.º

Lombas, radares e semáforos

A requerimento, fundamentado, dos particulares ou de associações rodoviárias ou nas situações em que considere devidamente justificado, a Câmara Municipal poderá proceder à colocação, na via pública, dos mecanismos que considere mais adequados ao local, com vista à redução da velocidade dos veículos e segurança dos munícipes, após ter recebido parecer fundamentado dos serviços competentes e da Polícia de trânsito.

Artigo 61.º

Auxiliares de travessia de peões

A Câmara Municipal pode recorrer ao uso de auxiliares munidos de coletes e sinalização manual para afectar a travessia de peões a em determinadas zonas ou épocas de maior risco, considerando limitações e aglomerados de peões nomeadamente junto a escolas, creches, jardins-de-infância, espaços de jogo e recreio, lares de terceira idade, bem como aquando da ocorrência de festividades.

CAPÍTULO V

Viaturas abandonadas e em fim de vida

Artigo 62.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente capítulo estabelece as regras que permitem a remoção de veículos abandonados ou em estacionamento abusivo dentro da área de jurisdição do Município de Vila Franca do Campo.

2 — Em tudo o que não se encontrar previsto, aplica-se, supletivamente, o disposto no Código da Estrada.

Artigo 63.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Considera-se estacionamento abusivo ou indevido:

a) O estacionamento de veículos em local da via pública em parque ou zona de estacionamento ininterruptamente durante 30 dias;

b) O estacionamento de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboque e semi-reboques não atrelados a tractor e veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 48 horas, salvo se estacionarem em parques destinados a esse fim;

c) O que se verificar por tempo superior a 48 horas quando de tratar de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem pelos seus próprios meios;

d) O veículo cujo proprietário expressamente reconhecer o seu abandono.

Artigo 64.º

Pneus usados e sucatas

1 — É proibido o depósito na via pública ou outros espaços públicos de pneus usados e ferro velho.

2 — A proibição prevista no número anterior é extensiva aos casos em que o depósito de tais objectos seja efectuado em terreno privado de modo a prejudicar a higiene e segurança e salubridade pública.

3 — A actividade de armazenamento dos materiais referidos no número anterior com vista à sua reutilização, reciclagem e comercialização só é permitida após verificação dos condicionalismos impostos pela Câmara Municipal e autorização desta.

Artigo 65.º

Viatura abandonada

Caso se verifique que a viatura se encontre abandonada a mesma será identificada com comunicar a Polícia de Segurança Pública

Artigo 66.º

Remoção do veículo

A Câmara Municipal pode promover a remoção imediata de veículos para o local adequado, depósito ou parque municipal nos seguintes casos:

a) Veículos estacionados indevida ou abusivamente, não tendo sido retirados no prazo fixado para o efeito nos termos do Código da Estrada;

b) Veículos com sinais exteriores de manifesta inutilização e ou abandono.

Artigo 67.º

Elementos constantes das notificações

1 — Removido o veículo nos termos do artigo anterior, deve o proprietário ser notificado para a morada constante do respectivo registo para o levantar no prazo de 45 dias.

2 — Da notificação deve ainda constar:

a) A indicação do local para onde o veículo foi removido;

b) A obrigação de proprietário retirar o veículo dentro do prazo estabelecido no número anterior;

c) A advertência para o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de não o fazendo, ser o veículo considerado perdido a favor da Câmara Municipal.

Artigo 68.º

Levantamento dos veículos depositados

1 — Os proprietários dos veículos poderão proceder ao seu levantamento durante o período do depósito mediante o pagamento do reboque e da taxa de armazenamento.

2 — À Câmara Municipal não poderão ser imputadas quaisquer responsabilidades por danos sofridos pelas viaturas quer durante o reboque, quer durante o período de depósito.

Artigo 69.º

Não levantamento dos veículos

1 — Os serviços municipais de fiscalização enviarão ofício ao Comando Regional da Polícia de Segurança Pública, com a relação dos veículos recolhidos no concelho em situação de abandono na via pública, com o objectivo daquelas forças, no prazo de 30 dias, informarem se algum dos veículos é susceptível de apreensão por algumas daquelas instituições policiais.

2 — Findo aquele prazo e não sendo levantadas as viaturas recolhidas, consideram-se as mesmas abandonadas e declaradas perdidas a favor da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, que lhes dará o destino que entender conveniente.

CAPÍTULO VI

Protecção de pessoas e bens

Artigo 70.º

Protecção contra resguardos, coberturas de poços, fossa, fendas e outras irregularidades no solo

1 — É obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades no solo em quaisquer terrenos e susceptíveis de originar quedas a pessoas e animais.

2 — A obrigação prevista no número anterior mantém-se durante a realização de obras e reparação de poços, fendas e as outras irregularidades, salvo no momento em que, em virtude daqueles trabalhos, seja feita prevenção contra quedas.

Artigo 71.º

Máquinas e engrenagens

É igualmente obrigatório o resguardo eficaz dos mecanismos e engrenagens quando colocados à borda de poços, fendas e outras irregularidades no solo ou de fácil acesso.

Artigo 72.º

Eficácia da cobertura ou resguardo

1 — Para efeitos do presente capítulo, considera-se cobertura ou resguardo eficaz toda e qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m².

2 — O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por uma construção que circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contando que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.

3 — Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida protecção, devendo permanecer aberta apenas pelo tempo estritamente indispensável.

Artigo 73.º

Notificação para execução da cobertura ou resguardo

1 — Detectada qualquer infracção pela qual se considere responsável aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontre o poço, fosso, fenda, escavação ou outras irregularidades no solo, a Câmara Municipal deve, independentemente da aplicação da respectiva coima, notificar o responsável para cumprir o disposto no presente capítulo, fixando o prazo máximo de vinte e quatro horas para a conclusão da cobertura e resguardo.

2 — O montante da coima estabelecida é elevada para o triplo sempre que os notificados não executarem as obras no prazo concedido, sendo o responsável notificado para o cumprimento dentro do novo prazo fixado para o efeito não devendo este ser superior a doze horas.

Artigo 74.º

Execução coerciva

Caso regularmente notificado o responsável nos termos do artigo anterior ou em casos de impossibilidade de notificação do mesmo, devidamente comprovados pelos serviços, mantendo-se a situação de perigo, a Câmara Municipal pode tomar posse administrativa do imóvel com vista a proceder à execução dos trabalhos de cobertura e resguardo em casos devidamente justificados, designadamente quando ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas.

Artigo 75.º

Propriedades vedadas ou muradas

O disposto no presente capítulo não abrange as propriedades eficazmente muradas ou vedadas.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 76.º

Coimas

1 — Constituem contra-ordenação, puníveis com coima, a violação das proibições, o desrespeito pelas recomendações, a ausência ou desconformidades com o licenciamento, ou o desrespeito pelo conteúdo no presente Código, designadamente na sua Parte Especial.

2 — Os limites das coimas a aplicar às contra-ordenações previstas na Parte Especial do presente Código fixam-se nos termos seguintes:

a) Secções I e II do capítulo I, com coima de € 90,00 a € 1400,00;
b) Secções III, IV e V do capítulo I e capítulo II, com coima de € 200,00 a € 2400,00;
c) Secção I do capítulo III, com excepção dos artigos 41.º a 43.º, com coima de € 80,00 a € 1500,00;
d) artigos 41.º a 43.º, com coima de € 1000,00 a € 3000,00;
e) Secções II e III do capítulo III, com coima de € 200,00 a € 3000,00;
f) Capítulo IV, com coima de € 30,00 a € 150,00;
g) Capítulo V, com coima de € 100,00 a € 1000,00;
h) Capítulo VI, com coima de € 100,00 a € 500,00.

Artigo 77.º

Pessoas Colectivas

Sempre que as infracções indicadas no presente Código e ou Regulamento Anexo sejam da autoria de pessoas colectivas, o valor das coimas aplicadas é sempre elevado para o seu dobro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 78.º

Dúvidas e omissões

Os casos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Código de Posturas que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 79.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Código das Posturas e do Regulamento anexo, consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município de Vila Franca do Campo em data anterior à sua entrada em vigor e que com ele estejam em contradição.

Artigo 80.º

Remissão

Em tudo o que não estiver previsto no presente Código de Posturas, aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

O presente Código de Posturas bem como o Regulamento Anexo entram em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação.

ANEXO

Regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de exercício das actividades que se seguem, decorrentes da transferência de competências para as câmaras municipais legitimada pelos Decretos-Leis n.os 264/2002, de 25 de Novembro e 310/2002, de 18 de Dezembro e Decretos Legislativos Regionais n.os 5/2003/A, de 30 de Abril e 37/2008/A, de 5 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/A, de 30 de Março:

a) Guarda-nocturno;
b) Venda ambulante;
c) Realização de acampamentos ocasionais;
d) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais espaços públicos ao ar livre;
e) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
f) Realização de fogueiras e de queimadas;
g) Realização de leilões.

CAPÍTULO I

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação, modificação e extinção do guarda-nocturno

Artigo 2.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guarda-nocturno são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da Polícia de Segurança Pública e a Junta de Freguesia conforme a localização da área a vigiar.

2 — As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
c) A referência à audiência prévia dos comandantes da Polícia de Segurança Pública e da Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 4.º

Publicação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas nocturno e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 5.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guardas-nocturnos depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Selecção

1 — Criado o serviço de guarda-nocturno numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal de acordo com os critérios fixados no presente diploma.

Artigo 7.º

Aviso de abertura

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicação do respectivo aviso de abertura através da sua afixação nas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

2 — Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) Descrição dos requisitos de admissão;
c) Prazo para apresentação de candidaturas;
d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias.

4 — Findo o prazo para apresentação de candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo, elaboram no prazo de 30 dias a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares próprios.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara e nele devem constar:

a) Identificação completa e domicílio do requerente;
b) Declaração sob compromisso de honra da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo seguinte;
c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
b) Certificado das habilitações académicas;
c) Certificado do registo criminal;
d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções emitida por médico do trabalho ou clínico geral, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e célula profissional;
e) Os documentos que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 9.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

a) Ser cidadão português, de um estado Membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou em condições de reciprocidade de pais de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de 21 anos e menos de 65 anos de idade;
c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
d) Não ser sido condenado com sentença transitada em julgado pela prática de crime doloso;

e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;

f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções comprovadas pelo documento referido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Preferências

1 — Os candidatos que se encontrarem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com os seguintes critérios de preferência:

a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno quer na localidade da área posta a concurso quer noutra;

b) Habilitações académicas mais elevadas;

c) Ter pertencido aos quadros de uma força de segurança e não ter sido afastados por razões disciplinares.

2 — Feita a ordenação respectiva, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 11.º

Licença

1 — A licença é pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade com o modelo a indicar pelo município.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno de modelo a fixar pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação por igual período de tempo deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 13.º

Registo

A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão designadamente a data de emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e área para a qual é valida a licença, bem como as contra ordenações e coimas aplicadas.

SECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 14.º

Deveres

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens colabora com as forças de segurança, prestando auxílio que por estas lhes seja solicitado.

Artigo 15.º

Seguro

Para além dos deveres constantes de legislação própria, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por cauda da sua actividade.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 16.º

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.

2 — Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

Artigo 17.º

Modelo

O uniforme e insígnia constam de modelo próprio fixado por portaria.

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 18.º

Equipamento

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicação via rádio devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

SECÇÃO VI

Períodos de descanso e faltas

Artigo 19.º

Substituição

1 — Nas noites de descanso durante os períodos de férias, bem como em caso de falta de guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida em acumulação por um guarda-nocturno da área contígua.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-nocturno deve comunicar, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

SECÇÃO VII

Remuneração

Artigo 20.º

Remuneração

A actividade dos guardas-nocturnos é renumerada pelas contribuições voluntárias das pessoas singulares ou colectivas em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Guardas-nocturnos em actividade

Artigo 21.º

Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento será atribuída licença no prazo máximo de 90 dias pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

CAPÍTULO II

Licenciamento de actividade de vendedores ambulantes

Artigo 22.º

Noção de vendedor ambulante

1 — Para efeitos deste Regulamento, são considerados vendedores ambulantes todos os que:

a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelas vias públicas;

b) Fora dos mercados municipais e em locais fixos que venham a ser demarcados pela Câmara ou pela Junta de Freguesia, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos por esta Câmara;

c) Transportando as suas mercadorias em veículos neles efectuem a respectiva venda quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos a demarcar pela Câmara, fora dos mercados municipais;

d) Utilizando veículos automóveis ou reboques neles confeccionem na via pública ou em locais autorizados pela Câmara, refeições ligeiras ou outros procedimentos comestíveis preparados de forma tradicional.

2 — A distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo não fica sujeita às disposições sobre venda ambulante.

3 — Todos os indivíduos que desempenham a actividade de vendedor ambulante no concelho, tal como definido no número um deste artigo, estão submetidos às disposições da legislação aplicável nesta matéria, bem como à normação do presente Regulamento.

4 — À Câmara compete fixar as zonas interditas para o exercício de actividade de vendedor ambulante.

Artigo 23.º

Exercício da actividade de vendedor ambulante

1 — O exercício da actividade ambulante é vedado às sociedades, aos seus mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional, não podendo ainda ser exercida por interposta pessoa.

2 — A venda ambulante praticada por instituições, associações e agremiações culturais, desportivas e religiosas apenas é permitida por ocasião de feiras, arraiais, romarias, touradas, festas concelhias, populares e dos padroeiros.

3 — É proibida a venda ambulante à actividade comercial por grosso.

4 — Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a distribuição domiciliária efectuada por conta dos comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas, bem como o exercício da actividade de feirante.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas, quando praticada em lugares fixos na via pública, deve ser efectuada em condições da sua efectividade, não causar qualquer prejuízo à livre circulação de pessoas e veículos.

6 — Se para essa venda forem utilizados pavilhões, quiosques ou outros meios de arrumação e exposição, terão estes de obedecer à aprovação camarária quanto ao local de implantação e ao pagamento das respectivas taxas.

7 — A venda ambulante pode ser restringida, condicionada ou proibida a todo o tempo tendo em atenção os aspectos higiossanitários, estéticos e de comodidade para o público.

8 — Os intervenientes no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares serão obrigatoriamente portadores de boletim de sanidade, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 24.º

Interdições

1 — É proibido aos vendedores ambulante:

a) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões e permanecer e estacionar na via pública, fazendo ali venda;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respectivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;

d) O exercício da actividade fora do local ou zona autorizada;

e) Proceder à venda de artigos ou produtos interditos ou não autorizados e ou nocivos à saúde pública e que sejam contrários à moral, uso e bons costumes e à lei;

f) Fazer publicidade ou promoção sonora dentro da área urbana e em qualquer local em condições que possam perturbar a vida normal das populações;

g) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam os do exercício do seu comércio;

h) O exercício da actividade fora do horário autorizado, bem como o seu não cumprimento;

i) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente a exposição e venda de contrafacções;

j) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respectivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

k) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;

l) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;

m) Vender produtos a menos de 200 m de estabelecimento que comercializem idênticos produtos;

n) É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 200 m dos mercados municipais.

2 — Os locais que venham a ser fixados para utilização pelos vendedores ambulantes não podem ser ocupados com quaisquer objectos ou de acondicionamento de mercadorias para além do tempo em que a venda destes é autorizada.

Artigo 25.º

Proibição de venda de categorias de produtos

1 — É proibido o comércio ambulante dos seguintes produtos:

a) Carnes verdes, ensacadas, fumadas e entaladas, produtos salgados e em salmoura e miudezas comestíveis;

b) Bebidas com excepção de refrigerantes e águas minerais quando nas suas embalagens de origem, de água e dos preparados com água à base de xaropes;

c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

d) Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;

e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados;

f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;

g) Tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes e artigos de estofador;

h) Aparelhagem radioeléctrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações eléctricas;

i) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;

j) Materiais de construção, metais e ferragens;

k) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;

l) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos com excepção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;

m) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;

n) Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas ou acessórios;

o) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;

p) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

q) Moedas e notas de banco.

2 — Esta lista poderá ser alterada por portaria do Secretário Regional de Economia.

Artigo 26.º

Processo de autorização e concessão de cartão de vendedor ambulante

1 — É da exclusiva competência da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo a emissão e renovação do cartão de vendedor ambulante, cujo modelo oficial se encontra publicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/83/A, de 21 de Abril.

2 — Os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua actividade na área do município de Vila Franca do Campo, desde que sejam portadores de cartão de identificação ou documento normalizado que o substitua, emitidos pela Câmara Municipal, devidamente actualizados.

3 — O cartão de vendedor mencionado no número anterior é pessoal e intransmissível, válido para o período de um ano, a contar da data da sua emissão ou renovação, apenas para a área territorial deste município, e para os locais nele indicados e deverá ser sempre apresentado às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

4 — No caso dos interessados serem menores de 18 anos, o requerimento exigível nos termos da alínea *a*) do n.º 6 deste artigo deve ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho.

5 — A Câmara Municipal poderá determinar previamente em que condições o exercício da actividade se processa em cada um dos locais definidos.

6 — Para concessão e renovação do cartão, deverão os interessados apresentar nos competentes serviços da Câmara Municipal os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal em impresso próprio fornecido pelos serviços municipais;
b) Cartão de identificação fiscal;
c) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
d) Declaração de início da actividade, no caso de requererem o cartão pela primeira vez, ou declaração comprovativa do cumprimento das obrigações fiscais do último exercício, no caso de se pretender a renovação do cartão;
e) Documento emitido anualmente pela autoridade de saúde concelhia, certificando a existência de condições de higiene e sanidade dos meios e produtos que comercialize, no caso de se tratar de vendedor que venda e ou confeccione produtos alimentares;
f) Boletim de sanidade, somente para os que vendam produtos alimentares;
g) Fotografias, tipo identidade;
h) Duas fotografias actualizadas, tipo identidade;
i) Outros documentos que sejam considerados necessários, e que pela natureza do comércio a exercer sejam exigíveis.

7 — No requerimento a apresentar nos termos da alínea *a*) do número anterior deverá constar:

a) Identificação completa do interessado;
b) Identificação da situação pessoal no que respeita a profissão actual ou anterior, habilitações literárias e ou profissionais, emprego ou desemprego, invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar;
c) A indicação da situação pessoal dos interessados poderá ser dispensada em relação aos que tenham exercido de modo continuado, durante os últimos três anos, a actividade de vendedor ambulante, devidamente comprovada.

8 — Pela emissão do cartão referido neste artigo, cobrará a Câmara a quantia fixada na Tabela de Taxas e Tarifas em vigor.

9 — A concessão do cartão nos termos referidos poderá ser substituída a título excepcional por autorização provisória a emitir pelo presidente da Câmara Municipal, no caso de se pretender o exercício de uma actividade de carácter temporário não superior a quatro meses, que se revista de características especiais e de interesse sociocultural para a área pretendida.

10 — Nos casos previstos no número anterior, os interessados deverão formalizar os pedidos de autorização em requerimento próprio dirigido ao presidente da Câmara Municipal onde constem os seus dados identificativos, qualidade profissional e ou habilitação, descrevendo ainda e de forma resumida a actividade pretendida, local e período temporal de exercício.

11 — Os pedidos de concessão do cartão de vendedor ambulante deverão ser deferidos ou indeferidos pelo presidente da Câmara Municipal ou vereador com delegação de competências para o efeito, no prazo de 30 dias, contados a partir da recepção dos requerimentos, do qual será emitido documento normalizado comprovativo desse facto, após parecer dos serviços de fiscalização municipal.

12 — O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação do requerente para suprir, no prazo de 30 dias, eventuais deficiências do requerimento ou de documentação anexa, começando a contar novo prazo a partir da data da recepção na Câmara Municipal dos elementos pedidos, incorrendo o incumprimento da notificação no arquivamento do pedido.

13 — Nas situações de falsas declarações, não satisfação dos requisitos e documentos impostos nos n.os 4 e 6 e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 7 deste artigo, determinam o imediato indeferimento e arquivamento do processo respectivo de concessão da licença.

14 — A inexistência de qualquer decisão após o prazo estipulado no n.º 11 será considerada como se não exista nada a opor quanto ao pretendido.

15 — Os pedidos para os efeitos descritos no n.º 9 deverão ser efectuados até ao 8.º dia anterior à efectividade do pretendido caso assim não suceda o pedido será indeferido.

16 — A Câmara Municipal possuirá um registo dos vendedores ambulantes que se encontrem autorizados a exercer a sua actividade na área do município de Vila Franca do Campo.

17 — Durante a fase de apreciação dos requerimentos apresentados, o presidente da Câmara Municipal, no uso das suas competências, poderá fazer depender a sua decisão da consulta a outras entidades públicas ou privadas, visando a prestação de informações adicionais e o esclarecimento de quaisquer dúvidas que venham a surgir relativamente à habilitação e qualidade pessoal dos interessados na obtenção ou renovação do cartão de vendedor ambulante.

18 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 27.º

Validade e renovação do cartão de vendedor

1 — O cartão de vendedor ambulante para o desempenho da actividade na área do concelho tem a validade de um ano a contar da data de emissão.

2 — A renovação do cartão deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade.

3 — Os pedidos de renovação do cartão de vendedor ambulante deverão ser deferidos ou indeferidos pelo presidente da Câmara Municipal ou vereador com delegação de competências para o efeito, no prazo de 30 dias, contados a partir da recepção dos requerimentos, do qual será emitido documento normalizado comprovativo desse facto, após parecer dos serviços de fiscalização municipal.

4 — O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação do requerente para suprir, no prazo de 30 dias, eventuais deficiências do requerimento ou de documentação anexa, começando a contar novo prazo a partir da data da recepção na Câmara Municipal dos elementos pedidos, incorrendo o incumprimento da notificação no arquivamento do pedido.

5 — A inexistência de qualquer decisão após o prazo estipulado nos n.os 3 e 4 será considerada como se não exista nada a opor quanto ao pretendido.

6 — Os pedidos de renovação quando apresentados fora do prazo estipulado no n.º 2, a não satisfação dos requisitos e documentos impostos nos n.os 4 e 6 do artigo 26.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 7 do mesmo, ou ainda a prestação de falsas declarações, determinam o imediato indeferimento e arquivamento do processo respectivo

Artigo 28.º

Caducidade dos cartões

1 — O cartão de vendedor ambulante caduca nos seguintes casos:

a) No termo do prazo da validade;
b) Falta de pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vila Franca do Campo
c) Interrupção consecutiva e não justificada superior a 30 dias úteis, nos locais onde a actividade se exerça de forma diária em local fixo.

2 — A caducidade do cartão de vendedor ambulante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras.

Artigo 29.º

Dimensões dos tabuleiros de venda

1 — Na exposição e venda dos produtos e mercadorias, deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente, tabuleiros ou bancadas não superiores a 1 m × 1,20 m, colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios postos à disposição para o efeito pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 — Nos produtos alimentares expostos para venda, deverão os vendedores ambulantes utilizar recipientes próprios ao seu acondicionamento, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ao abrigo do sol, intempéries e de outros factores poluentes.

3 — Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no n.º 1 relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais.

4 — A Câmara Municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiro ou bancada, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características.

Artigo 30.º

Dispensa excepcional da utilização do tabuleiro legalmente exigido

1 — Pode ser dispensada a título excepcional, a utilização a utilização do tabuleiro previsto no n.º 1 do artigo 3 do Decreto Regulamentar Regional 13/83/A, de 21 de Abril, mediante solicitação a formular pelos interessados, tendo em atenção características especiais de que se revista a venda ambulante.

2 — No caso de ser concedida a dispensa referida no número anterior, deverão os vendedores usar, em local bem visível a indicação dos respectivos nomes e número de cartão de vendedor.

Artigo 31.º

Condições para a venda de doces, pastéis, frituras e outros comestíveis

A venda ambulante de doces, pastéis, frituras e em geral comestíveis preparados, só será permitida quando esses produtos confeccionados, apresentados e embalados em condições higiossanitárias adequadas nomeadamente no que se refere à sua preservação de poeiras e de qualquer contaminação mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas que se for papel ou outro material, ainda não tenha sido utilizado e não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos na parte inferior, devendo ser apreendidos aqueles que não cumprirem estes condicionamentos.

Artigo 32.º

Deveres e obrigações dos vendedores ambulantes

1 — Os vendedores ambulantes deverão comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral.

2 — Os vendedores ambulantes ficam obrigados:

a) A manter todos os utensílios, veículos e objectos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

b) A conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas e de asseio impostas ao seu comércio por legislação e regulamentação aplicáveis;

c) A deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de lixo, nomeadamente detritos ou restos, caixas ou outros materiais semelhantes;

d) A serem sempre portadores, para imediata apresentação às autoridades policiais e fiscalizadoras, do cartão de vendedor ambulante ou outro documento normalizado que o substitua, emitidos pela Câmara Municipal, devidamente actualizado;

e) A fazer-se acompanhar, de facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos ou artigos para venda ao público, contendo os seguintes elementos:

i) O nome e domicílio do comprador;

ii) O nome ou denominação social e a sede ou domicílio do produtor, grossista, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor a quem haja sido feita a aquisição e, bem assim, a data em que esta foi efectuada;

iii) A especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respectivas quantidades, preços e valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e, ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de série;

f) A proceder à afixação nos locais de venda de fotocópia do cartão de vendedor, autorização provisória ou de documento normalizado que o substitua emitido pela Câmara Municipal, devidamente actualizado;

g) A acatar todas as ordens, decisões e instruções que sejam emanadas das autoridades policiais e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da actividade nas condições previstas neste Regulamento;

h) Proceder à retirada e desmontagem de todos os meios e utensílios usados na venda, desde que para tal não exista autorização municipal que permita a sua permanência no respectivo local.

3 — A todos os vendedores ambulantes assiste o direito de, designadamente:

a) Serem tratados com respeito, decoro e a circunspecção normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;

b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua actividade o espaço que lhes seja autorizado, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente Regulamento ou pela lei.

Artigo 33.º

Horário laboral do exercício da actividade

O período de exercício da actividade dos vendedores ambulantes encontra-se submetido aos horários de abertura e de encerramento dos estabelecimentos comerciais do mesmo ramo constantes no regulamento de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos do Concelho de Vila Franca do Campo.

Artigo 34.º

Exercício da actividade em *roulottes*

1 — A venda em *roulottes* só poderá ser exercida pelo titular da licença, que poderá ser auxiliado no exercício da sua actividade por outras pessoas desde que devidamente inscritas na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

2 — Todas as pessoas referidas no número anterior terão de possuir boletim de sanidade.

Artigo 35.º

Venda de artigos de produção própria

À venda ambulante de artigos de artesanato, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico próprio ou produção própria não se aplica o preceituado no n.º 2, alínea *e*) do artigo 32.º do presente Regulamento.

Artigo 36.º

Venda de gelados

1 — A venda ambulante de gelados é permitida nos locais previamente autorizados por este Município.

2 — A venda só poderá ser feita em unidades adaptadas à venda de gelados.

Artigo 37.º

Venda de flores

1 — A venda ambulante de flores em locais fixos apenas será permitida nos locais previamente autorizados por este Município.

2 — É permitido aos vendedores ambulantes o arranjo de flores no local.

Artigo 38.º

Venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos

1 — Considera-se venda ambulante de bebidas e alimentos, para efeitos do presente Regulamento, aquela que se realiza por ocasião de feiras e mercados periódicos, arraiais, romarias e outras festividades públicas, quer em barracas, telheiros ou veículos quer em outras instalações provisórias.

2 — Considera-se venda sazonal a que se realiza durante alguns períodos do ano em instalações provisórias destinadas a servir, para o seu exterior ou para esplanadas anexas, bebidas e alimentos.

Artigo 39.º

Venda ambulante de peixe

1 — O regime de venda ambulante de peixe em viaturas móveis adaptadas, aplica-se o disposto na legislação em vigor.

2 — O não cumprimento das disposições constantes neste artigo fica sujeito à aplicação das coimas estabelecidas na legislação em vigor.

3 — A Câmara Municipal poderá, quando o interesse público assim o exigir, condicionar, restringir ou proibir a venda ambulante de peixe.

Artigo 40.º

Venda de pão e produtos afins

1 — Ao regime da venda de pão e produtos afins em viaturas móveis adaptadas, aplica-se o disposto na Portaria n.º 10/88, de 9 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais a inscrição «Transporte e venda de pão» ou «Transporte de pão», conforme os casos;

b) Os veículos devem manter-se em perfeito estado de limpeza e devem ser submetidos a adequada e periódica desinfecção;

c) Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte matérias-primas para o fabrico de pão e produtos afins e de pastelaria;

d) A venda em unidades móveis depende de autorização emitida pela Câmara Municipal, ouvida a autoridade sanitária concelhia que certificará se a viatura a utilizar tem os requisitos necessários;

e) Nos requerimentos a apresentar relativos às unidades móveis, o interessado deverá indicar todos os dados tal como a localidade onde pretende exercer o acto de venda;

f) O requerimento do interessado deve ser acompanhado do parecer da autoridade sanitária concelhia sobre a vistoria da viatura, que, a ser positivo, permitirá a obtenção da licença prevista no artigo 26.º deste Regulamento.

2 — O manuseamento do pão deve efectuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios nas mãos de quem manipule, de forma a impedir o contacto directo.

3 — Ao pessoal afecto à distribuição e venda de pão e produtos afins, é proibido:

a) Dedicar-se a qualquer outra actividade que possa constituir fonte de contaminação;

b) Tomar refeições e fumar nos locais de distribuição e venda;

c) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado;

d) Para efeitos do referido na alínea anterior, considera-se vestuário adequado o uso de bata branca ou outra cor clara e que seja utilizado exclusivamente nessa finalidade.

Artigo 41.º

Características dos equipamentos para exposição dos artigos

1 — Os tabuleiros, balcões, bancadas, veículos ou outros meios para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos em material resistente e facilmente laváveis.

2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação.

3 — Os tabuleiros, balcões, bancadas, veículos ou outros meios de exposição, arrumação ou venda de produtos e artigos terão obrigatoriamente de conter, em local bem visível e de fácil acessibilidade para o público, a indicação do nome, morada e número de cartão e da respectiva área de venda.

4 — Na exposição e venda dos seus produtos e artigos não é permitido aos vendedores ambulantes, seja em áreas urbanas ou rurais, utilizar cordas ou outros meios de afixação nas paredes de prédios, árvores ou sinalização de trânsito.

5 — No transporte, arrumação e depósito dos produtos é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de natureza distinta, bem como proceder à separação entre todos os produtos que de algum modo possam ser afectados pela proximidade de outros.

6 — Quando não estejam expostos para venda imediata, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados a preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.

7 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte interior.

8 — Os produtos alimentares que não se encontrarem nas condições referidas deverão ser imediatamente apreendidos pelas autoridades policiais e fiscalizadoras.

Artigo 42.º

Lugar de armazenamento dos produtos

O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena.

Artigo 43.º

Publicidade dos produtos

Nos termos da legislação em vigor, não são permitidas, como meio de sugestionar aquisições pelo público, falsas descrições sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos para venda.

Artigo 44.º

Publicidade dos preços

1 — Os preços a praticar na venda dos produtos e artigos, terão que ser efectuados de acordo com a legislação em vigor.

2 — É obrigatória a afixação, de forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos para venda.

Artigo 45.º

Características dos veículos automóveis e reboques

1 — Na venda em veículos automóveis ou reboques, que terá por objecto a confecção ou fornecimento de refeições ligeiras, sandes, hambúrgueres, pregos, cachorros, bifanas, pastéis, croquetes, rissóis, bolos secos e comércio de bebidas engarrafadas, não será permitida, em caso algum, a venda exclusiva de bebidas.

2 — A venda dos produtos referidos no número anterior só é permitida em embalagens e recipientes irrecuperáveis.

3 — Só será permitida a venda em veículos definidos neste artigo quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados ao objecto do comércio e ao local onde os seus proprietários pretendam exercer a respectiva actividade.

4 — Os proprietários destes veículos ou atrelados são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de lixo para uso dos clientes, de modo a cumprir o disposto na alínea *c*) do artigo 31.º

5 — O estacionamento para o exercício do acto de comércio destes veículos, venda em locais privados ou na proximidade de estabelecimentos de diversão nocturna, depende de prévia autorização dos respectivos proprietários.

6 — A autorização referida no número anterior deverá ser expressa em documento assinado pelo proprietário do espaço onde se pretende o estacionamento do veículo ou reboque de venda, devendo ser apresentado a esta Câmara Municipal.

Artigo 46.º

Dos locais de venda ambulante

A Câmara Municipal pode, por edital a publicar anualmente, criar espaços próprios com carácter fixo ou de levante, determinando também condicionamentos de instalação e exercício da venda ambulante, os quais poderão, no todo ou em parte, ser alterados pela Câmara.

Artigo 47.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das normas deste Regulamento, compete à Câmara Municipal em coordenação com a Inspecção Regional das Actividades Económicas, Inspecção Regional do Trabalho, Autoridades Policiais e Sanitárias.

2 — Sempre que, no exercício das funções referidas no número anterior, o agente da fiscalização tome conhecimento de infracções cuja fiscalização dependa de competência específica de outra autoridade, deverá participar a ocorrência a esta última.

3 — Cabe às autoridades intervenientes neste âmbito exercer uma acção educativa e esclarecedora dos munícipes interessados, podendo para a regularização de situações anómalas fixar prazos cujo incumprimento constituirá infracção.

4 — Considera-se regularizada a situação anómala quando, dentro dos prazos fixados e nunca superiores a 30 dias, o interessado se apresentar no local indicado na intimação, com os documentos ou objectos em conformidade com a norma violada.

5 — O vendedor deverá fazer-se sempre acompanhar, para apresentação imediata às autoridades e entidades competentes para a fiscalização, do cartão de vendedor ou documento normalizado que o substitua, devidamente actualizado, todos os documentos relacionados com os produtos em venda e ainda a prestar todos os esclarecimentos necessários, nos termos previstos nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 32.º deste Regulamento.

Artigo 48.º

Sanções acessórias

Para além das coimas previstas no artigo 85.º do presente Regulamento, poderão ser ainda e de forma simultânea, aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) A imediata apreensão de todos os bens que constituem matéria de venda ambulante e estejam à guarda do infractor, que garantirão o cumprimento da infracção;

b) O cancelamento ou a suspensão da respectiva licença ou autorização de venda;

c) A sucessão por mais de três infracções ao presente Regulamento ou conforme a gravidade dos actos praticados determinará o impedimento e interdição do exercício da actividade ambulante no concelho de Vila Franca do Campo, pelo período mínimo de cinco anos.

Artigo 49.º

Regime de apreensão

1 — A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto.

2 — Quando o infractor, querendo, proceder ao pagamento voluntário das quantias referentes à coima aplicada até à fase de decisão do processo de contra-ordenação, poderá, no prazo de 10 dias úteis, levantar os bens apreendidos.

3 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser devolvidos ao infractor após a fase de decisão do processo de contra-ordenação.

4 — Tratando-se de bens perecíveis, deverá observar-se o seguinte:

a) Encontrando-se em boas condições higiossanitárias, convenientemente atestadas pela autoridade de saúde concelhia, serão doados de preferência a instituições de solidariedade social ou cantinas escolares;

b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, convenientemente atestado pela autoridade de saúde concelhia, serão imediatamente destruídos e depositados em local apropriado;

c) Após a fase de decisão do processo de contra-ordenação e que venha a ser decidido proceder-se à devolução dos bens ao seu proprietário, este dispõe de três dias úteis para efectuar o respectivo levantamento;

d) Decorridos todos os prazos referidos nos números anteriores e sem que se venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, esta na qualidade de fiei depositária dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a instituições de solidariedade social;

e) Se da decisão final do processo de contra-ordenação resultar que os bens apreendidos revertem a favor do município, a autarquia determinará de acordo com o disposto no número anterior.

Artigo 50.º

Obrigações do depositário

Relativamente aos bens apreendidos, o depositário é obrigado:

a) A proceder à sua guarda e assegurar as condições de segurança e conservação necessárias à preservação, salvo na situação prevista na alínea *b*) deste artigo;

b) Avisar imediatamente a Câmara Municipal quando saiba que algum perigo ameaça a coisa ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela;

c) Proceder à sua restituição sempre que tal seja ordenado;

d) Comunicar à Câmara Municipal, se for privado da detenção dos bens por causa que lhe não seja imputável.

Artigo 51.º

Taxas

Pela concessão das licenças a que se refere o presente Regulamento são devidas as taxas constantes do Regulamento de Tabelas de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais em vigor.

Artigo 52.º

Taxas devidas pela venda ambulante em locais fixos

1 — O pagamento da taxa pela ocupação da via pública fixada na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais será feito mensalmente até ao dia 15 do mês a que disser respeito ou acrescido de juros de mora até ao fim do mesmo mês.

2 — Pela ocupação de pavilhão, bancada ou outro dispositivo que a Câmara Municipal instale e disponha para o exercício da venda ambulante em locais fixos criados para o efeito, poderão ser mandadas cobrar taxas de valor estabelecido na tabela de taxas e licenças, em vigor na área do município.

Artigo 53.º

Taxas devidas pelo depósito de bens apreendidos

Ao depósito de bens apreendidos, a Câmara Municipal poderá determinar a cobrança de taxas de valor fixado na Tabela de Taxas e Licenças, em vigor no município.

CAPÍTULO III

Licenciamento de actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 54.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 55.º

Pedido de Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de acampamentos ocasionais é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual constará a identificação completa do interessado e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de bilhete de identidade, ou cartão de cidadão;

b) Fotocópia do Cartão de identificação fiscal;

c) Autorização expressa do proprietário do prédio e documento comprovativo do título de propriedade.

2 — Do requerimento mencionado no número anterior deverá, ainda, constar o local do município para que é solicitada a licença e o período de tempo previsto para a realização do acampamento.

Artigo 56.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento que alude o número um do artigo anterior e no prazo máximo de cinco dias será solicitado parecer às seguintes entidades:

a) Delegado de Saúde;

b) Comandante da Polícia de Segurança Pública e Bombeiros.

2 — O parecer a que se refere o número anterior quando desfavorável é vinculativo para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias úteis após a recepção do pedido.

Artigo 57.º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado no requerimento apresentado, o qual não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio.

Artigo 58.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção de saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal, a qualquer momento, poderá revogar a licença concedida.

CAPÍTULO IV

Licenciamento da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 59.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, manifestações, bailes provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias públicas, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento municipal, salvo quando tais actividades decorram em recintos já devidamente licenciados para o efeito.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades referidas no número anterior, devem comunicar à Câmara Municipal, com pelo menos 15 dias de antecedência, as festividades a realizar, com indicação dos dias, horas e locais.

Artigo 60.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de quaisquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Câmara com

15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio e do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Actividade que se pretende realizar;
c) Local do exercício da actividade;
d) Dias e horas em que actividade ocorrerá;

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

Artigo 61.º

Emissão da licença

A licença é concedida verificados os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites de horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 62.º

Espectáculos e actividades ruidosas

1 — Os agrupamentos musicais não podem actuar nas vias e demais lugares públicos nos aglomerados urbanos das 0 às 9 horas.
2 — O funcionamento dos emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projectem sons para as vias públicas e lugares públicos, incluindo sinais horários só poderão ocorrer entre as 9h00 e as 22h00 e mediante autorização.
3 — A realização de tais espectáculos nas proximidades de edifícios de habitação e escolares durante o seu período de funcionamento, hospitais ou semelhantes bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento, só é permitida quando cumulativamente:

a) Circunstâncias excepcionais o justifiquem;
b) Seja emitida pelo Presidente da Câmara licença especial de ruído;
c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

4 — Das licenças emitidas nos termos do presente capítulo devem constar a referência ao seu objecto, a fixação dos respectivos horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.
5 — Os espectáculos ou actividades que não estejam licenciadas ou se não contenham dentro dos limites da respectiva licença podem ser imediatamente suspensos oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 63.º

Diversões carnavalescas proibidas

1 — Nas diversões carnavalescas é proibido:

a) O uso de quaisquer objectos de arremesso susceptíveis de por em perigo a integridade física de terceiros;
b) A apresentação da bandeira nacional ou da Região e respectivos símbolos ou imitação;
c) Utilização de qualquer material pirotécnico ou análogo;
d) A utilização de gases líquidos ou de outros produtos inebriantes, anestesiantes, esternutatórios ou que sejam inflamáveis, seja qual for o seu acondicionamento.

2 — A venda ou exposição para venda de produtos de uso proibido pelo número anterior é punida como tentativa de comparticipação na infracção.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 64.º

Licenciamento

1 — A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento, o qual é da competência da Câmara Municipal.
2 — O requerimento para a emissão da licença mencionada no número anterior, deve ser apresentado com antecedência de 30 ou 60 dias seguidos, consoante se desenrole num ou mais municípios, ficando sujeita a parecer favorável das e entidades legalmente competentes de acordo com o Código de Estrada e demais legislação aplicável

Artigo 65.º

Pedido de licenciamento para provas de âmbito municipal

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio do qual deverá constar:

a) Identificação completa do requerente (nome firma ou denominação);
b) Morada ou sede social:
c) Identificação da actividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que actividade ocorrerá.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária em escala adequada que permita uma correcta análise do percurso indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido da marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendem no território a percorrer;
d) Parecer da Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva que poderá ser forma de visto no regulamento de prova.

3 — Caso o requerente não junte, *ab initio,* os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 66.º

Pedido de Licenciamento de provas de âmbito intermunicipal

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio do qual deverá constar:

a) Identificação completa do requerente (nome firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado de percurso da prova sobre mapa ou esboço de rede viária em escala adequada que permita uma correcta análise do percurso indicado de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem na mesma bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IDP) no caso de utilização de vias regionais ou nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva que poderá ser forma de visto no regulamento de prova.

3 — Caso o requerente não junte, *ab initio,* os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.
4 — O Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às outras Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a prova, a aprovação do respectivo percurso.
5 — As Câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação ou decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.
6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um Concelho, o parecer a que se refere a alínea *c*) do número dois deve ser solicitado ao Comando da Polícia de Segurança Pública.

7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que concelho o parecer a que se refere a alínea *c*) do número dois deste artigo deve ser solicitado ao Comando Geral da Polícia de Segurança Pública e Polícia de Trânsito.

Artigo 67.º

Emissão de licença

1 — A licença será emitida pelo prazo solicitado, dela devendo constar designadamente o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como de seguro de acidentes pessoais.

Artigo 68.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou no caso das provas que se desenvolvam em mais do que um concelho ao Comando da Polícia de Segurança Pública.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 69.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 70.º

Pedido de licenciamento

1 — Do pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos, deve constar:

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
b) O número de identificação fiscal;
c) A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal:
c) Certificado de registo criminal quando se trate de primeiro requerimento e posteriormente sempre que seja exigido;
d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
e) Declaração que ateste que a agência ou posto venda não se encontre a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou administração das mesmas.

4 — As licenças são requeridas com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

Artigo 71.º

Emissão de licença

1 — A licença tem a validade anual e é intransmissível.

2 — A renovação da licença deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 72.º

Requisitos

1 — As licenças só podem ser concedidas quando a instalação da agência ou posto de venda tenha lugar em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, verificados em vistoria por parte da Câmara Municipal.

2 — A instalação a que se refere o número anterior pode também ter lugar em secções de estabelecimentos comerciais de qualquer ramo que satisfaçam os requisitos ali mencionados.

3 — É proibida a instalação de agências ou postos de venda a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos.

4 — É obrigatória a afixação, nas agências ou postos de venda, em local bem visível das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem, autenticadas com o carimbo das respectivas empresas ou entidades promotoras.

Artigo 73.º

Proibições

Nas agências e postos de venda é proibido:

a) Cobrar quantia superior a 10 % à do preço de venda ao público dos bilhetes;
b) Cobrar quantia superior a 20 % à do preço de venda ao público dos bilhetes no caso de entrega ao domicílio;
c) Fazer publicidade por qualquer meio aos serviços prestados num raio de 100 m em torno das bilheteiras;
d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas

Artigo 74.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos bem com a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e independentemente da distância sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — É proibida a realização de fogueiras e de queimadas que, de algum modo, possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 75.º

Permissões

1 — São permitidas os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

2 — É permitida a realização de queimas de reduzida dimensão para eliminar sobrantes vegetais resultantes de podas de árvores, limpeza de pomares, quintais e jardins desde que sejam tomados os cuidados necessários contra a propagação do fogo e não haja risco de incêndio nem de quaisquer danos em culturas ou bens pertencentes a outrem.

3 — Durante a realização da queima devem ser observadas as seguintes regras de segurança:

a) No local devem existir meios de primeira intervenção contra incêndios, designadamente água, pás e enxadas suficientes para apagar o fogo em caso de emergência;
b) Não devem ser queimadas quantidades exageradas de materiais ao mesmo tempo;
c) No final devem ser aspergidos com água os locais da queima de forma a apagar os braseiros a fim de serem evitados reacendimentos;
d) A queima de sobrantes referidas no presente artigo deve ser sempre precedida de comunicação obrigatória à corporação de bombeiros da respectiva área com uma antecedência mínima de 48 horas, indicando o local, o dia e a hora da realização da respectiva queima.

Artigo 76.º

Licenciamento

As situações não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras nomeadamente a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal, do São João e Santos Populares, carecem de licenciamento da Câmara Municipal que estabelece as condições para a sua efectivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

Artigo 77.º

Pedido de licenciamento para realização das fogueiras permitidas

1 — O pedido de licenciamento para a realização das tradicionais fogueiras festivas é dirigido ao Presidente da Câmara, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
b) Local da realização da queimada;
c) Data proposta para a realização da queimada;
d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O Presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo de cinco dias, a contar da data de recepção do pedido, parecer aos bombeiros que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 78.º

Emissão de licença para a realização de fogueiras

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da actividade de leilões

Artigo 79.º

Licenciamento

1 — A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.
2 — Consideram-se lugares públicos, para efeitos do número anterior, os estabelecimentos comerciais e quaisquer recintos, ao ar livre ou cobertos, a que o público tenha acesso livre e gratuito.

Artigo 80.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de um leilão é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome firma ou denominação), morada ou sede social.
2 — O requerimento mencionado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Local da realização do leilão;
d) Produtos a leiloar;
e) Data da realização do leilão.

3 — Quando o requerente for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.
4 — A realização de leilões sem o licenciamento previsto *supra* é imediatamente suspensa, sem prejuízo do respectivo processo de contra-ordenação.

Artigo 81.º

Emissão de licença para realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 82.º

Comunicação às forças policiais

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos tidos por convenientes, às forças policiais que superintendem no concelho.

Artigo 83.º

Isenção de licenciamento

Estão isentos de licença os leilões realizados directamente pelos serviços da Caixa Geral de Depósitos, dos Tribunais e dos Serviços da Administração pública, de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 84.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças, em vigor no município.

Artigo 85.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação a violação das proibições, desrespeito pelas recomendações e ausência ou desconformidade com os licenciamentos previstos no presente Regulamento, puníveis com coimas, nos termos seguintes:

a) Capítulo I, secções I e II, com coima de € 80,00 a € 300,00;
b) Violação do artigo 23.º, com coima de € 125,00 a € 500,00;
c) Violação do artigo 24.º, com coima de € 150,00 a € 600,00;
d) Pela falta de uso do tabuleiro ou bancada previstos no artigo 29.º, n.º 1, com coima de € 25,00 a € 100,00;
e) Pela utilização de tabuleiros ou bancadas em termos diversos dos previstos no artigo 29.º, n.º 1, com coima de € 75,00 a € 300,00;
f) Pela violação do disposto no artigo 30.º, n.º 2, com coima de € 90,00 a € 350,00;
g) Pela violação do disposto nos artigos 31.º, 32.º; 33.º, 34.º; 36.º, 37.º; 40.º, 41.º e 42.º, com coima de € 75,00 a € 400,00;
h) Pela violação dos artigos 44.º e 45.º, com coima de € 75,00 a € 300,00;
i) Capítulo III, com coima de € 80,00 a € 300,00;
j) Capítulos IV, V e VI, com coima de € 500,00 a € 3500,00;
k) Capítulo VII, com coima de € 800,00 a € 3000,00.

Artigo 86.º

Tentativa e negligência

A tentativa e a negligência são puníveis, sendo, nestes casos, o valor das coimas concretamente aplicáveis reduzidos para metade.

Artigo 87.º

Pessoas colectivas

É correspondentemente aplicável aos processos de contra-ordenação previstos neste Regulamento o disposto no artigo 77.º do Código de Posturas.

Artigo 88.º

Reincidência

1 — Considera-se reincidência, para efeitos deste Regulamento, a prática de contra-ordenação idêntica antes de decorridos seis meses sobre a punição da anterior.
2 — Em caso de reincidência, o montante concreto da coima aplicável é elevado de um terço.
3 — O agravamento nas condições do número anterior não pode exceder o limite máximo abstracto da coima aplicada.

Artigo 89.º

Regime transitório

1 — As licenças existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento que não estejam em conformidade com o mesmo e sobre as quais não recaia regra especial, deverão ser regularizadas até 31 de Dezembro do ano em curso.
2 — A Câmara Municipal poderá não renovar as licenças que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, não estejam conformes às normas e princípios nele contidos.

203439628

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 13576/2010

Alteração ao Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António — Freguesia de Monte Gordo

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, que em conformidade com o disposto nos artigos 93.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*) e 96.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que foi aprovado por maioria em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 16 de Junho de 2010, a alteração ao Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António — Freguesia de Monte Gordo. Publica-se em anexo a este aviso o extracto da minuta da acta, bem como, a Planta Síntese de Uso dos Solos do Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António.

Vila Real de Santo António, 1 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes.*

ANEXO

Extracto da minuta da acta da Assembleia Municipal

Apreciação e votação da Alteração do Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António — Freguesia de Monte Gordo

Interveio o Sr. Deputado José Cruz e o Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O Sr. Presidente da Assembleia Municipal, colocou a proposta a votação.

A proposta apresentada pela Câmara Municipal, foi aprovada por maioria.

Com: 22 votos favoráveis, 18 da bancada do PSD, 4 votos da bancada do PS e 2 abstenções da bancada CDU.

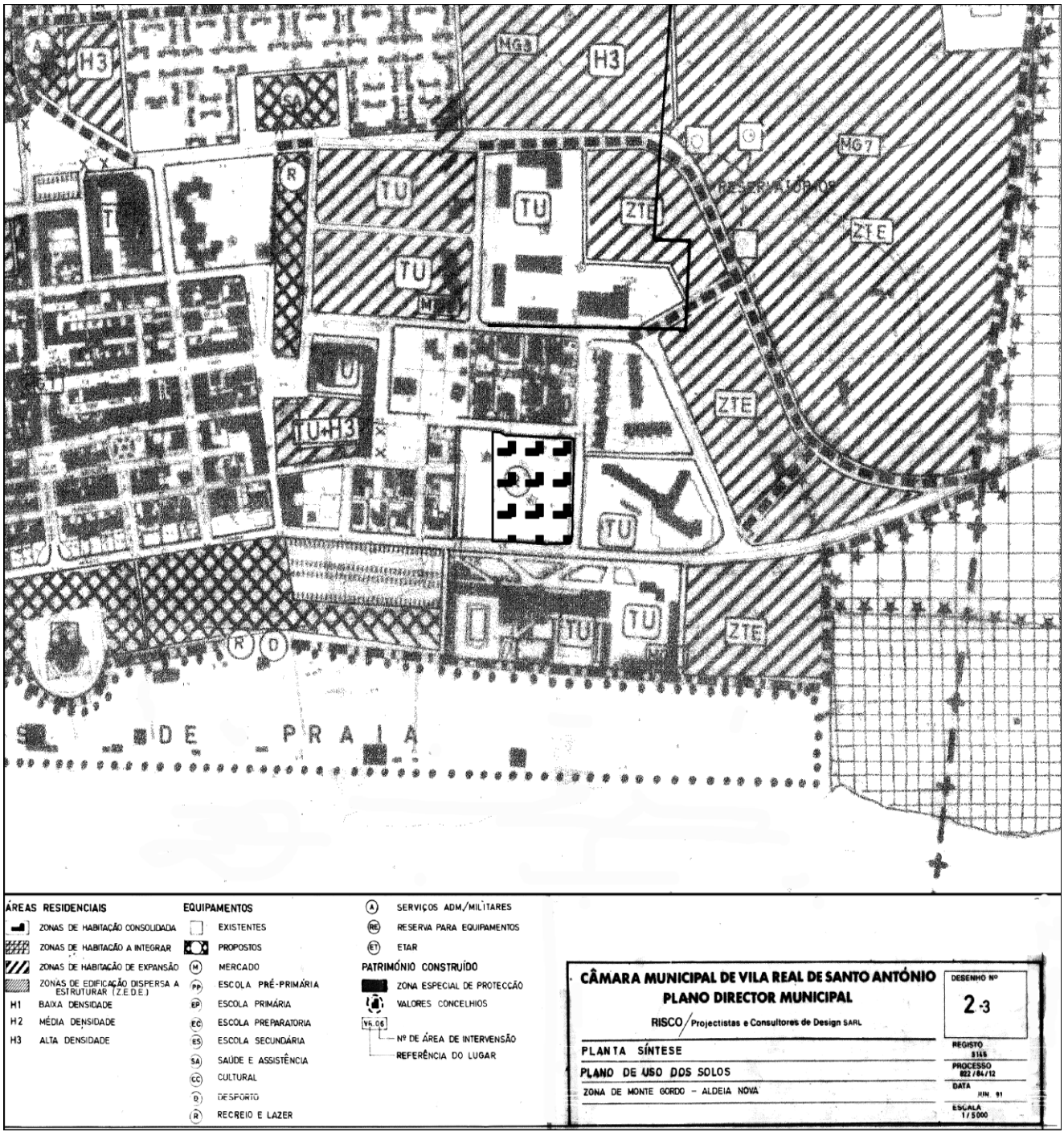

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 13577/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, contrato a termo certo para dois postos de trabalho

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por Deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia de 07 de Maio de 2010, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), pelo período de um ano, eventualmente renovável, para preenchimento de dois postos de trabalho, para fazer face ao aumento excepcional e temporário de actividades verificadas, ao abrigo da alínea *h*), do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro), conforme estabelecido no mapa de pessoal da Autarquia.

Referência A — 1 Técnico Superior
Referência B — 1 Assistente Técnico

2 — Local de Trabalho: Situa-se na área do Município de Vila de Rei
3 — Prazo de reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2, do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1.
4 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 5, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.
Nos termos do n.º 6, do mesmo diploma, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto na alínea anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação Jurídica de emprego Público previamente estabelecida, conforme emissão de parecer favorável da Assembleia Municipal realizada em 28 de Junho de 2010, em conformidade com o n.º 2 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 11 do artigo 23 do Orçamento de Estado para 2010, aprovado pela Lei n.º 3-B de 2010, de 28 de Abril.
5 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila de Rei, idênticos aos postos, para cujo ocupação se publicita o procedimento.
6 — Consultada a DGAEP, que assegura transitoriamente as funções da ECCRC, informou através de ofício 103/DRSP/2.0/2009, que temporariamente fica dispensada a obrigatoriedade da consulta prévia a que se refere o n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
7 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência A: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.
Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.
Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.
Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3. As funções a exercer serão desempenhadas na área da Divisão de Turismo, Desporto e Cultura.
Referência B: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade funcional 2, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgão e serviços.

8 — Nível habilitacional exigido:

Referência A: Licenciatura em Antropologia.
Referência B: 12.º Ano de Escolaridade ou Equiparado.

9 — Remuneração:

Referência A: nos termos do artigo 55, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado irá ter lugar numa das posições remuneratórias da categoria e da carreira de Técnico Superior (nunca inferior à segunda posição e nível remuneratório 15) sendo objecto de negociação com esta entidade e irá ocorrer nas condições estabelecidas no presente diploma.
Referência B: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, será objecto de negociação com a Câmara Municipal de Vila de Rei, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10 — Requisitos Gerais de admissão (Referências A e B), previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 (LVCR), são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Prazo de apresentação candidaturas — 10 dias úteis contados da data da publicitação no *Diário da República.*
12 — Forma de apresentação de candidatura — A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel, designadamente através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível nos Recursos Humanos desta Autarquia, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Vila de Rei, Praça Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei.
12.1 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado das habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade.
12.2 — No caso da não apresentação, dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 10, do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, ser verdadeira a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.
13 — Para cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devidamente comprovada com o grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.
13.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, devem declarar, no requerimento da admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão.
14 — Métodos de selecção e critérios:

Referencia A e B: Considerando a urgência deste procedimento concursal e nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro é utilizado apenas a prova de conhecimentos teórica escrita (método obrigatório) e entrevista profissional de selecção (método complementar).

15 — Prova teórica de conhecimentos, que assumirá a forma escrita, com a duração de 60 minutos e será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os concorrentes que obtenham classificação inferior a 9,5 valores;
Programa de Provas Comum às duas referências:

Lei n.º 59/2008, de 11/11 (Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas);
Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto (Constituição da República Portuguesa);
Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002 de 6/2 e pela Lei n.º 67/2007;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/1, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, Lei n.º 30/2008, de 10/7 e Declaração de rectificação n.º 265/91, de 31/12 e Declaração de rectificação n.º 22-A/92, de 29/2 (Código de Procedimento Administrativo);
Estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14/9;

Programa específico para a Referência A

Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro (Património Cultural); Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto (Lei Quadro dos Museus Portugueses); Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho (Regime de bens classificados); Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho (Regime do Património Cultural imaterial);

16 — Composição do Júri

Referência A:

Presidente — Domingos Laranjeira Mendes, Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial.
Vogais efectivos — 1.º Luís Manuel Cardiga Lopes, Técnico Superior (Engenheiro Civil); 2.º Maria Manuela dos Santos Ramos Brito, técnica superior (Jurista);
Vogais suplentes — 1.º João Paulo Vicente Alves, Técnico Superior (Jurista); 2.º Maria Celeste Leitão Rodrigues Costa, técnica superior (Gestão e Administração Pública).

Referência B:

Presidente — Domingos Laranjeira Mendes, Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial.
Vogais efectivos — 1.º Ana Maria Louvado Meneses dos Santos, Coordenadora Técnica da Secção Pessoal, Arquivo e Expediente; 2.º Maria Manuela dos Santos Ramos Brito, técnica superior (Jurista).
Vogais suplentes — 1.º João Paulo Vicente Alves, Técnico Superior (Jurista); 2.º Luís Manuel Cardiga Lopes, Técnico Superior (Engenheiro Civil);

17 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
18 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada através de notificação pessoal.
19 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Município de Vila de Rei, 29 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

303431721

FREGUESIA DE CARNIDE

Aviso n.º 13578/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto a tempo parcial, para preenchimento de 14 postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Carnide.

1 — Para os efeitos do n.º 2, do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 (PC), e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto à DGAEP (enquanto ECCRC), torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Carnide de 29 de Junho de 2010, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 14 postos de trabalho, previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Carnide, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto a tempo parcial, da carreira e categoria de Assistente Operacional.
O preenchimento destes postos de trabalho visa colmatar necessidades temporárias dos serviços e para o desenvolvimento de projectos não inseridos na actividade normal da Junta de Freguesia.
2 — Local de Trabalho — instalações da Junta de Freguesia de Carnide.
3 — Caracterização dos postos de trabalhos: assegurar as funções de monitor de actividades de tempos livres no âmbito do Protocolo de Descentralização de Competências na área do Complemento de Apoio à Família
4 — Duração dos contratos: os contratos durarão enquanto subsistir a causa justificativa.
5 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador e a Junta de Freguesia, de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR.
6 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR — podem ser opositores ao concurso os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — O âmbito do recrutamento abrange trabalhadores sem relação jurídica de emprego público ao abrigo da deliberação favorável da Junta de Freguesia de 12 de Março de 2010, nos termos do n.º 6 do art.º 6.º e n.º 2 do art.º 3.º da LVCR.
8 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória ou equiparado, sendo admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habilitacional.
9 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do art.º 19.º do PC, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
10 — Formalização da candidatura: através de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado em suporte de papel na sede da Junta de Freguesia, e na sua página electrónica em www.jf-carnide.pt.
10.1 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

a) Pessoalmente no edifício sede da Junta de Freguesia, sito no Largo das Pimenteiras, 6 — 1600-576 Lisboa, de 2.ª a 6.ª feira, das 9h30 às 19h30, sendo emitido recibo de data de entrada; ou
b) através de correio registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respectivo registo para o termo do prazo fixado.

10.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Comprovativos das acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional dos postos de trabalho;
d) Currículo profissional, datado e assinado.

10.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.
10.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos do n.º 9 do artº. 28.º do PC.
11 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar de publicação do presente aviso no *Diário da República.*
12 — Métodos de selecção: atenta a urgência do presente procedimento concursal, em face da necessidade de preencher os postos de trabalho a ocupar, de forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do art.º 53.º da LVCR e n.º 2 do artigo 6.º do PC, é utilizado como único método de selecção obrigatório a avaliação curricular.
13 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação constam de actas das reuniões do júri, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitado.
14 — Na Avaliação Curricular bem como na avaliação final dos candidatos, é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se até às centésimas.
15 — A classificação final resulta da seguinte fórmula: CF = AC.
16 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência de interessados, por email com recibo de entrega de notificação.
17 — São excluídos do procedimento os candidatos que nela obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular.
18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Paulo Alexandre da Silva Quaresma, Presidente da Junta de Freguesia.
Vogais efectivos: Miguel Martins Agrochão, Tesoureiro da Junta de Freguesia e que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Natália da Conceição Henriques da Costa Santos, Secretária da Junta de Freguesia.
Vogais suplentes: Susana Sousa das Neves e Gonçalo Albuquerque Picaluga Nevado, vogais da Junta de Freguesia.

19 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, do método de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valorização final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia, sita no endereço referido no ponto 9.1, e disponibilizada na sua página electrónica em www.jf-carnide.pt.

21 — Em situações de igualdade de valoração, são observados os critérios de ordenação preferencial fixados no artigo 35.º do PC.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do PC, o presente Aviso é publicitado na página electrónica da Junta de Freguesia, por extracto e a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis.

23 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do n.º 2 do art.º 40.º do PC.

29 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta, *Paulo Alexandre da Silva Quaresma.*

303426862

FREGUESIA DE GONDOMAR (SÃO COSME)

Aviso n.º 13579/2010

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

José António da Silva Macedo, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), torna público que, por Deliberação de Homologação do Executivo, em 30 de Abril de 2010, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora abaixo designada, na sequência de procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um Técnico Superior de Educação Social, aberto na 2.ª série do *Diário da República* n.º 37, de 23/02/2010:

Maria Ângela Brandão de Carvalho Barbosa, para a categoria de Técnico Superior de Educação Social, da carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Gondomar (S. Cosme) (1.ª posição remuneratória, nível 11 -995,51(euro);

Data da celebração do contrato: 18 de Junho de 2010

Início de produção de efeitos: 18 de Junho de 2010

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

Gondomar, 18 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), *Dr. José António Macedo*.

303438615

FREGUESIA DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA

Aviso n.º 13580/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico e 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional.

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Publico (enquanto ECCRC), torna-se público que, na sequência da deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de 27 de Maio do ano em curso, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (Ref. A), 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico (Ref. B) e 3 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (Ref. C; Ref. D; Ref. E), do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra.

1 — Local de trabalho: na área de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra e no concelho de Oeiras;

2 — Caracterização dos postos de trabalho, para além dos conteúdos funcionais genéricos de cada carreira:

2.1 — Ref. A (área de actividade — Contabilidade): Registo de todas as operações contabilísticas incluindo a elaboração de documentos orçamentais e de prestação de contas, acompanhamento da execução orçamental, elaboração de relatórios, registo e acompanhamento do inventário e acompanhamento do sistema de controlo interno, gestão de stocks, acompanhamento dos processos financeiros associados à delegação de competências da Câmara Municipal de Oeiras, e apoio às actividades da Junta de Freguesia.

2.2 — Ref. B (área de actividade — Administrativa): apoio à elaboração da documentação necessária à contratação pública e respectivo controlo dos limites de despesa, elaboração de guias de trabalho exteriores, contactos com fornecedores, controlo das despesas de trabalhos efectuados por administração directa, acompanhamento dos processos administrativos e operacionais associados à delegação de competências da Câmara Municipal de Oeiras, e apoio às actividades da Junta de Freguesia.

2.3 — Ref. C (área de actividade — Motorista): Condução das viaturas da freguesia, incluindo veículos pesados de passageiros, apoio às actividades da junta de freguesia, incluindo tarefas administrativas.

2.4 — Ref. D (área de actividade — Cantoneiro): Apoio à manutenção das escolas e jardins-de-infância, apoio à manutenção da via pública (Incluindo reposição de calçada, colocação de sinalização vertical, colocação de pilaretes metálicos), manutenção de parques infantis, e apoio às actividades da Junta de Freguesia.

2.5 — Ref. E (área de actividade — Vigilância, Manutenção e limpeza de instalações desportivas): Para lá da vigilância, manutenção e limpeza de instalações desportivas, terá que dar apoio às actividades da Junta de Freguesia.

3 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador e a Junta de Freguesia, de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

6.1 — De acordo com o disposto do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

6.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior, na sequência da deliberação do Executivo da Junta de Freguesia datado de 27 de Maio do ano em curso, de acordo com o artigo 6.º/6 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, poder-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Habilitações literárias:

7.1 — Ref. A): Licenciatura em Contabilidade ou Economia;

7.2 — Ref. B): 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

7.3 — Ref. C), D) Escolaridade Obrigatória Nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderá candidatar-se quem não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação.

7.4 — Ref. E): Escolaridade Obrigatória (9.º ano de escolaridade) ou curso que lhe seja equiparado;

8 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 2 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade administrativa e social da Freguesia onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) No caso da Ref. A) a inscrição na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas;
d) No caso da Ref. C) a carta de condução para a categoria D;

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em formulário de candidatura obrigatório, disponível na secretaria da Junta de Freguesia ou http://www.jf-oeiras.pt, na funcionalidade "Bolsa de Emprego".
9.1 — Só são admissíveis as candidaturas em suporte de papel;
9.2 — As candidaturas podem ser remetidas pelo correio com aviso de recepção para Junta de Freguesia de Oeiras, Rua Marquês de Pombal, 42, 2780-289 OEIRAS ou entregues, pessoalmente, na mesma morada, no seguinte horário: 9h00 — 12h30/14h00 — 17h30.
9.3 — E deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
c) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos cinco anos, com alusão à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;
d) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

9.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — Método de Selecção Obrigatório: Considerando o carácter urgente do procedimento, o previsível numero elevado de candidaturas e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta da Junta de Freguesia, no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos nas áreas a que respeita o presente recrutamento, e utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, um único método de selecção obrigatório, a saber:
10.1 — Avaliação Curricular, com uma ponderação de 70 %, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

i) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, isto é experiencia profissional nas áreas das competências atribuídas legalmente à Junta de Freguesia;
ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
iii) A habilitação académica;
iv) A avaliação do desempenho relativa ao ultimo ano em que o candidato executou actividade idêntica a do posto de trabalho a ocupar.
v) No caso da Ref. A) e da Ref. C) serão ainda fortemente ponderados, respectivamente, a inscrição na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, e deter a carta de condução para a categoria D.

10.2 — Na avaliação curricular é adoptada a escala de 0 a 20 valores.
11 — Método de selecção complementar: Entrevista Profissional de Selecção, com uma ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiencia profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
11.1 — A Entrevista Profissional de Selecção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
12 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.
13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva formula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
14 — Os candidatos aprovados no método de selecção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.
15 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.
16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Junta de Freguesia é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada em edital, afixada nos lugares de estilo da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83 A/2009, de 22 de Janeiro.
17 — Júri dos concursos:

Presidente: Carlos Alberto Ferreira Morgado — Presidente da Junta de Freguesia
Vogais efectivos:

1.º e quem substitui o Presidente — José Eduardo Lopes Neno
2.º Maria Lúcia da Silva Martins de Paula

Vogais suplentes:

1.º Ana Maria Valdez Wilson
2.º Maria Amália Silvestre Martins Gonçalves

Oeiras 28 de Maio de 2010. — *Carlos Morgado*, Presidente.
303438259

FREGUESIA DE PRIOR VELHO

Edital n.º 679/2010

Joaquim Manuel Brás dos Reis, presidente da Junta de Freguesia do Prior Velho, concelho de Loures, torna público que a Assembleia de Freguesia do Prior Velho, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião de 29 de Março de 2010 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, deliberou, na 2.ª Sessão Ordinária realizada a 23 de Junho de 2010, aprovar o Regulamento e Taxas e Licenças da Freguesia do Prior Velho — Loures.

Para constar se lavrou o presente edital, que vai ser publicado no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume e página da internet.

Edifício sede da Freguesia do Prior Velho, em 24 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Manuel Brás dos Reis*.
303429138

FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU DA SERRA

Aviso n.º 13581/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Motorista), da Carreira Geral de Assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo certo resolutivo aberto pelo aviso n.º 7123/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68 de 08 de Abril de 2010, homologada por meu despacho, datado de 28 de Junho de 2010:

1.º Luís Filipe Dionísio da Conceição Jorge — 14,02 Valores.
2.º Pedro Manuel Rodrigues Reis dos Santos — 14,020 Valores.

São Bartolomeu da Serra, 29 de Junho de 2010. — O Presidente, *Armando Victor Rodrigues Climas*.
303433966

PARTE J1

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso (extracto) n.º 13582/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, conforme despacho do Sr. Presidente datado de 30/03/2010, se encontra aberto e publicado em www.bep.gov.pt a partir do 2.º dia da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal de selecção para provimento dos seguintes cargos de dirigente (cargos de direcção intermédia de 2.º grau):

1 — Chefe de Divisão dos Serviços Técnicos de Obras Públicas e Conservação do Património;

2 — Chefe de Divisão do Desenvolvimento Económico e Urbanismo.

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 31 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Rodrigues de Araújo*.

303422658

PARTE J2

FREGUESIA DE PORTELA

Aviso n.º 13583/2010

Alteração de Posicionamento Remuneratório — Excepção

Para efeitos previstos no n.º 4 do artigo 48 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público, que o executivo da Freguesia da Portela, na sua reunião de 18 de Maio de 2010, após parecer positivo do Conselho Coordenador de Avaliação, em reunião de 18 de Maio de 2010, deliberou como medida gestionária que assiste a este Organismo, o disposto no n.º 2 do artigo 48.º do diploma acima referido, a alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores abaixo mencionados, atendendo que a verba prevista no Orçamento de 2010 comporta o pagamento de encargos anuais com as remunerações, bem como das alterações de posições remuneratórias em apreço:

Cassilda Maria Barreto Caldeireiro, Assistente Técnico, para a posição 4, nível 9, tendo em consideração a dedicação, sentido de responsabilidade, profissionalismo, disponibilidade permanente demonstrado no seu desempenho diário. Pelo rigor e eficácia com que executou todas as tarefas que lhe foram atribuídas, nomeadamente: contabilidade, cobrança de taxas e licenças.

Elisabete Conceição Moreira Dias, Assistente Técnico, para a posição 2, nível 7, tendo em consideração a dedicação, sentido de responsabilidade, profissionalismo, disponibilidade permanente demonstrado no seu desempenho diário. Pelo rigor e eficácia com que executou todas as tarefas que lhe foram atribuídas, nomeadamente: atendimento ao público, arquivo, correio, informática e demais tarefas que supervisiona.

Maria Alexandra Felgueiras Valido Ferreira, Assistente Técnico, para a posição 4, nível 9, tendo em consideração a dedicação, sentido de responsabilidade, profissionalismo, disponibilidade permanente demonstrado no seu desempenho diário. Pelo rigor e eficácia com que executou todas as tarefas que lhe foram atribuídas, nomeadamente: atendimento ao público, cobrança de taxas e licenças, execução de expediente de secretaria, apoio directo ao executivo.

Paulina Maria Almeida Cruz e Sousa, Assistente Técnico, para a posição 7, nível 12, tendo em consideração a dedicação, sentido de responsabilidade, profissionalismo, disponibilidade permanente demonstrado no seu desempenho diário. Pelo rigor e eficácia com que executou todas as tarefas que lhe foram atribuídas, nomeadamente: atendimento ao público, execução de expediente de secretaria, assiduidade e férias de todos os trabalhadores ao serviço da Autarquia.

Os trabalhadores obtiveram na última avaliação de desempenho referente ao ano de 2009, a menção de Muito Bom.

Estas deliberações produzem efeitos a 01 de Janeiro de 2010, conforme disposto no n.º 5 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Portela, 24 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Portela, *Maria Manuela Simões Dias*.

303428522

FREGUESIA DE SALIR

Aviso n.º 13584/2010

Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (excepção)

Torna-se público nos termos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o Executivo da Junta de Freguesia de Salir, reunido no dia onze de Junho de dois mil e dez, deliberou nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 48.º do diploma supracitado, como medida gestionária (excepção) e tendo por base a avaliação do desempenho do ano de 2009, a alteração do posicionamento remuneratório, nas suas categorias, dos funcionários Joaquim Manuel Madeira Guerreiro, Assistente Operacional, para a 3.ª Posição, e do funcionário José Carlos Pereira de Sousa, Assistente Operacional, para a 4.ª Posição.

Esta deliberação produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

A decisão tomada teve por base:

a) As menções imediatamente inferiores à máxima (muito bom) obtidas pelos funcionários nas suas últimas avaliações do desempenho, referentes ao ano de 2009;

b) As atitudes de empenho, zelo e dedicação permanentemente demonstradas pelos funcionários para com os seus deveres, e também para com responsabilidades que ultrapassam as suas obrigações profissionais;

c) As excelentes capacidades e competências profissionais demonstradas pelos funcionários;

d) A contribuição excepcional que os funcionários sempre deram, através dos seus elevados níveis de desempenho, para o melhoramento dos serviços prestados pela Junta de Freguesia.

Parecer do CCA, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

Considerando que:

a) As classificações obtidas pelos funcionários nas suas últimas avaliações do desempenho, referentes ao ano de 2009, foram as imediatamente inferiores à menção máxima (muito bom);

b) Os funcionários sempre revelaram um elevado nível de desempenho, exercendo as suas funções com grande sentido de responsabilidade e eficiência;

c) Os funcionários mantiveram excelentes relações interpessoais com os colegas de trabalho, promovendo o esforço de equipa, factor essencial para a eficiência dos trabalhos desenvolvidos;

d) Os funcionários sempre demonstraram possuir excelentes capacidades profissionais, bem como empenho, dedicação e zelo para com o seu trabalho.

Os funcionários são merecedores de uma alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (excepção), da seguinte forma: Joaquim Manuel Madeira Guerreiro, Assistente Operacional, para a 3.ª Posição, e José Carlos Pereira de Sousa, Assistente Operacional, para a 4.ª Posição.

Este CCA concede, por unanimidade, parecer favorável à pretensão da Junta de Freguesia.

A decisão deve produzir efeitos a 1 de Janeiro de 2010, de acordo com o n.º 5 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Salir, 12 de Junho de 2010. — O Presidente, *Deodato Martins João.*

303424497

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750